DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 84 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número do dia		$300
Número atrasado		$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em fôlha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.711, de 9 de janeiro de 1934.
Decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934.
Decreto n. 24.022, de 20 de março de 1934.
Decreto n. 24.076, de 3 de abril de 1934.
Decreto n. 24.078, de 4 de abril de 1934.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 9 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas e dos Departamentos de Produção Vegetal e de Produção Animal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria e Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Têrmos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.711 — DE 9 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza, sem privilégio, Alfredo Alves Dias, a contratar a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos pertencentes ao Colégio do Caraça, situados na Serra do Caraça, no distrito de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, bem como para organizar sociedade para explorar os contratos que obtiver.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e tendo em vista o art. 1° do decreto número 20.799, de 16 de dezembro de 1931:

Decreta:

Art. 1.° Fica autorizado, sem privilégio, Alfredo Alves Dias, a contratar a pesquisa e lavra de ouro nos terrenos pertencentes ao Colégio do Caraça, na Serra do Caraça, no distrito de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, bem como a organizar sociedade para exploração dos contratos que obtiver, nas seguintes condições:

I. As áreas contratadas não deverão exceder de 50 hectares.

II. O prazo para a celebração dos contratos é de seis meses contados da data dêste decreto.

III. Realizados que sejam os contratos, o concessionário apresentará ao Ministério da Agricultura certidão dos mesmos, juntamente com um mapa que localize os terrenos minerais contratados, com uma relação das respectivas áreas, expressas em hectares e a indicação dos afloramentos das jazidas, sem o que deverão ser tidos como não auto-

rizados os atos praticados para o efeito determinado no artigo 1° do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931.

IV. O prazo para organização de sociedade é de um ano, contado da data dêste decreto, devendo ser prèviamente submetidas à aprovação do Govêrno as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fixadoras dêsse capital, reservados, no mínimo, 60 % ao capital brasileiro.

V. Todo o ouro extraído deverá ser cedido ao Govêrno Federal, mediante pagamento em moeda corrente do país, ao câmbio do dia sôbre Londres.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C — 194 — 11-4-1934 — 44$900).

DECRETO N. 24.009 — DE 14 DE MARÇO DE 1934

Autoriza os diversos ministérios a adquirirem, diretamente, aos editores ou a particulares, no país ou no estrangeiro, as publicações técnicas, científicas e outras, ou de edições de obras raras já esgotadas, e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando a conveniência que há na aquisição direta, por parte dos diversos ministérios, das publicações técnicas, científicas e outras, editadas no país ou no estrangeiro e destinadas às bibliotécas de suas repartições ou serviços, e atendendo a que, pelos decretos ns. 21.451, de 30 de maio de 1932, 22.633, de 14 de abril e 23.561, de 6 de dezembro de 1933, os Ministérios da Educação e Saúde Pública, da Agricultura e da Justiça e Negócios Interiores já foram para isso autorizados, decreta

Art. 1.° As publicações técnicas, científicas e as destinadas às bibliotécas das repartições ou serviços dependentes dos diversos ministérios poderão ser por estes adquiridas diretamente, mediante adiantamentos feitos nos têrmos da legislação em vigor, correndo as despesas por conta dos créditos consignados no respectivo orçamento para a sub-consignação "Material permanente", devendo a importância correspondente a cada requisição ser prèviamente cancelada, pelo Ministério da Fazenda, no crédito posto à disposição da Comissão Central de Compras.

Parágrafo único. Para o efeito do cancelamento prévio a que se refere êste artigo, é bastante a requisição dos adiantamentos, encaminhados pelo ministério competente.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.
Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.
Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Washington Ferreira Pires.
P. Góes Monteiro.
Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda
Francisco Antunes Maciel.
Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.022 — DE 20 DE MARÇO DE 1934

Autoriza, sem privilégio, a Sociedade Anônima Indústrias Reünidas F. Matarazzo a contratar o arrendamento para pesquisa e exploração de uma jazida de gipsita, situada no sitio "Ponta da Serra", no têrmo de Santana do Cariri, comarca de Assaré, Estado do Ceará, pertencentes a Daniel do Vale Nuvens e sua mulher, Nicostrato do Vale Nuvens e Joaquim do Vale Nuvens.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1° do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1.° Fica autorizada, sem privilégio, a Sociedade Anônima Indústrias Reünidas F. Matarazzo, a contratar o arrendamento para pesquisa e exploração de uma jazida de gipsita, situadas no sitio "Ponta da Serra", no têrmo de Santana do Cariri, comarca de Assaré, Estado do Ceará, pertencentes a Daniel do Vale Nuvens e sua mulher, Nicostrato do Vale Nuvens e Joaquim do Vale Nuvens, nas seguintes condições:

I — As áreas contratadas não deverão exceder de 1.000 hectares;

II — O prazo para a celebração dos contratos é de seis meses, contados da data dêste decreto;

III — Realizados que sejam os contratos, o concessionário apresentará ao Ministério da Agricultura certidão dos mesmos, juntamente com um mapa que localize os terrenos minerais contratados, com uma relação das respectivas áreas expressas em hectares e a indicação dos afloramentos das jazidas, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 1° do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C—301—11-4-934—39$800).

DECRETO N. 24.076 — DE 3 DE ABRIL DE 1934

Autoriza, sem privilégio, a Sociedade Anônima Indústrias Reünidas F. Matarazzo a adquirir, para fins de proceder à pesquisa de jazidas de gipsita, posses de terras indivisas pertencentes a José Gonçalves Lucena e sua mulher, ou a Raimundo Gomes de Sousa e sua mulher, e Rita da Conceição e seus filhos Rita, Pedro, João e José, terras essas situadas na Fazenda Boqueirão, no sitio "Serra do Mãozinha", têrmo e comarca de Missão Velha, Estado do Ceará

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1° do decreto n. 20.798, de 16 de dezembro de 1931, e os têrmos do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1.° Fica autorizada, sem privilégio, a Sociedade Anônima Indústrias Reünidas F. Matarazzo a adquirir, para fins de proceder à pesquisa de jazidas de gipsita, posses de terras indivisas, pertencentes a José Gonçalves Lucena e sua mulher, ou a Raimundo Gomes de Sousa e sua mulher, e Rita da Conceição e seus filhos Rita, Pedro, João e José, terras essas situadas na Fazenda Boqueirão, no sitio "Serra do Mãozinha", têrmo e comarca de Missão Velha, Estado do Ceará, nas seguintes condições:

I, o prazo para realização da compra é de seis meses, contados da data dêste decreto;

II, realizada a compra, a sociedade ora autorizada deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo acima estipulado e para aprovação, traslado ou certidão da escritura pública de compra, bem como um mapa em tela e cópia dos terrenos adquiridos, com indicação dos afloramentos das jazidas e uma relação das áreas em hectares.

Art. 2.° A concessionária deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de três meses, contados da data de aprovação dos documentos exigidos no item II do artigo 1°, um plano de pesquizas das jazidas acima aludidas, para ser submetido a exame e aprovação;

I, os trabalhos de pesquiza poderão ser realizados sòmente depois da aprovação do plano acima referido;

II, a concessionária apresentará ao Ministério da Agricultura, na conclusão das pesquizas e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas, um relatório suficientemente detalhado que permita reconhecer e apreciar o valor da jazida;

III, sòmente depois de obtida do Ministério da Agricultura a certidão de que a jazida está satisfatòriamente pesquizada, é que o proprietário poderá promover a sua lavra, para o que deverá requerer ao Govêrno a necessária autorização;

IV, o Govêrno Federal fiscalizará os trabalhos de pesquiza, podendo intervir, se o julgar necessário, para orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V, a inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente decreto de autorização determinará a caducidade do mesmo.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C—302—11-4-34—61$200)

DECRETO N. 24.078 — DE 4 DE ABRIL DE 1934

Concede à Companhia Cervejaria Princesa, autorização para continuar a funcionar.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Cervejaria Princesa, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 20.404, de 16 de setembro de 1931, decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia Cervejaria Princesa autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos seus estatutos por deliberação da assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas reünida a 19 de fevereiro de 1934, obrigando-se a referida Companhia a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCESA SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1934

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na séde da sociedade à rua Visconde de Itaúna números vinte e sete e vinte nove, nesta cidade, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando o total do capital social; assume a presidência o Sr. Francisco Freire de Almeida, presidente efetivo da sociedade, e declara que, havendo número legal, estava aberta a sessão da assembléia geral extraordinária, convocada confórme avisos e publicação feita no *Diário Oficial* de dez de fevereiro do corrente ano, afim de alterar-se os estátutos da sociedade e deliberar-se sôbre assuntos de interesse da mesma. Em seguida pede à assembléia que indique um acionista para presidir os trabalhos da mesma.

O Sr. Afonso Freire de Almeida indica para presidir os trabalhos da assembléia o Sr. Joaquim Ferreira, que é aceito unânimemente. O Sr. Joaquim Ferreira assume a presidência e depois de agradecer a sua indicação, convida para secretário o Sr. Carlos de Souza, que aceita o convite.

O Sr. presidente manda proceder à leitura da ata da última assembléia e em seguida a põe em discussão. Ninguem desejando discuti-la, foi submetida à votação sendo unânimemente aprovada.

Pede a palavra o Sr. Francisco Freire de Almeida e, depois de longas considerações de ordem administrativa da sociedade, propõe à assembléia a reforma dos estatutos da sociedade, alterando-os nos seguintes pontos:

"Creação do cargo de vice-presidente, para substituir o presidente em seus impedimentos com os vencimentos mensais de quinhentos mil réis (500$000), quando em exercicio."

"Encerramento do ano social em trinta de abril de cada ano."

"Assembléia geral ordinária para aprovação de contas e eleições em trinta de junho de cada ano."

"Mandato da diretoria pelo prazo de um ano".

Pelo que ficarão os artigos alterados dos estatutos, com a seguinte redação:

Art. 6.° — A administração da sociedade será confiada a três diretores: presidente, vice-presidente e secretário.

Artigo 8°, § 2°. — Ao diretor vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 3.° — Ao diretor secretário compete substituir o presidente e vice-presidente em todas as faltas e impedimentos e coadjuva-los em todo o serviço da Companhia.

Art. 10. Os cheques, saques, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer documentos relativos às operações normais e regulares da sociedade, inclusive caução e desconto de duplicatas, serão assinados unicamente, pelo diretor presidente ou vice-presidente quando em exercicio, ou pelo secretário quando autorizado expressamente por áqueles.

Art. 12. Os diretores perceberão, mensalmente, na ordem em que estão enumerados na diretoria, nêstes estatutos, respectivamente, 3:000$ (três contos de réis) o presidente; 500$ (quinhentos mil réis) o vice-presidente, quando em exercicio; e 1:000$ (um conto de réis) o secretário, importâncias estas que serão levadas a conta de despezas gerais da Sociedade e terão, além disso, direito à percentagem de que trata o art. 22, exclusive o vice-presidente.

Art. 17. Haverá anualmente uma assembléia geral ordinária que deverá ser realizada em 30 de junho, e as extraordinárias que a diretoria e o Conselho Fiscal julgarem necessárias, ou que forem requeridas pelos acionistas nos têrmos da lei.

Art. 22. O ano social encerrar-se-á regularmente em 30 de abril, quando se procederá a balanço e o lucro líquido, que fôr apurado será distribuido da seguinte fórma:

a) dez por cento para o diretor presidente, cinco por cento para o diretor secretário e quinze por cento para ser dividido entre os empregados a critério da diretoria;

b) o restante a assembléia geral ordinária que julgar as contas do exercicio, resolverá sôbre a parte destinada ás depreciações, fundo de reserva e dividendos.

Parágrafo único — O dividendo distribuido só será pago entre os meses de março e outubro, a critério da diretoria.

Submetida á discussão esta proposta com a redação dos artigos alterados dos Estatutos, pede a palavra o Sr. Luiz Antônio Machado, que, depois de manifestar-se francamente favorável a mesma, pede á assembléia aprová-la. Não havendo mais quem se pronunciasse sôbre a proposta, foi a mesma posta em votação, sendo unânimemente aprovada.

Novamente pede a palavra o Sr. Francisco Freire de Almeida, e declara que por motivos independentes da sua vontade renuncia o cargo de presidente da sociedade, e como é irrevogável a sua deliberação, pede á assembléia, que proceda a eleição do seu substituto. Em vista da renúncia do Sr. Francisco Freire de Almeida, o presidente da assembléia depois de lamentar o afastamento do referido senhor declara vago o cargo de presidente da sociedade, e como acabava de ser creado o cargo de vice-presidente, consultava á assembléia devia-se proceder imediatamente á eleição dos dois cargos, presidente e vice-presidente. Pede a palavra o Sr. Joaquim Ribeiro e diz que havendo modificação na diretoria, tal como a renúncia do presidente, e a creação do cargo de vice-presidente, êle e todos os seus colegas do Conselho Fiscal, quer os efetivos quer os suplentes, haviam, nêste instante, resolvido pedirem demissão dos respectivos cargos, afim de se proceder a novas eleições. Com a palavra o senhor Rodrigo Pereira Bastos, secretário da sociedade, diz apoiar a atitude dos membros do Conselho Fiscal e que por sua vez também resignava o cargo de secretário. Em face da situação o Sr. presidente declara vagos todos os cargos da diretoria e Conselho Fiscal, e suspende a sessão por dez minutos afim dos Srs. acionistas mumirem-se de cédulas para a eleição geral.

Reaberta a sessão, foi por mim secretário, apurada a votação, cujo resultado é o seguinte: Para presidente foi eleito o Sr. Afonso Freire de Almeida; para vice-presidente, o Sr. Francisco Freire de Almeida; para secretário o Sr. Rodrigo Pereira Bastos; para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Carlos de Sousa, Joaquim Teixeira Gomes e Joaquim Ribeiro; para membros suplentes do referido Conselho, os Srs. Joaquim Ferreira, Luiz Antônio Machado e Manuel Alves Teixeira. O Sr. presidente da assembléia proclama os recem-eleitos, empossados nos cargos para os quais foram eleitos, e faz um apêlo aos mesmos para que empregassem o máximo dos seus esforços em pról do desenvolvimento e progresso da sociedade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente, agradece a presença dos Srs. acionistas e encerra os trabalhos da assembléia, levantando a sessão, para ser lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos acionistas presentes. E eu Carlos de Sousa, secretário da assembléia, a subscrevo e assino. — *Carlos de Souza.* — *Joaquim Ferreira.* — *Francisco Freire d'Almeida.* — *Rodrigo Pereira Bastos.* — *Affonso Freire d'Almeida.* — *Joaquim Teixeira Gomes.* — *Jaquim Ribeiro.* — *Luiz Antonio Machado.* — *Manoel Alves Teixeira.*

Relação de todos os acionistas da Companhia Cervejaria Princesa Sociedade Anônima, em 19 de fevereiro de 1934:

Nomes	Ações	Valor
Francisco Freire de Almeida — Negociante e residente á rua Joaquim Murtinho n. 155..	9.794	979:400$000
Afonso Freire de Almeida — Negociante e residente á rua S. Francisco Xavier número 112	100	10:000$000
Rodrigo Pereira Bastos — Negociante e residente á rua Visconde de Itaúna n. 29..	100	10:000$000
Carlos de Sousa — Capitalista e residente á rua Miguel de Frias n. 31	1	100$000
Joaquim Ribeiro — Capitalista e residente á rua General Caldwell n. 177	1	100$000
Joaquim Ferreira — Capitalista e residente á rua de Santana n. 114.	1	100$000
Luiz Antônio Machado — Capilista e residente á rua Conde Leopoldina n. 117	1	100$000
Manuel Alves Teixeira — Capitalista e residente á rua General Caldwell n. 122	1	100$000
Joaquim Teixeira Gomes — Capitalista e residente á rua Visconde Iaúna n. 27.....	1	100$000
	10.000	1.000:000$000

A presente relação foi extraída do livro Registro de acionista ao qual me reporto.

(C. 407—11-4-1934—182$600.)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 9 de abril de 1934, foram promovidos, na Imprensa Nacional, a chefe da Divisão de Contrôle o 1° oficial José Leopoldo de Assiz Albernaz; a 1° oficial o 2° Manuel Cardoso Machado Júnior; a 2° oficial, o 3°, João José Alves; a 2° oficial, o 3°, Roberto da Cruz Ribeiro: nomeados terceiros oficiais da mesma repartição, Luiz Gonzaga Cúrio, Abel Joaquim da Silva e Maria José Mesquita.

— Por outro de 9 do corrente mês, foi transferido, a pedido, o bacharel Cândido Mesquita da Cunha Lobo, do lugar de juiz de direito da 4ª Vara Criminal para o de juiz de direito da 3ª Vara Cível do Distrito Federal.

— Por decreto de 9 de abril de 1934, foi exonerado Aníbal Miguel de Sousa, do lugar de lavador de carros desta Secretaria de Estado, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o servente diarista da Secretaria da Assembléia Nacional Constituinte, José de Carvalho, para o lugar de lavador de carros desta Secretaria de Estado.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados guardas da Casa de Detenção do Distrito Federal, nos têrmos do decreto n. 24.032, de 22 do mês findo, o chefe dos guardas, em disponibilidade, do mesmo estabelecimento, Gustavo Schinzel; o guarda, em disponibilidade, do mesmo estabelecimento, Rafael Alberto Costa; o guarda, interino, do mesmo estabelecimento, José Dionisio Alves; o motorista, interino, do mesmo estabelecimento, Florestan Gonçalves Soares; o lavador de carros da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Aníbal Miguel de Sousa; o ajudante, extranumerário, da usina elétrica da Colônia Correcional de Dois Rios, José Oscar de Araújo; Gustavo Frederico Kessler; José Onidas; José de Sousa Cabral e José Pires Guerra.

Foram nomeados, na Polícia Civil do Distrito Federal:

Guarda da Colônia Correcional de Dois Rios, Henrique Guanabara;

Ascensorista da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, Adalberto Rodrigues Silva;

Guardas de 2ª classe da Inspetoria do Tráfego, Pedro Bonzi e Luiz Ribeiro;

Policiais da Polícia Especial, o guarda civil de 2ª classe, Ernesto Prieto de Paula, Peregrino Dias Rosa, Milton Eloi Vaz, Nicolau Crivochein Filho, Delcídio Soares Tolentino, Fernando Santoja Brea, Teobaldo Leopoldo Kohenkohl, Calígula de Macedo Carvalho e Fernando Dadalti.

Foram exonerados, na Polícia Civil do Distrito Federal, por abandono de emprêgo:

Gumercindo Taboada, do cargo de investigador de 3ª classe da Diretoria Geral de Investigações;

Justino Moreira Lagos, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspetoria da Guarda Civil;

Foi aposentado, com os vencimentos integrais, dispensada a inspeção de saúde, o 2° oficial da Casa de Correção do Distrito Federal, Hildegardo Midosi da Mota.

Foram reformados, na Polícia Militar do Distrito Federal:

Com um têrço do respectivo sôldo, o soldado José dos Santos (4°);

No pôsto e com o sôldo de cabo de esquadra, o soldado João Ferreira dos Santos.

Por decretos de 9 do corrente foram nomeados: o bacharel João Batista Ferreira Pedreira para o lugar de 1° suplente do substituto do juiz federal da 2ª Vara na Secção do Distrito Federal; o bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa para o lugar de substituto do juiz federal na Secção do Território do Acre, por tempo de seis anos, na forma da lei; Francisco da Silva para o lugar de escrivão do juiz de paz do distrito do baixo Abunã do 3° têrmo da comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Por outro, da mesma data, foi indultado ao sentenciado José dos Santos, português, a pena de expulsão do território nacional que lhe foi imposta pelo juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, como incurso no art. 368 da Consolidação das Leis Penais.

— Por outros, da mesma data, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DA BAÍA

Município de Ipirá

1° suplente, tenente-coronel Abílio Carneiro de Sousa Rios;

2° suplente, Aristóteles Carvalho Carneiro;

3° suplente, Cândido Antunes dos Santos;

Ajudante do procurador da República, Alarico Vieira Sodré.

SECÇÃO DA PARAÍBA

Município de Piancó

Ajudante do procurador da República, Antônio Eugênio Leite Ferreira.

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Joaquim Távora

1° suplente, Francisco Mendes Castelo Branco.

Ministério da Marinha

(*) Por decretos de 5 de abril corrente, foram promovidos, por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada, ao pôsto de primeiro tenente, os segundos tenentes João Francisco de Azevedo Milanez Filho, Hélio do Rosário Oliveira, Áureo Dantas Torres e Newton Santos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria do Interior

Expediente de 11 de abril de 1934

Requerimento despachado

Almério Daltro Ramos, pedindo certidão do título de naturalização de Abram Cimerman. — Prove a qualidade que tem para requerer em nome do naturalizado.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 10 de abril de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 716 — Solicitáram-se providências para serem postas à disposição do diretor geral da Imprensa Nacional e da Comissão Central de Compras, respectivamente, as quantias de 120:000$000, 10:000$000 e 25:000$000.

N. 717 — Transmitiu-se o requerimento do coronel Macedônio Rodrigues da Silva, pedindo a restituição da importância de 823$200.

N. 718 — Solicitou-se informação sôbre si foi paga, no Tesouro Nacional, a Manuel da Silva Leite, a importância de 500$, de ajuda de custo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Ofícios:

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 491 — Comunicou-se o pedido para serem postas à disposição da comissão, as importâncias de 10:000$ e 25:000$, destinadas à aquisição de material permanente e de consumo, para a publicação do *Diário da Assembléia Nacional.*

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Segunda secção

Ao procurador geral da República:

N. 109—Transmitiu-se a relação apresentada pela Inspetoria do Tráfego e concernente à infração praticada pelo motorista do auto n. 12.409.

A Marinha:

N. 710 — Transmitiu-se a relação das infrações praticadas pelos motoristas dêsse ministério.

A Viação e Obras Públicas:

N. 711 — Transmitiu-se a relação das infrações praticadas pelos motoristas dêsse ministério.

— A Educação e Saúde Pública:

N. 712 — Transmitiu-se a relação das infrações praticadas pelos motoristas do ministério.

— Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 713 — Transmitiu-se a relação das infrações praticadas pelos motoristas do ministério.

— A Guerra:

N. 714 — Transmitiu-se a relação das infrações praticadas pelos motoristas do ministério.

— Ao diretor-presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 715 — Solicitou-se a restituição de seis apólices à firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp.

— A Fazenda:

N. 719 — Transmitiu-se o demonstração da aplicação do adiantamento de 4:500$, concedido ao capitão Luiz Sepulveda Machado.

— Ao diretor geral da Secretaria da Assembléia Constituinte:

N. 720 — Trasmito-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia da circular do Ministério da Fazenda n. 33, de 22 de março próximo findo, estabelecendo regras sôbre restituïção de depósitos.

Idênticos: Chefe de Polícia, comandantes da Polícia e Corpo de Bombeiros, diretor geral da Imprensa Nacional, diretores das Casas de Correção e Detenção, diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal da Polícia do Distrito Federal, diretores da Colônia Correcional de Dois Rios, Instituto Médico Legal, Instituto Sete de Setembro, das Escolas Joao Luiz Alves e Quinze de Novembro, Arquivo Nacional e ao engenheiro chefe do Escritório de Obras dêste ministério.

— Ao consultor geral da República:

N. 721 — Transmito a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa cópia da circular do Ministério da Fazenda n. 33, de 22 de março próximo findo, estabelecendo regras sôbre restituïção de depósitos.

Idênticos: Juízes da 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais, procurador geral da República, procurador geral do Distrito Federal, juiz de direitor, presidente da Comissão Discipinar da Justiça do Distrito Federal, presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal e presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Ofícios:

— Montepio:

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 41 — Restituiu-se o processo de montepio de D. Carmelinda Rosa Galvão, satisfeita a exigência da diretoria.

Aditamento ao expediente de 9 de abril de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ofício:

Ao juiz de direito da Vara de Menores do Distrito Federal:

N. 487 — Comunicou-se que o adeantamento a que se refere o ofício n. 877, de 26 de março findo, não poude ser concedido por tardiamente solicitado.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Ofícios:

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 488—Solicitou-se informação sôbre em poder de que repartição se encontra o automóvel oficial n. 13.492, motor número 37.026 — Marquette.

— Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 489 — Comunicou-se a autorização para o diretor da Diretoria do Domínio da União, fazer entrega à corporação dos veículos a que se refere o ofício n. 22, de 12 de janeiro último.

— Ao desembargador presidente da Côrte de Apelação do Distrito Federal:

N. 490 — Comunicou-se que foi mandada aguardar a publicação das tabelas explicativas de orçamento para o exercício de 1934, para o processo das fôlhas de substituïções a que se refere o ofício n. 380, de 31 de março último.

Expediente de 11 de abril de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ofícios:

Ao desembargador procurador geral do Distrito Federal:

N. 493 — Restituiu-se a conta da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 374$200, de assinatura de telefônio, para atestação do serviço.

— Ao diretor Geral da Imprensa Nacional:

N. 494 — Solicitaram-se informações sôbre quais as parcelas do adentamento de 1:800$000, para serem deduzidas as importâncias de 4:500$000 e 900$000.

Imprensa Nacional

Expediente de 11 de abril de 1934

Ofícios:

N. 962 — Ao presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo — Remetendo o conhecimento n. 2.210. (P. 60.701/34.)

N. 963 — Ao diretor do Colégio São José — Idem idem n. 6.390. (P. 60.663, de 1934.)

N. 964 — Ao Sr. Aldeanoff Povôas — Idem idem n. 204. (P. 60.889/34.)

N. 965 — Ao Sr. Jesuíno Brieuza — Idem idem n. 208. (P.60.888/34.)

N. 966 — Ao Sr. Arnaldo Borsatto — Idem idem n. 205. (P. 60.887/34.)

N. 967 — Ao Sr. Dr. Raimundo Martins de Quadros — Idem idem n. 2. (P. 60.880/34.)

N. 968 — Ao gerente do Banco de Londres e Sul América — Remetendo o cartão com as assinaturas do diretor e tesoureiro.

N. 969 — Ao diretor do Ginásio Regina Pacio — Remtendo o talão n. 6.389. (P. 60.544/34.)

Ns. 970 e 973 — Ao Sr. Humberto Correia — Idem idem ns. 2.202 e 2.209. (P. 60.770/34 e P. 60.727/34.)

N. 971 — Ao Sr. Ramiro Costa — Idem idem n. 2.208. (P. 60.777/34.)
N. 972 — Ao diretor do Colégio Ateneu Paulista — Idem idem n. 6.372. (P. 60.744/34.)
N. 974 — Ao secretário do Colégio São Manuel — Idem idem n. 5. (P. 60.881, de 1934.)

N. 975 — Ao agente da estação Pedro II — Solicitando providências na remessa de um caixote para São Paulo. P. 60.909/34.)
N. 976 — Ao Sr. Edgard Falcão — Remetendo o talão n. 1.058. (P. 60.819, de 1934.)
Ns. 977, 978 e 979 — Ao contador geral da República — Remetendo as guias das arrecadações dos dias 6, 7 e 9.
N. 980 — Ao Sr. Laurindo de Azevedo Marques — Remetendo o talão n. 68. (P. 60.843/34.)

N. 981 — Ao Sr. Celso Liberato — Idem idem n. 67. (P. 60.845/34.)
N. 982 — Ao Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública — Solicitando providências no sentido de ser submetida a inspeção Noêmia da Silva. (M. 70.336/34.)
N. 983 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores — Solicitando autorização para chamar concorrentes a uma vaga de gravador. (M. 70.124/34.)
N. 984 — Ao inspetor da Alfândega de Florianópolis — Remetendo o conhecimento sob n. 389-A.
N. 985 — Idem ao inspetor da Alfândega de S. Francisco, sob n. 391-A.
N. 986 — Ao administrador da Diretoria do Domínio da União, do Estado de Minas Gerais — Idem n. 20.255.
N. 987 — Ao diretor do Conselho Consultivo de Minas Gerais — Remetendo os exemplares do *Diário Oficial*. (K. 60.484, de 1934).
N. 988 — Secretário da Biblioteca Pública do Estado de S. Paulo. — Remetendo os exemplares do D. O. (K 60.514, de 1934.)
N. 989 — Idem ao secretário da Interventoria Federal no Estado de São Paulo. (K. 60.703|34.)
N. 990 — Idem ao consul geral da República Argentina. (P. 60.805|34.)
N. 991 — Idem a Alfândega de Corumbá.
N. 992 — Idem a Alfândega da Baía.
N. 993 — Idem à Alfândega de Alagoas.
N. 994 — Angelo Nicolélis — Remetendo os "Diário Oficial". (P. 60.470|34.)
Ns. 995 e 996 — Diretor da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil. — Idem as contas em duas vias. (P. 60.593, de 1934 e P. 60.571.)

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1934

Augusto Austin. — Certifique-se.
Wilson Carlos Ponoso. — Averbe-se e certifique-se.
José Gorsia de Melo. — Averbe-se e certifique-se.
Alfredo Guimarães. — Averbe-se e certifique-se.
Manuel Freire da Rosa. — Averbe-se e certifique-se.
José Pereira Simões. — Averbe-se e certifique-se.
Romeu Barbosa de Azevedo. — Averbe-se e certifique-se.
Joana França Sloetumeyer. — Averbe-se e certifique-se.
Clemente José da Silva. — Averbe-se e certifique-se
Henrique Ferreira Valgas. — Averbe-se e certifique-se.
P. 60.859|34 — Club dos Funcionários Públicos. — Dirija-se, querendo, ao Sr. consultor da Fazenda Pública.
P. 62.128|34 — Antenor da Silva Ramalho. — A vista das informações, nada ha que deferir.
M. 70.322|34 — Luiz Gonzaga do Nascimento. — Sim, em têrmos.
M. 70.319|34 — Deocleciano Franco de Aquino. — Deferido.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de 1934	381:658$400
De 1 a 6 de abril de 1934	17:452$300
Total	399:110$700
Em igual período de 1933	390:044$500
Diferença para mais em 1934	9:066$200

Imprensa Nacional, 7 de abril de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial *Honorio Leal*. Visto, em 10 de abril de 1934. — *Machado Junior*, chefe da Divisão de Controle, interino.

De janeiro a março de 1934	381:658$400
De 1 a 7 de abril de 1934	22:255$800
Total	403:914$200
Em igual período de 1933	395:257$600
Diferença para mais em 1934	8:656$600

Imprensa Nacional, 9 de abril de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere — O 2º oficial *Honorio Leal*. Visto, em 10 de abril de 1934. — *Machado Junior*, chefe da Divisão de Controle, interino.

De janeiro a março de 1934	381:658$400
De 1 a 9 de abril de 1934	24:676$600
Total	406:335$000
Em igual período de 1933	397:842$200
Diferença para mais em 1934	8:492$800

Imprensa Nacional, 10 de abril de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial *Honorio Leal*. Visto, em 10 de abril de 1934. — *Machado Junior*, chefe da Divisão de Controle, interino.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 10 de abril de 1934

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 116-M — Remetendo, com a necessária declaração de execução dos serviços a conta relativa a primeira prestação dos serviços executados pela S. A. Construtora, Comércial e Industrial do Brasil referentes às obras de construção do necrotério anexo ao Hospital de Triágem.
N. 117-M — Enviando, devidamente atestada, a conta referente às obras de construção de um muro divisório do terreno onde funciona a garage da Inspetoria de Águas e Esgotos, contíguo ao Hospital de Triágem, executadas pela firma S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil.

Dia 11

Sr. diretor geral de Contabilidade:
N. 118-M — Remetendo, com a necessária declaração de execução dos serviços, a conta relativa a primeira prestação dos serviços executados pela firma De Nicola & Ribeiro, referente a construção do Pavilhão de Oftalmôlogia, no Hospital São Francisco de Assis.
N. 119-M — Acusando o receimento do ofício n. D. C. 1.221, relativo as obras de construção do muro divisório do terreno onde funciona a garage da Inspetoria de Águas e Esgotos, contíguo ao Hospital de Triágem.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1934

(S. E. 3.155-934) C. P.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:
N. 1.153 — Transmitindo o processo que acompanhou o aviso n. 511, de 20 dêste mês, dêsse ministério, informa que no Patronato de Menores, a cuja dependência está o Asilo Agrícola S. Isabel, foi subvencionado em 1933, segundo os decretos ns. 22.907, de 10 de julho e 23.739, de 15 de janeiro findos, com o auxílio de 250:000$000, cujo pagamento foi no devido tempo requisitado ao Ministério da Fazenda.
N. 1.154 — Informa que tendo passado à atribuição dêste ministério a Caixa de Subvenções, pelo decreto número 21.220, de 30 de março de 1932, por conta do qual correriam as despesas com o serviço de nacionalização do ensino, a dívida a que se refere o aviso citado se dera quando ainda a citada Caixa dependia dêsse ministério, conforme o decreto n. 20.351, de 31 de agôsto de 1931, daí a razão por que restitue os documentos anexados ao aviso n. 442.

— Ao Sr. interventor do Distrito Federal — Prefeitura Municipal:
N. 1.173 — Solicita a expedição das necessárias providências no sentido de ser feito o emplacamento de uma motocicleta marca "Harley" com "side car" modêlo n. 27/J/D 5.346, pertencente a esta Secretaria de Estado.
N. 1.174 — Solicita providências no sentido de ser feito o emplacamento do carro Ford tipo "fourgon", 4 cilindros,

motor n. B-5.244.738, com 60 H. P., pintado na côr azul marinho, pertencente a esta Secretaria de Estado.

Dia 4 de abril de 1934

Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.190 — Declara, que êsse Estabelecimento deverá providenciar no sentido de serem realizados recebimentos, continuando, porém, suspensos, e não permitidos, os pagamentos, de acôrdo com a recomendação contida no referido aviso.

Os recebimentos que forem realizados terão de ser escriturados em conta especial, afim de serem, oportunamente, relacionados e, definitivamente, recolhidos aos cofres públicos.

Idênticos:

Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

Ao diretor da Faculdade de Odontologia de Universidade do Rio de Janeiro.

Ao diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Ao diretor geral de Educação.

Ao diretor do Colégio Pedro II.

Ao diretor do Instituto Benjamin Constant.

Ao diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Ao diretor da Escola Nacional de Belas Artes.

Ao diretor do Instituto Nacional de Música.

Ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1934

Salvador Matos Sousa, lente catedrático da Faculdade Livre de direito da Baía, consultando quanto às disposições do art. 64 e parágrafos do decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931. — Não há que deferir em face do art. 4º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.155 — De 778$500 ao sub-inspetor de Saúde dos Portos Dr. Carlos de Melo e Silva, proveniente de vencimentos que lhe não foram pagos no período de 1 a 27 de janeiro de 1929, quando se encontrava em transito, por necessidade do serviço, de S. Francisco (Santa Catarina) a Pôrto Murtinho (Mato Grosso).

N. 1.156 — De 50:000$ ao tesoureiro da Faculdade de Medicina da Baia a que tem direito a referida faculdade, segundo o art. 1º do dec. n. 23.772, de 30 de maio do ano pasado.

N. 1.158 — De 63$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transporte efetuado em proveito do Observatório Nacional, no mês de outubro último.

N. 1.159 — De 65$200, Navegação Mineira do São Francisco, proveniente de passagem fornecida a inspetor de estabelecimentos subvencionados, em proveito desta Secretaria de Estado, em janeiro findo.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 1.162 — Reitera a solicitação constante do ofício n. 316 de 5 de fevereiro último, relativamente a remessa a esta Diretoria Geral de uma relação do material existente na Maternidade dessa faculdade.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.163 — Restitue o processo relativo á comprovação do adiantamento de 1:000$ recebido por Alfredo de Castro Almeida, mecânico chefe do Observatório Nacional, tendo sido satisfeita a exigência a que se refere o citado ofício.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.164 — Transmite o ofício da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adeantamento da quantia de 600$, ao Dr. Alberto Soares Filgueiras, chefe do Posto de Campo Grande.

— Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 1.165 — Comunica que o ajudante de chauffeur desta Secretaria de Estado, Antônio Gomes de Morais, foi exonerado do referido cargo em 28 de setembro de 1931.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 1.167 — Solicita providências no sentido de serem restituídos os documentos comprobatórios do adeantamento de 3:300$ recebido pelo administrador da Colônia de Psicopatas (Homens) Antônio Gouvêa de Almeida e encaminhados a essa Diretoria Geral.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre:

N. 1.168 — Restitue o inventário do bibliotecário dessa faculdade Sr. Antônio Meneses B. Viana, afim de que essa faculdade providencie no sentido de serem feitas no mesmo as correções indicadas a tinta carmin, solicitando a remessa de mais 2 vias do inventário do Dr. Cassio Annes Dias, chefe da 4ª clínica médica dessa faculdade.

— Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Baía:

N. 1.170 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento interno da despesa dessa faculdade, para o 1º trimestre de 1934, na importância de 491:042$000.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.172 — Solicita providências no sentido de só ser autorizado o pagamento das fôlhas do pessoal contratado das diversas repartições dêste ministério, a vista de relações nominais, aprovadas por S. Ex., e que forem enviadas por esta Diretoria Geral.

— Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.175 — Solicita providências no sentido de ser restituída a Soc. Construtora Comercial e Indústria do Brasil a caução feita para garantia do contrato e constante de vinte apólices, tipo D, Emissões da Dívida Pública Federal do valor nominal de 1:000$, cada uma.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.176 — Transmite o processo referente a comprovação do adeantamento na importância de 46:500$, recebido pelo tesoureiro da Bibliotéca Nacional, Adolfo Câmara da Mota, em virtude do ofício n. 3.176, de 29 de setembro do ano próximo passado.

— Sr. superintendente da Companhia Ferro Viária E'ste Brasileiro:

N. 1.177 — Restitue a relação que acompanhou o ofício n. 1.386, de 21 de março do corrente ano, afim de ser declarado, na respectiva coluna a natureza do transporte, conforme prescreve o art. 2º do dec. n. 20.055, de 25 de maio de 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1934

Comunicou-se:

Aviso n. E/112 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro que, concordando com a sugestão do Conselho Universitário, transmitida em o ofício da Reitoria, de n. 477, de 23 de março de 1934, resolveu o Sr. ministro sejam considerados habilitados nos exames vestibulares, realizados, êste ano, na Escola Politécnica, os candidatos que obtiverem média de três e seis sétimos (3 6/7), no conjunto das disciplinas e dêsde que em nenhuma destas tenham obtido uma média de notas inferior a dois (2), estendendo-se esta medida ao Instituto Nacional de Musica, com a diferença, apenas, de ser elevada a média do conjunto para quatro (4).

Requerimentos despachados:

N. 979 — Manuel Artur Murtinho Pinheiro. — Deferido, na forma do parecer da Faculdade de Direito.

N. 1.808 — Antônio José Chermont de Miranda. — O pedido não tem apoio legal, não posso atender.

N. 1.849 — Sancho de Oliveira Côrtes. — Na ha vaga.

N. 2.116 — Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Em face dos pareceres, não póde ser atendida.

N. 2.129 — Antônio Gonçalves Machado. — Não ha vaga.

N. 2.276 — Abdolazir de Alcântara. — Não póde ser atendido, por falta de amparo legal.

N. 2.672 — Alonso Alves de Oliveira. — Atendido á vista das informações.

N. 2.929 — Elisabeta Loureiro. — Não ha vaga.

N. 3.001 — Henrique Francisco Bonança. — Não póde ser atendido, por falta de amparo legal.

N. 2.052 — Benedito Álvaro de Carvalho Aranha. — De acôrdo.

N. 3.152 — Rafaela Calvo y Arce. — Dirija-se, querendo, á interventoria no Distrito Federal.

N. 3.478 — Zelia Rodrigues Barreto e outros. — Não podem ser atendidos por falta de amparo legal.

N. 12.285|33 — Francisco Escobar Filho. — Em face do parecer da Faculdade de Direito, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.182 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento do aluno

da Faculdade, Antônio José Chermont de Miranda, proferiu o seguinte despacho:

"O pedido não tem apoio legal, não posso atender."

N. 1.185 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, em 29 de março de 1934, no processo referente ao requerimento de Manuel Artur Murtinho Pinheiro, exarou o seguinte despacho:

"Deferido, na forma do parecer da Faculdade de Direito".

Requerimento despachado:

N. 3.665 — Martinho A. de Novais. — Convém que o requerente inutilize devidamente as estampilhas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.133 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro haver o senhor ministro exarado, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de Francisco Escobar Filho, o seguinte despacho: "Em face do parecer da Faculdade Direito, não posso atender".

N. 1.134 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, por despacho de 29-3-34, deferiu o requerimento em que Durval Figueiredo pede permissão para prestar exames em 2ª época, na forma do parecer constante do ofício n. 97, de 8-2-34, da referida Faculdade.

N. 1.143 — Ao inspetor de Águas e Esgotos haver o Sr. ministro exarado em 8-3-34, no processo relativo ao requerimento de Domingos Camelo Teixeira, o seguinte despacho: "Em face dos pareceres, não pode ser atendido".

N. 1.144 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro haver o Sr. ministro exarado, em 29-3-34, no requerimento de Amélio Junqueira Ferreira, o seguinte despacho: "Não posso atender, por falta de apôio legal".

N. 1.147 — Ao diretor da Escola Normal de Comércio haver o Sr. ministro, por despacho de 23-2-34, concedido matrícula gratuita, na referida escola, para o menor Carlos Cruz, filho de José Nunes da Cruz.

N. 1.148 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro haver o Sr. ministro exarado, em 29-3-34, no processo relativo ao requerimento de Antônio Otávio Agra Barbosa, o seguinte despacho: "O decreto número 22.167 é relativo a 1932. Não posso atender".

N. 1.150 — Ao diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano que o Sr. ministro exarou, em 29-3-34, no processo relativo ao requerimento de Nelson Alves da Silva e outros, o seguinte despacho: "O assunto está resolvido pelo aviso n. 101".

N. 1.151 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música que, por despacho de 29-3-34, o Sr. ministro deixou de atender ao pedido de Jandira de Carvalho Duque Estrada Costa, de acôrdo com o parecer contido no ofício n.68, de 5-3-34 do referido diretor.

N. 1.152 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música que o Sr. ministro, por despacho de 29-3-34, indeferiu o pedido de Camilo Simão e outros, de conformidade com os pareceres constantes do respectivo processo.

N. 1.165 — Ao diretor da Faculdade de Medicina do Paraná que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento do aluno da mesma Faculdade Rubens Alves Pequeno, exarou o seguinte despacho: "Em face dos pareceres, não pode ser atendido".

N. 1.166 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro que o senhor ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de Alcides Valim de Carvalho Aranha, informado pelo ofício n.136, de 27-2-34, do referido diretor, exarou o seguinte despacho: "Por falta de apôio legal, não posso atender".

N. 1.167 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Paraná que o Sr. ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de Egberto Acir Schimmelpfeng Pereira, exarou o seguinte despacho: "O pedido não pode ser atendido, por falta de apôio legal".

N. 1.170 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento da aluna dessa Faculdade Maria Diana Martins Brito, proferiu o seguinte despacho: "Por falta de apôio legal, não posso atender".

— Solicitou-se:

N. 1.156 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, de ordem do Sr. ministro, e havendo o interventor federal no Estado da Baía pedido seja comunicado ao Ministério da Agricultura não serem mais necessários os serviços do Dr. Eutíquio Leal, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, afim de que possa passar á disposição daquela interventoria, informação sôbre a possibilidade de ser o mesmo dispensado das funções a que se refere o ofício n. E-702, de 9-3-31, dêsse departamento.

— Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 1.063 — Alcides Valim de Carvalho Aranha.—Por falta de apôio legal, não posso atender.

N. 1.155 — Durval Figueiredo. — Deferido, na forma do parecer da Faculdade de Direito.

N. 1.198 — Domingos Camelo Teixeira. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 1.400 — Egberto Ocir Shimmelpfeng. — O pedido não pode ser atendido, por falta da apôio legal.

N. 1.643 — Rubens Alves Pequeno. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 1.741 — Maria Diana Martins Brito. — Por falta de apôio legal, não posso atender.

N. 1.895 — Nelson Alves da Silva e outros. — O assunto está resolvido pelo aviso n. 101.

N. 1.945 — José Nunes da Cruz. — Autorizado.

N. 2.035 — Antônio Otávio Agra Barbosa. — O decreto n. 22.167 é relativo a 1932. Não posos atender.

N. 2.082 — Jandira de Carvalho Duque Estrada Costa. — Em face do parecer do Instituto Nacional de Música, não poso atender.

N. 2.141 — Amélio Junqueira Ferreira. — Não posso atender, por falta de apôio legal.

N. 2.334 — Giovanni Guimarães. — Pelas informações, não pode ser atendido.

N. 2.514 — Camilo Simão e outros. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Superintendência do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

O senhor ministro da Educação e Saúde Pública, de acôrdo com o art. 51 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, concedeu inspeção preliminar aos seguintes estabelecimentos:

Dia 19 de fevereiro de 1934

Colégio Benett, á rua Marquês de Abrantes n. 55, no Distrito Federal.

Colégio da Sagrada Familia de Casa Forte, em Recife, Pernambuco.

Colégio Sacré Coeur, á rua Ferreira de Almeida n. 42, no Distrito Federal.

Colégio Metodista de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto, São Paulo.

Colégio São Marcélo, á rua S. Salvador, n. 21, no Distrito Federal.

Colégio Santa Úrsula, em Ribeirão Preto, São Paulo.

Escola Normal Livre de Rio Claro, em Rio Claro, São Paulo.

Dia 28

Colégio Jacobina, á rua Guanabara números 69 e 75, no Distrito Federal.

Dia 2 de março de 1934

Ginásio Municipal Riopardense, em S. José do Rio Pardo, São Paulo.

Ginásio e Escola Normal de Cruzeiro, São Paulo.

Dia 3

Escola Normal Livre, anexa ao Colégio N. S. do Patrocínio de Itú, em Itú, Estado de São Paulo.

Dia 5

Colégio 15 de Novembro, em Guaranhuns, Pernambuco.

Escola Normal Livre de São Simão, em São Paulo, São Paulo.

Colégio Santo Agostinho, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Dia 10

Colégio Americano, em Vitória, Espírito Santo.

Ginásio da Associação de Ensino de Rio Preto, Rio Preto, São Paulo.

Ginásio Diamantinense, em Diamantina, Minas.

Ginásio Santanópolis, em Feira de Santana, Baía.

Ginásio dos Bandeirantes, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Dia 13

Ginásio Leão XIII, em Recife, Pernambuco.

Ginásio de Caruarú, em Caruarú, Pernambuco.

Dia 15

Ginásio Municipal de Araçatuba, em Araçatuba, São Paulo.

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, em Campos, Estado do Rio.

Colégio Santa Cecília, Distrito Federal.

Ginásio Teresópolis, em Teresópolis, Estado do Rio.

Dia 17

Ginásio de Peçanha, Peçanha, Estado de Minas.

Ginásio Municipal Nilo Peçanha, Barra do Piraí, Estado do Rio.

Colégio Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas.

Dia 26

Escola Normal Livre Municipal de São José dos Campos, em São José dos Campos, Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1934

Processos despachados:

Memorial de Estudantes de Jaú, solicitando permissão para prestarem os exames de que trata o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, no Ginásio Municipal de Jaú. — O assunto já foi resolvido.

Manuel Antônio da Luz Fontes, solicitando permissão para prestar os exames da quinta série de acôrdo com os artigos 100 e 101, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. — Em face dos pareceres, não posso atender.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 9 de abril de 1934

Portaria

Concedendo à Faculdade de Comércio de Morrinhos, a fiscalização a que se refere a alínea 2 do art. 4° das instruções em vigor.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Hermelindo Paixão, guarda-livros (artigo 55), pela Academia de Comércio de Belo Horizonte; Valentim Santos, contador pelo Curso Freycinet; Bartolomeu Luiz Danziato, guarda-livros (art. 55), pelo Instituto Superior de Comércio de Botucatú; Helena Rebeca Melnik e Rachel Smilevici, contadores pelo Ginazio e Academia Rui Barbosa. — Registrados.

Belmiro Antônio Ferrari, contador pela Academia de Comércio do Colégio Sílvio Leite; Brasil Paulista da Silva Prado, João Damasceno dos Reis, Augusto de Paula Pinto, José Alfredo de Pádua, contadores pela Escola de Comércio Ateneu Francano; Edgard Virgilio de Castro, guarda-livros (art. 55), pelo Instituto Brasileiro de Ensino; Jaime Avasi Cohen, contador pela Faculdade de Comércio "D. Pedro II", de São Paulo. — Deferidos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Ofícios:

N. 2.474 — Ao fiscal geral José de Alencar Almeida.

N. 2.475 — Ao fiscal Otávio d'Almeida Barbosa.

N. 2.476 — Ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral.

N. 2.477 — Ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.478 — Ao fiscal geral Aristóteles Poch, com relação ao ofício de 5 do corrente.

N. 2.479 — Ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.480 — Ao fiscal Nordau Rothier Duarte, idem.

N. 2.481 — Ao fiscal Arí Kerner Veiga de Castro, idem.

N. 2.482 — Ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, idem.

N. 2.483 — Ao fiscal Valdemar Sampaio, idem.

N. 2.484 — Ao fiscal Euclides Nunes Seabra, idem.

N. 2.485 — À diretora do Colégio Maria Raythe, acusando seu ofício de 26 de fevereiro.

N. 2.486 — Ao diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto, acusando o pagamento das quotas de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 2.487 — Ao diretor da Academia de Comércio de Caruarú, idem.

N. 2.488 — Ao diretor da Escola Superior de Comércio de Botucatú, idem.

N. 2.489 — Ao diretor da Academia de Comércio de Catanduva, idem.

N. 2.491 — Ao fiscal Fernando Vincent, respondendo seu of'cio de 16 de março próximo passado.

N. 2.492 — Ao diretor da Escola de Comércio Joaquim Ribeiro, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 2.493 — Ao fiscal Benedito Lino Soares, respondendo a consulta constante de seu ofício de 22 de fevereiro.

N. 2.494 — Ao diretor da Academia Comercial Rui Barbosa, informando que o certificado de conclusão de curso propedêutico, expedido de acôrdo com o parágrafo único do art. 28 do decreto n. 20.158, autoriza a matrícula nos cursos técnicos independente de guia de transferência.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 9 de abril de 1934

Por portaria de 7 de abril corrente, foi concedido um mês de licença, a partir de 1, de acôrdo com o artigo 20, n. I, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Luiz Seviott, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, a partir de 1 de março último, de acôrdo com o artigo 20, n. I, do decreto número 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Filoména Cerqueira, enfermeira de 2ª classe do Abrigo-Hospital Artur Bernardes.

Solicitaram-se informações:

Ao Sr. Dr. Lafayette de Freitas, delegado do 3° Distrito Sanitário, sôbre se o guarda desinfetador de 1ª classe, aposentado, João de Farias, preenche as condições exigidas pelo artigo 13, § 2°, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. (Of. E. 1.087).

Solicitou-se:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de atender ao que requereram alguns empregados subalternos dêste Departamento, moradores em Piedade, Encantado, Bento Ribeiro, Osvaldo Cruz, etc., que alegam situação precária, examinar a possibilidade de lhes ser concedido o abatimento de 75% nas passagens de pequeno percurso dessa via férrea. (Of. E. 1.083).

Declarou-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, que esta Diretoria Geral nada tem a opor com relação à dispensa das funções que vem exercendo o Dr. Eutíquio Leal, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, funções essas que lhe foram atribuïdas pelo Dr. Belisário Pena, ex-diretor dêste Departamento (Ofício E. 1.084).

Remeteu-se:

Ao Sr. diretor do Hospital São Sebastião, o decreto de 26 de março último suspendendo, por tempo indeterminado, Manuel Rodrigues Dias, servente de 2ª classe dêsse Hospital. (Of. E. 1.077).

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, de conformidade com o despacho de S. Excia. o Sr. ministro, em data de 7 do corrente, que o Sr. inspetor sanitário, Dr. Antônio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, passa a servir nessa Diretoria, com exercício na Inspetoria de Saúde do Pôrto de São Salvador, Estado da Baía. (Of. E. 1.081).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Jaime Pinto dos Santos, pedindo cancelamento da nota que o exonerou. (Requerimento n. 1.141). — Cancele-se na fórma do pedido.

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Sindicato dos Proprietários de Açougues do Distrito Federal. (Req. 889). — Cumpra, preliminarmente, a lei do sêlo.

Dr. Artur Guimarães. (Req. 695). — Sele o documento.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 7 de abril de 1934

Inspetoria de F. G. Alimentícios

Demítrio Smonlentzov. — Indeferido.

Antônio Maria de Oliveira Cunha. — A vista da informação, indeferido.

Alberto Benttenmullet. — Relevo a multa.

Serviço de Locomoção:

Sebastião Duarte Sousa. — Deferido.

3ª Delegacia de Saúde:

Véra Diederichs Costa. — Concedo 90 dias. (Petições ns. 3.190|31.191).

Hesmogenes Martins Ribeiro. — Concedo 180 dias improrrogáveis.

Dia 9

Serviço de F. de Leite e Laticínios:

Francisco Bassi. — Relevo a multa.

1ª Delegacia de Saúde:

Raquel Batista. — Deferido nos têrmos do parecer do Dr. delegado.

Dr. Antônio Lira Portô. — Indeferido. Concedo 90 dias para o cumprimento integral da intimação.

2ª Delegacia de Saúde:

D. Cuiñas & Fonseca Ltd. — Concedo 180 dias para o cumprimento da intimação.

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

Neves & Gonçalves. — Relevo a multa.

Henrique Marnel. — Relevo a multa.

Manuel da Silva. — A vista da informação, indeferido.

Adolfo Araújo Rodrigues. — Indeferido.

Mendes & Valter. — Será relevada a multa se cumprirem as exigências do Regulamento Sanitário no prazo de 60 dias.

Manuel Gonçalves Otero. — Indeferido.

Albano M. Almeida. — Indeferido.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos Centros de Saúde e Postos Rurais:

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 27 de março de 1934

N. 207 — Joaquim Martins. — Pode ocupar.

N. 215 — Dalila da Silva. — Certifique-se.

N. 209 — Eduardo Lopes da Rocha. — Intime-se.

N. 208 — Vicente Fernandes Pereira. — Habite-se.

N. 185 — Davina Bezerra. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 186 — Davina Bezerra. — Certifique-se.

Dia 28

N. 212 — José Maria Pinheiro. — Pode ocupar.

N. 213 — Antônio Simões Caetano. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 214 — Antônio Simões Caetano. — Certifique-se.

N. 217 — João Tomaz do Nascimento. — Pode ocupar.

N. 218 — João Tomaz do Nascimento. — Certifique-se.

Dia 31

N. 211 — Manuel Soares de Amorim. — Habite-se.

Centro de Saúde de Campo Grande:

Dia 20 de março de 1934

N. 175 — Rosa & Loureiro. — Certifique-se.

Dia 23

N. 187 — Rosa & Loureiro. — Certifique-se.

Dia 27

N. 195 — José Vidal Marques. — Concedo 60 dias.

Dia 28

N. 176 — Rosa & Loureiro. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 177 — Rosa & Loureiro. — Certifique-se.

N. 188 — Rosa & Loureiro. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 189 — Rosa & Loureiro. — Certifique-se.

N. 186 — Manuel Romas. — Habite-se.

N. 190 — Ricardo Coelho Teixeira. — Habite-se.

N. 191 — J. Almeida. — Habite-se.

N. 196 — Joaquim Antônio da Silva. — Certifique-se.

Dia 31

N. 192 — J. Almeida. — Certifique-se.

N. 193 — J. Almeida. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 194 — J. Almeida. — Certifique-se.

N. 102 — José Antônio da Silva. — Concedo 60 dias.

Centro de Saúde de Jacarépaguá:

Em 22 de março de 1934

N. 69 — Ernesto Moreira de Sousa. — Pode funcionar.

N. 70 — Ernesto Moreira de Sousa. — Registre-se e certifique-se.

N. 136 — Manuel de Oliveira. — Pode funcionar.

N. 137 — Manuel de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 23

N. 141 — Luiz Silvino da Silva. — Certifique-se.

Dia 26

N. 76 — Zoé Judá. — Pode funcionar.

N. 77 — Zoé Judá. — Registre-se.

N. 78 — Zoé Judá. — Certifique-se.

Dia 27

N. 151 — Hortência Ferreira de Oliveira. — Concedo até 23-5-934.

N. 74 — André de Oliveira. — Concedo a transferência.

N. 75 — André de Oliveira. — Certifique-se.

N. 71 — Antônio Geraldo de Nascimento. — Pode funcionar.

N. 73 — Antônio Geraldo de Nascimento. — Certifique-se.

Dia 28

N. 82 — João José Teixeira. — Pode anexar.

N. 79 — Pinto Gomes & Comp. — Nego até o cumprimento das exigências.

N. 80 — Pinto Gomes & Comp. — Nego até o cumprimento das exigências.

N. 81 — Pinto Gomes & Comp. — Nego até o cumprimento das exigências.

N. 147 — Costa Fernandes & Comp. — Certifique-se.

Dia 31

N. 145 — Augusto da Fonseca Guimarães. — Certifique-se.

N. 146 — Augusto da Fonseca Guimarães. — Pode funcionar.

N. 156 — Hermogenes Brito Martins. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 17 de março de 1934

N. 155 — José Joaquim Alves da Silva Pinto. — Certifique-se.

N. 156 — João Louro. — Certifique-se.

N. 161 — Miguel Antônio. — Certifique-se.

N. 167 — Antônio Gonçalves. — Certifique-se.

N. 173 — Flávio José de Andrade. — Certifique-se.

Dia 20

N. 130 — Raul Fernandes. — Pode funcionar. Registre-se

Dia 21

N. 163 — Octaviano José Martins. — Certifique-se.

Dia 22

N. 131 — Raul Fernandes. — Certifique-se.

N. 153 — Alice Barreto. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 164 — Otaviano José Martins. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 174 — Benevenuto Inácio de Oliveira. — Deferido.

N. 175 — Aurélio Pereira da Costa. — Certifique-se.

N. 176 — Adão Vilaça Nogueira. — Concedo 60 dias de prazo, em prorrogação.

Dia 23

N. 165 — Otaviano José Martins. — Certifique-se.

N. 170 — Agenor Lopes. Concedo mais 30 dias de prazo, em prorrogação.

N. 177 — Otaciano José Martins. — Certifique-se.

N. 178 — Carlos Gonçalves Malheiros. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 179 — Carlos Gonçalves Malheiros. — Certifique-se.

Dia 26

N. 184 — J. Calil Chereus. — Certifique-se.

Dia 27

N. 184 — Alberto Mônica. — Certifique-se.

N. 186 — Alice Barreto. — Certifique-se.

Do 28

N. 67 — Euclides Estácio da Silva — Pode funcionar. Registre-se.

N. 185 — Alice Barreto. — Certifique-se.

N. 187 — Euclides Estácio da Silva.

N. 187 — Euclides Estácio da Silva. — Certifique-se.

Dia 29

N. 68 — Euclides Estácio da Silva. — Certifique-se.

N. 188 — Plácido de Sousa Pereira Meireles. — Certifique-se.

N. 194 — Manuel Ferreira Ramalho. — Certifique-se.

Dia 31

N. 189 — Jerónimo Vieira da Mota — Certifique-se.

N. 195 — A. M. de Carvalho Costez. — Certifique-se.

N. 196 — Florentino Castelhano. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Penha:

Dia 12 de março de 1934

N. 252 — Gaudêncio Coelho Irmão & Comp. — Certifique-se.

N. 424 — Alberto Antônio Araújo. — Habilite-se.

N. 426 — José Carvalho Abrantes. — Habilite-se.

N. 421 — José Ferreira Fernandes. — Habilite-se.

N. 295 — Presciliano Augusto Correia. — Habilite-se.

N. 412 — Gaspar de Freitas. — Habilite-se.

N. 425 — Alberto Antônio Araújo. — Habilite-se.

N. 407 — Leopoldo Gonçalves Lima. — Habilite-se

N. 410 — Paulino Augusto Vieira. — Habilite-se.
N. 415 — Antônio Rodrigues Mota. — Certifique-se.
N. 411 — Gaspar de Freitas. — Habilite-se.
N. 419 — Francisco Antônio Rosa. — Habilite-se.
N. 416 — Albina Joaquina Lopes. — Satisfaça as exigências.
N. 430 — Antônio Duarte da Rocha. — Satisfaça as exigências.
N. 422 — Golda Crovorot. — Satisfaça as exigências.
N. 336 — José Gonçalves Curvelo. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sôbre a parte comercial.
N. 253 — Filomena Belline Maleti. — Idem, idem, idem.
N. 375 — José da Silva. — Habite-se.
N. 396 — José Maria Estêves Salgueiro. — Habite-se.
N. 395 — Miguel Pereira. — Habite-se.

Dia 13

N. 254 — A. de Oliveira. — Certifique-se.
N. 246 — Antônio de Almeida Gomes. — Certifique-se.
N. 239 — Cassiano Alves Nóbrega. — Concedo 30 dias em prorrogação.
N. 245 — Samuel Grimberg. — Deferido.
N. 230 — Maria Soares da Silva. — Pode funcionar sem os comércios de aves e carvão. — Registre-se.
N. 1.333 — Jaime Leite Figueiredo. — Registre-se.
N. 177 — Artur Vicente Teixeira. — Cumpra, primeiramente, a indicação n. 22.023.
N. 181 — Salomão Pallagan. — Aguarde-se, primeiramente o despacho do Sr. Dr. diretor no requerimento n. 244.
N. 389 — Baltazar dos Santos Portela. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sôbre a parte comercial.
N. 393 — Geraldo Gomes. — Habite-se.
N. 392 — Maria R. Pedro. — Habite-se.
N. 274 — Julieta Xavier Cabral. — Habite-se.
N. 378 — Henrique Vargas da Silva. — Habite-se.
N. 386 — Antônio Gonçalves do Prado. — Habite-se.
N. 388 — Manuel Pedro Gonçalves. — Habite-se.
N. 432 — Vicente Durante. — Habite-se.
N. 397 — Davi Assunção Cruzeiro. — Habite-se.
N. 435 — Joaquina Souto da Silva. — Habite-se.
N. 433 — Antônio Marques de Almeida. — Habite-se.
N. 402 — Ernesto Eduardo da Costa. — Habite-se.
N. 399 — Antônio de Freitas Matos. — Habite-se.
N. 400 — Manuel Cardoso Pimentel. — Habite-se.
N. 403 — Manuel Marques Penedo. — Habite-se.
N. 243 — Marcos Saião Lobato. — Certifique-se.
N. 398 — Antônio Duarte Rocha. — Habite-se.
N. 405 — Elias Kebian. — Habite-se.
N. 418 — Manuel Diniz Pinto. — Habite-se.
N. 429 — Mário Pereira de Matos. — Satisfaça as exigências.
N. 431 — Vicente Durante. — Satisfaça as exigências.
N. 428 — Cremilda Aurora de Novais Coutinho. — Satisfaça as exigências.
N. 420 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Satisfaça as exigências.
N. 414 — José do Amaral. — Satisfaça as exigências.
N. 413 — Francisco Rodrigues Miranda. — Satisfaça as exigências.
N. 408 — Avelino Correia. — Satisfaça as exigências.
N. 401 — Carlos Felipe Floret. — Satisfaça as exigências.
N. 436 — H. S. de Oliveira S. Monteiro. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sôbre a parte comercial.
N. 434 — Manuel José Pereira. — Idem, idem, idem.
N. 391 — Anestor dos Santos Freitas. — Idem, idem, idem.
N. 365 — Genésio L. da Silva. — Idem, idem, idem.
N. 417 — José Pinto. — Idem, idem, idem.
N. 394 — José Monteiro. — Permito a ocupação, observadas as disposições sôbre a parte comercial.
N. 439 — Casemiro Pereira Soares. — Habite-se.
N. 438 — Eugênio Russo. — Habite-se.

Dia 14

N. 258 — Maria Soares da Silva. — Certifique-se.
N. 261 — H. S. de Oliveira & Monteiro. — Idem.
N. 437 — Fernando Custódio Nunes. — Habite-se.
N. 427 — José Pereira. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sôbre a parte comercial.

Dia 15

N. 259 — Joaquim Vieira Pinto. — Certifique-se.
N. 330 — Manuel Alves Pinhão. — Habite-se, ficando dispensado o forro, até à primeira vacância.
N. 370 — Júlio Peres. — Facilite-se a inspeção.
N. 409 — Lomba & Gonçalves. — Compareça à secretaria, para elucidações, dentro de oito dias.

Dia 16

N. 440 — Manuel Ferreira Moita. — Habite-se.
N. 443 — Francisco Antônio da Rosa. — Idem.
N. 442 — Francisco Antônio da Rosa. — Idem.
N. 446 — Manuel Bessa. — Idem.
N. 447 — Justino Martins Porto. — Idem.
N. 984 — Eduardo Carneiro de Oliveira. — Proceda-se de acôrdo com a informação supra, dando-se um prazo inicial de trinta dias.
N. 423 — Antônio N. Paixão Leitão. — Satisfaça as exigências.
N. 445 — Alfredo Zurli. — Idem.

Dia 17

N. 466 — Manuel Rocha. — Habite-se.
N. 448 — Antônio Cortez. — Idem.
N. 467 — Manuel da Costa Castanha Júnior. — Idem.
N. 468 — Américo Henrique Flores. — Idem.
N. 472 — José Berrardes. — Idem.
N. 474 — Antônio Leonardo. — Idem.
N. 473 — Antônio Leonardo. — Idem.
N. 465 — A. J. Nogueira. — Satisfaça as exigências.
N. 453 — Antenôr Muller. — Idem, idem.
N. 376 — Porcina Rocha. — Idem, idem.
N. 256 — Luiz Nicodemos. — Certifique-se.
N. 265 — José Pereira. — Idem.
N. 266 — Anestor dos Santos Freitas. — Idem.
N. 110 — Manuel José de Oliveira. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sôbre a parte comercial.
N. 279 — João Lourenço Pinto. — Habite-se.
N. 462 — Antônio Martins. — Idem.
N. 156 — Vitória Ferreira. — Idem.
N. 274 J— Francisco Pazo Campos. — Idem.
N. 288 — Tácito S. Cordeiro. — Idem.
N. 263 — José Monteiro. — Certifique-se.
N. 268 — A. de Oliveira. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sôbre a parte comercial.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 7 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 146 — Domingos Antônio da Silva. — Deferido a título precário, até ulterior delíberação.

Dia 9

N. 149 — Jaquim Alves Pereira. Concedo 30 dias.
N. 151 — R. Gioda. — Concedo 90 dias em prorrogação.
N. 152 — Vihelm Deesler. — Concedo 90 dias.
N. 153 — Franco, Serra & Camp. — Concedo 90 dias.
N. 154 — Raposo & Dias. — Indeferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 9 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.422, de José Clemente. — Pode funcionar exclusivamente com botequim".
N. 1.517, de Esmeraldino Diógenes. — Pode adicionar a título precário não podendo engarrafar para distribuição a domicílio.
N. 1.476, de Barbará & Companhia. — Registre-se.

N. 1.369, de José Clemente. — Complete as instalações.

N. 1.431, de Macedo Portas & Companhia. — Facilite a inspeção.

N. 902, de Odúlio Lopes. — Arquive-se.

N. 1.481, de Lilian Stegall; n. 1.433, de João José Teixeira; n. 1.490, de Albino Félix Mendes; n. 1.456, de Antônio Rabelo & Companhia; n. 1.511, de José Clemente; n. 1.522, de Esmeraldino Diógenes. — Certifiquem-se.

N. 1.364, de Euclides Barros. — Deferido.

N. 1.391, de J. Silva & Irmão. — Deferido.

N. 36, de Balbina Nunes; n. 6.388, de Joaquim Pinto da Cunha; n. 1.357, de Domenico Maiolo; n. 1.414, de Torres & Filho; n. 1.340, de Batista Guio. — Arquivem-se.

INSPETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1934

Caetana Cunha Borges, Lino Vieira, Heitor José Simplício, Rodolfo Lopes Santos, José Ferreira, Salvador Rodrigues, Antônio Macedo Monteiro, Club de Regatas Botafogo, Manuel Joaquim Marinho, Florentina Araújo, Francisco P. Almeida e José Monteiro Aguiar. — Deferido.

João Marcelino, José A. Dias da Silva, Antônio J. Pessoa, Ermelinda R. Oliveira e José João F. Almeida. — Certifique-se.

Daniel Teixeira e Vicente Page. — Compareça ao 2º Distrito.

Antenor de Rezende, Bernardino Dias Gonçalves, Luiz Vergara, Ismael Soares de Sousa, Raul Vasconcelos, Antônio Carlos Andrade, Lincoln Paulino, Antônio Paulino e Antônio S. Silva. — Deferido.

Florisbela G. Canelas e F. Tavares de Sousa. — Compareça à Secção de Expediente.

Ernesto G. Fontes e J. Lima Fonseca. — Certifique-se.

José D. Martins. — Compareça à Secção de Hidrômetros.

Joaquim Siqueira Filho. — Compareça ao 1º Distrito.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser annualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir; também annualmente; por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934 — (*) Circular n. 36 — Atendendo a que, até a data em que entrou em vigor o decreto número 24.023, de 21 de março último, não era exigida, em alguns casos, a importação direta para o desembaraço de materiais com os favores de isenção ou redução de direitos aduaneiros, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas que, para os materiais conduzidos por vapores que tenham saído do porto de procedência até 31 do referido mês de março, poderá ser dispensada a exigência da alínea *b* do art. 9º do citado decreto. — *Oswaldo Aranha.*

(*) Reproduzida, por ter saído com incorreções.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934 — (*) Circular n. 37 — Afim de que tenham perfeita execução os arts. 12 a 14e e alínea *a* do paragráfo único do art. 100 do decreto n. 24.023, de 21 de março último, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas que as emprêsas, companhias ou firmas que sejam delegatárias ou concessionáriso de serviços públicos, ou tenham contrato com o Govêrno Federal, devem arquivar o mesmo contrato nas alfândegas em que pretendam despachar mercadorias com isenção ou redução do direitos, sob pena de lhes serem denegados tais favores. — *Oswaldo Aranha.*

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934 — Circular n. 38 — Tendo em vista as dúvidas levantadas sôbre a inteligência da nota n. 111ª ao art. 804 da classe 30ª da tarifa aduaneira em vigor, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas que, de acôrdo com o parecer da Comissão Revisora da Tarifa, deve entender-se por *acabamento* o processo derradeiro, definitivo, que recebe o objeto para ser dado ao uso ou consumo, não se considerando como tal a pintura grosseira chamada *de aparelho*, que tem por fim único preservar as peças de ferro ou aço dos estragos da ferrugem e que reclama outra pintura mais fina, constituindo essa, então, o verdadeiro acabamento. — *Oswaldo Aranha.*

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934 — Circular n. 39 — Na conformidade do resolvido sôbre o objeto do processo n. 15.200, de 1934, declaro aos Srs. chefes das repartições, subordinadas a êste ministério, para o seu conhecimento e devidos efeitos, que os caramelos, balas e confeitos, a que se refere o art. 3º, § 9º, letra K, última parte, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estão sujeitos ao imposto de consumo, quando acondicionados em caixas, latas ou vidros, que se destinarem ao comércio do produto ou à venda, quer a atacadistas ou varejistas, e desde que tais invólucros não se confundam, por sua natureza, com os de simples transporte.

Os referios produtos só poderão sair das fábricas, naqueles envoltórios, si estiverem devidamente selados e rotulados, sendo facultado aos varejistas, apenas, a modificação do acondicionamento, nos precisos têrmos do art. 94, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Declaro, finalmente, que, para os efeitos legais, não podem os varejistas daquelas mercadorias, ser equiparados a beneficiadores, transformadores ou desdobradores. — *Oswaldo Aranha.*

(*) Reproduzida, por ter saído com incorreções.

— Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas licenças de dois mezes para tratamento de saúde, nos têrmos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos terceiros oficiais da Diretoria do Imposto de Renda, Maria Luiza Paepcke Coêlho e Yolanda Bernardi D'Aragona.

Directoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 20.495, de 1934 — Sílvio dos Santos Silva, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, pedindo segunda prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 20.220, de 1934 — Teódoro Caffaro, ex-coletor federal em Aquidanana, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

N. 20.188, de 1934 — José Renna, pedindo sua readmissão como operário da Casa da Moeda. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 22.225, de 1934 — Avelar, Viana & Cia., pedindo sua inscrição entre os concorrêntes a fornecimentos ao Tesouro. — Os requerentes deverão dirigir-se à Comissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1934

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 335 — Comunicando que o Banco do Brasil fica autorizado a pagar os cheques emitidos pelas repartições federais, até 31 de março último, em pagamento de contas do exercício de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1934

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 32 — Comunicando haver o senhor ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o 2º escriturário da Caixa de Amortização, Stenio Guaraná de Barros, que pediu transferencia para a Alfandega desta capital.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 64 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo incluso, originado pelo ofício n. 175, de 12 de março último, em que o Banco do Brasil, juntando cópia fotográfica de dois documentos apresentados para averbação a essa Recebedoria, informou ter-lhe sido declarado que os mesmos estavam sujeitos à revalidação, porque os sêlos nêles apostos não guardavam conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, proferiu, em data de 15 daquele mês, o seguinte despacho:

"Tendo em vista as fotografias que instruem a presente reclamação e o que, a respeito, estatue o regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, encaminhe-se à Recebedoria do Distrito Federal declarando-se que, no expressar da lei, o documento se autentica pela data e assinatura; e, por fêcho manda o regulamento que se considere o lugar em que terminar o documento ou ato e deva seguir-se sua autenticidade (paragráfo único do art. 3º do regulamento cita-

do). Nêsse fêcho é que devem ser apostas as estampilhas que, no caso vertente, foram bem aplicadas, logo depois das palavras: "Firmamos o presente em duas vias para um só efeito." Pela forma por que procedeu o reclamante, nenhuma infração ocorreu, pois os sêlos foram colocados no fêcho, seguindo-se a data e a assinatura que autenticaram os documentos".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 101 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Chefe do Govêrno Provisório, tendo em vista o que solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, mediante têrmo de responsabilidade, até que seja resolvida a reforma da navegação, em estudo no Ministério da Viação e Obras Públicas, de 1.035.304 quilos de carvão de pedra, importado pela referida companhia, no vapor nacional "Barbacena", entrado no porto desta Capital, no fim do mês p. passado.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 213 — Comunicando, em resposta ao offcio n. 682, de 3 do corrente, haver designado os escriturários do Tesouro Nacional, bacharel José Américo Pinto da Silva, Horácio de Almeida Barbosa, Virgilio Carneiro da Cunha, Afrodisio Aloísio da Silva e Aluísio Alves Dantas de Araújo, para secretariarem os trabalhos das juntas apuradoras das contas do 2º semestre de 1933, das Estradas de Ferro Central de Macaé, Prolongamento da Barão de Araruama, Carangola e ramais, Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim e linha entre Vitória e Cachoeiro do Sul do Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Declarando haver o Sr. ministro autorizado à Delegacia Fiscal no Amazonas a mandar submeter à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, "ex-offício", o agênte fiscal do imposto de consumo na capital do mesmo Estado, José Artur Pinto Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido permitir que o agênte fiscal do imposto de consumo, Antônio Brasileiro da Silva, efetue, mediante descontos correspondentes à quinta parte dos respectivos vencimentos, a indenização da importância de 1:100$, despendida a maior com o transporte de sua bagagem, quando transferido do interior para a capital do Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Paulino Flavio Rodrigues e outros, residentes em S. Pedro, no Maranhão, solicitam a mudança da séde da Coletoria Federal de Monção, para aquela localidade, resolveu indeferir o pedido, por não convir aos interesses fiscais a transferência solicitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido permitir que o oficial de justiça do juízo federal na secção do Paraná, Américo Nunes da Silva, efetue, pela quinta parte dos respectivos vencimentos, a restituição da importância de 1:519$231, que recebeu, indevidamente, a título de custas judiciárias.

— Ao senhor delegado fiscal em Pernambuco:

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido, por despacho de 5 do corrente, aprovar o concurso para provimento de emprêgos de segunda entrância das repartições de Fazenda, ultimamente realizado nesse Estado, mantida a classificação dos candidatos abaixo transcrita, organizada pela banca examinadora do mesmo concurso:

1º lugar, Miguel Teodoro de Paiva Elvas.
2º lugar, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha.
3º lugar, Pedro Mendes Jaques.
4 lugar, Eurípedes Nunes dos Santos.
5º lugar, Neri Rocha.
6º lugar, Roberto Xavier Neri.
7º lugar, Alexandre Oliveira.
8º lugar, Valério Caldas do Lago.
9º lugar, Anízio de Abreu Cavalcanti.
10º lugar, Arnaldo Augusto de Figueiredo.
11º lugar, José Garcia de Castro e Antônio Gomes Forte.
12º lugar, Euclides de Arruda Brainer.
13º lugar, Newton Dantas.
14 lugar, Edson Duarte da Silva.
15º lugar, Manuel Tranquilino de Melo.

— Ao senhor delegado fiscal em São Paulo:

N. 152 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o requerimento em que o coletor federal de Tremedal, João Gonçalves Dias Primo, pede a sua transferência para idêntico cargo em Santo Anastácio, resolveu indeferir o pedido, visto se tratar de emprêgo afiançado.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 10 de abril de 1934

Do Sr. contador geral

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

Ns. 1.018 a 1.029 — Delegacias Fiscais: Pôrto Alegre, Belém, São Luiz, Piauí, Recife, S. Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Niterói, J. Pessôa, Natal e Cuiabá — Remetendo extratos da conta do Banco do Brasil.

N. 1.030 — Alfândega de Santos — Remetendo o processo n. P. C. 807/34, sôbre verificação dos saldos dos caixas.

N. 1.031 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Terezina — Remetendo Portária sôbre licença de funcionário.

N. 1.032 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sôbre fornecimento de passagem.

N. 1.033 — Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Apresentando funcionária.

N. 1.034 — Ao Sr. Dr. Ruben Rosa — Remetendo trabalho sôbre débitos de Estados e outras entidades por empréstimos feitos pelo Banco do Brasil, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional.

N. 1.035 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Sôbre a remessa de um extrato da conta resultante do ajuste das contas do Departamento Nacional do Café com o Tesouro Nacional.

N. 1.036 — Ao Sr. Artur Guedes Filho — Tesouro Brasileiro em Londres — Sôbre regularização de despesas de 1932, pagas em 1933.

N. 1.037 — Ao Sr. inspetor da 10ª Zona do Conselho Nacional do Trabalho — Curitiba — Comunicando a remessa do relatório desta Contadoria, de 1932.

N. 1.038 — Ao Sr. diretor do Banque de Paris et des Pays-Bas-Paris — Comunicando a remessa dos relatórios desta Contadória, referentes aos anos de 1931 e 1932.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Portaria n. 33

Contantemente êste gabinete vem sabendo que diversas associações de classe realizam os pagamentos de empréstimos com deduções além das que estabelece a lei.

Os prejudicados não reclamam, uns por ignorância, outros porque a necessidade do dinheiro os fôrça a receberem a quantia que as associações lhes entrega.

Muitos dêles, depois dêsse recebimento burlado pelas sociedades, procuram então o amparo da fiscalização, para haverem a importância que indevidamente lhes foi deduzida, sem se lembrarem de que deixaram um recibo da importância integral que, em face do regulamento, lhes deveria caber.

Os senhores fiscais podem evitar a repetição desses fatos deshumanos e que as associações menos escrupulosas estão a praticar com freqüencia, aproveitando-se da necessidade dos empregados que as procuram.

Para isto, será bastante que esses pagamentos sejam feitos tanto quanto possível, sob as vistas da fiscalização o que tenho por muito recomendado.

A ação fiscalizadora constante evitará, por certo, a gravissima irregularidade que algumas associações estão praticando e que precisam chegar ao conhecimento dêste gabinete, por via oficial, para que sejam adotadas as medidas de repressão, com a severidade que a gravidade dessas faltas está a reclamar.

Nos dias 15 e 30 de cada mês, os senhores fiscais de consignações farão uma comunicação dos serviços de fiscalização, de pagamentos que fizeram durante a quinzena finda, indicando as associações e os nomes dos consignantes.

Cumpra-se.

Gabinete do Consultor, 11 de abril de 1934.

Diretoria da Receita Pública

Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934 — Circular n. 11 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no proceso fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.392, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, á firma Pring Torres & Comp., estabelecida com fábrica de bebidas á rua Barão de Iguatemí n. 58, nesta capital, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regu-

lamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *J. Resende Silva.*

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934 — Circular n. 12 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.611, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a êste Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que á firma Segundo Bergamini & Comp., estabelecida com fábrica de bebidas em Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de número 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *J. Resende Silva.*

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 397 — Afim de que sejam prestados os esclarecimentos, restitue o processo fichado sob n. 14.646, do vigente ano, vindo com o ofício n. 445, de 28 de fevereiro último, da inspetoria de Aguas e Esgotos.

— Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 13 — Afim de ser submetido à apreciação dêsse Tribunal, transmite o processo fichado sob n. 20.929, do ano em curso, relativo ao acôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e José Pinto do Carmo, para arrecadação do imposto de energia elétrica.

— Ao Sr. presidente da Comissão do Carvão Nacional:

N. 159 — Remetendo o processo fichado sob n. 14.788, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Brasileira de Carbureto de Cálcio, solicita audiência a respeito, nos têrmos do despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 29 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 18.011 e 18.836, ambos do ano em curso.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 53 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados: 8.515|34 — 17.997|34 — 18.136|34 — 21.567|34 — 21.571|34 — 21.577|34.

N. 54 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados: 77.877|33 80.027|33 — 4.304|33 — 8.519|34 — 10.394|34 — 15.187|34 — 15.205|34 — 15.207|34 — 15.209|34 — 15.235|34 — 17.995|34 — 18.005|34 — 18.138|34 — 18.269|34 — 18.273|34 — 19.582|34 — 21.573|34.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 128 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados: 5.467|1934 — 7.722|1934 — 7.724|1934 — 22.100, de 1934.

N. 139 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 73.771, de 1933 e 9.999, do ano em curso.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 435 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:

75.167/33 — 75.494/33 — 77.376/33 —
82.213/33 — 82.968/33 — 83.344/33 —
86.776/33 — 86.388/33 — 86.390/33 —
86.775/33 — 1.205/34 — 3.785/34 —
4.151/34 — 4.318/34 — 5.414/34 —
5.746/34 — 5.750/34 — 5.760/34 —
7.706/34 — 9.450/34 — 9.462/34 —
10.011/34 — 10.015/34 — 15.066/34 —
16.909/34 — 17.145/34 — 19.059/34 —
23.268/34 — 23.270/34.

N. 436 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.873, do ano em curso, em que a firma Fausto Bressane, pede permissão para desembaraçar uma caixa marca A. L. G. C., n. 585, contendo livros de leitura, trazida pelo vapor francês "Jamaique", entrado nêsse pôrto em 13 de março último, exarou em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 437 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.701, do ano em curso, em que a firma E. Feliciano & Comp., pede permissão para desembaraçar uma caixa, marca N. D. S., n. 285, trazida pelo vapor francês "Lipari", entrado nesse pôrto em 14 de janeiro último, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos em dôbro. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 438 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.623, do ano em curso, em que a firma R. Botton pede permissão para desembaraçar uma caixa, marca B. de B., n. 191, contendo chapéus para senhoras, trazida pelo vapor "Alanza", entrado nêsse pôrto em 13 de março último, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos em dôbro. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 439 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.650, do ano em curso, em qu ea firma B. Silva do Vale pede permissão para desembaraçar duas caixas, ns. 199 e 200, trazidas pelo vapor "Jamaique", exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.080 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados.

21.134/32 — 29.405/32 — 60.822/33 —
73.180/33 — 74.184/33 — 76.761/33 —
79.188/33 — 79.190/33 — 79.341/33 —
83.669/33 — 85.078/33 — 85.170/33 —
85.648/33 — 88.581/33 — 1.849/34 —
2.632/34 — 3.666/34 — 4.524/34 —
9.224/34 — 9.228/34 — 13.787/34 —
16.475/34 — 20.916/34 — 21.438/34 —
21.919/34 — 23.224/34 — 23.940/34.

N. 1.081 — Comunicando que o senhor encarregado chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 23.581, do ano em curso em que a firma Moura Fontes pede permissão para desembaraçar (250) duzentos e cinqüenta volumes de publicações, trazidos pelos vapores *Almeda Star, Massilia, Atmanzorra* e *Augustus*, os quais se acham no Armazém de Encomendas Postais, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados."

N. 1.082 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.207, do ano em curso, em que a firma Dedini, Mathieu, Tarbes Limitada, pede permissão para desembaraçar um volume, n. 1.017, que se acha no Armazém de Encomendas Postais, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos em dôbro. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.083 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.895, do ano em curso, em que Jacques Pacheco pede permissão para desembaraçar uma encomenda postal, n. 3.344, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.084 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 20.539, do ano em curso, em que a firma Eugênio Barone & Comp. pede permissão para desembaraçar uma encomenda postal, constituída por uma

caixa contendo 12 ampôlas de "Bivetol" exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.085 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 20.007, do ano em curso, em que a firma Madeira Araújo & Comp. pede permissão para desembaraçar duas (2) caixas ns. 3 e 4 trazidas pelo vapor *Almeda Star*, entrando no pôrto desta Capital em 5 de fevereiro último, mediante o pagamento dos direitos respectivos, em dôbro, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos têrmos da solicitação. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 1.086 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 19.717, do vigente ano, em que a firma desta praça Marcel Jean Layolle pede, de conformidade com os artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa Alfândega as especialidades farmacêuticas abaixo especificadas:

2.000 de 10 ampôlas de 3 cc. de Iodinjectol Jammes;
500 caixas de 10 ampôlas de 3 cc de Iodinjectol salicilato;
300 fracos de capacidade de 40 cc. de Iodinjectol notas;
200 frascos com 60 drágeas de Bolbobiline Jammes;
1.000 frascos de capacidade de 50 cc. de Anbdol Internô;
200 latas de capacidade de 120 grs. líquido de granulados solúveis Agocholine;

Proferiu, por delegação, em 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega.

N. 1.087 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 19.569, do vigente ano, em que Madame de Roure Mariz pede, de conformidade com os artigos 1º e 3º do decreto n. 24.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa Alfândega um (1) volume contendo tinta para pintura e brinquêdos, proferiu, por delegação, em 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

Autorizado, nos têrmos da solicitação. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.088 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 19.643, do vigente ano, em que a firma desta praça Paulo de Azevedo & Comp. pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa Alfândega quatorze (14) caixas, contendo livros impressos para leitura, encadernados com capa de papelão, proferiu, por delegação, em 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.089 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.341, do ano em curso, em que Mme. Soyez — Colégio Sacré Coeur, desta capital, pede permissão para despachar cinco (5) encomendas postais ns. 213|217, contendo livros para leitura, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.090 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.343, do ano em curso, em que a Paramount Films S. A. pede permissão para desembaraçar uma encomenda postal n. 41, mediante o pagamento, em dôbro, dos direitos respectivos, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.091 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 13.867, do ano em curso, em que a Perfumaria Myrta S. A. pede permissão para desembaraçar (5) cinco volumes, marca letreiro, ns. 3.323 a 3.327, trazidos pelo vapor "Mosella" entrado no pôrto desta Capital em 23 de fevereiro próximo findo, os quais se acham no Armazém de Encomendas Postais, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.092 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 17.602, do ano em curso, em que a firma Tomáz Bryers & Comp., pede permissão para desembaraçar a mercadoria de que trata a ordem n. 2.386, de 19 de dezembro último, desta Diretoria, mediante o pagamento dos direitos respectivos pela tarifa mínima, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples, á vista do doc. de fls. 6-*a*). Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.093 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 21.345, do ano e mcurso, em que a Paramount Films S. A. pede permissão para desembaraçar uma caixa da marca "Paramount Cine" n. 2.200, contendo films impressos para cinematógrafos, vinda de França pelo vapor francês "Mendoza", entrado em 24 de março próximo findo, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados."

N. 1.094 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 21.299, do ano em curso, em que Fernando di Segni pede permissão para desembaraçar um volume procedente da França mediante o pagamento, em dobro, dos direitos respectivos, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.095 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 21.165, do corrente ano, em que M. M. Caillaux Raunier pede permissão para desembaraçar, mediante o pagamento, em dobro, dos direitos respectivos, dois (2) pacotes de amostras, procedentes da França e que se acham no armazém de encomendas postais, proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á Alfândega."

N. 1.096 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.171 do corrente ano, em que Alfredo Monteiro Guimarães pede permissão para desembaraçar, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, uma encomenda postal n. 4.775/7.244, vinda da França pelo vapor "Jamaique", entrado no pôrto desta capital em 12 de março findo, e constituída por 5.100 gramas de impressos (um livro Larousse), proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á alfândega".

N. 1.097 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 15.706, do vigente ano, em que a Gillette Safety Razor of Brasil pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 6.421, dêste mesmo ano, reclamando contra a decisão dessa alfândega, de 7 de novembro do ano pretérito, que mandou classificar como "laminas de navalha Gillette, por acabar" para pagamento da taxa de $400, por duzia, do artigo 793-A, da Tarifa, a tira ou lamina de aço com entalhes e recortes, sem polimento e sem fio, — proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho de fls., proferido a 27 de fevereiro último. Atendendo, porém, que a revolução versa sôbre classificação de mercadoria, modificando o critério até então seguido, resolvo permitir, *excecionalmente*, que seja despachada pela taxa de $500 por quilo, razão 50%, as laminas para navalhas Gillette, desembaraçadas *antes* daquela decisão, ficando subentendido que não haverá restituïção de direitos para as que foram despachadas de acôrdo com o decidido anteriormente".

N. 1.098 — Solicitando audiência, do processo fichado sob n. 22.414, do vigente ano, de interêsse de Ludmila Peruzzi.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 20 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 23 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:

57.103/30 — 26.858/31 — 13.357-34 — 21.056/34.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 32 — Tendo em vista o decreto número 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 1.234 e 1.238, ambos do ano em curso.

N. 33 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, do 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional, abaixo enumerados:
1.230-34 — 1.232-34 — 1.236-34 — 6.476-34 — 11.506-34

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:
15.624-34 — 15.778-34 — 15.780-34 — 17.9.0-34

N. 59 — Tendo em vista o decreto n. 24.923, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 2. do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:

10.135-34 — 23.783-34 — 23.785-34 — 23.787-34 — 23.789-34 — 23.791-34 — 23.793-34 — 23.795-34 — 23.797-34 — 23.799-34 — 23.801-34 — 23.803-34 — 23.805-34 — 88.082-33

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:
4.722-34 — 22.866-34 — 83.767-33 — 83.768-33 — 88.844-33

N. 126 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:
76.895-33 — 76.986-33 — 76.899-33 — 83.226-33

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1934

Processos:

N. 13.569, de 1934 — Ofício n. 98, de 19 de fevereiro de 1934 — Delegacia Fiscal na Baía, sôbre a novação de aforamento de um terreno de marinha na testada das fazendas "Boa Vista" e "São Caetano", pretendido pela Société de Construtions du Port de Bafa. — Aprovo, de acôrdo com o parecer.

Expediene do Sr. diretor

Dia 5 de abril de 1934

N. 21.241, de 1934 — Requerimento de Antônio Francisco Azevedo Silva, pedindo cópias de plantas (heliográficas) trecho do Saco de São Francisco. — Satisfaça, preliminarmente, a exigência do parecer.

Dia 9 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 874 — Solicitando providências no sentido de ser permitido o levantamento da caução n. 138, de 12 de setembro do ano p. passado, relativa ao depósito feito pelo Sr. Alberto Haas, na importância de 10:000$000 em dez apólices, de vez que já terminaram os compromissos do cauciouante em apreço para com a Fazenda Nacional. (Processo n. 22.217, de 1934).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 875 — Transmitindo o processo em que Dona Auta Monica da Conceição pede permissão para transfsrir à Prefeitura do Distrito Federal o terreno que compreende os lotes ns. 24 e 25 da rua da Alegria, hoje Barão de Ladário, em Santa Cruz, com 15m,40 aforado a requerente, conforme carta de fôro n. 41, de 27 de outubro de 1908, cabe a esta Diretoria solicitar a respeito a audiência daquele Departamento. (Processo n. 83.597, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 876 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 4, de 6 de maio de 1930, com a qual foi encaminhado aquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhas, sito à rua Cristóvão Colombo, naquela Capital, requerido pela firma Cruz Sobrinho & Comp. ((Processo n. 48.802, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 877 — Recomendando providências no sentido de ser devolvido a esta Diretoria, o processo (ficha 58.197, de 1933) da concessão de aforamento do terreno nacional, sito à rua Barão Homem de Melo, distrito da Penha, naquela Capital, o qual foi encaminhado àquela Delegacia com o ofício desta repartição, sob n. 191, de 23 de janeiro último. (Processo 58.197, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 878 — Remetendo o processo em que Francisco de Almeida Costa, arrendatário de uma área fronteira à rua Aurelino Leal, naquela Capital pede permissão para transferir o arrendamento, tal como possue, à Companhia Nacionau de Navegação Guanabara. (Processo n. 52.122, de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 879 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimonio Nacional, sob n. 88, de 7 de agosto de 1928, com a qual foi encaminhado àquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado entre as ruas General Abreu e Lima, travessa João do Rego e praça da República, freguesia de Santo Antonio, município daquella Capital, pretendido pela "Sociédade dos Artistas Mecânicos de Pernambuco". (Processo 30.563, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 880 — Recomendando as necessárias providências afim de que sejam enviadas a esta Diretoria os documentos de que trata o parecer da Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registo, por cópia apensa. (Processo n. 7.260, de 1924).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 881 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, situado à travessa Benjamin Constant, (parte do prédio n. 14), naquela Capital, requerida por Maximino Rodrigues Costa. (Processo 17.317, de 1934).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 11.388 — José Teixeira. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 29.203 — Sampaio Cruz — Desde que o comércio exercido pelo reclamante é o de frutas e legumes do paiz, como afirmam os signatários do laudo, anote-se para o lançamento do corrente ano a isenção estabelecida no regulamento do imposto de indústrias e profissões.

N. 1.550 — Emílio Augusto Mateus. — Procede-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a Henrique Pedro dos Santos a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 29.927 — Antônio Pereira. — De acôrdo com o parecer, altere-se para 4:200$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934. Em conseqüência reconsidero o despacho de 29 de janeiro último para torná-lo de nulo efeito.

N. 16.283 — Dib Issa. — Anote-se a falência, procedendo-se ao expediente decorrente, em face do disposto no art. 18, § 3° do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.063 — Miguel Arcanjo de Castro. — Em face do informado, altere-se para "farmácia" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 5.951 — Prédio n. 65 da rua Adriano. — Proceda-se pela forma proposta, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 5.718 — João Martins da Silva. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 3.255 — Silva & Pameira. — Arquive-se.

N. 8.243 — Homero de Lacerda Coutinho e outro. — Junte-se a representação que motivou o pedido de fls.

N. 8.046 — Antônio José Bráulio. — Em face do informado, nada há que deferir. Arquive-se.

N. 8.033 — Oliveira & Ribas. — De acôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 5.753 — J. Monteiro da Silva & Comp. — Arquive-se.

N. 5.659 — J. Mendonça. — De acôrdo com o parecer, deferido.

Autos de infração:

N. 1.012, de 1933, contra Antenor Monteiro Queiroz. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.013, de 1933, contra a S. A. Companhia Gráfica Palmira. — Proceda o autuante à diligência solicitada.

N. 103, de 1934, contra Pulido Peroni. — Em virtude de exame procedido nas escritas comercial e fiscal da firma Guido Peroni, cuja falência se processa no Juízo da 3ª Vara Civel desta Capital, foi constatado que a mesma firma, no período de janeiro a novembro de 1933 emitiu 73 duplicatas de favor na importância de 219:50/$400 contra diversas firmas desta praça, com desrespeito ao disposto no art. 1º, § 4º, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, pelo que foi lavrado o auto de fls. com fundamento no dispositivo regulamentar citado, sendo dito auto assinado pelos síndicos da mesma firma Guido Peroni, Srs. Prista & Comp., que deixaram o processo correr á revelia, por não haver defesa para a infração cometida, em face do que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr á firma autuada, Guido Peroni, a multa de 5:000$000, máximo da pena cominada no art. 30, § 7º, letra *c*, do decreto n. 22.061, citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo recurso que poderá ser interposto para a instância superior, nos têrmos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 1.803, de 1933, contra A. L. Machado. — Do resultado do exame procedido na escrita da firma autuada com o confronto das faturas apreendidas, ficou constatada a evasão do pagamento do impôsto de vendas mercantis na importância de 237$, estando o fato contravindo reconhecido pelo próprio infrator, em suas razões de defesa. — Julgo, assim, procedente o auto de fls. 96 e 97 e imponho á firma A. L. Machado a multa de 711$ *ex-vi* do art. 33, do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do impôsto devido na importância de 237$000.

Intime-se, para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias para o Conselho de contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7 e 8 do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Precatórios despachados:

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100$ a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 100$ a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 200$ a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 400$ a favor de Alexandre Rodrigues. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Manuel Duarte. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

Juízo da 8ª Vara Criminal, entrega de 300$ a favor de Alexandre Rodrigues. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300 a favor de Francisco Gonçalves Rodrigues. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Arnani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Antônia Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Flávio da Silva Ramos. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.940 — Mário da Costa Freitas. — Transfira-se.

N. 2.334 — Simões & Vasques. — Idem.

N. 8.119 — José de Sousa. — Idem.

N. 28.779 — Hugo Nogueira Rocha. — Faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata para Hugo Nogueira, a quem imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 28.780 — João Magalhães. — Idem.

N. 3.380 — Julião Augusto. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, *mínimo da lei*.

N. 5.358 — Feliciano Maia. — Idem.

N. 4.707 — A. J. Costa. — Idem.

N. 2.768 — A. G. da Cruz. — Idem.

N. 22.092 — Aires Teixeira Alves. — Averbe-se a mudança *ex-officio*, de acôrdo com o parecer. Imponho ao doutor Aires Teixeira Alves a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 22.076 — Amaro de Andrade Marta. — Idem.

N. 28.562 — Natale Perrota. — Transfira-se *ex-officio* o negócio de que se trata, para Natale Perrota, a quem imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 1.801 — Cunha & Irmão. — Proceda-se pela forma proposta Imponho a Antônio Portela a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 1.494 — João Maia & Comp. Ltda. — Façam-se as transferências. Imponho às firmas João Maia e João Maia & Comp. Ltda., a cada uma, a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 2.828 — José Benito Pena. — Faça-se a transferência *ex-officio*. Imponho a José Benito Pena a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 3.505 — J. E. Fernandes & Companhia. — Dê-se a baixa. Imponho à firma J. E. Fernandes & Comp. a multa de 50$, mínimo da lei. Intime-se, pessoalmente. Prazo de 10 dias.

N. 101 — Silva & Augusto. — Intime-se pessoalmente a firma requerente a registrar o contrato social de fls. 4 e 5, no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 dias.

N. 1.161 — João Morrot. — Averbe-se a mudança. Imponho a João Morrot a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 2.989 — Abel Fernandes. — Façam-se as transferências. Imponho a J. Teixeira & Abel e Abel Fernandes a cada uma das firmas, a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 29.554 — Augusto Lopes. — Anote-se a baixa solicitada.

N. 4.123 — Borges de Matos & Comp. — Intime-se pessoalmente a firma requerente a registrar o contrato social de fls. 2 e 3, no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 dias.

N. 2.345 — Joaquim Cid Gouveia. — Faça-se a transferência. Imponho a Joaquim Cid Gouveia as multas de 50$, mínimo da lei e mais a de 20 % sôbre os emolumentos de registro pagos.

N. 5.266 — Adolfo José Mendonça. — Intime-se pessoalmente. Prazo de dez dias.

N. 8.338 — Adão Pereira Araújo e outro. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Adão Pereira de Araújo a multa de 50$, mínimo da lei, e a João Silva Santos, a de 100$, mínimo da lei.

N. 8.952 — Vieira & Coelho. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Álvaro Rodrigues Ferreira a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 8.954 — José Pereira da Silva. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Renato Eugênio Albuquerque Melo a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 8.975 — José Alves Teixeira. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Mário Barbastefano a multa de 50$, mínimo do lei.

N. 8.986 — Manuel da Silva. — Proceda-se como propõe a 2ª Sub-diretoria. Imponho à firma A. Costa & Lemos a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 8.877 — Manuel Cruz. — Proceda-se pela forma proposta Imponho a Martinho Gomes a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 21.206 — Teresa de Jesús Passos de Freitas. — Proceda-se pela forma proposta. Imponha a Teresa de Jesús Passos de Freitas a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 25.086 — Manuel José Lopes. — Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para Manuel José Lopes, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 25.128 — Antonini & Rubino Ltd. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada uma das firmas Antonini & Rubino Ltd. e Jacinto Filhote a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 29.050 — J. M. Morais. — Faça-se a transferência "ex-officio", para o nome de Celina Pessoa Morais, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 6.159 — Adriano Pinto Pereira. — Proceda-se pelas formas propostas. Imponho à firma R. Soares & Soares e a Adriano Pinto Pereira, a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 29.934 — Amélia dos Santos. — Dê-se a baixa e oficie-se à Diretoria da Receita no sentido de ser cancelada a certidão indicada.

N. 2.275 — Alcino Gama. — Junte-se a coleta n. 1.494, de 1934 em nome de Alfredo Santos.

N. 5.518 — F. Barroso. — Intime-se pessoalmente Manuel Antônio Mota a alegar o que entender a bem de seus direitos no prazo de oito dias.

N. 3.364 — Luiz França da Rosa Torreão. — Defiro o pedido.

N .128 — Antônio Pina. — Proceda-se de acôrdo com a informação. Imponho a Antônio Pina a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 2.682 — Joaquim Gomes de Faria. — Faça-se a transferência "ex-officio", para o nome de Joaquim Gomes de Faria, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 5.921 — Vitorino dos Santos Couto e outro. — Faça-se a transferência. O imposto e multa serão cobrados da firma sucessora.

N. 29.650 — Salvador e Eusébio Magalhães .— Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para Roque e Josié Ferreira, aos quais imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 29.908 — Abilio Nunes da Silva. — — Faça-se a transferência solicitada. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei e mais a de 15 % sôbre os emolumentos devidos.

N. 27.699 — Alfredo Mendes Freire. — Faça-se a transferência "ex-officio" para Alfredo Mendes Freire, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 23.512 — Manuel Vicente. — Defiro o pedido.

N. 31.098 — Feliciano Ferreira de Morais. — Faça-se a transferência. Imponho a Armando de Oliveira a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 22.095 — José de Lemos Veiga.— Transfira-se "ex-officio" o negócio de "produtos medicinais", à rua Barão de Bom Retiro n. 341, para a firma José de Lemos Veiga, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 13.175 — Esmeraldino dos Reis Leal. — Transfira-se "ex-officio" o negócio de botequim à rua Quatro de Novembro n. 2, para o nome de Abel de Almeida, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 93 — José Figueiredo Penteado. — Anote-se a baixa.

N. 1.217 — Humberto Gaze. — Idem.

N. 31.271 — Vicente Alves Ribeiro. — Idem.

N. 31.664 — João Patrício. — Idem.

N. 9.055 — J. Rosa. — Idem.

N. 1.742 — M. J. Diegas.. — Idem.

N. 8.323 — Eberaldo Soares de Arruda. — Idem.

N. 4.692 — Domingos Moreira Carneiro. — Idem.

N. 5.995 — Antônio de Freitas Aguiar. — Idem.

N. 4.308 — Afonso Alves Pereira. — Idem.

N. 3.906 — Ezio Pizani. — Idem.

N. 2.293 — João Constantino Morais. — Idem.

N. 2.040 — Maria Matilde Barbosa. — Idem.

N. 1.675 — Joaquim da Silva Barros. — Idem.

N. 1.353 — Felipe Oton. — Idem.

N. 1.560 — Trajano Machado Soares. — Idem.

N. 863 — Albino Tôrres. — Idem.

N. 406 — Cândido Monteiro de Queiróz. — Idem.

N. 517 — Franklin Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 30.639 —Joaquim Moreira de Freitas. — Idem.

N. 2.013 — Eduardo Franbark. — Idem.

N. 1.945 — Manuel Gonçalves Serra. — Idem.

N. 1.916 — Armando do Couto Reis. — Idem.

N. 18.475 — Albino Tôrres. — Transfira-se "ex-ofício" o negócio de botequim, a Estrada Intendente Magalhães n. 501-A, para Eduardo Monteiro, a quem imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 2.990 — Abel Fernandes. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a firma J. Teixeira, a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 26.868 — José Machado da Costa. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a firma A. Santos Oliveira & Comp., a multa de 50$000, mínimo da lei.

N. 3.779 — Francisco Selano. — Intime-se pessoalmente o requerente a satisfazer a exigência no prazo de oito dias.

N. 2.249 — Neves & Cesar. — Intime-se pessoalmente a firma requerente, a satisfázer a exigência do despacho de 23 de fevereiro último, no prazo de oito dias.

N. 6.427 — Antônio Ferreira da Silva. — Anote-se a baixa.

N. 6.430 — Antônio Fonseca. —Idem.

N. 7.023 — Antônio Ferreira & Companhia. — Idem.

N. 7.428 — M. da Silva & Comp. — Idem.

N. 1.636 — Amaro José Cardoso. — Idem.

N. 1.637 — Carlos dos Santos. — Idem.

N. 31.243 — Fuad Chacker. — Idem.

N. 1.978 — Henrique de Botton. — Idem.

N. 2.016 — Carmen Chagas de Azevedo. — Idem.

N. 2.018 — J. Nunes. — Idem.

N. 2.019 — João Ferreira Nunes. — Idem.

N. 2.039 — Antônio Elias Zobbi. — Idem.

N. 1.857 — Joaquim Neto Godinho.— Dê-se a baixa.

N. 1.742 — Manuel Domingos da Costa. — Idem.

N. 28.563 — Coelho & Ferreira Ltd.. — Faça-se a transferência "ex-officio", do negócio de que se trata para a firma Coelho Ferreira Ltd.. à qual imponho a multa de 500$, mínimo da lei.

N. 8.930 — D. Pereira. — Faça-se a transferência, "ex-officio", para D. Pereira, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 22.699 — Domingos Roco. — Transfira-se, "ex-officio", bombeiro hidráulico, para Domingos Roco, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 22.072 — Silva & Abrud.— Transfira-se, "ex-officio", para Silva & Abrau, a quem imponho à multa de50$, mínimo da lei.

N. 22.097 — Correia & Antunes. — Transfira-se, "ex-officio", o negócio de "botequim", para Correia & Antunes, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 28.882 — Otávio Feti. — Idem.

N. 28.884 — Morais & Alvles. — Idem.

N. 2.886 — Vicente Siqueira Barreto & Comp. — Idem.

N. 28.847 — Neves & Broner. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a firma Neves & Broner a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 28.872 — José Maria de Lemos.— Idem.

N. 24.159 — Antônio Duarte Tavares. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho à firma Francisco Azevedo & Comp., a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 5.873 — Ribeiro Ramos Ltd. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Silva Ramos & Comp. a multa de 50$, mínimo da lei

N. 9.640 — Deocleciano Saboia. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10$, mínimo da lei.

N. 4.716 — Bernardo José Rodrigues. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 5.434 — Indalecio Vila Ferreira. — Idem.

N. 3.790 — Josué Mazzei. — Idem.

N. 3.453 — Antônio da Rocha Melo. — Idem.

N. 22.450 — Hugo Medeiros Braga. — Dê-se a baixa. Imponho a Eurico de Faria Filho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 8225— Rafaele Caputo.— Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 6.675 — Antônio Cardoso da Silva. — Idem.

N. 9.092 —, Francisco Viana. — Idem.

N. 6.059 — J. C. de Castro. — Não tendo sido cumprido o despacho de 6 de fevereiro último, indefiro o requerimento de fls. 3, de acôrdo com o parecer.

N. 1.386 — Correia & Batalha.— Não tendo sido satisfeita a exigência de 31 de janeiro último, indefiro o pedido de transferência, de fls. 4.

N. 7.606 — Francisco Antônio Gomes e outro. — Á vista do documento de fôlhas, de leiloeiro e de acôrdo com a informação, Homologado pelo Sr. subdiretor, reconsidero o despacho de 1 de outubro de 1933, para torná-lo de nulo efeito, em nome que se faça a inscrição requerida.

N. 2.449 — José F. Costa & Comp.— A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social, no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo a conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho à firma José F. Costa & Comp.. a multa de 200$, mínimo do art. 44, combinado com o artigo 17, § 5º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.817 — Silva Castro Martins.— A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo à conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho à firma Silva Castro & Martins, a multa de 200$, mínimo da lei.

N. 3.293 — Américo Pereira de Sousa e Sá. — Á vista da denúncia apresentada no recurso feito e atendendo a que os distratos de sociedades comerciais não estão sujeitos a registro no Registro de Títulos e Documentos, quando a firma sucessora é individual, reconsidero o despacho de fls.. que ordenava êsse registro, para mandar que se proceda a transferência pedida.

N. 4.733—Valdemar de Oliveira Gama — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo a conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho à firma Valdemar de Oliveira Gama a multa de 200$, mínimo da lei.

N. 12.744 — Francisco Teixeira. — De acôrdo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 30-8-933, para mandar inscrever o requerente a partir de junho de 1933, com o valor locativo de 1:800$000. — Dê-se baixa no lançamento em nome de José Martus Alves, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 29.873 — S. A. Ginásio Anglo Brasileiro. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho à S. A. Ginásio lei e a cada um dos diretores Tristão da Cunha e Benjamin Cunha Júnior a multa de 100$, mínimo da lei.

S. 23.381 — David Xavier & Comp. — Faça-se a transferência requerida. Imponho á firma David Xavier & Companhia, s multas de 50$, *mínimo* da lei e a de 20 % sôbre os emolumentos de registro pagos.

N. 3.328 — Manuel José Vieira. — Faça-se a transferência *ex-officio* para o nome do coletando Manuel José Vieira, a quem imponho a multa de 50$, *mínimo* da lei. Em seguida proceda-se a averbação de mudança.

Certidões:

N. 9.577 — Sanchez & Alvarez. — Certifique-se.

N. 9.579 — Antônio do Rêgo Magalhães. — Idem.

N. 9.550 — Paulo Zander. — Idem.

N. 9.597 — Pereira Araújo & Comp. — Idem.

N. 9.585 — Angelina Ribeiro. — Idem.

N. 9.582 — José Sobral. — Idem.

N. 9.515 — Alvaro Bragança. — Idem

N. 8.749 — J. Rabêlo. — Mantenho o despacho de 27|3|34.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Dia 23 de março de 1934

Tabela das marcas e dos preços de venda dos produtos da Fábrica de Fumos e Cigarros de propriédade de Lopes Sá & Comp., sita à Ladeira do Faria n. 2, Distrito Federal, por vintena exclusive o sêlo:

Marcas — Preços

Cigarros em carteiras:
Almirante, $160.
Devoção, $160.
Devoção — 33, $160.
Flor do Sertão, $160.
N. 2 (fechados), $160.
Petizes, $160.
Pátria — 89, $160.
Ramalhete, $160.
Escoteiro, $225.
Legionários, $225.
Natal, $225.
Peitorais, $225.
Prediletos, $225.
S. Lourenço (extra), $225.
Universais, $225.
Windsor, $225.
Cubanos Júnior, $450.
Flor Fina, $450.
Flor Fina — Bis, $450
Flor Fina — 600, $450.
Glória do Brasil, $450.
Lord Club, $450.
Nice, $450.
Petit Chic, $450.
Regis n. 22, $450.
Regis n. 11, $450.
Regis n. 5, $450.
Cubanos, mais de $450.
Jubileu, mais de $450.
Nova Era, mais de $450.
Ouro Fino, mais de $450.
Cigarros em caxinhas de 100:
Caporal lavado extra, $450.
Flor Fina 1ª, $450.
Flor Fina Especial, $450.
Klondike, $450.
N. 5, $450.
Nice, $450.
Relíquia, $450.
Regina, $450.
Sonho Dourado, $450.
Cigarros em caixinhas de 20:
Comme il faut, mais de $450.
Gentleman, mais de $450.
Cigarros em latinhas de 20:
Marselhêza, mais de $450.
Cigarros em maços:
Pátria, $160.
Andaluzes, $225.
Caporal Fino, $225.
Flor Fina n. 1, $225.
A. B. C., $450.
British, $450.
Caporal lavado 1ª, $450.
Caporal lavado extra, $450.
For Fina 1ª, $450.
Flor Fina Especial, $450.
Flor Fina Especial (grossões), $450.
Glória do Brasil, $450.
N. 5, $450.
Reliquia, $450.
Regina, $450.
Sonho Dourado, $450.
Flor Fina extra, mais de $450.
Turco, mais de $450.
Virgínia, mais de $450.
Cigarros de palha, em maços:
Caporal Lavado, $450.
Goiano especial. $450.
Goiano 1ª, $450.
Mistura, $450.
Rio Novo 1ª, $450.
Rio Novo Especial, $450.

Relação dos preparados farmacêuticos fabricados por E. Souto & Comp., estabelecidos à rua Riachuelo n. 205, Rio de Janeiro:

Produtos — Classe — Quantidade

Xarope Calmatosse, V, 150 cc.
Nutro fosfan, V, 200 cc.
Pantussil, gotas, VI, 15 cc.
Pantussil, gotas, VI, 30 cc.

Tabela das maracs e dos pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de Schilling, Hillier & Comp. Ltda., sita à rua Bela de S. João n. 345, nesta cidade:

Marcas — Pesos — Selos

Argilava, vidro, 346 grs., 3$500.
Pasta dentifrícia Nancí, pequena, 27 grs., $150.
Pasta dentifrícia Nancí, grande, 48 grs. $150.
Pó de arroz Thais, caixa, 54 grs., $400.
Dagele, Creme Perfeito, tubo pequeno, 22 grs., $500.
Dagele, Creme Perfeito, tubo médio, 55 grs., 1$000.
Dagele, Creme Perfeito, potes n. 1, 124 grs., 1$500.
Dagele, Creme Perfeito, potes n. 2, 207 grs., 2$000.
Dagele, Creme Perfeito, potes n. 4, 346 grs., 3$500.
Dagele, Creme Perfeito, potes n. 8, 665 grs., 6$500.
Dagele, Creme Evanescente, tubo pqueno, 27 grs., $500.
Dagele, Creme Evanescente, tubo médio, 60 grs., 1$000.
Dagele, Creme Evanescente, potes n. 1, 131 grs., 1$500.
Dagele, Creme Evanescente, potes n. 2, 217 grs., 2$500.
Dagele, Creme Evanescente, potes n. 4, 365 grs., 3$500.
Dagele, Creme Evanescente, potes n. 8, 675 grs., 6$500.
Dagele, Vivatone (água de belesa), vidro grande, 375 grs., 1$200.
Dagele, Vivatone (água de belesa), vidro pequeno, 65 grs., $300.
Dagele, Loção para barba, vidro, 362 grs., 1$500.
Dagele, Loção para mãos, vidro, 380 grs., 1$500.
Dagele Oleo para bronzear a pele, vidro, 358 grs., $700.
Dagele, Oleo para limpeza da pele, vidro, 358 grs., $700.
Loção Dagele, para repelir insetos, vidro, 372 grs., 1$500.

Tabela de marcas, pesos e capacidades das especialidades farmacêuticas fabricadas por Schilling, Hillier & Comp. Ltda., com fábrica à rua Bela de São João n. 345, nesta capital:

Classe I

Produto — Conteúdo do invólucro — Peso por unidade — Sêlo

Pankreon, comprimidos, 25, 25 centigramos, $080.
Pankreon, comprimidos, 50, 25 centigramos, $150.
Testhormon, comprimidos, 20, 39 centigramos, $200.
Tabletes Humphreys, n. 24, 47, 17 centigramos, $150.
Tabletes Humphreys, n. 55, 47, 17 centigramos, $150.
Tabletes Humphreys, n. 99, 47, 17 centigramos, $150.
Magnesia divina, comprimidos, 20, 22 centigramos, $080.

Classe II

Produto — Peso liquido do conteúdo — Sêlo

Específicos simples de Humphreys, 9 gramas, $060.
Específicos duplos Humphreys, 37 gramas, $200.
Botica n. 1, contendo 36 vidros, específicos, por unidade vidro, 9 gramas, $060.
Botica n. 13, contendo 36 vidros, específicos, por unidade vidro, 37 gramas, $200.

Classe V

Produto — Conteúdo liquido — Sêlo

Hilerina, tamanho pequeno, 145 cc., $100.
Hilerina, tamanho grande, 535 cc.,
Douche D'Or de Humphreys, 370 cc., $400.
Maravilha Curativa de Humphreys, 180 cc., $100.
Mistol, tamanho grande, 74 cc., $060.
Nervita, 140 cc., $100.

Laxol tamanho pequeno, 60 cc., $060.
Laxol tamanho grande, 110 cc., $080.

Classe VI

Mistol, tamanho pequeno, 18 cc., $100.
Antiverme, 25 cc., $200.

Classe VII

Produto — Capacidade — Unidade por caixa — Sêlo por caixa

Testhormon, ampolas, 2 cc., 6, $400.

Classe X

Produto — Capacidade liquida — Sêlo

Pó n. 28, de Humphreys, 48 cc., $100.
Magnesia Divina, em pó, 95 cc., $300.
Pankreon, em pó, 55 cc., 55 cc., $200.

Classe IX

Produto — Capacidade liquida — Selo

Ungüento de Humphreys, tamanho pequeno, 40 cc., $100.
Ungüento de Huphreys, tamanho grande, 82 cc., $300.

Classe XIII

Produto — Peso liquido — Sêlo

Antiphlogistine, n. 1, 150 gramas, $200.
Antiphlogistine, n. 2, 325 gramas, $400.
Antiphlogistine, n. 3, 500 gramas, $500.
Antiphlogistine, n. 5, 2.500 gramas, 2$500.

Tabelas dos pezos das especialidades farmaceuticas de Rossini Albernaz, estabelecido com negócio de farmácia na rua Conde de Bomfim n. 1.255, e com o registro para o fabrico sob n. 1.341.

Marcas — Classe — Unidades — Pezos

Pílulas Rossini, 1ª, 20, 0,20.
Regulador Rossini, 5ª, 90 c.c.
Ferrosol, 5ª, c.c.
Vermifugo Rossini, 5ª, 45 c.c.
Urohydral, 5ª, 120 c.c.
Linimento Rossini, 5ª, 120 c.c.
Pancreatal, 5ª, 150 c.c.
Glycerocola, 5ª, 150 c.c.
Toluzol, 5ª, 180 c.c.
Lition, 5ª, 180 c.c.
Xarope anti-amastico Rossini, 5ª, 250 c.c.
Xarope Rossini, 5ª, 180 c.c.
Tomigenol (gotas), 6ª, 30 c.c.
Pós alcalinos Rossini, 10ª, 90,0.
Opotical, 10ª, 100,0.

Tabela de pezos e de marcas dos produtos do perfumista de pequeno fábrico da firma Manuel Melo Prudente, residente à rua Pereira Lopes n. 48 A, nesta capital.

Loções:
Cyclamen, 370 gramas.
Lagrima Virginal, 275 gramas
Amante Meiga, 370 gramas.
Sonho do Lar, 275 gramas.
Brilhantinas:
Brilhantina liquida Dieck, 100 gramas.
Brilhantina solida Bouq. Rosa, 95 gramas.
Pó de arroz Sonho do Lar, caixa, 60 gramas.

Tabela das marcas, preços e contúdo dos produtos da fábrica de produtos químicos de propriedáde de Scott & Bowne Inc of Brasil, sita à rua General Bruce n. 52, Rio de Janeiro.

Marcas — Preços — Conteudo

Emulsão de Scott, tipo grande, duzia 120$000, 420 cc.

Emulsão de Scott, tipo pequeno, duzia 70$000, 190 cc.

Oleo de Figado de Bacalhau de Scott, duzia 60$000, 190 cc.

Tabela de marcas e pesos dos produtos farmacêuticos da Companhia de Perfumarias Beija Flor, sita à rua São Januario, n. 131, nesta cidade, em vigor a partir de 19 de fevereiro de 1934.

Neurobiol, até 350 cc.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1934. — Pela Companhia de Perfumarias Beijaflor, *Manoel R. Mendonça*, diretor-secretário.

Tabela de marcas e pesos e respectiva sêlagem dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de A. M. Santos & Comp., sita à rua Conde de Bomfim, n. 436.

Da classe I — Ciano Gonol, tubo com 12 capsulas, pesando cada um, 45 centigramas, mais ou menos, $100.

Da classe V — Xarope Depurativo de Salsaparrilha Composto, 187 cc., $100.

Arseno Quinol, 187 cc., $100.

Blenotanata, 187 cc., $100.

Da classe XII — Agua inglêsa, 500 c., $100.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934. — *A. M. Santos & Comp.*

Tabela da marca e peso bruto da especialidade farmacêutica de propriedade de Alexandre Marques Fernandes, estabelecido á rua do Ouvidor, n. 148, loja, fundos, Rio de Janeiro., com perfumarias, alinea IV.

Marca — Peso bruto por unidade

Juventule Alexandre, 300,0 (trezentas gramas).

Juventude Alexandre, 600,0 (seiscentas gramas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *Alexandre Marques Fernandes.*

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 1934

Realizou-se no dia 9 de abril de 1934, às 9 horas, a 192ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuinte. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Péricles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho e Xisto Vieira Filho, membros do Cnselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário; faltaram os Srs Vicente de Paulo Galliez e F. Eduardo Magalhães.

Aberta a sessão foi lido o expediente constante dos ofícios da Diretoria Geral do Tesouro, n. 207, de 7 do corrente, comunicando que o Sr. ministro, em referência ao ofício n. 775, do Sr. presidente, resolveu que os órgãos da administração fazendária existentes, com o advento do decreto n. 24.036, de março último, que reorganizou os serviços da administração geral da Fazenda, continuam funcionando regularmente até ulterior deliberação da autoridade competente; ns. 112 e 113, de 28 do mês ppróximo passado, da Diretoria da Receita, comunicando, respectivamente que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpos do acordão n. 2.270, relativo ao recurso de Firmino Barbosa de Barros de decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas, sobre regulamento do imposto de consumo, para manter as conclusões do acordão recorrido; que tomou conhecimento do recurso que o mesmo Sr. representante interpôs do acordão n. 2.668, relativo ao recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Pará, da decisão que deu provimento ao recurso da Companhia de Seguros União Comercial de Varegistas, da decisão da Alfândega do Pará sôbre regulamento do imposto do sêlo, para dispensar a multa e revalidação a que a mesma companhia estava sujeita, em face do inciso 3º do art. 1º e art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.848 — Companhia Brasileira de Portos — Avaria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interpôsto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 2.517 — J. L. de Sousa Lima — Redução de direitos —Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho, com vista do Sr. Alberto Marques. — Deu-se provimento, unânimemente.

N. 4.067 — Companhia Comercial e Industrial Suissa do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Oto Gil. — Tomou-se conhecimento para classificar no art. 871, sujeita à taxa de $600 por quilo, o transformador de corrente; o óleo para o mesmo, no art. 161, como óleo mineral não especificado da taxa de $800 o quilo; os demais acessórios, condensadores e o Oil Circuit Breakers — como "instrumentos para máquinas" da taxa de $800 o quilo do art. 1.025 da Tarifa, contra os votos do relator e dos Srs. Péricles Manso e presidente, que davam provimento em parte, e Alberto Marques, que classificava o conjunto, excluído o óleo, no art. 875, sujeito à taxa de 15 % *ad-valorem*. O Sr. Xisto Vieira Filho foi designado para redigir o acórdão.

N. 3.412 — Meleck Averbuck — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco (*Ex-officio*) — Relator, o Sr. João Alves. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.400 — Dr. Blem & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves, com vista do Sr. Alberto Marques. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. Oto Gil.

N. 3.324 — Carlos Simeoni & Comp. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.650 — S|A. Wharton Pedroza — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Xisto Vieira Filho, Oton de Melo, Alberto Marques e Tobias Rios Filho.

N. 3.313 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janei-

o — Relator, o Sr. João Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.837 — Salvador Schembri — Imposto de consumo — arts. 53 e 204 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unânimemente.

N. 3.655 — S/A Fazendas do Carmo — Imposto de consumo — arts. 81 e 111 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Oton de Melo. — Converteu-se o julgamento em diligência para ser apurada a *legitimidade* do signatário da petição de recurso, unânimemente.

N. 3.302 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio Grande — Relator, o Sr. João Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unânimemente.

Recurso com vista:

N. 3.357 — Ao Sr. Alberto Marques.

Nota — O Sr. Salgado Scarpa, compareceu depois do julgamento do recurso n. 2.517.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1934

N. 9.620, de 1933 — Manuel Duarte de Belfort Cerqueira. — Imponho a multa de 100$, nos têrmos do art. 168 do regulamento.

N. 4.110, de 1934 — Bernardino Alves da Fonseca & Filho. — Certifique-se o que constar.

N. 4.269, de 1934 — Manuel Joaquim Machado. — Diga o fim para que deseja a certidão.

N. 2.790, de 1934 — Ferreira Sousa & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 2.455, de Cristóvão Tiago de Brito. — Não tendo sido satisfeita a exigência, não pode ser dada a certidão.

N. 4.310, de 1934 — C. Furst & Companhia Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 1.744, de 1934 — Argemiro Neves. — Certifique-se o que constar.

N. 3.438, de 1934 — Caldas & Branco. — Prestem esclarecimentos sôbre a importância dos rendimentos nos anos de 1931 e 1932, apresentando a relação da respectiva receita em cada um dêsses anos.

N. 17.781, de 1933 — Toufik Hamaty. — Diga a quem transferiu o negócio à avenida dos Democráticos n. 792.

N. 2.795, de 1934 — Gabriel Milesi. — Em face do parecer, deixo de conhecer do pedido.

N. 2.776, de 1934 — Gilberto Conrado Goverts Mutzenbecher. — Indefiro o pedido de fls. 4. Concedo a prorrogação solicitada no requerimento de 17 de amarço de 1934, protocolado sob n. 3.841.

N. 3.310, de 1934 — União Industrial de Pincéis Ltd. — Das decisões desta delegacia sôbre reclamação contra lançamento, cabe recurso para o Conselho de Contribuintes e não novo pedido de retificação.

(*) Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1934

N. 17.696, de 1933 — Almerinda de Sousa Alejalde. — Discrimine todos os rendimentos que teve, em cada um dos anos de 1930, 1931 e 1932.

N. 4.022, de 1934 — Valdemar & Alfredo. — Pague o débito, já remetido à cobrança executiva.

N. 75, de 1934 — A. J. Araújo. — Arquive-se.

N. 3.622, de 1934 — Antônio Martins Pereira. — Apresente as certidões de nascimento.

N. 3.586, de 1934 — Cândido Caetano Moreira. — Comprove a dedução de encargos de família quanto a filhos.

N. 17.435, de 1933 — Antônio Barreto Praguer. — Prove o pagamento de juros em 1931.

N. 3.383, de 1934 — Robert R. Prentice. — Concedo o prazo de 90 dias.

N. 2.571, de 1934 — Francisco Agostinho de Sousa Melo. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

N. 4.281, de 1934 — Carvalho & Alves, Ltd. — Provem o alegado.

N. 3.781, de 1934 — Júlio Guimarães Guerra. — Prove as despesas de impostos, comissões e seguros, em 1931.

N. 10.437, de 1933 — Justino Pinto (processo do Juízo da Provedoria e Resíduos). — Imponho à firma Antônio Bastos Ribeiro & Irmão a multa de 2:000$ do art. 168 do regulamento.

Ofícios expedidos:

Ns. 131|132 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processos em que são interessados Adolfo Santana e Manuel João Grilo Gonçalves e prestando informações.

N. 144 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagem.

N. 496 — Ao chefe de Secção em Cuiabá — Sôbre objeto de serviço.

N. 497 — Ao delegado fiscal no Rio G. do Sul — Aprsentando um funcionário desta diretoria.

N. 498 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo processo de lançamento "ex-officio" iniciado contra Paulo Bitencourt Amarante (Cap.)

N. 499 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Sôbre objeto de serviço.

N. 500 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Idem.

N. 501 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Remetendo declaração de renda de um contribuinte.

N. 502 — Ao chefe de Secção na Baía — Sôbre objeto de serviço.

N. 503 — Ao chefe de Secção em Goiaz — Respondendo consulta.

N. 504 — Ao chefe de Secção em Pôrto Alegre — Transmitindo processo em que é interessado 1° tenente Bernardo de Azevedo Martins.

N. 505 — Ao chefe de Secção em Mato Grosso — Fazendo comunicação.

N. 571 — Ao general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Solicitando informações.

N. 572 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho — Solicitando informações.

Ns. 573 e 574 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos — Sôbre objeto de serviço.

N. 575 — Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública. — Idem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

N. 576 — Ao superintendente do Ensino Comercial — Solicitando ser fornecida uma relação do pessoal dessa superintendência.

N. 577 — Ao Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível — Prestando informações.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.011 — Resolve seja feito, sob a orientação técnica dêsse Estado Maior, em colaboração com as Diretorias de Navegação e Engenharia Naval, o levantamento da enseada de Ganchos, na baía das Tijucas, no Estado de Santa Catarina, para a instalação da Base Naval do 5° Distrito, e bem assim a execução dos trabalhos necessários a essa instalação.

A parte técnica de todo o serviço deverá ser executada, tendo em vista o parecer do Almirantado, emitido em consulta n. 363/1933, que a êste vai anexo, visando uma perfeita harmonia de vistas para a execução dos trabalhos.

Para a conclusão dos serviços, ora prévistos, fica estabelecido, a contar de 8 do corrente mês, o prazo de 60 dias, findo o qual deverá ser submetido à sua apreciação o resultado dos estudos a que procederem.

(*) Ao Sr. diretor geral de Navegação:

N. 1.013 — Declara ter resolvido seja feito sob a orientação técnica do Estado Maior da Armada, em colaboração com essa Diretoria e a de Engenharia Naval, o levantamento da enseada de Ganchos, na baía das Tijucas, no Estado de Santa Catarina, para a instalação da Base Naval do 5° Distrito e bem assim, a execução dos trabalhos necessários a essa instalação.

A parte técnica de todo o serviço deverá ser executada, tendo em vista o parecer do Almirantado, emitido em consulta n. 363, de 1933, visando uma perfeita harmonia de vistas, para a execução dos trabalhos.

Para a conclusão dos serviços, ora prévistos, fica estabelecido, a contar de 8 do corrente mês, o prazo de 60 dias, findo o qual deverá ser submetido à sua apreciação o resultado dos estudos a que procederam.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.030 — Transmite uma cópia do decreto de 22 de março último, que jubilou o capitão de fragatta honorário, Dr. Inácio Manuel Azevedo do Amaral, no lugar de professor catedrático de Balística e Artilharia da Escola Naval.

— A Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.031 — Designa o capitão de fragata Silvio de Noronha, para substituir o capitão de mar e guerra engenheiro Naval, Júlio Regis Bitencourt, na chefia da Comissão de fiscalisação das obras de construção do navio escola "Almirante Saldanha", que deverá exercê-la cumulativamente com as funções de comandnte do referido navio.

Dia 11

N. 1.033 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria, os marinheiros ns. 2.666 AE-MO, 3° sargento Raimundo Nonato dos Santos e 10.859 AE-EL, 3° sargento Raimundo Romualdo de Oliveira, visto terem sido julgados inválidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistências.

N. 1.035 — Manda elogiar o capitão de mar e guerra Eduardo Augusto de Brito Cunha, o capitão de fragata Fernando Cochrane e o capitão tenente engenheiro naval, Osvaldo Osiris Storino, pela competência técnica revelada e pelo cabal desempenho que deram à execução dos trabalhos que lhes foram atribuídos pelo aviso n. 2.127, de 21 de junho de 1933, relativamente aos estudos e possibilidades da instalação dos serviços iniciais do 5° Distrito Naval.

N. 1.036 — Designa o capitão de corveta médico Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, para exercer as funções de chefe de Clínica do Sanatório Naval em Nova Friburgo, cumulativamente com as de vice-diretor do mesmo estabelecimento.

— Ao Sr. ministro da Guerra

N. 1.034 — Solicita, para os trabalhos da Diretoria de Navegação, a fineza de mandar ceder a êste ministério, um trem topográfico, completo, dos adquiridos, últimamente, para o serviço geográfico militar.

— Ao Sr. diretor da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará:

N. 1.037 — Designa o capitão-tenente FS Henrique Batista Silva Oliveira para exercer, em comissão, as funções de professor de matemática da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.038 — Declara que, com o seu ofício n. 4.800, de 26 de dezembro último, enviou a êsse ministério a primeira via do empenho da despesa, na importância de 1:344$400, destinada aos serviços de restabelecimento da ligação da mesa telefônica da Escola de Grumetes, em Batista das Neves.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1934

Natalino Rossatto (requerimento de de março de 1934, fichado sob número 18.555, propõe a compra de uma caldeira usada que se acha na ilha das Enxadas). — De acôrdo com a informação da Diretoria de Fazenda) inscreva-se na concorrência, querendo.

David Novak (requerimento de 23 de março de 1934, fichado sob n. 19.475, pedindo devolução de documentos). — Sim, mediante recibo.

Dr. Sinval de Santana Reis, 1° tenente reformado do Exército (requerimento de 2 de abril de 1934, fichado sob numero 19.631, pedindo matrícula na Escola Naval, para o seu filho Sinval de Santana Reis Júnior). — De acôrdo com o Regulamento da Escola Naval, venha por intermédio do Ministério da Guerra.

Requerimento de 13 de janeiro de 1934, da Companhia de Mineração Metalúrgica "Brasil" (Cobrasil) (fichado sob n. 16.898, pede autorização para restituição da caução de 25:000$000). — Indeferido, à vista das informações do 6° despacho da Diretoria de Marinha Mercante.

Emílio Roberto Zanotti (requerimento de 15 de março de 1934, fichado sob n. 18.947, pede restituição de documentos). — Sim, mediante recibo.

Fernando Muniz Freire, capitão-tenente aviador naval reformado (requerimento de 2 de janeiro de 1934, fichado sob n. 15.812, pede reversão ao serviço ativo da Armada). — Indeferido. (Despacho do Exmo. Sr. Chefe do Govêrno Provisório, de 5 de abril de 1934.)

Roberto Henrique Faller Sisson, capitão-tenente reformado (requerimento de 28 de fevereiro de 1934, fichado sob número 18.280, pede reverter ao serviço ativo da Armada). — Indeferido. (Despacho de 5 de abril de 1934, do Exmo. Sr. Chefe do Govêrno Provisório.)

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Govêrno Provisório, considerando:

Que urge investir no cargo de diretor geral de Contabilidade da Guerra um funcionário capaz sob todos os aspectos, até a completa organização do Serviço de Fundos do Exército, consoante os princípios contidos na lei de organização geral dêste Ministério (decreto número 23.976, de 8 de março de 1934), publicada no "Diário Oficial" de 17 de março findo;

Que, cabe ao ministro da Guerra decidir sôbre as questões de caráter administrativo referentes ao Exército e fazer adotar as medidas de execução respectivas, de acôrdo com os arts. 2° e 44° da referida lei;

Que, em face da reorganização que se está fazendo no Exército, o cargo de diretor de Serviço ou Repartição *não é privativo de oficial ou funcionário mais antigo*, estando prevista, portanto, *a precedência funcional entre os oficiais e funcionários de igual posto ou categoria que podem dirigir serviços*;

Resolve mandar assumir o exercício do cargo de diretor geral de Contabilidade da Guerra o sub-diretor da mesma repartição, bacharel José Lopes Pereira de Carvalho, até que se faça a regulamentação do Serviço de Fundos do Exército, de que trata o art. 37 da mencionada lei de 8 de março findo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *P. Póes.*

O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Govêrno Provisório, resolve designar o primeiro oficial, Joaquim Henrique Coutinho para exercer o cargo de sub-diretor da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, durante o impedimento do sub-diretor bacharel, José Lopes Pereira de Carvalho, em face do ato desta data, referente á precedência funcional para exercício de cargo de direção.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *P. Góes.*

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 9 de novembro de 1933, foi declarada insubsistente a reforma administrativa, determinada por decreto de 29 de dezembro de 1932, do major Francisco Pessoa Cavalcante, de quem trata esta carta-patente, visto ter provado não haver participado direta ou indiretamente do movimento de rebeldia no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

Por despacho de 7 do corrente:

Foi designado adjunto de divisão da Diretoria do Material Bélico, o primeiro tenente Carlos Americano Freire.

— Por outros de 10 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a designação do segundo sargento Otacílio Silva Júnior e terceiros ditos Erico Sudbrack e Jaime Vinck, para monitores e auxiliares do corpo de alunos-sargentos da escola de Artilharia, sendo designado o primeiro sargento Álvaro Rodrigues Sanches.

Foi aprovado o projeto de uniforme para os alunos do Liceu de Humanidades e Escola Normal de Campos.

Foram designados;

O primeiro tenente Lélio Rebelo de Miranda, instrutor do curso de capitães e subalternos da Escola de Cavalaria;

O primeiro sargento Renato de Sousa Cruz, do 9° B. C., instrutor de educação física do Centro de Instrução de Transmissões;

O capitão Átila Magno da Silva, professor interino da segunda aula do primeiro ano do curso fundamental da Escola Militar.

— Por outros de 11 do mesmo mês:

Foram dispensados:

O primeiro tenente João Dutra de Castilho, de ajudante de ordens do diretor do Material Bélico, a pedido;

O major Carlos Saldanha da Gama Chevalier, de adjunto de divisão da Diretoria de Aviação;

O primeiro tenente Homero Figueiredo Silveira, de secretário e comandante do destacamento do Depósito de Remonta de São Simão.

Foi aprovado o ato do diretor de Engenharia que, designou o auxiliar eletricista, Antenor Ramos, da sub-estação

transformadora do Q. G., para eletricista da Usina do A. I. P. e a substituição dêste pelo praticante gratuito, Júlio Augusto Leite da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento da quantia de 112$000 ao 1º tenente Aristóteles Roriz (Av. 474.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o comandante do 1º D. A. C. fica autorizado a fazer as indicações necessárias para a substituição de oficial daquele forte por outro das unidades do mesmo distrito, desde que o oficial tenha um ano ou mais de permanência e solicite sua transferência. (Av. 248.)

Que a segunda prova das instruções para a seleção dos candidatos à matrícula nos cursos de especialização de equitação da Escola de Cavalaria, passa a ter a seguinte redação: "Esta prova será realizada na carrière com cavalos de carrière e sem estribos", em vez de — com estribos, como determinam as referidas instruções. (Av. 249.)

— Ao Sr. diretor do Matrial Bélico, declarando que o major Sílvio Raulino de Oliveira é designado para, sem prejuízo de suas funções nessa Diretoria, dar início, de acôrdo com as determinações do Estado Maior do Exército, aos estudos e trabalhos técnicos relativos à indústria siderúrgica. (Av. 25.)

—

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934 — N. 51.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército:

Declaro-vos que não existindo dispositivo algum relativo ao desempenho, por civis ou militares, das funções de operários no quadro efetivo do Parque Central de Aviação, deverá ser consignado naquele quadro, como observação, o seguinte:

As funções de operário acima previstas poderão ser preenchidas indiferentemente por civis ou militares, desde que sejam consignadas no orçamento da Guerra as verbas correspondentes, até que a formação de operários militares permita completar-se o quadro daquele estabelecimento, de acôrdo com o que dispõe o art. 27 do decreto n. 22.591, de 29|3|33, que reorganiza a aviação militar. — *P. Góes.*

—

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934 — N. 247.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O comandante da 1ª região militar, em ofício n. 23 A, de 4 de janeiro último, solicita que a 1ª formação sanitária divisionária, a 1ª companhia de administração e o batalhão de guardas sejam dotados de sub-tenentes, consultando a quem compete propôr as promoções dos sub-tenentes de aviação. Declaro-vos que todas as formações de tropa, cujo comando compete a capitão e que sejam semelhantes em organização e instrução a uma sub-unidade incorporada, haverá um sub-tenente. Relativamente às propostas de promoção de subtenentes de aviação, declaro-vos que essa incumbência compete à Comissão Especial. — *P. Góes.*

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Francisco de Assis Garcia, 2º tenente reformado, pedindo permissão para contribuir para o montepio militar. — Deferido, de acôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Guilherme Ribeiro Dória, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que fez jús seu pai, 1º tenente Guilherme Firmino Ribeiro Dória. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres da D. G. C. G e da secção de justiça.

João Pires Teixeira, 2º tenente dentista da reserva da 1ª linha, pedindo restituição de seu diploma, que se acha anexado ao processo que serviu de base para a inclusão do requerente na referida reserva. — Restitúa-se, mediante recibo.

Morais, Alves & Comp., pedindo seja autorizada a importação de seis espadas para oficial superior da Armada. — Satisfaça as exigência em vigor, conforme parecer da D. M. B., e volte, querendo.

Perfumaria Mirta S|A., pedindo permissão para importar da Alemanha, pelo porto de Hamburgo, 100 quilos de colódio industrial, destinado à preparação de verniz para unhas, de seu fabríco. — Recorra à indústria nacional. Faça-se expediente.

Retificação

Reproduz-se por ter saído com incorreções o art. 2º das "Instruções para o concurso de médicos e farmacêuticos candidatos à matrícula nos cursos de Formação de Saúde do Exército", publicadas no *Diário Oficial* de 9 do corrente.

Art. 2.º O concurso constará de três provas: uma escrita, uma oral e outra prática.

A prova escrita será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos, na séde da Escola de Saúde do Exército e nas sedes das regiões militares (Q. G.), onde houver escolas de Medicina e de Farmácia, nas condições especificadas no artigo anterior. O ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos inscritos e esta prova será realizada cinco dias depois de encerradas as inscrições, de acôrdo com o artigo 6 destas instruções.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Portaria n. 500

O diretor geral dos Correios e Telegrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 74, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraiba se efetue concurso público para auxiliares de 3ª classe, cumpridas as instruções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para os concursos do Departamento.

a) Para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 26 anos, para os que lhe forem estranhos. Aos atuais auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigência quanto à idade.

b) A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o telegrafista de 3ª aclasse Cícero Caldas para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretário, o auxiliar de 1ª classe, Luiz Miranda.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A. Junqueira Ayres.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de março de 1934

Portaria n. 417

(*) Plano Geral dos Uniformes para o Departamento dos Correios e Telégrafos. Aprovado pelo diretor geral em portaria n. 417, de 22 de março de 1934.

Carteiros

Uniforme caqui

Boné — de armação com pala preta, capa de brim caqui, tipo comum (mole), fita preta, trancelim preto com passadores dourados, emblema bordado a fio de ouro, representado por dois ramos de louro, circundando uma carta prateada, cortada por uma centelha a fio de ouro, em elípse de fundo do pano verde nacional.

Dólman — de brim caqui com gola em pé símples, carcela para 7 botões de massa preta com o diâmetro de 20 m|m de superfície côncava e a palavra "Correio" em alto relêvo; manga lisa com 3 botões de 13 m|m de diâmetro iguais aos anteriores; 4 bolsos com machos e portinhola. Distintivos bordados à linha branca, encimados pelo número do empregado, distinguindo-se a classe por galão reto de 3 m|m por 50 m|m e em sentido horizontal, para a classe dos carteiros, como sejam:

Carteiro-auxiliar: 1 galão encimado pelo número.

Carteiro de 3ª classe: 2 galões encimados pelo número.

Carteiro de 2ª classe: 3 galões encimados pelo número.

Carteiro de 1ª classe: 4 galões encimados pelo número, colocados em ambas as mangas, na altura do ante-braço.

Calça — lisa, do mesmo brim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de abril de 1934

Portaria n. 473:

Marcando, em aditamento à portaria n. 147, de 1 de fevereiro último, o dia

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

8 do mês de abril corrente para início das provas do concurso público para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — 2º oficial José Tiradentes de Lima — Francês, auxiliar de 2ª classe Pedro Américo Speridião — Inglês, telegrafista de 5ª classe Odilon Vieira — Arimética — Auxiliar de 2ª classe Amadeu Pascoalini — Geografia Geral e Corografia do Brasil, auxiliar de 2ª classe Rui de Souza Novais, telegrafista — telegrafista de 5ª classe Adalberto de Albuquerque Pajuaba — Dactilografia — auxiliar de 1ª classe Ives Alves Pinto.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — A Junqueira Aires.

Designando o telegrafista de 2ª classe Edmundo de Aquino Nogueira Brandão e o de 3ª Alcides Parizio de Souza para, em comissão e sem prejuízo dos serviços que lhes estão afétos, se incumbirem do exame detido das questões relativas aos serviços de "*broadcasting*" nesta Capital, propondo, com a possível urgência, as medidas que julgarem capazes de fazer cessar as irregularidades que nêles se vêm verificando.

A comissão acima designada não alterará o atual regime de fiscalização da rádio-difusão, exercida pela Diretoria Técnica de Telégrafos, o qual deverá prosseguir, rigorosamente, nos têrmos regulamentares. (Portaria n. 479, 3 de abril de 1934).

Designando para proceder aos exames de saúde e capacidade física dos candidatos inscritos no concurso para o cargo de auxiliar de 3ª classe, na Diretoria Geral e nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e do Rio de Janeiro, a comissão de médicos já organizada pela Diretoria Regional do Distrito Federal e constituída pelos Drs. Francisco Inácio Malet de Mendonça e Paulo Aguirre Neiva, terceiros oficiais; Atílio José Capuano, telegrafista de 3ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal e Raimundo Bráulio Blatter Pinho, auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Geral. (Portaria n. 481/4/4934).

Transferindo da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte para a da Paraíba, o guarda-fios diarista João Batista de Vasconcelos e, desta para aquela, o serventuário de igual categoria Edmundo Ferreira da Silva, devendo os respectivos diretores regionais determinar o trecho de secção de linhas em que devem servir. (Portaria n. 480/4/4/934).

Requerimentos despachados

Manuel Arlindo de Castro, condutor de malas, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo aumento de salário. — Concedo o aumento para 150$000 mensais, ficando o condutor taxativamente obrigado a fazer a distribuição domiciliária da correspondência postal telegráfica. (Ofício n. 832/1ª — Dr. RJ).

Amávio Pereira do Amaral, trabalhador e Benedito Gonçalves de Araújo, guarda-fios diarista encarregados, respectivamente do 1º e 3º trechos da 12ª secção de linhas da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo permuta de trechos. — Deferido. Ofício n. 184/1ª — Dr. MG).

Ovídio de Andrade Nogueira, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Ouro Fino, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, pedindo pagamento de gratificação. — Indefiro a petição de acôrdo com o informado. Ofício número 1.493 — Dr. Campanha).

Angelina Maria das Dôres, agente da agência de Rosário, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe, pedindo aumento de vencimentos. — Indeferido, à vista do informado. (Ofício n. 321 — Dr. SE).

Eulicirio Novielo, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Indefiro o requerimento. O cargo de tesoureiro foi supresso como declara a 3ª Dp., por ter sido julgado desnecessário na forma do parágrafo único do artigo 171, do decreto n. 20.859 e do artigo 1º do decreto n. 21.758. Não é possível, portanto, conceder ao telegrafista que serve de agente as vantagens de acumulação das funções de um cargo supresso, maximé por desnecessário. (Ofício n. 1.498 — Dr. Campanha).

Plínio Moreira Sena, proprietário da "Revista de Estomatologia", com redação à rua do Ouvidor n. 162, 2º, nesta Capital, pedindo para essa revista as vantagens de que trata o art. 49, do regulamento postal. — Defiro o pedido nos têrmos da informação da DTC". (Requerimento n. 9.353/34).

Prudente Silva de Morais, estafeta da agência de São Caetano, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo inscrição no concurso para carteiros auxiliares. — Atenda-se. (Requerimento n. 19.097/34).

DIRETORIA DO MATERIAL

Requerimento despachado

Noêmia Costa Ferreira, propondo a venda ao Departamento de um prédio de sua propriedade na cidade de Feira de Santana, no Estado da Baía. — Já tendo sido providênciada a construção de um prédio para agência postal-telegráfica de Feira de Santana, indeferido. (Requerimento n. 15.528/34).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

Antônio Grangeiro, carteiro auxiliar, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para voltar ao exercício do cargo. — Compareça à 2ª Secção da Diretoria do Pessoal, para fazer prova do alegado.

PROTOCOLO

Requerimentos despachados

Hemetério de Souza Ribeiro, diarista, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo licença para tratamento de saúde. — Requeira, querendo, nos têrmos do decreto n. 23.028, de 2 de agôsto de 1933. (Requerimento número 19.194/934).

Álvaro Pereira da Silva Filho, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo restituição de documento. — Avoco o despacho para autorizar a restituição mediante recibo. (Requerimento n. 19.485/934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 29 de março de 1934

Licenças concedidas:

(*) Luiz Gonzaga Gomes da Silva Filho, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional do Ceará, seis meses, para tratamento de interesses, sem vencimentos, nos têrmos do art. 16, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 17 de fevereiro.

(*) Francisca de Campos Cabral, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAI

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1934

(*) Joaquim Otávio Monteiro, carteiro da agência postal de Jaú, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para a Diretoria Regional de São Paulo. — Aguarde oportunidade. (Req. n. 7.547/34.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 31 de março de 1934

Licença concedida:

(*) Oscar Fernandes Ferreira, carteiro de 1ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, sendo cinco meses e vinte e sete dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saúde, a contar de 26 de janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1934

Designando o 2º oficial da Diretoria Geral, Mário Xavier Carneiro de Albuquerque, e o 3º oficial da Diretoria Regional do Distrito Federal, Luiz de Carvalho Coutinho, para, em comissão, inspecionarem os serviços dos correios-ambulantes do Distrito Federal, de Minas Gerais e de São Paulo, nas respectivas secções e em todos os seus ramais, com a incumbência, ainda, de continuarem a reorganização dos serviços de tráfego postal em Barra do Piraí, tendo em vista sua conexão com os correios-ambulantes das regiões citadas. (Portaria n. 486-5-4-934.)

Revertendo à Diretoria Técnica do Correios o 1º oficial da Diretoria Geral, Raul Camarate, cessando a comissão junto à Diretoria Regional de Minas Gerais, que lhe foi atribuída pela portaria n. 912, de 17 de julho de 1933. (Portaria n. 487-6-4-934.)

Portaria n. 488 — O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 74 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí se efetue concurso público para auxiliares de 3ª classe, cumpridas as instruções aprovadas pela portaria número 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para os concursos do departamento:

a) para a inscrição do candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no Departamento, e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem extranhos. Aos atuais auxi-

---

(*) Reproduzem-se por terem saído incorreções.

Dia 31

Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 679 — Comunica que foi declarado sem efeito o ato de 19 de dezembro último, que nomeou Maria Justina Xavier para exercer, interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorológica.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 680 — Restitue o processo DEC 4.863, de 1933, referente à disponibilidade de Valdemar de Andrade Mendes Barreto.

— Ao Dr. 1º procurador da República:

N. 681 — Acuso o recebimento do ofício n. 426, de 6 de março do corrente ano, acompanhado da contra-fé do protesto interposto pelo funcionário dêste ministério, Adauto Miranda, perante o Juízo Federal da Primeira Vara.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 682 — Solicita providências no sentido de ser submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o guarda-material da Escola Nacional de Agronomia, Henrique Teixeira da Costa.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 269 — Confirma o entendimento havido em Juiz de Fora, entre o secretário, agronomo Oscar Viana e o coronel Gustavo Cordeiro de Faria, para a sessão por parte dêste ministério de uma área de terreno de cerca de 140 mil metros quadrados, na aludida localidade, mediante o fornecimento por parte do Ministério da Guerra, de uma determinada quantidade de materiais de construção.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Amazonas:

N. 272 — A Diretoria Geral de Indústria Animal, por intermédio do seu órgão técnico competente, a Diretoria de Defesa Sanitária Animal, vem de estabelecer um plano de combate á tuberculose bovina, já aprovado por êste ministério, para o qual pede a valiosa colaboração do govêrno de V. Ex., aliás prevista como condição essencial para o exito dêsse empreendimento.

Remete, por cópia, o plano acima mencionado.

Idêntico para os interventores nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiaz e Mato Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 270 — Comunica que o inventário procedido na inspetoria, em 23 de agôsto último, referente ao ano de 1932, se ressente das faltas que enumera e pede corrigir.

— Ao diretor do Serviço de Aguas da Diretoria Geral da Produção Mineral:

N. 271 — Relativamente à construção de um canal e casa de máquinas para uma Estação de Taragem de Motinetes, no pátio existente nos fundos do edifício em que funciona a Diretoria Geral de Produção Mineral, comunica que, á vista da resolução do Chefe do Govêrno Provisório, não pode ser dispensado o contrato, que é o instrumento pelo qual se regulam os direitos e obrigações do arrematamento do serviço com a administração pública.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de março de 1934

Requerimento despachado:

Joaquim de Oliva Guimarães, aluno do 4º ano da Escola Nacional de Agronomia, pedindo permissão para freqüentar o Observatório Metereológico, em o fim de praticagem. — Indeferido.

Dia 29

Ofícios:

Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway — Estação Barão de Mauá — Distrito Federal:

N. 742 — Remete passes livres ns. 3.763 e 3.764, dos Srs. Clarimundo Stolze Baiana e Francisco de Morais Vieira, funcionário dêste Instituto, afim de serem substituídos por outros referentes ao 1º semestre de 1934.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 743 — Remete as 1ª e 2ª vias dos documentos que comprovam a aplicação dada ao adiantamento de 4:000$ (quatro contos de réis), concedido ao Sr. Mamede Raposo, inspetor-ajudante do Distrito Meteorológico de Recife, dêste Instituto, em virtude de requisição feita à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, pelo ofício n. 203, de 29 de janeiro de 1934, dêste instituto.

Dia 31

— Ao Sr. diretor de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional:

N. 744 — Comunica terem dado entrada nesta repartição, nesta data, os documentos que comprovam a aplicação dada ao adiantamento de 12:000$ (doze contos de réis), recebido pelo ajudante de 3ª classe dêsse instituto, Sr. José Reis e Silva, em 27 de dezembro de 1933, em virtude de requisição feita pelo ofício n. 2.437, de 6 de outubro do mesmo ano, dêste instituto.

— Ao Sr. encarregado da estação telegráfica de São Gabriel do Rio Negro:

N. 745 — Tendo em vista a importância, para o nosso serviço, dos despachos meteorológicos da Estação Climatológica dessa localidade, pede sua atenção, no sentido de ser evitado o mais possível, o atrazo na expedição dêsses despachos.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 746 — Remete a segunda via do ponto do Sr. Tasso Chaves de Moura, inspetor-ajudante interino, e de D. Nídia Chaves de Moura, ajudante de segunda classe interina dêste instituto, relativo ao mês de março corrente.

O referido ponto foi encaminhado à Diretoria da Despesa Pública, no Tesouro Nacional, com o ofício n. 740, de 28 de março orrente, dêste instituto.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 747 — Remete a 3ª via do ponto do Sr. Tasso Chaves de Moura, inspetor-ajudante, interino, e de D. Nídia Chaves de Moura, ajudante de 2ª classe, interina, dêste instituto, referente ao mês de março corrente.

O referido ponto foi encaminhado à Diretoria da Despesa Pública, no Tesouro Nacional, com o ofício n. 740, de 28 de março corrente dêste instituto.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 748 — Devidamente retificada a soma total da coluna — Importância líquida a pagar — junto restitue a 3ª via da fôlha de pagamento do pessoal da Rede Meteorológica, encaminhada a êste instituto com o ofício n. 610, de 15 de março corrente, dessa diretoria.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 749 — Remete as terceiras vias das fôlhas de pagamento do Sr. Acelino Bibiano de Oliveira, auxiliar de 1ª classe, interino, da Rede Meteorológica dêste instituto, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1933 e janeiro à março de 1934.

As primeiras e segundas vias das referidas fôlhas, encaminhadas à Diretoria de Expediente e Contabilidade com os ofícios ns. 722 e 723, de 27 de março corrente, dêste instituto.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 750 — Comunica terem dado entrada neste instituto, hoje, os documentos que comprovam a aplicação dada ao adiantamento de 10:000$ (dez contos de réis), recebido pelo superintendente do material, Sr. Horácio Jacinto de Sousa, na Pagadoria dêste ministério.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 751 — Comunica terem dado entrada neste instituto, hoje, os documentos que comprovam a aplicação dada ao adiantamento de 7:000$ (sete contos de réis), recebido em 2 de fevereiro do corrente ano, pelo ajudante de 2ª classe do Distrito Meteorológico com sede em Recife, Sr. José Reis e Silva.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 752 — Comunica terem sido entregues neste instituto, pelo responsável, os documentos que comprovam a aplicação dada ao adiantamento de 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis), recebido nessa pagadoria em 29 de janeiro do corrente ano, pelo porteiro dêste instituto, Sr. Mário de Moura.

Dia 2 de abril de 1934

Ao Sr. secretário da Agricultura — Vitória:

Ofícios:

N. 753 — Agusa o recebimento do ofício n. 358, de 14 de fevereiro findo, e comunica que êste instituto aceita a indicação de D. Irací Neves Barreto, para funcionária da Estação Meteorológica de Goitacazes e que a mesma será contratada com o salário mensal de 350$, a partir de 1 de abril próximo vindouro.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 754 — Comunica que, por decreto

le 7 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprêgo, o engenheiro civil, José Rodrigues Leite Pitanga, do cargo de ajudante de 2ª classe, interino, dêste instituto.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 755 — Em aditamento ao ofício n. 505, de 8 do corrente, comunica que, por despacho de 16 dêste mês, foi concedida, por mais 20 dias, segunda prorrogação de prazo para a apresentação do ajudante de 3ª classe Carlos Frederico Braga à Estação de Sousa, Estado da Paraíba, onde deve o mesmo ter exercício.

Dia 4 de abril de 1934

Ao Sr. reitor interino, da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 756 — Acusa o recebimento do ofício n. 425, de 15 de março findo, sôbre cujo assunto voltará dentro de poucos dias.

— Ao Sr. comandante do Centro de Aviação, Ilha do Governador:

N. 757 — Acusa o ofício n. 208, de 22 do corrente mês, no qual são prestadas informações sôbre os motivos da interrupção havida no serviço meteorológico, sob a responsabilidade dêsse comando.

Ainda com referência ao assunto, solicita comunicar a êste Instituto, oportunamente, o reinício das observações climatológicas, afim de aí voltar novamente o nosso inspetor, para regularizar a situação de alguns aparelhos do pôsto; e devolve os documentos que acompanharam o supracitado ofício, que de certo nos veio às mãos por equívoco.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 758 — Idêntico ao de n. 757.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 759 — Comunica que o Sr. Acilino Bibiano de Oliveira, nomeado por decreto de 28 de novembro findo para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 1ª classe da Rêde Meteorológica, tomou posse e entrou em exercício na mesma data, para servir na Estação de Diamantino, no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. interventor federal no Estado de Sergipe:

N. 760 — Tendo conhecimento, por intermédio do Observatório da estação meteorológica dessa capital que não obstante os seus reiterados pedidos, os Boletins decadais e outras publicações dêste Serviço não vêm sendo publicadas regularmente pelo órgão oficial dêsse Estado, e atendendo a que tais informações têm por objetivo orientar e esclarecer o público em geral e os agricultores em particular, renova a solicitação já feita ao Sr. secretário geral dêsse Estado, no sentido de serem tomadas as necessárias providências junto à Imprensa Oficial.

— Ao Sr. inspetor da Inspetoria de Águas e Esgôtos:

N. 761 — Pede providências no sentido de ser, com a possível urgência ordenada a City Improvements Co., a colocação de ventilador de arejamento de inversão ao envez de tubo de arejamento externo, na instalação de esgôto na dependência dêste Instituto (Almoxarifado), siuada no pavimento térreo da ala direita do edifício do antigo Arsenal de Guerra, onde está sendo colocado um aparelho sanitário.

— Ao Sr. superintendente da City Improvements Company:

N. 762 — De acôrdo com o combinado entre o Sr. superintendente do Material, dêste Instituto e o Sr. engenheiro dessa Companhia, que chefia a instalação de esgôtos na dependência situada no pavimento térreo da ala direita do edifício do antigo Arsenal de Guerra, remete cópia do ofício que nesta data foi enviada ao Sr. inspetor de Águas e Esgôtos e solicita providências no sentido de ser ordenada a colocação de ventilador de arejamento de inversão, ao envez de tubo de arejamento externo, com a urgência possível, afim de não sofrer o serviço solução de continuidade.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1934

Gastão das Chagas Moura, ex-conservador-preparador da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo sua nomeação para o cargo de 3º escriturário da Escola Nacional de Veterinária ou da Escola Nacional de Agronomia.— Aguarde oportunidade.

Secção de Expediente e Contabilidade

Convite:

C. E. Nabuco de Araújo Júnior, presidente do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, memorial sôbre revalidação de diploma de químico expedido por instituto extrangeiro, de ensino.— Sele o memorial para que possa ter andamento nesta Diretoria Geral.

Osvaldo Sampaio, fazendo considerações sôbre o registro de manifesto de mina que apresentou e que não poude ser tomado em consideração.— Preliminarmente, deverá selar a exposição, para que a mesma possa ter andamento nesta Diretoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1934

Otávio de Almeida Gama, pedindo autorização para contratar com o Govêrno do Estado da Baía, pesquizas e lavra de ouro em terrenos situados nos lugares: "Serra e Chapada do Assuruá", "Gado Bravo", "Roçado" e "Médio S. Franisco", na Comarca de Chique-Chique, no mesmo Estado. — Indeferido, em vista das informações da Interventoria Federal na Baía.

Henrique Caper Alves de Sousa, assistente-técnico, interino, da Diretoria de Minas, pedindo ajuda de custo. — Concedo e arbítro em um mês de vencimentos.

Dia 4

Alberto Escarlate, ex-encarregado do material do Jardim Botânico, pedindo seu aproveitamento em cargo equivalente na Diretoria de Producão Animal ou na Diretoria de Produção Mineral. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Ofícios:

Dia 3

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 662 — Tendo sido modificada a fôlha de pagamento (suplementar) do pessoal titulado da Escola Nacional de Química desta Diretoria Geral, remete nova 2ª via da mesma, afim de que substitua a que foi encaminhada com o ofício n. 609, de 27 de março último.

Dia 5

N. 663 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 2:000$ (dois contos de réis), entregue, pela Pagadoria dêste ministério, em 6 de março último, ao escrevente- dactilógrafo do Laboratório Central de Indústria Mineral, Julio Vicenzo, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento do mesmo laboratório, no primeiro trimestre do corrente ano.

N. 664 — Remete os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 29:000$ (vinte e nove contos de réis), entregue, pela Pagadoria dêste ministério, em 10 de março último, ao assistente-técnico da Diretoria de Minas, Francisco de Paula Boa Nova, para atender às despesas com o pessoal diarista admitido de acôrdo com as necessidades do serviço, cujos quadros foram aprovados por esta Diretoria Geral, e material para os serviços de sondágens no Estado de São Paulo, e trabalhos geográficos, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

— Ao Sr. Kalle Aapro, consul geral da Finlândia — Rio de Janeiro:

N. 655 — Em referência ao seu ofício de 20 de março findo, comunica que embora sejam particularmente interessantes os esclarecimentos que prestou sôbre as experiências feitas com o schisto — turfa de Maraú, todavia, segundo informa a Diretoria de Minas, nada se poderá fazer presentemente por falta de recursos orçamentários, convindo aguardar-se melhor oportunidade.

— Ao diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 667 — Remete o processo D. G. P. M. 836-1934, em que é interessado Marcos Antônio Inglês de Sousa afim de ser cobrado com revalidação o sêlo do requerimento e dos documentos anexos.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 668 — Remete o processo D. G. P. M. 814-1934, em que é interessada a Companhia Petróleos do Brasil S/A, afim de ser cobrado com revalidação, o sêlo devido.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. assistente chefe da Estação de Plantas Têxteis em Sete Lagoas:

N. 468 — Comunica, em referência ao telegrama n. 19, de 16 de maio do ano próximo findo, que o diretor de Expediente e Contabilidade cientificou a esta

diretoria, que o Ministério da Viação não cogita mais da supressão da Estrada de Ferro em Venceslau Braz.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 649 — Envia cópia do telegrama em que o interventor federal no Território do Acre solicita entendimento com o Sr. ministro no sentido de ser adquirido, por conta do saldo de 65:000$000, do crédito destinado à usina de beneficiamento do algodão, um descaroçador, um limpador, uma prensa, etc.

N. 650 — Havendo necessidade de se concluirem as construções e demais instalações na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, no Estado da Paraíba, solicita providencias no sentido de ser destacada da verba de "Obras", do orçamento vigente dêste ministério, a importância de 400:000$000, destinada àquele fim.

N. 651 — Remete, para fins de aprovação, cópias dos têrmos de inutilização de material, sob ns. 74 a 78, lavrados no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Rio Branco, no Estado de Minas Gerais.

N. 652 — Idem, de dois têrmos de morte, lavrados na extinta Fazenda de Sementes de Algodão em Corumbá, no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado da Maranhão:

N. 653 — Comunica, em resposta ao seu telegrama n. 247, que, em ofício datado de 10 de janeiro último, o Banco do Brasil informa haver se dirigido à sua filial aí, para que a mesma passe a receber, na medida do possível, o numerário metálico proveniente dessa comissão.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Ofícios expedidos:

Dia 12 de março de 1934

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1 — Comunicando a posse de três professores catedráticos; do secretário-bibliotecário; do porteiro-contínuo; do guarda material e de cinco serventes.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 2 — Idêntico.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 3 — Idêntico.

Dia 23

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Ns. 4 e 5 — Pedindo a publicação no *Diário Oficial*, de editais.

Dia 31

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 6 — Comunicando quais os descontos a que estão sujeitos os cinco serventes.

Dia 2 de abril de 1934

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 7 — Requisitando assinaturas do *Diário Oficial*, do Boletim Eleitoral e do Diário da Assembléia Nacional.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor:

Dia 2

Ciro Brito de Carvalho. — Indeferido por contrariar dispositivos regulamentares.

Arnaldo Rosa Viana. — Indeferido por contrariar dispositivos regulamentares.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Apostila feito no título do servente Humberto Giudice:

O funcionário a quem se refe o presente título, servente do Departamento Nacional do Comércio, foi transferido, por permuta, para o Departamento Nacional do Trabalho, por decreto de 14 de fevereiro de 1934.

Em, 9 de abril de 1934. — *Salgado Filho.*

Diretoria Geral do Expediente

Segunda Secção

Processo despachado pelo Sr. chefe do Govêrno Provisório

Dia 27 de março de 1934

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo o convite feito pela Embaixada de Inglaterra nesta Capital para que se faça o nosso país representar na reünião bianual do Instituto Internacional de Estatística, que se deve realizar em Londres, de 16 a 21 do mês corrente, por ocasião do centenário da "Royal Statistical Society" (D. G. E. 4.013, de 1934).— "Não ha verba". (O Sr. ministro exarou em seguida, a 31 do mesmo mês, o seguinte despacho: — "Cumpra-se, arquivando.")

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e ofícios despachados

Dia 28 de março de 1934

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, submetendo à consideração a representação do 1º oficial Ernesto Street, acêrca da atual situação do problema do mate (D. G. E. 4.018, de 1934).— Transmita-se ao Ministério da Agricultura.

Dia 31

Miguel Pedro e outros, agradecendo o interêsse manifestado para resolver convenientemente a questão dos terrenos de Bangú, em que são interessados, e pedindo, para o caso, a solução que foi alvitrada por êste Ministério, a qual julgam ser a única que atende aos anseios da população daquela localidade (D. G. E. 4.011, de 1934.— O caso escapa á atribuïção dêste Ministério, que se limitou a opinar sôbre o assunto.

"A Suissa", Sociedade Anônima de Seguros Gerais, pedindo aprovação das alterações introduzidas em seus estatutos pela assembléia geral dos respectivos acionistas realizada a 6 de maio de 1933 (D. G. E. 4.020, de 1934).— Defiro; faça-se o necessário expediente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, pedindo sejam aprovadas as alterações introduzidas nos respectivos estatutos, inclusive a diminuïção de seu capital (D. G. E. 4.021, de 1934).— Como propõe o Inspetor de Seguros. (Este despacho alude ao seguinte: "A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo alterado seus estatutos em assembléia geral extraordinária de seus acionistas realizada em 29 de abril de 1931, inclusive para diminuïção de seu capital, obteve a necessária aprovação para essas alterações, pelo decreto n. 22.310, de 4 de janeiro de 1933, expedido ao tempo em que esta Inspetoria estava ainda subordinada ao Ministério da Fazenda. Acontece, porém, que o aludido Ministério, como ocorreu mais algumas vezes no ano de 1933, deixou de expedir a carta declaratória relativa ao decreto supra citado, omissão que é objeto de consulta da Companhia. A expedição da carta declaratória é assunto regulado pela lei das sociedades anônimas, e não pelo regulamento de seguros, e aquela ainda não foi alterada quanto ao assunto, acrescendo ainda que a expedição da carta é de necessidade, uma vez que nela é cobrado o imposto do sêlo que recái sôbre a aprovação de estatutos ou de suas alterações. Assim proponho ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a expedição da carta declaratória relativa ao decreto n. 22.310 de 4 de janeiro de 1933").

Dia 2 de abril de 1934

Sociedade Anônima Indústrias Reünidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma máquina de tingir algodão em râma (D. G. E. 4.041 de 1934). — Defiro em face das informações e parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da espécie da máquina e disposições legais que regulam o assunto, sou pelo deferimento do pedido").

A mesma, pedindo licença para importar uma máquina espuladeira para trama (D. G. E. 4.043 de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Refere-se ao seguinte êste despacho: "Pelo deferimento do pedido, em face da natureza da máquina e disposições legais que regem o assunto").

A mesma, pedindo licença para a importação de 15 máquinas Jacquard, uma máquina perfuradora para cartões e uma para perfurar e copiar cartões (D. G. E. 4.046 de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "São elementos acessórios que pretende importar a requerente. Com apôio no art. 5.º do decreto

n. 23.486, de 1933, o pedido poderá ser deferido").

R. Hatschbach & Filhos, pedindo permissão para importar uma máquina de grampear sandálias (D. G. E. 4.042 de 1934). — Deferido, em face das informações e parecer. (Êste despacho alude ao seguinte: "Não tendo importado nenhuma máquina que, em conjunção com a que pretende importar, pudesse influir na produção, pois que isoladamente, não o poderá fazer, parece-me de se deferir o pedido, de acôrdo com a lei").

Hodgkiss & Comp., pedindo autorização para importar uma prensa de ferro para comprimir pós, formando tabletes ou cubos de azul para lavadeiras (D. G. E. 4.044 de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "Pelo deferimento do pedido, por se tratar de máquina que, por sua natureza, não poderá exercer influência na produção de qualquer indústria").

Gomes & Comp. Ltda., pedindo licença para importar uma máquina Dry Beaming Machine, destinada a preparar rôlos de urdume (D. G. E. 4.045 de 1934).— Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "Máquina secundária, funcionando apenas no preparo de rôlos de urdimento do tecido, nenhuma influência poderá exercer na respectiva produção, pelo que poderá ser autorizada a sua importação, de acôrdo com a lei").

Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., pedindo permissão para importar duas máquinas para fixar chapéus de feltro (D. G. E. 4.047 de 1934). — Defiro.

Arí Rui Paim, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu o pedido de licença para importar oito máquinas, destinadas tôdas à montagem de uma pequena fábrica de meias para homens, nesta Capital (D. G. E. 2.636 de 1934). — Mantenho o despacho.

Maria Luíza dos Santos, pedindo, na qualidade de tutora do seu neto Armando de Barros Alencar, filho do ex-motorista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Antônio José de Alencar, lhe seja permitido o recebimento, para aquisição de uma pequena casa, de parte do pecúlio a que aquêle terá direito quando atingir a maioridade (D. G. E. 267 de 1934). — Como parece ao Instituto de Previdência. (Êste despacho se refere ao seguinte: "Passando às mãos de V. Ex., devidamente informado, o presente processo, cumpre-me dizer que, em face das leis vigentes, não pode ser atendido o pedido de fls. 25. Está, entretanto, esta direção ultimando estudos de uma forma pela qual possa êste Instituto proporcionar aos beneficiários menores a aquisição de casa na Vila 3 de Outubro, em Marechal Hermes, ocasião em que, caso mereça aprovação de V. Ex. o projeto em referência, poderá ser atendido o pensionista de que trata a presente habilitação").

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o processo relativo à aprovação das alterações introduzidas no regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários da Casa da Moeda, acêrca do qual já se manifestou aquela repartição, determinando, além das em espécie, outras alterações de carater técnico, merecedoras de consideração (D. G. E. 4.051 de 1934). — Proceda-se de acôrdo com a decisão do Conselho.

Inspetoria de Seguros, propondo a expedição da Carta relativa ao decreto número 22.442, de 8 de fevereiro de 1933, que aprova as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Aliança de Minas Gerais, afim de que possa aquela Companhia efetuar o pagamento do sêlo devido pela aprovação de alterações estatutárias de que trata o aludido decreto (D. G. E. 4.052 de 1934). — Faça-se o expediente.

Sindicato de Operários Ferroviários, pedindo providências no sentido de ser compelida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Eletricidade ao cumprimento do disposto no art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1932 (D. G. E. 4.031 de 1934, com a informação do Conselho Nacional do Trabalho de que, não havendo a referida Caixa de Aposentadoria e Pensões consignado verba para o serviço de assistência médica e hospitalar na proposta orçamentária relativa ao exercício de 1932, não pode aquêle Conselho atender ao pedido do Sindicato de Operários Ferroviários). — Ciente.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que julgou procedente a reclamação do capitão de longo curso Oscar Miranda para o efeito de lhe ser assegurado o exercício efetivo de seu cargo na aludida emprêsa, sem prejuízo da liquidação do débito que lhe é atribuído, facultado à recorrente o direito de fazer instaurar inquérito administrativo para apurar qualquer falta prave porventura proticada pelo reclamante, nos têrmos da lei (D. G. E. 2.651 de 1934). — Mantenho a decisão.

Caetano Murino, ex-operário das Oficinas Mecânicas da Lapa, pedindo devolução das contribuições que descontou para a Caixa de Aposentadoria das Oficinas, bem como da ficha e caderneta de reservista que se acham em poder da aludida Caixa (D. G. E. 2.326 de 1934). — Recorra, ao Conselho, da decisão da Caixa.

Companhia Italo-Brasileira, pedindo providências para a expedição da Carta relativa às alterações introduzidas em sous estatutos, aprovadas pelo decreto n. 22.444, de 8 de fevereiro de 1933 (D. G. E. 2.685 de 1934). — Faça-se o expediente.

Ministério da Fazenda, transmitindo o memorial em que um delegado de sindicatos e associações de classe sugere o aforamento, aos seus associados, de terras devolutas da União e dos Estados (D. G. E. 3.010 de 1934). — Devolva-se o processo ao Ministério da Fazenda, de vez que se trata de um pedido de aforamento de terras devolutas, matéria da competência da Diretoria do Domínio da União.

Departamento Nacional do Trabalho, transmitindo, para que sejam transformados em lei nacional, ou para outras providências, de acôrdo com o § 5.º do art. 405 do Tratado de Paz, os textos autênticos dos projetos de convenções e recomendações adotados pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 17ª sessão, realizada de 8 a 30 de junho de 1933 (D. G. E. 2.921 de 1934). — Faça-se o expediente.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1934

Avisos:

1C-148 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser efetuado o pagamento da importância de 321$400, à 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística, Maria de Castro Fernandes, proveniente da diferença de vencimentos a que tem direito de acôrdo com o art. 11 do decreto número 19.667, de 4 de fevereiro de 1931.

1C-149 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 1:028$600, a auxiliar Ione Couto.

1C-150 — Ao mesmo. — Idêntico, na importância de 264$300, a 3º oficial Vera Braune.

1C-151 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 641$900, ao 1º oficial Manuel Timoteo da Costa Júnior.

1C-152 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 321$400, ao 2º oficial Carlos Noronha Santos.

1C-153 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 428$600, a auxiliar Clara de Almeida Lacerda.

1C-154 — Ao mesmo. — Idêntico, na importância de 200$, a 3º oficial Maria Dulce de Oliveira.

1C-155 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 200$000, a 3º oficial Maria Dulce de Oliveira.

1C-156 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 264$300, ao 2º oficial Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.

1C-157 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 342$900, a 3º oficial Júlia Sanchez Romanguera.

1C-158 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 264$300, a 3º oficial Isaura Horta Chaves.

1C-159 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 264$300, ao 2º oficial Edgard Brandão Maldonado.

1C-160 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 264$300, à 3º oficial Ida Helena Monat.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1934

Ofícios:

1C-744 — Ao inspetor da 10ª Inspetoria Regional. — Confirmando o telegrama que comunicou estar a delegacia fiscal já autorizada a efetuar pagamentos.

1C-745 — Ao inspetor da 1ª Inspetoria Regional. — Confirmando o telegrama que comunicou ter sido arbitrado em 300$000 mensais a gratificação ao auxiliar Benjamin Malcher de Sousa, por serviços extraordinários no período em que substituiu o inspetor.

1C-746 — Ao diretor da Imprensa Nacional. — Transmitindo a 1ª via do empenho n. 98-98.

1C-747 — Ao D. da Secretaria do Tribunal de Contas. — Transmitindo a 2ª via do empenho n. 98-98.

1C-748 — Ao D. subst. do D. N. de Indústria e Comércio. — Prestando informações sôbre o delegado técnico dêste ministério nos Centros Européus.

2C-749 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento. — Remetendo a portaria de contrato do auxiliar do Centro Agrícola de Santa Cruz, Holdrado Abreu.

1C-750 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional. — Solicitando esclarecimentos sôbre o orçamento das despesas e aquisições autorizadas pelo Sr. ministro.

2C-751 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento. — Comunicando a dispensa, por abandono de emprêgo, do desenhista do N. C. São Bento, Carlos Fischer, e o contrato de Paulo Thiry.

2C-752 — Ao inspetor da 13ª Inspetoria Regional. — Restituindo portarias de contrato.

2C-753 — Ao inspetor da 3ª Inspetoria Regional. — Comunicando que a solicitação constante do telegrama-circular n. 35, desta Diretoria Geral, só se refere a contratados que percebem pela verba 9ª.

2C-754 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento. — Remetendo portarias de contratados do C. A. de Santa Cruz.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 27-3-1934

EXPEDIENTE DO INSPÊTOR-CHEFE

Portaria n. 8-F.-34, de 22-3-34

Em cumprimento às determinações do Exmo. Sr. Ministro, resolvo designar os srs. João Café Filho (Inspetor), Luiz Valente de Andrade (Aux. de 1ª classe), Humberto Ferrando e Pedro José dos Santos (Fiscais), Aristoteles Figueiredo e Otonegildo Rocha (Prepostos de fiscal), para, em comissão elaborarem as Instruções para o Serviço de Fiscalização externa.

Requerimento despachado

N. 5.566-34 — De Leuzinger S. A., estabelecida à Rua do Lavradio 162|6. — Arquive-se.

N. 685-F — Autuante: Jací Magalhães — Autuado: C. Araripe. — A defesa confessa a infração. Impondo a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 690-F. — Autuante: Jací Magalhães. — Autuado: Manuel P. da Silva & C. Ltd. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033, de 29-10-32.

N. 151-F. — Autuante: Messias José Teles. — Autuado: Jovino José dos Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), mínimo do art. 9º do Dec. 23.084 de 16-8-33.

N. 345-F. — Autuante: Aristoteles Figueiredo. — Autuado: Armando Marques de Souza. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 683-F. — Autuante: Jací Magalhães. — Autuado: B Pereira & C. Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 683-F. — Autuante: Jací Magalhães. — Autuado: J. Costa & Ferreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a Multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 675-F. — Autuante: Jací Magalhães. — Autuado: Guimarães & C. Ltd. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 702-F. — Autuante, Aristoteles Figueiredo; Autuado, João Joaquim Ladeira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 701-F. — Autuante, Aristoteles Figueirêdo; Autuado, João Joaquim Ladeira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-31.

N. 626-F. — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mélo; Autuado, Cia, Geral Imobiliaria. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínima do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 189-F. Autuante Pedro José dos Santos; Autuado, J. Teixeira & Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 191-F. — Autuante, Bernardo César de Barrêdo Carneiro; Autuado, P. Antunes Ribeiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$) mínimo do art. 13 do Dec. 21.364 de 4-5-32.

N. 330-F. — Autuante Otonegildo Rocha; Autuado, Otis Elevator Company. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$) mínimo do art. 13 do Dec. 21.364, de 4-5-32.

N. 480-F. — Autuante, Pedro José dos Santos; Autuado, M. Coelho & Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033 de 29-10-32.

N. 419-E. — Autuante, Leonel Cordeiro; Autuado, Max Brand. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033, de 29-10-32.

N. 461-F. — Autuante Antonio Bento; Autuado, Caetano da Rocha Martins. — Não são procedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033. de 29-10-32.

N. 471-F. — Autuante, Vitor do Espirito Santo; Autuado, Santos, Freitas & C. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do Dec. 22.033, de 29-10-32.

N. 334-F. — Autuante, Jací Magalhães; Autuado, M. Fernandes & Martinês. — Arquive-se.

N. 687-F. Autuante, Jací Magalhães; Autuado, Freitas & Gonçalves. — Idem.

N. 4.298 — Autuante, Jací Magalhães Autuado, Lucius Keller. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de março de 1934

(Em aditamento)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ferreira da Cunha & Irmão Ltda., comunicando que um seu empregado deixou a firma. — Arquive-se.

José Pinto Mendes, comunicando dispensa de empregado. — Arquive-se.

Fernandes & Marques, comunicando dispensa de empregado — Arquive-se.

José Pinto Mendes, comunicando dispensa de um outro empregado. — Arquive-se.

J. Lucio & Cia., comunicando dispensa de empregados. — Arquive-se.

Dia 22 de março de 1934

Telegrama:

N. 12 — Ao Inspetor Regional em Belém, respondendo um telegrama.

Ofícios:

N. 288 — Ao Delegado Fiscal na Baia, remetendo, com dez documentos, uma petição do Sindicato dos Bancários naquele Estado.

N. 229 — Ao Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, sôbre a ratificação de Convenções adotadas nas Conferências Internacionais do Trabalho.

Expediente do sr. Diretor Geral: — A. B. Pimenta, recorrendo da decisão da Inspetoria Regional do Trabalho em São Paulo, que lhe impôs a multa de 100, por infração de dispositivos do Decreto n. 21.186, de 1932, combinados com o § 1º do art. 2º Decreto n. 22.300, de 1933. — Deixo de conhecer do recurso, apresentado que foi fora do prazo legal (Dec. 22.131, de 1932).

Banco do Brasil (Agência de João Pessôa) recorrendo da decisão da Inspetoria Regional do Trabalho no Estado da Paraiba, que lhe impôs a multa de 500$, por infração de dispositivos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 1932. — Nego provimento ao recurso, em face dos fundamentos da decisão recorrida. — Oscar Abduch, apresentando defesa à reclamação de Olivio Fonseca Arestá. — Junte o documento a que alude.

Companhia de Fiação e Tecidos Mageense, comunicando ter feito serviço extraordinário. — Arquive-se.

José Pires, comunicando dispensa de empregado. — Arquive-se.

Armando Pereira de Figueiredo, comunicando dispensa de empregado. — Arquive-se.

União dos Trabalhadores Metalurgicos, reclamando a demissão de quatro seus associados. — Façam-se, separadamente, as reclamações. — Arp & Cia., comunicando serviços extraordinários. — Dirija-se à Inspetoria Regional.

Sindicato Unitivo Ferroviário da Central do Brasil, pedindo informações sôbre a instalação de uma comissão. — Arquive-se.

Dia 23 de março de 1934

Expediente do sr. Diretor Geral: Habib Abi Riban, comunicando dispensa de empregado. — Arquive-se.

Dia 26 de março de 1934

Ofícios:

N. 230 — Ao Inspetor Regional em São Paulo, remtendo vários processos de recursos, interpostos fora do prazo legal.

N. 231 — Ao mesmo, item.

N. 232 — Ao mesmo, item.

N. 233 — Ao mesmo. remtendo o D. N. T. n. 14.379-933.

234 — Ao Inspetor Regional no Rio Grande d Sul, remetendo o D. N. T. n. 182-34.

N. 235 — Ao Inspetor Regional em Minas Gerais, remetendo o D. N. T. n. 2.438-934.

N. 236 — Ao Inspetor Regional no Pará, respondendo uma sua consulta.

Dia 3 de abril de 1934

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Têrmos de verificação

N. 640-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Jacinto Pacheco. — As alegações não procedem. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), prevista no art. 31 do decreto número 22.033, por infração dos arts. 1°, parágrafo único; 7° e 31° do referido decreto.

N. 644-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Companhia Calçado Clark. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100$$000), mínimo lo art. 31 do decreto n. 22.033, por infração do artigo 32 letra *a* do referido decreto.

N. 649-F — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Lopes Rebêlo & Cia. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de cem mil réis (100$; mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1° do referido decreto.

N. 2.233 — Autuante, Pedro dos Santos; autuada, Mme. Georges Tabanou. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10° do referido decreto.

N. 1.018 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, M. Domingues Lopes. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1° do referido decreto.

N. 1.222 — Autuante, Leonél B. Cordeiro; autuado, Marcos Craiser. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras *a* e *b* do referido decreto.

N. 6.552 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, O. M. Silva. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do art. 31 do oecreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1°, 31 e 32, letra *a* do referido decreto.

N. 38-F — Autuante, Messias José Teles; autuado, José Nunes. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 6°, 31 e 32, letra *b* do referido decreto.

N. 3.612 — Autuante, Bernardo Car- Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 549-F — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, Dias Guimarães & Cia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$000), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 6°, 8° e 10 do referido decreto.

N. 34-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, M. Andrade & Ferreira. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 26 do decreto número 23.104, de 13 de agosto de 1933, por infração dos arts. 2° e 32, letra *b* do referido decreto.

N. 933-33 — Autuant. Otonegildo Rocha; autuada, Maria da Cruz. — Não procedem as alegações. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$009), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 539-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Luiz Gabati. — Não procedem as alegações da defêsa. Imponho a multa de cem mil réis (100$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 29.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1° e 32 do referido decreto.

N. 2.670 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Manuel Rodrigues Pereira. — Arquive-se.

N. 273-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, Alexandre Alves Correia. — Arquive-se.

Expediente da terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1934

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos por José Gonçalves dos Santos (processo 1.879-J, de 1932), Jerônimo Norato de Almeida (proc 1.829-J, de 1932), João Borba Calado (proc. 1.811-J, de 1932), José Caetano Nascimento (processo 1.809-J, de 1932), José Maria Gonçalves (proc. 1.807-J, de 1932), José Francisco Cordeiro (proc. 1.817-J, de 1932), Fortunato Docél (proc. 1.815-F, de 1932), João Vieira Machado (processo 1.813-J, de 1932), João Martins Neto (proc. 1.825-J, de 1932), José Gomes Portelada (proc. 1.827-J, de 1932), João José de Faria (proc. 1.831-J, de 1932), José Soares do Rosário (processo 1.819-J, de 1932), José Alonso Gonçalves (proc. 1.823-J, de 1932), José Maria de Amorim (proc. 1.821-J, de 1932), José Carlos de Carvalho (proc. 1.893-J, de 1932), José Bento de Oliveira (processo 1.890-J, de 1932). — Arquive-se até que junte caderneta.

Proc. 3.691-A, de 1933 — Alexandrina Wendliny Antunes contra a Fábrica Cometa. — Arquive-se.

Proc. 3.707-A, de 1933 — Aurea Lopes da Silva contra a Companhia Fiação e Tecidos Cometa. — Arquive-se.

Proc. 3.677-A, de 1933 — Antônio Joaquim Antunes Filho contra a Fábrica Cometa. — Arquive-se. O reclamante pede o que confessa haver recebido.

Proc. 3.101-1934 — Justino Joaquim Maia contra a firma Francisco Araújo Faria. — Arquive-se.

Proc. 76, de 1929 — Arí Gonçalves Braga contra a firma Couto Vale & Comp. — Arquive-se.

Proc. 5-C, de 1932—Carolino Augusto contra a firma Monteiro & Aranha. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

Proc. 417, de 1933 — Pantaleão Coe contra a Fábrica Santa Helena — O Sr. diretro geral exarou o seguinte despacho: "Requeira em têrmos".

Notificações:

N. 96 — Ao Sr. proprietário da "Gruta do Norte", notificando essa firma a comparecer nesta repartição, afim de ser ouvida sôbre uma reclamação de férias apresentada por Estevão Tostt Duarque. (Proc. 790, de 1934.)

N. 97 — Ao Sr. Santos Diogo, idem, por Mário Rodrigues dos Santos. (Processo 9.129, de 1934.)

N. 98—Ao Sr. Antônio Pereira, idem, por Júlio Rezende Monsores. (Processo 4.871, de 1934.)

N. 99 — Ao Sr. diretor da Viação Progresso, idem, por Pompeu Pereira da Mota. (Proc. 9.057, de 1934.)

N. 100 — Ao Sr. diretor da América Fabril, idem, por Aurora Duarte. (Processo 9.086, de 1934.)

Quarta secção

Despachos do Sr. diretor geral

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

Processo n. 864-S-33 — Assunto: Dispensa de um associado. — As testemunhas arroladas para depor no inquérito em questão aberto na procuradoria, afim de se apurar a procedência das denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, contra a firma José Pires se contradizem justamente na parte essencial do dispensado, isto é, se o empregado fôra dispensado pelo fato de pretender exercer seus direitos sindicais.

Os depoimentos tomados oferecem valor jurídico de importância relativa ao que concerne à prova testemunhal.

Dos documentos que instruem o processo, verifica-se que o sindicatário Alfredo João foi despedido não por pertencer ao sindicato de sua profissão, mas por não ter querido assinar o contrato de locação de trabalho, sem submetê-lo prèviamente ao exame e aprovação do sindicato a que se acha filiado. Essa recusa tendo contrariado o empregador que se recusara a submeter-se a semelhante controle, êste despediu o empregado, propondo-se a indenizá-lo nos têrmos do art. 1.221, do Código Civil.

A razão, porém, da dispensa, como se depreende não dos depoimentos, mas dos documentos de ambas as partes, foi o fato de querer o referido empregado exercer seus direitos sindicais, plenamente assegurados pelo decreto número 19.770, de 19 de março de 1931.

O empregador cerceando o exercício da liberdade sindical, infringiu as disposições do citado decreto, incorrendo na sanção prescrita no art. 13, § 1°, do já citado decreto.

Nestas condições condeno a firma infratora a pagar a Alfredo João a importância de 3:000$, correspondente a seis meses de salários à razão de 500$ mensais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *A. Bandeira de Mello*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 4 de abril de 1934

Têrmo de verificação

N. 630 F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: José Duarte Gaspar. — Não procedem as alegações defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de de outubro de 1932.

N. 617-F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: L. Monteiro Deveza. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de

29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 7°, 7° e 31, do referido decreto.

N. 614-F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: J. Lavrador" — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigos 32, alínea "b", do referido decreto.

N. 729-F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: Alfredo Gestal. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1°, 6°, 31 e 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 727-F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: Salgado & Ventura. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$ mínimo do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 732-F — Autuante: Pedro Jose dos Santos; autuado: A. Teixeira Bastos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29de outubro de 1932, por infração dos arts. 1°, 10, § único, 16, do referido decreto.

N. 695-F — Autuante: Pedor Jose ds Santos; autuado: J. Ribeiro Gonçalves & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$ mínimo do art. 26, do decreto número 23.104, de 19 de agôsto de 1933, por infração do art. 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 726-F — Autuante: Pedro Jose dos Santos; autuado: Dionízio Pais Cabral. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração dos arts. 1° e 6° do referido decreto.

N. 612-F — Autuante: Pedro José dos Santos; autuado: Costa & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, alínea "b", do referido decreto.

N. 530-F — Autuante: Leonel Cordeiro; autuado: Gerard Rocha. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alíneas "a" e "b", do referido decreto.

N. 627-F — Autuante: Paulo Burlamaqui de Melo; autuado: Artur Gomes dos Santos. — A firma em questão confessa haver infringido o decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932. Julgo procedente o têrmo de fls. para impôr, como imponho, a multa de 200$, por infração do art. 1° do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, de acôrdo com o art. 31 do mencionado decreto.

N. 531-F — Autuante: Leonel Cordeiro: autuado: J. Silva & Domingos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 538-F — Autuante: Luiz Valente de Andrade; autuado: Vieira de Castro & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$, mínimo do art. 31 do decerto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1°, 32, letra "a", do referido decreto.

N. 556-F — Autuante: Jací Magalhães; autuado: A. F. Pinto. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1°, do referido decreto.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de março de 1934

Ofícios:

Diretor Secretário do Tribunal de Contas.

N. 849 — Restitue a comprovação da aplicação dada ao adeantamento de ... 550:000$, recebido pelo oficial-pagador, Ernesto de Andrade Braga.

Diretor Geral, substituto, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 850 — Solicita a devolução do processo D. N. P. 4598/33.

N. 851 — Transmite a folha de informações prestadas pelo Desenhista Aristides Visconti.

N. 852 — Envia a cópia autentica de conhecimento n. 15.455, do Sr. Tesoureiro Geral, do Tesouro Nacional, relativo a recolhimento da importância de 30$, que fez o oficial pagador Ernesto de Andrade Braga.

Ao Sr. Diretor Presidente da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal.

N. 853 — Dada a urgência do material requisitado em pedido n. 808.672, solicita providências no sentido de ser feito o seu fornecimento.

Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras do Govêno Federal.

N. 854 — Dada a urgência do motor marítimo a óleo crú, requisitado ou pedido sob n. 808.128, de 16 de fevereiro próximo findo, solicita providências no sentido de ser feito aquele fornecimento.

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa-Cruz.

N. 855 — Remete contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 856 — Remete a conta da Companhia Telefonica Brasileira.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 857 — Rogo providenciar para sejam pagas a 2 patrões, 3 maquinistas, 2 motoristas, 2 foguistas e 15 marinheiros tripulantes as diárias para alimentação relativa ao mês de janeiro.

N. 858 — Roga providenciar para que sejam pagas a dois patrões, três maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 14 marinheiros tripulantes, as diárias a que fizerem jús por serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares.

Ao Sr. Diretor Geral interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 859 — Envia a segunda via da folha de pagamento do auxilio para a alimentação do pessoal marítimo.

N. 860 — Envia as 2as. vias das folhas de pagamento de diárias de serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares a que fez jús o pessoal do trafego maritimo.

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colônial São Bento.

N. 861 — Recomenda mandar á Secção de Emplacamento á avenida Francisco Bicalho, os autos a serviço

Dia 14

Ao Sr. Inspetor Regional na 14ª Inspetoria.

N. 862 — Informa que as providências junto ás agencias da Johns Line e Alex S. Grieg & Co., devem ser de iniciativa dessa Inspetoria Regional ou da de Imigração no pôrto de Santos.

Ao Sr. Secretário do Interior e Justiça do Nucleo Colonial São Bento.

N. 863 — Informa que a deslocação de famílias de trabalhadores agrícolas de um para outro Estado, sòmente póde ter lugar quando é determinada por motivo de calamidade pública e assim custeada por créditos especiais abértos para esse fim.

Ao Sr. Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro.

N. 864 — Acuso recebimento do officio-circular desse Consulado Geral, comunicando investidura do seu novo cargo.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 865 — Roga providenciar sôbre o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

N. 866 — Roga providenciar sôbre o pagamento da conta da Empresa de Navegação Fluvial de Migue. & Cia.

Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas.

N. 867 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 244, referente ao auxilio para alimentação, a que fizeram jús dois patrões, três maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes.

N. 868 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 245, referente as diárias a que fizeram jús dois patrões, tres maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 14 marinheiros tripulantes.

Ao Sr. Diretor Geral Interino da Contabilidade do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

N. 869 — Remete as 2as vias das contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 870 — Remete a 2ª via da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

N. 871 — Restitue o requerimento em que D. Maria de Carvalho Cavalcanti solicita pagamento por exercícios findos da importância de Rs. 2:441$474.

Ao Sr. Diretor da Despêsa Pública do Tesouro Nacional.

N. 872 — Remete os mapas de frequência do pessoal afetivo da Diretoria Geral e do Tráfego Marítimo e Terrestre.

N. 873 — Transmite o ponto de frequência do pessoal administrativo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

Ao Sr. Engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento".

N. 874 — Transmite a portaria que concede dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao Engenheiro Agrônomo Sr. Otoni Soares de Freitas.

Ao Sr. Diretor da Despêsa Pública do Tesouro Nacional.

N. 875 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de serviços extraordinários prestados pelo Fotógrafo Voltaire D'Alva.

N. 876 — Roga providências no sentido de ser paga a folha da imprensa sua.

N. 877 — Roga providenciar no sentido de ser paga a folha proveniente dos salários a que fizeram jús diaristas contratados dêste Departamento.

Dia 14

N. 787 — Remete folha para pagamento dos salários e que fez jús pessoal mensalista do trafego marítimo e terrestre.

N. 879 — Solicita providências no sentido de ser paga a folha proveniente de salários a que fizeram jús mensalistas contratados desta Diretoria Geral.

Ao Sr. Diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

N. 880 — Comunica que esta Diretoria Geral cientificou à Comissão Central de Compras, de ter sido aceito o — bote — de que trata o contrato n. 1.058|23, pedido n. 806.072.

N. 881 — Remete o pedido de averbação que faz o diarista Manoel Rodrigues dos Reis.

Dia 15

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 882 — Roga providenciar sôbre o pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company.

N. 883 — Roga providenciar sôbre o pagamento da "Lux Jornal".

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas.

N. 884 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 246, referente ao pagamento de serviços extraordinários prestados pelo fotógrafo Voltaire d'Alva.

Ao Sr. diretor Geral, interino do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

N. 885 — Envia representação do funcionário dêste Departamento Nacional Luiz Galvão do Vale.

Ao Sr. Diretor Geral, interino, da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 886 — Remete a 2ª via da conta de São Paulo Railway Company, cujo pagamento foi requisitado.

N. 887 — Remete a 2ª via da Conta da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, cujo pagamento foi requisitado.

N. 888 — Envia os boletins da renda arrecadada nos Núcleos Coloniais do Estado do Paraná, durante o mês de fevereiro transáto.

N. 889 — Envia a 2ª via da folha de pagamento referente aos serviços extraordinários prestados pelo Fotógrafo, Voltaire D'Alva.

N. 890 — Remete-vos as 3as vias dos conhecimentos de serviços ns. 247 a 257, empenhados por estimativas.

Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas.

N. 891 — Remete as 2as vias dos conhecimentos de serviços ns. 247 a 257, empenhados por estimativa.

Ao Sr. Diretor Presidente da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal.

N. 892 — Tendo em vista a solicitação do Chefe do Nucleo Colonial "São Bento", pede providências no sentido de comparecer àquele Núcleo o fiscal dessa Comissão.

Ao Sr. Diretor Geral da Imprensa Nacional.

N. 893 — Pede autorizar o fornecimento de várias publicações oficiais.

Ao Sr. Inspetor Regional da 14ª Inspetoria.

N. 894 — Declara que já tendo sido remetido, com as Instruções que acompanharam a Circular número 1 (ofício número 566, de 19 de fevereiro findo) a legênda para feitura do quadro número 10, de acôrdo com ela deve ser feito o respectivo modelo para o quadro estatístico.

Ao Sr. Inspetor Regional do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio no 14º distrito.

N. 895 — Comunica que foi requisitado, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, um adeantamento.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 896 — Confirma o telegrama n. 39-C, de 14 do corrente mês.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Niterói.

N. 897 — Solicita providências no sentido de realizar essa Prefeitura os reparos de hidrometro do abastecimento d'agua à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

Dia 15

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de "Santa Cruz".

N. 898 — Remete os processos D. D. U. nos 3.988|33, relativo a Manoel Pereira Dias e 40.188/33, de Francisco Vieira — Goulart.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 899 — Remete a folha para pagamento dos salários a que fez jús o pessoal mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento".

mento deste mês.

N. 900 — Relativo às folhas do paga-

N. 901 — Remete o processo D. N. P. 1440|934.

Ao Sr. Diretor da Hospedaria de Imigrantes das Ilhas das Flôres.

N. 903 — Recomenda providências para que seja remetido, o pedido de gêneros alimentícios necessários à Hospedaria

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz.

N. 904 — Relativo às folhas de pagamento dêste mês.

N. 905 — Comunica, que o brasileiro Manoel Rocha, compareceu ao serviço.

Ao Sr. Diretor da Hospedaria de Imigrantes das Ilhas Flôres.

N. 906 — Comunica, que o diarista José de Mello compareceu ao serviço.

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento".

N. 907 — Comunica, que o diarista, Mario Rodrigues Meira, compareceu ao serviço.

N. 908 — Comunica, que o diarista, Luiz Ferreira, compareceu ao serviço.

N. 909 — Comunica que o diarista Martinho Firmino da Silva, compareceu ao serviço.

N. 910 — Comunica que o diarista Manoel de Oliveira Janeiro Filho, compareceu ao serviço.

Ao Sr. Diretor do Dominio da União.

N. 912 — Reitera a remessa do processo (ficha D. D. U. 51296|27, de Carlos Manoel Corrêa Lage), solicitado em ofício n. 3.207, de 11 de Outubro findo.

Ao Sr. Diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras.

N. 913 — Transmite, o ofício endereçado pelo Chefia da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento".

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 914 — Roga providenciar sôbre o pagamento da conta da The Great Western of Brasil Railway Company.

Ao Sr. Procurador da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 915 — Comunica que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, no primeiro trimestre do corrente ano, foi empenhada à quantia de 1:000$000.

Ao Sr. Representante da The Great Western of Brasil Railway Company.

N. 916 — Restitue a conta dessa Companhia, afim de ser assinada na requisição n. 21 o atestado de que foi concedida a passagem.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

N. 917 — Roga providenciar sôbre o pagamento da conta da Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina.

N. 918 — Roga providenciar sôbre o pagamento da conta do "O Campo".

N. 919 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha das diárias a que fez jús o auxiliar de 2ª classe Ormindo Soares de Andrade.

N. 920 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha das diárias a que fizeram jús os intérpretes Frederico Guilherme Ernesto Lubke e Luiz Galvão do Vale.

N. 921 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha das diárias a que fizeram jús os Auxiliares de 1ª classe Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra.

N. 922 — Roga providenciar para que seja paga a folha das diárias a que fez jús o identificador contratado Sr. Reinoldo Appelt.

N. 923 — Roga providenciar para que sejam pagas as diárias para alimentação a dois patrões, tres maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes.

N. 924 — Roga providenciar para que sejam pagas a dois patrões, tres maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 14 marinheiros tripulantes as diárias a que fizeram jús por serviços extraordinários.

N. 925 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha das diárias a que fez jús o Eng. do Núcleo Colonial "São Bento", Luiz Paulo Diniz Carneiro.

N. 926 — Roga providenciar afim de que sejam paga as diárias a que fez jús o Sr. Feline do Amaral Savaget, Intérprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

Ao Sr. Diretor Geral, interino da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 927 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de diárias, por serviços prestados pelo Auxiliar de 2ª classe, Ormindo Soares de Andrade.

N. 928 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora das horas regulamentares, pelos intérpretes Frederico Guilherme Ernesto Lubke e Luiz Galvão do Vale.

Dia 17

N. 929 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, pelos auxiliares de 1ª classe Francisco Go-

mes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra.

N. 930 — Envia a segunda via de folha de pagamento do auxílio para alimentação do pessoal marítimo.

N. 931 — Envia as 2as vias das folhas de pagamento de diárias de serviços extraordinários prestados fóra das horas regulamentares, pelo pessoal do tráfego marítimo.

N. 932 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de diárias do Engº do Núcleo Colonial "São Bento", Luiz Paulo Diniz Carneiro.

N. 933 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de diárias, do Intérprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Felippe do Amaral Savaget.

N. 934 — Comunica que o mensalista da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento", Engº aLfayette Herminio de Freitas.

N. 935 — Transmite as informações prestadas pelo Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, Inspetor Sanitário dos Núcleos Coloniais e relativas ao seu tempo de serviço.

N. 936 — Envia boletins da renda arrecadada no Núcleo Colonial "Inconfidentes".

N. 937 — Transmite a folha de correções para a publicação do Almanaque do Pessoal dêste Ministério, do 1º ofício, Sr. João Vampré.

N. 938 — Solicita providências no sentido de ser restituído o conhecimento de serviço n. 239, empênho n. 75.

Ao Sr. Diretor Secretario do Tribunal de Contas.

N. 939 — Solicita providências no sentido de ser restituido o conhecimento de serviço n. 238, empenho n. 75.

N. 940 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n 259, referente ás diárias a que fez jús o Auxiliar de 2ª classe, Ormindo Soares de Andrade.

N. 941 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 259, referente as diarias a que fizeram jús os Interpretes Frederico Guilherme Ernesto Lubke e Luiz Galvão do Vale.

N. 942 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 260, referente ás diarias a que fizeram jús os Auxiliares de 1ª classe, Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra.

N. 943 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 264, referente ás diarias a que fizeram jús dois patrões, três máquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 14 marinheiros tripulantes.

N. 944 — Remete a 2ª via de conhecimento de serviço n. 265, referente ao auxilio para alimentação a que fizeram jús dois patrões, três maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes.

N. 945 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 258, referente ás diarias a que fez jús o Engenheiro do Nucleo Colonial "São Bento", Luiz Paulo Diniz Carneiro.

N. 946 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 263, referente a diarias a que fez jús o Interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Felippe do Amaral Savaget.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Indústrial.

N. 947 — Comunica o comparecimento do Assistente técnico Dr. Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho, em serviço no Nucleo Colonial "São Bento".

Ao Sr. Representante da Companhia Telefonica Brasileira.

N. 948 — Comunica que para o pagamento da assinatura dos aparelhos telefonicos que servem a este Departamento, foi empenhada a quantia de 800$.

Dia 17

Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio.

N. 949 Transmite o officio em que o Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento" péde a aprovação da proposta do Sr. Paulo Thiry para desenhista da mesma Comissão.

Ao Sr. Chefe do Serviço Consular da Legação Alemã.

N. 950 — Relativamente ao assunto que se prende à nota n. 34 e datada de 16 de fevereiro último, remete, por cópia, a informação prestada pelo Sr. Auxiliar Agrônomo, do Centro Agrícola "Santa Cruz".

Ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 951 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte do pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de ..... 10:000$000.

Ao Sr. Superintendente da The Leopoldina Railway Company.

N. 952 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de ... 20:000$0000.

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

N. 953 — Havendo M. S. Lino & Cia. dado perfeito cumprimento no contráto celebrado com êste Departamento findo para a execução de concertos na lancha "Gonçalves Junior" solicita providências no sentido de ser autorisada a restituição àquela firma da importância de 6:000$, depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Ao Sr. Superintendente da Cia Rêde Mineira de Viação.

N. 954 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de 500$000.

Ao Sr. Diretor da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo, Rio Grande.

N. 955. — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de 500$000.

Ao Sr. Superintendente da Rêde Viação Paraná — Santa — Catarina.

N. 956 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de.... 500$000.

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Vitoria a Minas.

N. 957 — Comunica, que para atender pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de..... 500$000.

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Goyaz.

N. 958 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de.... 500$000.

Ao Sr. Procurador da Companhia Paúlista de Estrada de Ferro.

N. 959 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de 500$000.

Ao Sr. Procurador da Companhia Estrada de Ferro Mogyana.

N. 960 — Comunica, que para atender o pagamento das despesas com o transporte de pessoal, colonos e suas bagagens, foi empenhada a quantia de .... 500$000.

Ao Sr. Diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.

N. 961 — Comunica, que a Comissão Central de Compras procedeu ao carregamento do item 1 (Rotulos para Receituario — Cento 1.000) do pedido n. 806.165.

Ao Sr. Chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento".

N. 962 — Remete cópia do projéto da "Vala Rasa", aprovado por esta Diretoria.

Ao Sr. Lutz, Ferrando & Companhia Limitada.

N. 963 — Pede seu comparecimento, com a máxima urgencia, a êste Departamento.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Pôrto, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio e o diretor da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada deputado Teixeira.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da Sociedade Anônima Bairro de Fátima S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Suburbana Industrial, para o arquivamento da ata de assembl-ia ordinária (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Industrial Matogrossense, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas). — Deferido.

Da Companhia de Seguros Sagres, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas, — Deferido.

Da Fox Film do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas). — Deferido.

Da Sociedade Anônima Garage Cruzeiro, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas). — Deferido.

Da Companhia de Armazéns Gerais Santana, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (prestação de contas). — Deferido.

De Coimbra & Oliveira Limitada, Francisco de Almeida & Comp., Rosa & Loureiro, Panificação São João Limitada, M. Jardim & Comp. Lim. da, Afonso Valente & Ribeiro, Elias Hakimé & Comp., José Alves da Silva & Comp., Lohmann & Comp., Calussi, Ir-

mão & Douék, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Alves & Borges, Emprêsa de Pesca Independência Limitada, Irmãos Tolheque & Comp., Limitada, J. Chibante & Nogueira, Aguillar & Comp., Ramos & Navares, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Couto & Leipnik, M. Rodrigues Teixeira & Comp., Araújo, Azevedo & Comp., Correia Cunha & Comp., De Vicenzi, Pimentel & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Donato, Meliande & Brancato, para o arquivamento de suas alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Leonídio Gomes & Comp., Israel Irmãos Alhadeff, Agostinho, Irmão & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Indeferidos pelos pareceres.

De Schneider & Irmão, Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpra a exigência.

De Aníbal, Teixeira & Comp., Dias & Costa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De H. Flores & Comp., Limitada, Valdemar & Teixeira, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Leal Fontes Limitada, L. P. Santos & Comp., Limitada, J. Correia & Marinho, Chapelaria Rumann Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Hipólito da Costa Rodrigues, Adriano Jerônimo Monteiro, Osvaldo Schuack, Aureliano Fernandes, Costa & Brandão, J. Pinhão & Irmão, Armando & Comp., Limitada, Moutinho & Afonso, José dos Santos Azevedo & Comp., A. Peixoto & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antônio do Nascimento, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Dídimo Amaral Agapito da Veiga, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc" do Sr. Carlos V. von Schwerin, para um documento em idioma sueco. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Alípio Gonçalves Cascão, pedindo registro da nomeação de gerente. — Registre-se.

De Adriano Jerônimo Monteiro, pedindo registro de cedência de interesse. — Registre-se.

De Albert Ruthenberg, pedindo registro de uma procuração. — Registre-se.

De Hanns M. Lohmann, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De Coimbra & Oliveira, firma composta dos sócios solidários Alberto Rodrigues Coimbra e Mário de Oliveira Brandão, para o comércio de molhados finos, com capital de 50:000$, prazo 10 anos.

De Francisco D'Almeida & Comp., firma composta dos sócios solidários Francisco d'Almeida e dos sócios de indústria, Antônio dos Santos Calvário e Joaquim Magalhães, para o comércio de botequim e restaurante, á rua Conde de Bomfim n. 10, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Rosa & Loureiro, firma composta dos sócios solidários, Albino Rosa e José Cardoso, para o comércio de café e restaurante, à Praça 3 de Maio n. 7, com capital de 8:000$, prazo indeterminado.

Da Panificação São João Limitada, firma composta dos sócios solidários Casemiro Godinho e José Augusto da Fonseca, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Ana Neri n. 574, com o capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De M. Jardim & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários, Manuel Luiz Jardim e Lúcio de Paiva Cardoso, para o comércio de produtos químicos, à rua Pereira Lopes n. 75, com o capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De Afonso Valente & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários, Afonso Alves Valente e Antônio da Cunha Ribeiro ,para o comércio de carpintaria, à Estrada Marechal Rangel n. 201, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Elias Hakimé & Comp., firma composta dos sócios solidário, Elias Hakimé e do sócio de indústria, Miguel Bargut, para o comércio de fazendas etc., com capital de 50:000$, prazo indeterminado.

De José Alves da Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários Alfredo Esteves e José Alves da Silva, para o comércio de secos e molhados, á avenida Suburbana n. 3.062 A, com o capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Lohmann & Comp., firma composta dos sócios solidários Hanns M. Lohmann e Augusto Armbrust, para o comércio de drogas, etc., á rua de S. Pedro n. 83. 1° andar, com o capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

De Colussi, Irmão & Douék, firma composta dos sócios solidários Moisés Colussi, Abud Colussi e Isác Moisés Douék, para o comércio de camisaria, á rua dos Andradas n. 6, com o capital de 60:000$, prazo de doisanos.

Alterações de contratos:

De Couto & Leipnik, o capital social fica elevado a 20:000$000.

De M. Rodrigues Teixeira & Comp., retira-se o sócio Arimonti Nalfitano, recebendo a importância de 117:176$500, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Araújo, Azevedo & Comp., o prazo da sociedade passa a ser por tempo indeterminado.

De Correia Cunha & Comp., retira-se o sócio José Augusto Correia Cunha, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Almeida, Pimentel & Comp., retira-se o sócio Cândido Xavier de Almeida, recebendo a importância de 20:000$000, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma de Vicenzi, Pimentel & Comp.

De Donato, Meliande & Brancato, retira-se o sócio Colucci Donato, recebendo a importância de 3:000$000, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Meliande & Brancato.

Distratos:

De Aníbal, Teixeira & Comp., retiram-se os sócios Augusto Teixeira Azeredo, Juvenal Magalhães Ribeiro e Valdemar Gomes Macedo, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Aníbal Lima Ribeiro, na importância de réis 50:000$000.

De Dias & Costa, retira-se o sócio Manuel da Costa Eiró, recebendo a importância de 40:000$000, ficando com o ativo e passivo o sócio João Dias, na importância de 40:000$000.

Firmas individuais:

De Hipólito da Costa Rodrigues, para o comércio de transporte de passageiros, á rua Aimoré n. 33, com o capital de 20:000$000.

De Osvaldo Schuback, para o comércio de fabricação de móveis, á rua D. Romana ns. 168-170, com o capital de réis 500:000$000.

De Aureliano Fernandes, para o comércio de pequeno fabrico de brinquedos, etc., á rua Sousa Barros n. 163, com o capital de 4:000$000.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará

Têrmo de acôrdo firmado com a Fazenda Nacional, por Joaquim Landim, proprietário de uma usina de luz elétrica na cidade de Missão Velha, interior dêste Estado, para arrecadação do imposto de energia elétrica, como abaixo se declara

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro (1934), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, presente o Sr. delegado fiscal Umberto de Oliveira, compareceu o Sr. Joaquim Landim, proprietário da usina de luz elétrica da cidade de Missão Velha, e disse que vinha assinar o têrmo de acôrdo, em virtude da circular telegráfica desta Delegacia Fiscal às Exatorias Federais, n. 53, de 7 de outubro do ano próximo passado, nos moldes do artigo cento e doze (112), parágrafo onze (11), letra *c* do regulamento anexo ao decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga à arrecadação em nome da União Federal naquela cidade, de acôrdo com o artigo quarto (4°), parágrafo vinte e seis (26) do mesmo regulamento do imposto de energia elétrica, criado pelo artigo primeiro (1°), número trinta e seis (36), da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), a receber, pelos serviços prestados à Fazenda Nacional, na arrecadação de tal imposto, a porcentagem de quatro por cento (4 %), calculada sôbre a renda mensal do mesmo imposto: a recolher aos cofres da Coletoria Federal de Barbalha, dêste Estado, a renda líquida de cada mês até o dia vinte (20) do mês que se segue ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento anexo ao decreto citado, sujeitando-se às isenções nele conferidas, e a não pedir à União indenização de natureza alguma, pelas despesas que seja obrigado a efetuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto, as quais correrão por sua conta, na forma do disposto no artigo cento e doze (112), parágrafo onze (11), letra c do decreto citado; a

submeter-se sempre á fiscalização dos agentes fiscais e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas públicas, sujeitando-se, outrossim, às penalidades legais; a prestar a esses funcionários as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apréço, e, finalmente, a cumprir fielmente êste contrato, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indenização na hipótese de lhe ser negado registro. E pelo senhor delegado fiscal, representante da Fazenda Nacional foi dito que aceitava o presente contrato, nas condições em que está redigido, mandando lavrar êste no livro competente, o qual, sendo lido e achado conforme, assina com o interessado e as testemunhas abaixo assinadas. E, para constar, eu, José Etnel Pessoa de Sousa Carvalho, quarto escriturário, com exercício na Contadoria desta delegacia, o escrevi. (Datado e assinado sôbre duas estampilhas federais no valor de 10$200, pelo senhor delegado fiscal Umberto de Oliveira, achando-se em seguida firmado pelo Sr. Joaquim Landim, proprietário da usina e pelas testemunhas José Pinto do Carmo Sobrinho e Jeremias Fleury de Vasconcelos. E para constar, eu, José Etnel Pessoa de Sousa Carvalho, extraí a presente cópia, como continha no original. Conforme o original.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Ceará, 23 de março de 1934. — O contador, *Augusto Lima*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 44 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Francisca Moreira Pereira, mãi viuva do 2º Tenente do Exército, Sadi Moreira Pereira, a D. Zilinda Dalcol Ramalho, viúva do 1º Tenente Contador do Exército, Antônio Cazemiro de Campos Ramalho e a D. Manoela Garcia Barão de Araújo, viúva do Tenente Coronel reformado do Exército, Ernesto Morais de Araújo.

De montepio civil a D. Alice dos Santos Borges e outros, viúva e filhos do operário de 1ª classe da Diretoria do Armamento da Armada, Antenor Rodrigues Borges, falecido em desastre ocorrido em serviço e a D. Elisa Evangelista Machado e outra, viúva e filha do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jovino Luís Machado.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões acima referidas.

Processo fichado sob n. 58.018/932, relativo às cambiais de Frs. 766.666,67 e 66,666, no total de Frs. 833.333,33, emitidas pelo Banco do Brasil em 1932, por ordem do Ministério da Fazenda, a favor da Société de Construction du Port de Pernambuco, despêsa essa classificada à conta do decreto n. 21.112, de 1 de março de 1932. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a ordem de pagamento indicada no parecer, conforme o mesmo.

No julgamento dêste processo, sôbre o pagamento a Société de Construction du Port de Pernambuco declarou-se impedido o Sr. ministro Otávio Tarquínio.

Idem organizado pela 2ª Diretoria, referente às despêsas pagas pela Comissão Central de Compras, no mês de outubro de 1933, à conta do Ministério da Fazenda, no total de 241:825$600, de que trata o ofício n. 16.508, de 12 de dezembro último, da mesma Comissão. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa de que se trata sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Idem organizado pela 2ª Diretoria, relativamente aos documentos de despêsa de ns. 101 a 180, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de novembro de 1933, por conta dos Ministérios da Fazenda e da Educação e Saúde Pública. — O Tribunal ordenou o registro simples da despêsa no total de 600:182$800, devolvendo-se ao Tesouro Nacional os documents ns. 131 e 178, de acôrdo com o parecer.

Idem organizado pela 2ª Diretoria, relativamente aos documentos de despesa de ns. 1 a 100, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de novembro de 1933, por conta do Ministério da Fazenda. — O Tribunal ordenou o registro simples da despêsa de 263:850$100 e sob protesto, da de 7:101$500, devolvendo-se ao Tesouro Nacional os documentos ns. 47 e 88, de acôrdo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1C-66, de 28 de fevereiro último, com cópias do decreto n. 23.850, de 7 do mesmo mês, que autoriza a concessão do auxilio de 30:000$000 ao Sindicato da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, para construção de um retiro na cidade de Vassouras. — O Tribunal resolveu que se faça a devida anotação do ato constante do decreto de que se trata e se oficie ao Ministério da Fazenda no sentido da última parte da informação de fls.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.002, de 27 de junho de 1933, pagamento, pelo Banco do Brasil, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da quantia de 1.619:677$686, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de fevereiro do citado ano. — Ordenou-se o registo simples da despêsa de que se trata.

Processo organizado pela 1ª Diretoria, relativamente à relação n. 14, acompanhada de documentos, das despêsas pagas no mês de julho de 1933, pelo Pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de..... 5:321$600, de que, entre outros, trata o oficio n. 18, de 6 de janeiro último, da mesma Estrada. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa de que se trata sob protesto, pelo motivo a que se refere o parecer.

Ofício n. 15.495, de 14 do corrente, da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, sôbre a restituição a Marques Couto & Cia. das cauções feitas para garantia de contratos e constituidos por seis apolices da Dívida Pública, de 1:000$ cada uma. — O Tribunal resolveu autorizar a restituïção das referidas cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 901, de 17 de março corrente, da Diretoria Geral de Agricultura, com o processo da concurrencia e copia do contrato celebrado com a firma Adolfo Botelho, para instalação de uma oficina mecanica nos armazens da Diretoria do Fomento Agrícola, à Avenida Venezuela n. 154, destinada a reparos de máquinas e instrumentos agrícolas. — O Tribunal recusou registo ao contrato, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. Representante do Ministério Público.

Promoção n. 9, de 17 de março corrente, do Sr. Representante do Ministério Público com o *Diário Oficial* de 3 anterior com que vem publicado o contrato celebrado pelo Ministério com o engenheiro agrônomo Mário Tomé da Silva, para servir na qualidade de auxiliar técnico em sericicultura da Inspetoria Regional de Sericultura da Diretoria do Fomento da Produção Animal, ao qual foi junto o Aviso do Ministério n. 612, de 21, com copias do contrato. — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo organizado pela 2ª Diretoria, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material, efetuados no mês de janeiro de 1933, pela Comissão Central de Compras, à conta do Ministério da Marinha, na importância total de..... 2.416:830$700. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa de que se trata sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Processo organizado pela 2ª Diretoria, relativamente aos documentos de despêsa de ns. 1 a 490, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de novembro de 1933, por conta do Ministério da Fazenda. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de que trata o parecer do Sr. Representante do Ministério Publico.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Jorge Rodrigues da Silva, no logar de Jardineiro de 2ª classe da extinta Diretoria do Jardim Botânico. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

De aposentadoria a Alvaro Guimarães, no de ajudante da Inspetoria Agrícola do 19º Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas. — O Tribunal julgou ilegal a concessão da aposentadoria, por ter sido computado tempo de serviço inferior ao devido.

De montepio civil:

A d. Maria Rita de Albuquerque, mãi viúva do 2º sargento do Exército Manoel Antônio de Oliveira.

A d. Honorata da Silva Fonseca e menor Aderbal, viúva e filho de Anibal Fonseca, cabineiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A dd. Perciliana Ferreira Myrrha e Perciliana de Lourdes Myrrha, viúva e filha maior, solteira, de João Ferreira Myrrha, mestre de linha de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A d. Anna Francisca de Araujo Góes e Alcir e Maria Dulce de Araujo Góes, viúva e filhas de Antonio Luna de Araujo Góes, inspetor de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões aludidas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 6, de 14 de março corrente, com copia do decreto n. 23.988, de 12 anterior, que abre o crédito especial de 1.500:000$000 destinado a atender despêsas com a reorganização e aparelhamento da 7ª Região Militar. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial, ficando sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente à relação n. 9, com 48 folhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil dos meses de janeiro a junho de 1933, na importância total de 728:954$100, pagas no mês de julho seguinte, pela Pagadoria da mesma Estrada.

Idem, idem, à relação n. 11, com 48 folhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil dos meses de março a junho de 1933, na importância de 1.335:632$100, pagas no mês de julho seguinte pela pagadoria da mesma Estrada.

O Tribunal ordenou o registro simples das referidas despêsas de 728:954$100 e 1.335:632$100.

Ministério da Agricultura:

Processo organizado pela 1ª Diretoria, relativamente aos pagamentos efetuados no mês de abril de 1933 pela Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, na importância de 975$500, provenientes de fornecimentos de material à conta do Ministério da Agricultura. — Ordenou-se o registro da despêsa sob protesto de acôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 60, de 16 de março corrente, com copia do decreto n. 23.998, do dia 13 anterior, que abre ao Ministério o crédito de 100:000$000, para atender a despêsas decorrentes do decreto n. 23.981, de 9 tambem de março.

Aviso n. 64, de 20 de março corrente, com copia do decreto n. 23.958, de 6 anterior, que abre o crédito especial de 80:000$000 para atender a despêsas decorrentes do decreto n. 23.829 de 5 de fevereiro p. findo.

Ordenou-se o registro dos aludidos créditos de 100:000$000 e 80:000$000, em vista do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 1º.

Processo organizado pela 2ª Diretoria, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material, efetuados no mês de julho de 1933, pela Comissão Central de Compras do Distrito Federal à conta do Ministério da Educação e Saúde Pública, na importância total de 1.013:513$373. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa de que se trata sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Idem pela 1ª Diretoria, relativamente aos pagamentos efetuados pela mesma Comissão Central de Compras no mês de julho de 1933, nas importâncias de 104:667$334, papel, e 8:953$300, ouro, correspondentes a fornecimentos feitos à conta do Ministério do Trabalho. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa *sob protesto*, de acôrdo com o parecer.

Ministério da Marinha:

Processo fichado em 1927 sob n. 17.844, relativo à despêsa de 35:999$500, correspondente a uma cambial de £ 885.18.6, remetida pelo Banco do Brasil ao adido naval em Londres, para atender ao pagamento de uma máquina Standard Oxygen Jet Cutting a The Godfrey Engineering Works, para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, regularizada à conta do decreto n. 22.923, de 12 de julho de 1933, na importância de.... 7:874$900, ouro. — Ordenou-se o registro da despêsa de 7:874$900, ouro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 6, acompanhada de 47 folhas de pagamento, de janeiro a julho de 1933, no total de 169:320$200, pagas no mês de agôsto seguinte, pelo Pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registo simples da despêsa de que se trata.

Ofício n. 1.138, de 5 de julho de 1933, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, com documentos das despêsas pagas no mês de maio do citado ano, na importância total de... 111:972$300. — O Tribunal ordenou o registro simples da despêsa de 5:674$500 e sob protesto, da de 106:297$800, de acôrdo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 922, de 20 de março corrente, pedindo reconsideração do despacho de 23 de fevereiro último, proferido no Aviso n. D. C. 381, de 14 de fevereiro citado, pelo qual foi recusado registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Geral de Assistência a Psicopatas e Benigno Iglesias Malvar "Confeitaria Pascoal S. A.". — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de se dar registo ao contrato, em face da exposição feita pelo Sr. Ministro da Educação e despacho do Sr. Chefe do Govêrno Provório.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

As menores Elza e Stela, filhas de José Ferreira dos Santos, ex-2º escriturário da Diretoria Geral de Estatistica Comercial, em reversão, por morte da viúva do contribuinte d. Lidia Barbosa dos Santos. — Julgou-se legal a concessão constante das apostilas.

De montepio e meio soldo:

A d. Maria Virgilia Buarque Burlamaqui, viúva de Augusto Cesar Burlamaqui, vice-almirante da Armada. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de ser regularizado o termo de fl. 13 do processo, em que falta a assinatura da desistente.

Processo organizado pela 2ª Diretoria, relativo ao pagamento de fornecimentos de material, efetuados no mês de dezembro de 1933, pela Comissão Central de Compras, à conta do Ministério da Fazenda, na importância total de..... 270:815$400. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa de que se trata — sob protesto — de acôrdo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo a que está anexo o ofício n. 1, de 8 de janeiro último, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativo à despesa efetuada por conta da consignação "pessoal" em novembro do ano p. findo, no total de 510:500$000. — Ordenou-se o registo simples da despêsa de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício C. 15/485, de 10 de março corrente, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sôbre restituição da caução de 1:880$, a João Augusto Gonçalves, prestada para garantia de execução de contrato para fornecimento em 1933. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Processo organizado pela 1ª Diretoria, relativamente aos documentos de despêsa de ns. 1 a 46, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de novembro de 1933, por conta do Ministério da Viação. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de 422:751$600, constante do balancete e devidamente comprovada, nos termos do art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931, aguardando-se para se pronúnciar sôbre a despêsa excedente, quando lhe forem presentes os documentos indispensáveis nos termos do citado dispositivo.

— Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 913, de 17 de março corrente, com o termo do contrato celebrado entre o Ministerio e a S. A. Construtora e Industrial do Brasil, para as obras do muro divisório do terreno onde funciona a garage da Inspetoria de Aguas e Esgotos, contiguo ao Hospital de Triagem. — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a d. Adelia da Silva Maffei, viúva do capitão farmaceutico da reserva de 1ª classe do Exército, Orestes Maffei. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo organizado pela 1ª Diretoria, relativamente à relação n. 16, com 40 folhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos meses de janeiro a junho de 1933, na importância de 788:927$100, pagas no mês de julho seguinte pela Pagadoria da dita Estrada.

Idem, idem à relação n. 15, com 42 folhas de pessoal jornaleiro da mesma Estrada, dos meses de janeiro a junho de 1933, na importância total de..... 1.068:615$300, pagas no mês de julho seguinte pela referida Pagadoria.

Ordenou-se o registro simples das mencionadas despêsas de 788:927$100 e 1.068:615$300.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tesouro, relativamente à relação n. 9, com 10 folhas de pagamento, dos meses de janeiro, junho e julho de 1933, na

importância total de 26:233$100, pagas no mês de agôsto seguinte, pelo Pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registo simples da despêsa de 25:333$100 e — sob protesto — da de 900$, de acôrdo com o parecer.

Aviso n. 1.009, de 27 de julho de 1933, pagamento, pelo Banco do Brasil, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 1.663:191$786, de subvenção pelos serviços de navegação iniciados no mês de março do citado ano. — Ordenou-se o registro simples da despêsa em aprêço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 26 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 18 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais.

Presentes, os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, a Crescêncio Mota, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo;

De monte-pio civil a D. Alice Campelo de Macedo e outros, viúva e filhos menores do 3º oficial do Departamento dos Correios e Telégrafos, Álvaro Alves de Macedo.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De pagamento de diferença de vencimentos ao 1º oficial do Departamento Nacional de Estatística, do Ministério do Trabalho, Genulfo Moreira de Barros Oliveira Lima, por ter substituído o respectivo diretor, em 1931. — Ordenou-se o registro simples da despesa.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente à relação n. 12, com 48 fôlhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de dezembro de 1932, na importância total de 393:586$400, pagas ao mês, de janeiro de 1933, pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro da despesa, sob protesto,, de acôrdo com o parecer.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente a relação n. 3, com 47 fôlhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, do mês de dezembro de 1932, na importância total de 848:287$600, pagas no mês de janeiro de 1933, pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro simples da despesa, sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativamente à relação n. 8, com 47 fôlhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de dezembro de 1932, na importância total de 1.356:119$300, pagas no mês de janeiro de 1933, pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro da despesa, sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Idem, pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material, efetuados no mês de fevereiro findo, exercício de 1934, pela Comissão Central de Compras, à conta do Ministério da Justiça, na importância de 149:732$600. — O Tribunal ordenou o registro da despêsa de que se trata, na importância de 149:732$600 — sob protesto — de acôrdo com o Corpo Instrutivo.

Ofício n. 1.051, de 29 de dezembro de 1933, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, encaminhando os documentos de ns. 1 a 127, de despêsas pagas pela 2ª Pagadoria do mesmo Tesouro no mês de novembro do referido ano, por conta dos Ministérios da Agricultura, Educação e Trabalho. — O Tribunal ordenou o registro simples da despêsa de 242:163$700 e — sob protesto — da de 232:556$900: devolvendo-se ao Tesouro os documentos (guias) a que se refere o parecer da 1ª Diretoria, pelos motivos no mesmo indicados.

Outrossim, ordenou o registro simples da despêsa de 850$000, de acôrdo com o parecer da 2ª Diretoria.

— Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 667, de 5 do mês atual, da Imprensa Nacional, com balancetes e fôlhas de pagamento relativas às despesas na importância de 518:032$300, efetuadas por conta do suprimento de réis 578:851$500, recebido pelo tesoureiro da referida repartição, Gluilherme Catrambí, para pagamento de pessoal no mês de janeiro dêste ano. — Ordenou-se o registro simples da despêsa de que se trata.

Ofício n. 61-CE, de 16 de fevereiro de 1933, da Polícia do Distrito Federal, com o processo referênte ao suprimento de 1.121:221$800 recebido do Tesouro Nacional pelo tesoureiro da mesma Polícia, Inácio Manuel de Paula Antunes, para ocorrer ao pagamento de vencimentos relativos a dezembro de 1932. — Mandou-se proceder de acôrdo com a informação do Corpo Instrutivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Casemiro José da Rosa, 2º faroleiro do farol de Arvoredo, em Santa Catarina;

De meio soldo e montepio, em reversão, a D.D. Rosalina Maria, Lídia Venância, Antônia Basília e Amélia Januária da Luz, filhas do alferes reformado do Exército, Pedro Francisco da Luz. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões mencionadas.

Aviso n. 70, de 28 de março atual, encaminhando a cópia do decreto número 24.024, de 21 do mesmo mês, abrindo créditos suplementares no total de 4.246:338$200, destinados à legalização de despesas já efetuadas. — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar de que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Processo de concessão de montepio militar a Julieta Barbosa Muller, viúva do 2º sargento do Exército, Carlos Muller. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio de que se trata.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente à relação número 11 com 47 fôlhas de pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de dezembro de 1932, na importância total de 596:054$800, pagas no mês de janeiro de 1933 pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro da despesa, *sob protesto*, de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativamente à relação n. 4, com 46 fôlhas de pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, do mês de dezembro de 1932, na importância de 484:948$800, pagas em janeiro de 1933, pela Pagadoria da mesma estrada. — Ordenou-se o registro da despesa, *sob protesto*, de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativamente à relação n. 6, com 48 fôlhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, do mês de dezembro de 1932, na importância de 893:836$700, pagas em janeiro de 1933 pela Pagadoria da mesma estrada. — Ordenou-se o registro da despesa, *sob protesto*, de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativamente à relação n. 17, com 48 fôlhas de pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, do mês de fevereiro a maio de 1933, na importância de 536:316$100, pagas em junho seguinte pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro simples da despesa de que se trata.

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo aos pagamentos de material, efetuados no mês de dezembro de 1933, pela Comissão Central de Compras, à conta do Ministério da Educação e Saúde Pública, na importância de réis 865:912$300. — O Triunal ordenou o registro da despesa, *sob protesto*, de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material, efetuados pela Comissão Central de Compras no mês de novembro de 1933, à conta do Ministério da Educação e Saúde Pública, na importância de 848:292$200. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, *sob protesto*, de acôrdo com o Corpo Instrutivo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 336, de 2 de fevereiro do ano, da Imprensa Nacional, com o balancete e fôlhas de pagamento relativos às despesas na importância de réis primento de 30:000$, recebido pelo tesoureiro da referida repartição, Guilherme Catrambí, para pagamento de pessoal no mês de dezembro de 1933. — Ordenou-se o registro simples da despesa de 19:072$300.

Ofício n. 820, de 30 de março corrente, da Imprensa Nacional, com o balancete e fôlhas de pagamento relativos às despesas na importância de réis 522:343$ efetuadas por conta do suprimento de 578:851$500, recebido pelo tesoureiro da referida repartição, Guilherme Catrambí, para pagamento de pessoal no mês de fevereiro dêste ano. — Ordenou-se o registro simples da despesa de 522:343$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 621, de 19 de fevereiro dêste ano, encaminhando o processo relativo à restituição das cauções no total de 262:502$051 à Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, para garantia de serviços executados no ramal férreo de Tubarão e Araranguá, com cópias dos esclarecimentos prestados pela Inspetoria Federal das Estradas. — O Tribunal resolveu que se proceda nos têrmos do parecer do Sr. diretor.

Aviso n. 613, de 28 de março corrente, com a cópia do decreto n. 24.046, de 27, que autoriza a concessão ao Aéro-Clube do Brasil da subvenção de réis 120:000$, à conta da sub-consignação n. 6, verba 9ª do vigente orçamento. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria da Despesa Pública proceda à necessária anulação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 357, de 28 de março atual, encaminhando o decreto n. 24.045, de 27 o pagamento do pessoal da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. — O Tribunal resolveu que se faça a devida anotação, de acôrdo com o Ministério Público.

Aviso n. 368, de 31 de março atual, solicitando reconsideração da decisão do Tribunal, de 28 do mesmo mês, que deixou de autorizar o registro do crédito de 300:000$, aberto pelo decreto número mesmo mês, que providencia sôbre o 24.031, de 22, ainda dêste mesmo mês, para despesas com a continuação dos serviços experimentais de irrigação do Nordêste, por que ainda não havia sido publicado no *Diário Oficial*. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, ficando assim reconsiderada sua decisão anterior.

Processo de concessão de aposentadoria a Antônio Feliciano Ribeiro, marinheiro da Inspetoria de Saúde dos Portos do Estado de Pernambuco. — O Tribunal julgou legal a concessão da referida aposentadoria.

Processo referente a regularização proposta pela 3ª Divisão da Contadoria Central da República, da despesa de 1:365$000, efetuada pela Pagadoria do Ministério da Guerra, levada á conta de agentes pagadores. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente á relação n. 13, com 6 fôlhas de pessoal jornaleiro e titulado e de diárias da Estrada de Ferro Central do Brasil no mês de dezembro de 1932, na importância total de 32:190$500, pagas no mês de janeiro do ano de 1933, pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro da despesa "sobre protesto", de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativamente á relação n. 7 com 48 fôlhas de pesoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos meses de janeiro a julho de 1933, na importância total de réis 1.455:526$10, pagas no mês de agôsto seguinte pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro simples da despesa de que se trata.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente á relação n. 5, com 45 fôlhas de pessoal titulado e jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mês de dezembro de 1932, na importância total de réis 37:751$100, pagas no mês de janeiro de 1933 pela Pagadoria da mesma Estrada — Ordenou-se o registro da despesa, "sob protesto", de acôrdo com o parecer.

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativamente aos documentos de despesas de ns. 1 a 221, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de novembro de 1933, por conta do Ministério da Educação e Saúde Pública. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de 2.258:341$400, de acôrdo com a informação e parecer.

Quanto á despesa constituida por guias, desacompanhadas dos processos que as originaram, ordenou o registro "sob protesto", de vez que, sendo hoje o último dia do ano fiscal, já prorrogado, não ha mais tempo para fazer diligência.

Idem, idem, relativamente aos documentos de despesa n. 107 a 163, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de janeiro dêste ano, por conta do Ministério da Fazenda. — Ordenou-se o registro simples da despesa de 113:897$500, devolvendo-se ao Tesouro Nacional os documentos indicados, de acôrdo com o parecer.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal relativamente a despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de novembro de 1933, por conta do Ministério do Trabalho, na importância de 136:394$100. — Ordenou-se o registro simples da despesa de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 28, de fevereiro dêste ano, do Corpo de Bombeiros, acompanhado de balancetes e documentos de despesas na importância de 503:647$800, efetuadas por conta do suprimento de 515:000$000, recebido pelo capitão Emígdio Dias Vieira, pagador do mesmo corpo, para pagamento de oficiais e praças no mês de janeiro último. — Ordenou-se o registro simples da despesa de que se trata.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DA|23|30s.34, encaminhando a cópia do decreto n. 23.964, de 7 do mês atual, abrindo o crédito especial de réis 3.758:314$100, para pagamento das despesas efetuadas com a hospedagem de pessoas ilustres e outras extraordinárias. — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 3.257, de 6 de outubro de 1933, encaminhando a cópia do decreto n. 23.151, de 15 de setembro do dito ano, que suprime 3 cargos em repartições dependentes do mesmo ministério e cria, com economia, 2 cargos de dactilógrafos, transferidos os saldos das respectivas dotações.—Ordenou-se o registro da transferência dos saldos de que se trata, procedendo-se de acôrdo com o parecer do Ministério Público.

Ministério da Fazenda:

Representação da 3ª Divisão da Contadoria Central da República sôbre regularização da importância de 19:779:443$, para constituição do Fundo Especial do 3º Funding, cuja despesa corre à conta do crédito suplementar aberto pelo decreto n. 23.772, de 20 de janeiro dêste ano. — Ordenou-se o registro simples da despesa de que se trata.

Processo de concessão de meio sôldo e monte-pio a Josefa Peinado de Almeida, viuva de Galileu Peinado de Almeida, 3º sargento da Armada. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de meio sôldo e monte-pio de que se trata.

Processo organisado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente as relações ns. 13, 14, 15 e 16, com 48, 44, 8 e 15 fôlhas de pessoal jornaleiro e titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil dos mêses de janeiro a julho de 1933, nas importancias de 634:590$500, 1.239:913$, 14:554$900 e 170:531$300, na soma total de 2.059:559$700, pagas no mês de agôsto seguinte, pela Pagadoria da mesma estrada. — Ordenou-se o registro simples da despeza.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente à relação n. 7, com 47 fôlhas de pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil dos mêses de dezembro de 1932, na importancia total de 640:111$300 pagas no mês de janeiro de 1933, pela Pagadoria da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro da despeza — sob protesto —, de acôrdo com o parecer.

Idem pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo ao pagamento de pessoal e material efetuado no mês de fevereiro de 1934, pela Comissão Central de Compras, à conta do Ministério da Fazenda, na importancia de 272:514$400. — O Tribunal ordenou o registro da despeza, sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Idem, idem, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material, efetuados pela Comissão Central de Compras à conta do Ministério do Trabalho, na importancia de 48:053$700. — Ordenou-se o registro da despeza de que se trata, sob protesto, de acôrdo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 8, de 1 de fevereiro dêste ano, do Corpo de Bombeiros, acompanhado de balancetes e documentos de despezas, na importancia de 524:831$, efetuadas por conta do suprimento de 537:000$, recebido pelo capitão Emygdio Dias Vieira, pagador do mesmo corpo, para pagamento de pessoal ativo e reformado no mês de dezembro do ano findo. — Ordenou-se o registro simples da despeza de que se trata.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 968, de 31 do mês atual, encaminhando a cópia do decreto número 24.051, de 27 do dito mês, abrindo o crédito especial de 1.125:600$000 para atender ao pagamento de despezas decorrentes da construção do navio Escola Almirante Saldanha, na Inglaterra, inclusive o pgamento de vencimentos e vantagens aos oficiais, sub-oficiais, inferiores, etc. — O Tribunal resolveu

recusar registro ao crédito especial de que se trata, pelos motivos a que se refere o Corpo Instrutivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 533, de 15 de março de 1934, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, encaminhando documentos de despezas pagas pela tesouraria da mesma repartição, no mês de janeiro do dito ano, na importancia de 87:193$600. — Ornedou-se o registro simples da despesa de réis 8:475$500 e — sob protesto —, da de 78:718$300, pelos fundamentos a que alude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 182, de 1 de março atual, do Ministério da Agricultura, encaminhando os documentos de despesas pagas pela Pagadoria da Diretoria do Expediente e Contabilidade do mesmo ministério, no mês de janeiro do ano corrente, na importância de 798:043$800.— Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Henriqueta da Cruz Pirro e outra, viuva e filha do 1° oficial da Contabilidade de Guerra.

De montepio e meio sôldo a Maria Eugênia Rebêlo Rozzani, viuva do general de Divisão, graduado, reformado, do Exército, Frederico Luiz Rozsani.

O Tribunal julgou legais as concessões das aludidas pensões de montepio e meio sôldo de que se trata.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativamente á relação n. 2 com 47 fôlhas de pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, do mês de dezembro de 1932, na importância de 862:047$, pagas em janeiro de 1933, pela pagadoria da mesma estrada. — Ordenou-se o registro da despesa, — sob protesto, — de acôrdo com o parecer.

Idem, pela 2ª Diretoria, relativo aos pagamentos de fornecimentos da meterial, efetuados no mês de agôsto de 1933, pela Comissão Central de Compras, á conta do Ministério da Fazenda, na importância total de 223:782$800. — O Tribunal ordenou o registro da despesa de que se trata, — sob protesto, — de acôrdo com o parecer.

Idem, pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material, efetuados no mês de agôsto de 1933, pela Comissão Central de Compras, á conta do Ministério da Viação, na importância de réis..... 4.116:995$900. — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata, — sob protesto, — de acôrdo com o parecer.

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo aos pagamentos de pessoal e material efetuados pela Comissão Central de Compras, á conta do Ministério da Fazenda, na importância de 386:488$600. — Ordenou-se o registro da despesa, — sob protesto, — de acôrdo com o parecer.

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativamente a despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de dezembro de 1933, por conta do Ministério da Justiça e por depósitos. — Ordenou-se o registro simples da despesa de 256:396$600 e, — sob protesto, — da de 74:882$600; devolvendo-se ao Tesouro Nacional as guias indicadas, de acôrdo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negóócios Interiores:

Ofício n. 82, de 27 de julho de 1932, do Côrpo de Bombeiros do Distrito Federal acompanhado de documentos que comprovam a despesa de 3:333$300 de gratificações recebidas por oficiais do Exército com funções no mesmo côrpo, no mês de julho do referido ano, por conta do suprimento de igual importância, recebido para o dito fim. — Ordenou-se o registro simples da despesa de que se trata.

Ofíco n. 3.625, de 26 de dezembro de 1933, da Imprensa Nacional, com o balancete e documentos relativos ás despesas na importância de 8:429$600, efetuadas por conta do suprimento de 30:000$ recebido para pagamento do pessoal no mês de novembro do ano findo. — Ordenou-se o registro simples da despesa de 8:429$600.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.252, de 20 de dezembro de 1933, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, encaminhando documentos de despesas pagas pela Tesouraria da mesma repartição no mês de novembro de 1933, na importância de 112:906$900. — Ordenou-se o registro simples da despesa de réis 3:542$900 e, — sob protesto, — da de 109:364$000.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 2 do mês de abril a entrar para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 49 — SESSÃO ORDINA'RIA EM 2 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 12, da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, encaminhando o processo fichado sob número 17.103, dêste ano, relativo ao têrmo de contrato firmado na Delegacia Fiscal no Pará, entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, naquele Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sôbre energia elétrica. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato.

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo aos documentos de despezas de ns. 1 a 100, dos pagamentos realizados pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de janeiro do corrente ano, por conta do Ministério da Fazenda. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por estar encerrado o ano fiscal de 1933 e terem perdido a vigência os respectivos créditos nos têrmos do decreto de 10 de setembro de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Marinha:

Aviso n. 961, de 29 de março próximo findo, com o processo relativo á restituïção da caução de 5:600$ feita por Manuel Soares do Amorim em 1 de abril de 1933, para garantia da execução do contrato que firmou com o Ministério para o fornecimento de rações ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro de 1931. — Autorizou-se a restituïção da caução.

Ministério da Fazenda:

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material efetuados no mês de agôsto de 1933, pela Comissão Central de Compras, á conta do Ministério da Agricultura, na importância de 218:401$400. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por estar encerrado o ano fiscal de 1933 e terem perdido a vigência os respectivos créditos, nos têrmos do decreto de 10 de setembro de 1931.

—Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio sôldo a D. Marinalva Cavalcante da Fonseca, viúva do 2° tenente reformado do Exercito, Mário Euvaldo da Fonseca. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Processo organizado pela 1ª Diretoria do Tribunal, relativo aos pagamentos de fornecimentos de material efetuados no mês de janeiro a março do ano findo, pela Comissão Central de Compras, á conta do Ministério do Trabalho, na importância de 19:241$796. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por estar encerrado o ano fiscal e terem perdido a vigência os créditos de 1933, nos têrmos do decreto de 10 de setembro de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 69, de 24 de março findo, relativo ao registro sob protesto, da despesa de 27:738$800 efetuada pela Comissão Central de Compras, em junho de 1933, por conta do Ministério das Relações Exteriores. — Tratando-se de despesa registrada *sob protesto*, nada há mais que deliberar por parte dêste Tribunal.

Processo de concessão de montepio a D. Marieta dos Santos Coimbra Pires da Fonseca, viúva do 3° sargento do Exercito Roberto Pires da Fonseca. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 50 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE ABRIL DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima. — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes. — Secretário, José de Morais

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Tompson Flores e Otávio Tarquinio de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Alvaro Corrêa de Sousa, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal. — Julgou-se legal a concessão.

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo aos documentos de ns. 1 a 216 de despêsas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de outubro de 1933. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por estar encerrado o ano fiscal de 1933.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo ao documentos de ns. 111 a 130 de despêsas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional no mês de dezembro de 1933. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por estar encerrado o ano fiscal, de acôrdo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Clarindo de Sousa Oliveira, agente de 1ª classe da Polícia Marítima do Distrito Federal:

De montepio e meio soldo a Marta Brandão Sodré, viuva do general de brigada, reformado, do Exército, Joaquim Baltazar de Abreu Sodré. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadoria e pensões.

De reversão por falecimento de Carolina Amélia do Carmo, viuva do major Guilherme Aurélio do Carmo, para suas filhas, Andralina do Carmo Guimarães, Isolina do Carmo Cunha e Ester do Carmo Rangel. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para o fim de se fazer a retificação requerida pelo Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Processo organizado pela 2ª Diretoria do Tribunal, relativo às despesas realizadas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de dezembro de 1933, à conta do Ministério da Educação e Saúde Pública, na importância de réis 923:748$915. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo, por se achar encerrado o ano fiscal de 1933, de acôrdo com o parecer, ficando o Sr. presidente autorizado a fazer, por despacho simples, a devolução dos processos em idênticas condições

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Amâncio de Oliveira Godoy, 1º fiscal da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal.

De monte-pio civil a Maria Luiza de Brito Alves e outros, viuva e filhos do continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, Júlio Belmiro Alves.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Requerimento do farmacêutico Renato Nascentes de Sousa Martins, químico chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, solicitando relevação da multa, por ter apresentado fora do prazo a comprovação do adiantamento de 1:500$000, recebido em virtude do ofício n. 4.570, de 28 de abril de 1931. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Alvaro Morais Sousa Costa, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal.

De monte-pio civil a Alice da Silva Dantas e outras, filhas do maquinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões de que se trata.

— Relatado pelo Sr. ministro Otávio Tarquinio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.148, de 29 de março findo, encaminhando o têrmo de contrato celebrado entre o mesmo ministério e a Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, para as obras de conclusão do edifício da Maternidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — O Tribunal de Contas recusa registro ao contrato.

Ex-vi do disposto nas cláusulas 2ª e 3ª, o contrato só terá vigor e o prazo de sua duração será contada da data do registro por êste Tribunal.

O art. 24 do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, proíbe a criação de fundos especiais e o regime de massas e o § 1º do mesmo artigo declarou: "As despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias de despesa, com o quantitativo que lhes for atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União".

Ora, a despesa resultante do contrato, a efetuar-se já no corrente exercício financeiro de 1934-1935, corre, segundo dispõe a cláusula 1ª, à conta do Fundo de Saúde Pública, o que não é mais possível, à vista do disposto no artigo 24 e principalmente do seu § 1º do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 953, de 17 de março dêste ano, do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando autrização para ser restituída a caução de 5:000$ prestada pela firma M. S. Lino & Comp., como garantia de execução de contrato celebrado para concertos na lancha Gonçalves Júnior. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da caução de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 6 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico no mês de março último:

Bibliotéca — Obras oferecidas 43; revistas recebidas, 142; catalogos recebidos, 10.

Arquivo — Documentos consultados, 36.

Mapotéca — Mapas consultados, 13; oferecidos, 8.

Museu Histórico — Visitantes, 34; objetos oferecidos, 12.

Sala pública de leitura — Consultas, 207.

Secretaria — Ofícios, cartas e telegramas recebidos, 98; expedidos, 111.

O Instituto Histórico funciona nos dias úteis, das 12 ás 16 horas, salvo aos sábados quando o expediente é encerrado ás 14 horas.

O Arquivo, a Mapotéca e o Museu têm concluidos os seus serviços ás 15 horas, menos aos sábados, quando há as mesmas restrições.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas Chefe do Govêrno Provisório, recebeu o seguinte telegrama:

Belo Horizonte, 9 — Presidente Getúlio Vargas — Palácio Rio Negro — A Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Livre de Minas Gerais, depois de eleger em sessão de hoje, seu diretor e o professor Lincoln Prates seu vice-diretor, outorgou-me, a honrosa imcumbência de manifestar a Vossência, seu maior reconhecimento por motivo do decreto que reintegra a nossa Universidade e seus institutos, em todas suas prerrogativas e autonomia. Cordiais saudações.— *Francisco Brant*, diretor Faculdade Direito da Universidade **Livre de Minas Gerais.**

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 10 de abril de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 10 ás 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom pasaando a instável. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instável, salvo a léste onde será bom todo periodo. Temperatura: elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Trovoadas até Paraná. Temperatura: Elevada em S. Paulo e em declinio nos demais Estados. Ventos: variáveis em S. Paulo, rondarão para sul no Paraná, e do quadrante sul nos demais Estados; rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo foi bom todo o periodo. A temperatura continuou elevada. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 35.5 e mínima 22.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 30.8 e mínima 22.9, respectivamente às 14 horas e 6 horas e 25 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos a principio e de norte após, fracos.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 10 de abril de 1934									Observações das 24 horas procedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenómenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenómenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X)															
Belém	759.1	-0.8	28	0	NE	2	5c	—	I	30	23	0	I	I	B
S. Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina	59.1	—	25	—	C	0	9b	—	I	32	23	0	B	B	I
Fortaleza (Porangaba)	59.5		26	—	C	0	9b	—	I	32	22	13	B	B	Io
Quixeramobim	61.1	—	25	—	SE	2	9b	—	I	30	24	57	I	Io	Aot
Sobral	59.3	—	26	—	C	0	5a	—	B	31	23	0	I	I	I
Iguatú	59.7	-0.1	26	-1	C	0	9b	—	I	31	23	0	B	I	B
Natal	59.2	—	28	—	SE	2	5b	P. vgs.	I	30	22	2	I	B	Io
João Pessoa	56.6	—	28	—	SE	2	5b	—	B	31	22	0	B	B	B
Campina Grande	59.1	—	24	—	NE	2	9b	—	I	29	21	0	I	I	I
Recife (Olinda)	59.7	-0.2	25	-3	C	0	9b	Tranq.	Mo°	30	23	1	B	I	Io
Pesqueira	57.4	—	23	—	E	2	9b	—	I	31	20	19	I	I	Ao2
Goiana (X)															
Garanhuns	62.0	—	20	—	SE	2	5b	—	I	27	17	0	I	I	I
Fernando Noronha	59.1	-0.6	28	2	E	2	5b	Chão	B	28	23	1	Ao	B	B
Maceió	59.4	—	28	—	E	2	9b	Chão	I	29	25	1	Io	B	B
Santa Ana do Ipanemia (X)															
Aracajú	60.1	—	28	—	E	5	5b	—	I	30	23	0	B	B	I
Propriá	60.8	—	29	—	C	0	5b	—	I	33	15	0	I	I	Bx
S. Salvador	60.5	—	26	—	C	0	5b	Chão	I	30	23	1	B	B	Io
Barra do Rio Grande (X)															
Caetité	61.3	—	23	—	SE	2	2a	—	B	31	17	0	I	I	B
Ilhéus (X)															
Caravélas	60.8	-0.1	27	0	N	2	5b	Tranq.	B	31	20	0	I	B	B
Belo Horizonte	59.3	-0.6	24	1	E	2	9a	—	B	31	19	0	B	B	B
Januária	57.5	0.0	28	0	E	2	0	—	B	35	20	0	B	B	B
Theófilo Otoni	58.7	-0.	24	-1	S	2	5b	—	B	31	17	0	B	B	B
São Lourenço	59.0	0.0	24	2	C	0	2a	—	B	30	12	0	B	B	B
Cambuquira	60 0	-0.1	23	0	SE	2	2a	—	B	29	14	0	B	B	B
Passa Quatro	60.7	0.9	21	2	N	2	0	—	B	28	11	0	B	B	B
Poços de Caldas	57.0	-1.3	22	3	E	2	2a	—	B	27	12	0	B	B	B
Juiz de Fóra	60.1	-0.4	22	0	N	2	2a	—	B	29	15	0	B	B	B
Goiaz (X)															
Catalão	59.1	2.0	24	0	NE	2	5a	—	B	30	19	0	B	B	B
Cuiabá	58.9	-0.1	24	-2	C	0	9a	—	B	31	22	33	At	Ao	I
Corumbá (X)															
Aquidauana	57.3	-0.4	24	0	NE	2	b	—	I	30	21	5	I	I	Aot
Bela Vista	55.3	-1.7	25	4	E	2	9b	—	B	27	13	0	I	I	I
Gel. G. Carneiro	58.4	-0.4	23	0	C	0	5b	—	I	31	17	1	I	Vt	B
Vitória	60.9	-0.4	29	1	N	2	2b	Tranq.	B	29	24	0	B	B	B
C. Itapemirim	61.9	0.9	27	6	C	0	2a	—	B	31	19	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (1 h. de Greenwich) do dia 10 de abril de 1934

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça			
Capital Federal.....	59.3	-1.4	25	-1	C	0	5a	Chão	B
Campos (X).....									
Friburgo.....	59.5	-0.8	23	3	NE	5	5b	—	B
Petropolis.....	60.4	-0.3	21	1	C	0	2a	—	B
Rezende.....	59.4	-0 6	21	-1	C	0	9b	—	I
Terezopólis.....	59.9	-0.1	23	1	N	2	9b	—	I
Cabo Frio.....	59.5	-1.4	27	1	NE	5	9a	Chão	B
Angra dos Reis.....	58.2	-1.6	26	1	S	2	5a	Chão	B
São Paulo.....	59.1	-1.0	21	3	NE	2	9b	—	I
Santos.....	57.8	-1.3	25	0	C	0	9c	Espel.	I
Ribe rão Preto.....	58.9	-0.5	24	1	C	0	5a	—	B
S. C. do Pinhal	58.9	—	23	—	SE	2	5b	—	B
Faxina X).....									
Campinas.....	60 2	-0 5	21	0	C	0	5a	—	B
Campos d lordão (X)									
Curitiba (X).....									
Paranaguà (X).....									
Guaranu va (X).....									
Palmas (X).....									
Florianopo is (X).....									
Lages.....	58.5	0.0	17	0	NW	2	9b	—	I
Herval Novo(X									
S. Francisco (X).....									
Xanxerê (X).....									
Pôrto Alegre.....	60.4	0.3	20	-1	SW	2	9b	—	I
Uruguaiana	62.3	-1-7	19	-3	C	0	2a	—	B
S. Luiz Gonzaga	61.7	—	17	—	SE	2	9b	—	B ≡
Santa Vitoria.....	61.0	—	17	—	E	2	5c	—	B
Montevidéu.....	63.4	-0.8	18	0	NW	2	5b		
Buenos Aires.....	64.0	1 0	16	3	SSE	2			

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	27	23	0	B	B	B
Campos (X).....						
Friburgo.....	25	17	0	B	B	B
Petropolis.....	24	18	0	B	B	B
Rezende.....	31	19	0	B	B	B ≡
Terezopólis.....	25	16	0	I	I	B
Cabo Frio.....	28	24	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	28	23	0	B	I	B
São Paulo.....	28	17	0	B	B	B
Santos.....	30	21	0	B	B	I
Ribe rão Preto.....	32	19	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	31	16	0	B	B	B
Faxina X).....						
Campinas.....	31	18	0	B	B	B
Campos d lordão (X)						
Curitiba (X).....						
Paranaguà (X).....						
Guaranu va (X).....						
Palmas (X).....						
Florianopo is (X).....						
Lages.....	20	17	5	Ao°	Ao°	Ao°
Herval Novo(X						
S. Francisco (X).....						
Xanxerê (X).....						
Pôrto Alegre.....	22	18	14	Ao	Ao°	Bx
Uruguaiana	26	17	0	I	B	B
S. Luiz Gonzaga	24	16	1	Ao	I	I
Santa Vitoria.....	24	14	0	B	B	B ≡
Montevidéu.....						
Buenos Aires.....						

A temperatura máxima verificou-se em Remanso e Itaperuna com 36°.

A temperatura mínima verificou-se em Passa Quatro com 11°.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo *B*, bom; Bx, bom após perturbação; *I*, incerto ou instável; A, ameaçador, *M*, mau. Fen menos diversos: (O) chuva; *T*, trovoada; ∴, chuviscos: ○○ nevoa sêca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo: ⊱ trovoadas com relâmpagos; ⊱ relâmpagos; ≡ ventania ⌓ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs. corôa solar; cl, corôa lunar, ai arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instável com chuvas esparsas. A's 9 horas o tempo era em geral incerto. Os ventos sopraram de sul a léste, fracos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas e trovoadas esparsas em M. Grosso e bom nos demais Estados. Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se em geral bom. A temperatura manteve-se estável. Os ventos predominaram de norte a léste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em S. Paulo e instável, com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul. A's 9 horas o tempo era bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a léste, fracos, tendo reinado calmaria em parte de S. Paulo Não é feita a sinópse do Paraná e S. Catarina, por falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorológica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zona : Zona norte — Estados: Amazonas. Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	31.9	(X) 31.7	35.2	—	(X) 28.4	37.3	—	—	—	37.0	—	—
Minima	22.4	21.2	20.8	—	22.7	22.5	—	—	—	23.6	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	—	—

(X) significa máxima da véspera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 9:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença (X)		
Fonte Bôa (X)		
Tefé (X)		
Manáus	20.24	0.16
Pôrto Velho (X)		
Itacoatiára	—	—
Parintins (X)		
Obidos	5.97	0.00
[illegible]arém (X)		
[illegible]acional	3.49	-0.09
Carolina	—	—
Boa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
C. Araguaia	4.42	-0.03
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel	5.21	-0.16
Humaitá (X)		
Maués (X)		
Mjr. Amarante	2.01	0.00
Itaituba (X)		
Arumanduba	4.46	0.20
Alta Mira	6.38	-0.02
Rio São Francisco — Dia 10:		
Pirapóra	0.52	0.00
S. Francisco	0.62	0.00
Januária	0.40	0.00
Carinhanha	0.80	-0.05
Rio Branco	—	—
Barra do Rio Grande	1.54	-0.08
Remanso	1.50	0.01
Joazeiro (X)		
Cabrobó	1.65	0.00
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá (X)		

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Paraiba do Sul — Dia 10:		
Guararema (X)		
Jacarei	1.00	-0.02
Caçapava	1.16	-0.20
Pindamonhangaba	2.00	-0.28
Guaratinguetá	2.35	0.01
Rezende	0.66	0.07
Barra Mansa	1.70	0.04
Barra do Pirai	1.59	0.04
Paraiba do Sul	0.93	0.00
Anta	0.92	-0.03
Pôrto Novo	0.70	0.00
São Fidelis	2.30	0.00
Campos	7.00	-0.03
Rio Itajaí-Assú — Dia 10:		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa	1.48	0.14
Subida (X)		
Aquidaban	1.60	-0.20
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenau	—	—
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 10:		
Arassuaí	1.36	-0.02
Barra Pontal	0.99	-0.01
Itinga	1.67	-0.02
Itaobim	1.02	-0.03
São Pedro	1.55	-0.02
Bacia Paraná Paraguai — Dia 7:		
Três Lagoas	2.05	0.05
Pres. Epitácio (X)		
Guaira (X)		
Pôrto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuiabá	2.72	-0.16
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 9 — Estacionário em Obidos e M. Amarante. Subindo em Manaus e Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 10 — Continuará em declinio entre Caçapava e Guaratinguetá e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 10 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 9 — Subindo em Três Lagoas e baixando em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuiabá	7.30									
Caravelas (XX)	9.30	NW 2	E 1	ENE 2	N 2	NNW 3	W 2	NW 3	NNW 4	5.150 ms.
B. Horizonte	9.30									
Vitória	9.30	NNE 2	NNW 4	NNE 2	NNW 4	NW 3	—	—	—	2.550 ms.
Campos (X)	9.30	N 7	NNW 8	N 11	NNW 7	NW 7	W 3	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	9.30									
Rio de Janeiro	13.00	NNW 2	NNW 8	NW 8	NNW 7	W 5	W 7	SW 4	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00	NW 6	WNW 7	WNW 2	WSW 4	WSW 7	W 8	W 8	—	4.050 ms.
Santos	9.30									
Curitiba (X)	9.30	N 3	NW 6	W 5	WNW 8	NW 9	WNW 12	WNW 14	—	4.200 ms.
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 10 de abril de 1934	6.469$884$700	6.148:459$000
Em 11 de abril de 1934	1.185:597$700	1.176:427$300
Total	7.655:482$400	7.324:886$300
Em igual período de 1933	5.970:011$936	5.727:413$600
Diferença para mais em 1934	1.685:470$464	1.597:472$700

Recebedoria Federal em São Paul

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 7 de abril de 1934	3.845:565$600
Em 9 de abril de 1934	787:777$800
Total	4.633:343$400

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 7 de abril de 1934	3.831:811$700
Em 9 de abril de 1934	786:266$700
Total	4.618:078$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
10 de abril de 1933	1.026:490$300
10 de abril de 1934	1.265:372$100
Receita mensal:	
De 1 de abril a 10 de abril de 1933	9.600:130$700
De 1 de abril a 10 de abril de 1934	14.388:748$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	4.788:617$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1933	99.252:744$600
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1934	100.925:202$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.672:458$300

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	À vista
Sôbre Londres	£ 7/256	3 255/256
Valor da libra	59$592,628	60$058,651
Sôbre París	—	$775
Sôbre Itália	—	1$015
Sôbre Alemanha	—	4$640
Sôbre Portugal	—	$552

Sôbre Bélgica (papel)	—	—
Sôbre Bélgica (ouro)	—	2$750
Sôbre Espanha	—	1$600
Sôbre Suiça	—	3$800
Sôbre Suécia	—	—
Sôbre Noruega	—	—
Sôbre Dinamarca	—	—
Sôbre Síria e Palestina	—	—
Sôbre Tchecoeslováquia	—	$480
Sôbre Nova-York	—	11$620
Sôbre Montevidéu	—	6$600
Sôbre Buenos-Aires (papel)	—	3$535
Sôbre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sôbre Holanda	—	9$942
Sôbre Japão	—	3$690
Sôbre Romênia	—	—
Sôbre Canadá	—	—
Sôbre Austria	—	—
Sôbre Chile	—	—

Moeda

Libra esterlina (moeda metálica)	
Vales-ouro, por 1$000.	
Franco (papel)	1$010
Escudo (papel)	$765
Lira (papel)	1$310

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000$, 5 %	830$000
Apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	829$000
Apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	840$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	506$500
Obrigações do Tesouro Naconal de 1:000$, 7 % (1930)	1:015$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000$, 7 % (3ª *emissão*)	1:025$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port.	485$000
Apólices empréstimo municipal de 8%, port. (decreto n. 1.933)	196$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.535)	181$000
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n 3.264)	175$500
Apólices empréstimo municipal de 1931, port	197$500
Apólices Prefeitura de Belo-Horizonte, de 1:000$, 7 %, port.	830$000
Apólices do Estado do Espírito Santo, de 1:000$, 6 %, nom.	700$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200$, 9 %	200$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500$, 9 %	501$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %	1:005$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 8 %, port.	460$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	107$000

Ações de companhias:

Companhia Manufatora Fluminense	130$000
Companhia América Fabril	200$000
Companhia Docas de Santos, port	257$000

Vendas por alvará:

10-50-60 Apólices diversas emissões, de 1:000$, 5 %, nom.	829$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TÊRMO

Dia 10 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos
(Base tipo 7)

Meses	Prègão de abertura Vendedor	Prègão de abertura Comprador	Prègão de fechamento Vendedor	Prègão de fechamento Comprador	Total de vendas
					Sacas
Abril	15$275	15$000	15$300	15$150	—
Maio	15$300	15$250	15$475	15$400	—
Junho	15$600	15$525	15$775	15$675	—
Julho	15$450	15$350	15$700	15$650	—
Agôsto	15$425	15$250	15$700	15$600	—
Setembro	15$250	15$100	15$700	15$600	—
Vendas	13.500 sacas		11.000 sacas		24.500

Mercado: pregão de abertura, firme; pregão de fechamento, firme

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 15$000 por 10 quilos.
Mercado firme.
Vendas, 1.647 sacas.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 10

Café

	Sacas
Entradas	11.753
Saídas	1.095
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existência	728.496
Bonificação 10 %.	419

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	15$800
Tipo 4	15$500
Tipo 5	15$200
Tipo 6	14$900
Tipo 7	14$600
Tipo 8	14$300

Açúcar

	Sacos
Entradas	7.570
Saídas	4.707
Existência	78.665

Mercado, firme.

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50$000 a 51$000
C. amarelo	44$500 a 45$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34$000 a 35$000

Algodão

	Fardos
Entradas	543
Saídas	325
Existência	5.671

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$000 a 41$500
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38$500 a 39$500
Tipo 5	36$000 a 36$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35$000 a 36$000
Tipo 5	33$000 a 34$000

Paulista:

Tipo 3	36$000 a 37$000
Tipo 5	33$000 a 34$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes do Exército

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa à realizar-se nêste Serviço, no dia 25 do corrente, que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *Argêo Nogueira Valente*, 1° tenente, secretário do C. A. do S. C. T. E.

Escola de Veterinária do Exército

No *Diário Oficial* de 3 de abril se acha publicado o edital de concorrência administrativa, para fornecimento de artigos às diversas secções da escola supra-citada.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — *Manoel de Barros Bezerra*, 1° tenente veterinário, ajudante da secção.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Resultado dos exames realizados em março findo:

Geometria (readmissão) — Inhabilitado, Ambrózio Godofredo de Campos Góes.

Resultado dos exames candidatos admissão ao 1° ano — Inhabilitados os seguintes: Armando Silvano Patrício, Almir Saldanha da Gama Faria, Aylton Freitas Muler de Campos, Amarílio de Rhamnusia, Aparício Correia, Aquiles Alves Pinto, Alney Huet da Silva Regadas, Américo Cordeiro Vieira, Alberto Fonseca d'Ávila Franca, Celmir Tolentino Alvares, Clides Alves, Décio Luiz da Fonseca Meireles, Dalmo Bozon, Dirceu Ribeiro Nobrega, Dalmo Gouveia Nunes, Eduardo Osório de Sousa, Eduardo Sotero Cantão dos Santos, Franklin Antônio Trindade, Flamínio Alencastro, Fábio Alcantara de Barros, Hudson Pedro Carpes, Humberto Borges da Silva, Ivan Rodrigues de Faria, Ivan Faeda dos Santos, Luiz Carlos Murilo Junqueira, Ney de Castro Barbosa, Oracy Francisco da Silva Regis, Paulo Frederico Castro Menezes e Walter Pogi de Figueiredo.

Aritmética (parcelado) — Reprovado, Manuel Fernando Alves Cruz.

Aritmética (readmissão) — Simplesmente quatro: Heider Giordano Medeiros.

Reprovado, Luiz da Silva Paiva.

Resultado do exame de admissão ao 1° ano, realizado em abril do corrente ano:

Plenamente oito: Antônio Lúcio G. Veiga Cabral e Carlos José de Godoy.

Plenamente sete: Adalberto Tramujas, Aquiles de Vileroy, Maurício Carrilho da Fonseca e Silva, José Paulo de Castro Siqueira e Hélcio J. Camões de Oliveira.

Plenamente seis: Sila de Pinho Bicudo, Ismael da Rocha Teixeira, Armando Oscar Varela de Almeida, Aílo Monteiro Salgado Lima, Enilto Peixoto Ferreira França, John Anderson Monro e Mário Rodrigues Segond.

Simplesmente cinco: Leônidas Pinto Paca, Sidney Barbosa Braga Melo, Hélio Regua Barcellos, Hamilton Francisco Saldanha, Elídio Lopes Fernandes e Luiz Gonzaga Langsch Dutra.

Continuação do resultado dos exames de admissão ao 1° ano, realizado em abril do corrente ano:

Simplesmente cinco: René Tardim, Mário Márcio Fontainha da Cunha e Osvaldo Vieira Peniche.

Simplesmente quatro: Geminiano Nunes da Silva Rondon Filho, Arí Ferreira de Sousa, Alcêu Gonçalves da Costa, Azaurí Marone de Gusmão, Djacír de Oliveira Campos, Delmar Souto, Aírton Marinho de Azevedo, Antônio Carlos Gomes da Cruz, Arnaldo Assunção Cardoso, Fernando César da Cunha Bastos, Nélson José Brunch da Silveira, Virgílio Machado Ouvinha, Aldír de Araújo Quadrado, Manuel Francisco Duarte Castro Araújo, Gercí Teles de Menezes, José Albino Lopes, Valdemar Guimarães Tamarindo, Nazareno Fortes de Brito e Rubem Cardoso Machado.

Reprovados: Pedro Alves, Nilson Pereira do Amaral, Antônio Carlos Carneiro Campos, Amilcar de Carvalho Vieira, Francisco Pereira de Melo, Henrique Luiz Stefan, Ismar Alves Rodrigues, Aírton Machado Ouvinha, Welington de Toledo Rebuá, Augusto Henrique Martins Santos, Aírton José Marques da Rocha, Mário Robelio Dias Cardoso, Oto Luiz da Silveira, Antônio Albino da Silva, Wilson da Costa Nogueira, Jorge Dias Araújo e Leonel V. Gomes.

Inhabilitados: Valdemar Costa Coccharale e Joaquim Andrade Santos.

Não compareceram os seguintes: Newton Masson de Andrade, Vitor Ricardo Parr de Araújo, Antônio João Dultra e Frederico Leopoldo da Silva Filho.

Adoeceu Rozendo Aguirre.

Francês (readmissão) simplesmente quatro, Lourisval Dultra Viana; história natural (readmissão) simplesmente quatro, Alexandre Santo Pino Tavares Júnio.

Português (parcelado) reprovado, Clóvis Zobaran Monteiro.

Arimética (parcelado) reprovado, Clóvis Zobaran Monteiro.

Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, *Antonio Carlos Zamith*, 1° tenente secretário.

Resultado dos exames de segunda época, realizados em março findo:

1° ano — Arimética:

Inhabilitados — Os seguintes alunos

1.440 — 1.451 — 1.452 — 1.453 — 1.464 — 1.476 — 1.495 — 1.496 — 1.532 — 1.542 — 1.563 — 1.576 — 1.583 — 84 — 126 — 142 — 585 — 606 — 637 — 717 — 793 — 838 — 996 — 1.087 — 1.238 — 1.265 — 1.332 — 1.386 — 1.424 — 1.436 — 1.439 — 1.445

Reprovados — 1.192 — 1.514 — 1.416

2° ano — Português:

Simplesmente, cinco — 1.083, Murilo Jório. Simplesmente, quatro — 1.086, Petrônio Vilola Falcão; 1.217, Gildo Alves Borges.

Reprovados — 726 — 1.211 — 1.228 — 1.318 — 1.216.

Não compareceram os seguintes números: 215 — 1.078 — 215 — 1.236 — 1.262.

2° ano — Arimética:

Inhabilitados (readmissão) — Nei da Costa Dourado e Fernando Artur Moreira Lima.

Inhabilitados — Os seguintes alunos ns. 132 — 649 — 1.040 — 1.580 — 224 (dependente) e 1.206 (dependente).

Inhabilitados — Os seguintes alunos números:

237 — 540 — 574 — 853 — 949 — 1.072 — 1.155 — 1.188 — 1.214 — 1.223 — 1.306 — 1.318 — 1.357

Simplesmente, cinco — 452, Gabriel Vila Forte Coelho.

Simplesmente, quatro — 1.024, Carlos Luiz Lean Bastos; 355, Armando Ferreira; 450, Cândido da Gama Braga; 703, Luiz Antônio Rodrigues Pereira; 1.174, Mário Lima Mena Barreto; 388, Edilberto Oliveira Santos e Mário Monteiro Mota; 745, Vinício Lemme; 1.190, Paulo Vidal Leite Ribeiro; 1.264, Benedito Felix de Sousa; 1.309, Rubens Correia de Aguirre.

Reprovados — 80 — 709 — 969 — 533 — 82 — 343 — 1.253 — 1.581 — 653 — 840 — 1.036 — 1.086 — 1.217 — 94 — 1.023 — 777 — 1.227 — 1.324 — 1.216 — 1.570.

Inhabilitados — 645 e 1.033.

Não compareceram os seguintes alunos: 1.570 — 840 — 1.216 — 1.217 — 1.309 — 533 — 1.033 — 1.249 — 1.353 — 30 — 1.249.

Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — *Antonio Carlos Zamith*, 1° tenente, secretário.

Centro de Preparação de Oficiais de Reserva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel diretor presidente do conselho de administração, tendo em vista o artigo 828 do R. I. S. G., acha-se aberta até o dia 20 de abril de 1934, impreterivelmente, a inscrição para a concorrência administrativa relativa á instalação, neste Centro, de uma cantina destinada a fornecer aos oficiais, sargentos, alunos e praças, refeições preparadas, artigos de primeira necessidade e de fumante, estando a secretaria do C. P. O. R. habilitada a prestar maiores esclarecimentos todos os dias úteis, até ás 12 horas.

Cristóvão Colombo Faustino da Silva, — 1° tenente secretário.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO — SÃO JOSE

Relação dos Cidadãos Alistados por Este Distrito no Período de 1 a 15 de Março de 1934

Classe de 1915

1. Américo dos Santos.
2. Eugênio de Oliveira.
3. Eugênio Ribeiro Leite.

Classe de 1914

1. Joab Cavalcanti.
2. José Christovão da Rocha.
3. Luís Bittencourt Marchetti.
4. Mário, filho de Alexandre de Angelo e Maria Felippa.

Classe de 1913

1. Francisco Inácio da Silva.
2. Martiniano Silva.

Classe de 1912

1. Adílio Costa.
2. Alberto Ribeiro Guimarães Filho.
3. Davi, filho de Gitte Neman.
4. Edson Silo de Araujo Machado.
5. Francisco Brasil Barreto.
6. Gotemberg Passos.
7. Hugo Acarino.
8. Joaquim Soares.
9. Joaquim Vieira dos Reis Junior.
10. José Geraldo da Silva.
11. José, filho de José Vieira Souto Maior e Zélia Alvarenga Souto Maior.
12. Júlio Miguel, filho de Elias Miguel.
13. Manoel Varela, filho de Tereza Varela Cortês.
14. Mário Borges, filho de Augusto Borges.
15. Mário Vieira, filho de Lídio Vieira.
16. Plácido M. Sales.
17. Samuel Feitil, filho de Maurício Feitil.

Classe de 1911

1. Célsio Francisco Tavares.
2. Hugo de Lima Magalhães.
3. Luís, filho de Belmira Pereira da Silva.
4. Manoel Dorcelino.
5. Nelson Bittencourt Marchetti.
6. Valter Lopes da Silva.
7. Vanderlino Enes, filho de João de Souza Enes.

Classe de 1910

1. Aloísio P. Vasconcelos.
2. Antônio Brasil Barreto.
3. Antônio del Peloso.
4. Carluccio Romualdo Primo.
5. João Batista Jacobina.
6. Mário Ramos Pereira.
7. Pedro Aragão da Silva.

Classe de 1909

1. Anibal Di Biase.
2. Carlos Jorges Ernesto Jullien.
3. Otacílio Augusto dos Santos.

Classe de 1908

1. Artur Herbert de Carvalho.
3. Sílvio Leopoldo de Matos.
2. Osvaldo Santos.
4. Tomaz Pena Filho.

Classe de 1907

1. Alberico Antônio de Barros.
2. Djalma da Silva.
3. Euclides Campos Silva.
4. José Amaro Oliveira Rego.
5. Jovêncio Lopes Guimarães.
6. Messias Augusto Campos.
7. Nelson Duarte.
8. Sebastião Félis da Mota.

Classe de 1906

1. Manoel de Oliveira Pinto.
2. Oto Pena, filho de Tomaz Pena e Margarida Pena.
3. Selviro Alves Ferreira.

Classe de 1905

1. Antônio Ferreira dos Santos.
2. Francisco da Silva.
3. Luís, filho de João de Brito e Francisca de Brito.

Classe de 1905

1. Manoel, filho de Eduardo Heldicht Leituga e Georgina Jorge Pimenta Leituga.

Classe de 1904

1. Adalberto Silva.
2. Arlindo de Oliveira Lemos.
3. Emílio Muniz, filho de Rafael Muniz.
4. Fernando Gonçalves Pereira.
5. José Rodrigues Pinto Junior.
6. Lourivel Nunes Couto.
7. Manoel Seabra Guimarães.
8. Otoniel de Alencar, filho de Antônio Gomes de Alencar.
9. Plínio Augusto da Silva.

Classe de 1903

1. Ermelino Frate, filho de Constantino Frate e Filomena Frate.
2. Hilário Pinto de Oliveira.
3. José Gissi, filho de Pascoal Gissi e Ermínia Firmini Gissi.
4. José Leone Filho.
5. Laudelino da Silva Brito.

Classe de 1902

1. Agenor Manoel dos Reis.
2. Nicoláu Sanceverino, filho de José Sanceverino.
3. Secundino, filho de Antônio da Costa Araujo.
4. Tibúrcio Amorim Teixeira.

Classe de 1901

1. Gabriel Menezes.

Classe de 1900

1. Albino Antônio de Abreu.
2. Alvaro de Carvalho Ribeiro.
3. Luís Gonzaga.
4. Luís Gulias.

Classe de 1899

1. Alfredo Pereira da Costa.
2. Joaquim Boaventura S. Matos.

Classe de 1898

1. Argemiro Morais.
2. João Simões, filho de Manoel Simões e Maria de Jesus.
3. José Lino Alves Sampaio.
4. Osmarino Gonçalves.
5. Osvaldo Pereira Bastos.

Classe de 1897

1. Euclides Queiroz Lemos.
2. João Ferreira, filho de Antônio José Ferreira.
3. Laurindo Cardoso, filho de Felisberto Cardoso.

1. Guilherme Carlos Alberto.
2. José Lourenço Corrêa.
3. Lindolfo Alves Pereira Garro.

Classe de 1894

1. Agnelo Cavalcanti de Albuquerque
2. Romeu de Souza Carvalho.

Classe de 1895

1. Antônio Copelo, filho de Isidoro Copelo.
2. João Romão da Silva.
3. Joaquim Serpa, filho de Joaquim Serpa e Gratolina Serpa.

Classe de 1892

1. Antônio José da Cunha.
2. Nanziazeno Batista da Costa.

Classe de 1890

1. João Prevato, filho de Bertolo Prevato e Maria Prevato.

---

1. Júlio Batista de Matos, filho de José Batista de Matos e Guilhermina Batista de Matos.

Capital Federal, em 16 de março de 1934. — *O Signoril*, Presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE IRAJA'

Rua Venina n. A 2, Penha

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados na semana de 26 de fevereiro próximo passado a 3 de março corrente, os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1916

1. Alípio José Bento, filho de Antônio J. Bento e Salvina da S. Bento.
2. Aníbal, filho de Antônio Coelho de Brito e Clara I. de Brito.
3. Aníbal Vicente, filho de Coriolano Vicente e Blandina Tomázia.
4. Geraldo de Souza e Melo, filho de Oscar de Barros Souza e Melo e Elvira F. S. e Melo.
5. João Vitorino Soares, filho de Davi Vitorino Alves e Rosalina Soares.
6. José Ramin, filho de Antônio Martins Sanches e Maria da G. C. Jerônimo.
7. Júlio Marques de Oliveira Filho, filho de Júlio Marques de Oliveira e Alice N. de Oliveira.
8. Lací, filho de José da Silva Porto e Emília da C. Porto.
9. Nelson, filho de José Rufino da Silva e Dalila Fernandes da Silva.

Classe de 1915

1. José Alves, filho de Clemente da Silva Pedrosa e Deolinda A. Pedrosa.
2. José Tavares, filho de Manuel C. do Nascimento.
3. Sílvio Gomes Patrício, filho de Cairba Gomes Patrício e Justina C. Patrícia.
4. Luiz Mariano, filho de Domingos Mariano e Maria Mariano.
5. José dos Santos Rêis, filho de Antônio dos Santos Rêis e Maria Candida dos Rêis.
6. João Alves, filho de Ezequiel Alves e Helena Ribeiro.
7. Antônio da Silva, filho de Vitorino José da Silva.
8. Alípio Magalhães Garcia, filho de Antônio Cirilo Garcia e Carmelita G. Garcia.
9. Alberto Santos, filho de Afonso Clementino Santos e Otávia G. dos Santos.
10. Daniel Santos, filho de Antônio Francisco dos Santos e Adelaide C. dos Santos.
11. Otávio Ferreira de Oliveira, filho de Sebastião Ferreira de Oliveira e Rosa F. de Oliveira.
12. Osvaldo Martins Borba, filho de João Martins Borba e Deolinda Cândida Borba.

Classe de 1914

1. Manuel Francisco Filho, filho de Manuel Francisco e Alzira da C. Moura.
2. Quirino Ferreira, filho do Antônio Augusto e Eduardo dos S. Ferreira.
3. Arí de Oliveira Lago, filho de Antero O. Lago.
4. Acácio da Mota Coutinho, filho de Pedro da Mota Coutinho e Minervina F. da Conceição.
5. Antônio Brito da Cruz, filho de José Pedro da Cruz e Alzira B. da Cruz.
6. Aurélio Alves Pereira, filho de Sílvio Alves Pereira.
7. Geraldo Fagundes, filho de Alfredo Fagundes e Maria G. Fagundes.
8. Joaquim Scovino, filho de João Batista Scovino e Assumpta Ciciliana.
9. José Pinto, filho de Abílio Pinto e Tereza Pinto.
10. Manuel Joaquim Bastos, filho de Manuel Joaquim Bastos e Maria Puget Bastos.
11. Maurício José Vargas, filho de Carlos José Vargas e Mercedes de Assunção.
12. Romeu Rodrigues Perez, filho de Pedro Batista Perez e Glória Rodrigues Perez.

Classe de 1913

1. Antônio Batista d'Oliveira, filho de Alfredo Zamith de Oliveira e Maria Rosa B. de Oliveira.
2. Antônio C. Gonçalves Filho, filho de Antônio da Cruz Gonçalves.
3. Davi Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves e Mariana Gonçalves.
4. Edmundo Medeiros, filho de Antônio Medeiros.
5. Felipe Abílio, filho de Francisco Abílio e Georgina Teixeira.
6. Humberto de Souza, filho de José de Souza e Alexandrina de Souza.
7. José de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida e Justina de Oliveira.
8. Manuel Marins, filho de Pedro José Marins e Maria Elídia Nazareth.
9. Mariano Carlos da Silva, filho de José Carlos da Silva e Maria J. do Espírito Santo.
10. Miguel Beneti, filho de Ferdinando Beneti e Emília Beneti.
11. Miguel Virgínio de Souza, filho de Antônio Virgínio de Souza e Henriqueta P. Monteiro.
12. Olival Rêis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos e Américo Rêis dos Santos.
13. Vitorino Aguiar Pamplona, filho de Francisco Aguiar Pamplona e Maria Borges.
14. Valdemiro Tibúrcio Brasil, filho do Antônio Igínio Brasil e Antônia F. Brasil.
15. Washington Tavares de Oliveira, filho de Januário José Câmara de Oliveira.

Classe de 1912

1. Afonso Merola, filho de Nicolau Merola e Augusta Merola.
2. Arí Tavares de Oliveira, filho de Januário José Câmara de Oliveira.
3. Edgar Barbosa dos Santos, filho de José Barbosa Santos e Alta B. Santos.
4. Manuel Rabelo Lopes, filho de Francisco Rabelo e Maria da E. Lopes.
5. Laudelino de Melo, filho de Antônio de Melo e Maria Izabel.
6. Osvaldo Teixeira Pinto Costa, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.

Classe de 1901

1. Severino Gonçalves de Oliveira, filho de Manuel Luiz Gonçalves de Oliveira

Classe de 1901

1. Alvaro Xavier, filho de Francisco Xavier.
2. Antônio Pereira de Carvalho, filho de Francisco P. de Carvalho.
3. Durval Mendes, filho de Juvenal Mendes.
4. João Batista Dias, filho de Davi Dias da Cruz.
5. José Fernandes Cardoso, filho de Justino Ferreira Cardoso.
6. Luiz Nobre, filho de José Américo Nobre.
7. Pedro Jacinto, filho de Modesto Jacinto Trindade
8. Portilho dos Santos, filho de José Guilherme.

Classe de 1900

1. Alcides Alves da Silva, filho de Gustavo Alves da Silva.
2. Alfredo Lopes Pinto, filho de Antônio Soares Pinto.
3. Arlindo Alves de Matos, filho de Marcelino Alves de Matos.
4. Claudionor Coutinho, filho de Ozório de Azevedo Coutinho.
5. Elpídio Rodrigues, filho de Rodrigo Cândido dos Santos.
6. João de Souza Cordeiro, filho de José de Souza Cordeiro.

Classe de 1899

1. Antônio Lusquino, filho de Antônio Lusquino.
2. Francisco, filho de Gemino Malaquias de Araújo.
3. Joaquim da Silva Ribas, filho de José Antônio da Silva Ribas.
4. Mário Marinho, filho de Júlio Marinho.
5. Pedro Cândido de Souza, filho de Cândido de Souza.
6. Raul de Andrade, filho de Bernardino de Andrade.

Classe de 1898

1. Agnelo Rocha, filho de Sebastião Rocha.
2. Alfredo Gonçalves Dias, filho de Manuel Gonçalves Dias.
3. Clério Firmino da Silva, filho de Honório Firmino da Silva.
4. Henrique Viana da Silva, filho de Geraldo João Viana.
5. José Afonso Bastos, filho de Avelino Afonso Bastos.
6. Miguel Monteiro, filho de Francisco Monteiro.
7. Zacarias Honorato da Silva, filho de Pedro Honorato da Silva.

Classe de 1897

1. Abílio Campos, filho de Jerônimo Antônio Campos.
2. Antônio de Freitas Tavares, filho de José de Freitas Tavares.
3. Deoclécio Moura, filho de Carlos Virgolino.
4. Joaquim Souza, filho de Joaquim de Souza.

Classe de 1896

1. Adelino de Souza, filho de Luiz de Souza
2. Anísio Vieira, filho de Clemente Vieira.
3. João Campos, filho de José Campos.
4. João Cavalcante, filho de Vitorino Cavalcante.
5. Jovelino da Silva, filho de Zacarias Elias da Silva.

Classe de 1895

1. Avelino da Silva Torres, filho de Luiz da Silva Torres.
2. Eduardo Pereira de Azevedo, filho de Inocêncio Pereira de Azevedo.
3. Elpídio Ramalho da Silva, filho de Paulino José Ferreira.
4. José Flauzino Côrtes, filho de Manuel Flauzino Côrtes.
5. Vitor Gomes Guimarães, filho de Antônio Gomes Guimarães.

Classe de 1894

1. Tomaz de Aquino Pinheiro, filho de Tomaz Antônio Pinheiro.

Classe de 1893

1. Amadir Gomes Almeida, filho de Antônio Gomes de Almeida.
2. Antônio M. Martins, filiação ignorada.
3. Euclides Mignon, filho de José Cândido Mignon.
4. Franklin Romualdo Costa, filho de José da Costa Junior
5. João Manuel, filho de Manuel Jesuíno.

Classe de 1892

1. Adolfo L. José dos Santos, filho de Manuel Ferreira Lóiz.
2. Agostinho Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
3. Felipe Benício Amorim, filho de João de Amorim.
4. José Antônio de Souza, filho de Antônio José de Souza.
5. Turíbio José de Oliveira, filho de Henrique José de Oliveira.

Classe de 1891

1. Francisco Barros, filho de Manuel Barros.

Classe de 189

1. Daniel Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
2. José Januário, filho de Félix Januário.

Quirino Rodrigues Dias, filiação ignorada.

Junta Militar de Alistamento, em 12 de março de 1934. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

1ª Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — RUA BARATA RIBEIRO, 383 — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta durante a semana de 19 a 24 do corrente mês e ano.

Classe de 1910

1. Agenor, filho de Fidelis Gonçalves Dias e Emiliana Gonçalves Dias.
2. Esidio, filho de Vicente Gonçalves e Maria Tomazia Gonçalves.
3. Euclides, filho de José Magalhães Barreto.
4. Lourenço, filho de Manoel Batista Pessôa e Rita da Conceição.
5. Lotelo, filho de David Gianelli.
6. Manoel, filho de Casemiro de Almeida.
7. Manoel, filho de Adelino Xavier e Maria.
8. João, filho de Mário Francisco da Silva Braga e Renata Braga.
9. José, filho de Carlos Bueno de Amorim e Zulmira Rosa Bueno de Amorim.
10. José, filho de João Olivio de Oliveira.
11. Jorge, filho de Abdalar Jorge Chamma.
12. Sebastião, filho de Manoel Braga Filho.
13. Satiro, filho de Benedito Paulino de Oliveira e Amelia Pereira de Oliveira.
14. Valdemiro, filho de José Inácio Machado.

Classe de 1909

15. Alberto, filho de Carlos Téodoro Lanck e Vitória Machado Lanck.
16. Antonio, filho de João José Moreno e Maria Madalena Moreno.
17. Candido, filho de Candido Manoel Juliano e Carmelita Maria da Conceição.
18. Colimeiro, filho de Carlos Soares e Cantilia Rosa Sousa.
19. Chafick, filho de Nagib Cani.
20. Cicero, filho de José Angelo e Francisca Camila.
21. Henrique, filho de Henrique Alves dos Santos.
22. Hermenegildo, filho de José Alves do Sacramento e Tomásia Maria das Dôres.
23. Joaquim, filho de José Lopes.
24. Júlio, filho de Amaro da Silva Santos e Sobrinho e Angelica Gonçalves de Azevedo.
25. Mário, filho de Antonio Emidio de Sousa e Hontência Carolina de Sousa.
26. Romulo, filho de Antonio José Ferreira e Isaurina Jones Ferreira.
27. Samuel, filho de Joaquim Pereira Tosta e Maria Eduardo de Sousa Tosta.

28. Vicente, filho de Joaquim Cavalcante Leal de Barros e Maria Cavalcante Lins de Barros.

Classe de 1908

29. Antonio, filho de Felipe Faustinati Luiz e Maria Faustinati.
30. Antonio, filho de Porcina Maria da Conceição.
31. Arlindo, filho de Manoel de Paula Monteiro e Armanda de Sousa Monteiro.
32. Aurelio, filho de José Benedito dos Santos e Luiza dos Santos.
33. Benedito, filho de Geraldo Freire de Azevedo.
34. Carlos, filho de Agemiro Teixeira de Carvalho e Aristidia Teixeira de Carvalho.
35. Francisco, filho de Joaquim Domingos Gonçalves e Raimunda do Sacramento.
36. Gaudencio, filho de João Pereira do Rosario e Maria Pereira do Rosario.
37. Ildefonso, filho de Manoel Serapião e Maria Luiza dos Santos.
38. João, filho de Francisco Martins e Maria Calais Ribeiro.
39. José, filho de Francisco Manoel de Oliveira e Minervina Julieta.
40. Manoel, filho de João da Rocha Lima e Maria Vieira de Lima.
41. Osvaldo, filho de Matias de Araujo Lima, e Jesuina Alves Lima.
42. Sebastião, filho de Francisco Alves de Queiroz e Maria Francisca da Conceição.

Classe de 1907

43. Amaro, filho de José Juvencio da Rocha e Josina de Oliveira.
44. Durval, filho de Francisco Pereira Leite e Eva Pereira.
45. Hildebrando, filho de Alfredo de Almeida e Vitalina Tereza de Jesus.
45. José, filho de Manoel Caetano da Silva.
46. Júlio, filho de Luiz Pedreira do Amaral Gurgel e Dativa Peixoto Gurgel.
47. Osvaldo, filho de Durval Teles e Isalina Caldeira Teles.
48. Pompilio, filho de João Bafare e Cornelia Paulina Bafare.
49. Ricardo, filho de Nami Jafet.
50. Umberto, filho de Antonio Joaquim Cavalcante de Albuquerque e Maria Herequia de Sousa Cavalcante.

Classe de 1906

51. Antonio, filho de Manoel Iriato Garcia e Basilia Magalhães.
52. Democrito, filho de Manoel da Cunha Silveira e Maria da Conceição do Vale Cunha.
53. Osvaldo, filho de Fernando Chagas e Etelvina Rasa da Silva.

Classe de 1905

54. Alfredo, filho de José Pereira Ramos.
55. Candido, filho de Antonio Gonçalves Prata.
56. Eduardo, filho de Maria Fausta da Conceição.
57. Francisco, filho de Raimundo Aguiar e Maria Aguiar.
58. Joaquim, filho de Avelino Marques e Diamantina Marques.
59. Joaquim, filho de Joaquim Pereira da Silva e Agripina Pereira.
60. Jonatas, filho de José Alves da Silveira e Idalina da Silveira.
61. José, filho de José Antonio Loureiro Fia.
62. José, filho de José Duarte Pereira.
63. Jorge, filho de Gil Gomes de Azevedo e Amelia Gomes de Azevedo.
64. Moacir, filho de Abilio Neri e Isabel de Paula Barros.
65. Manel, filho de Bernardo Silva Cunha e Candida Silva Gama.
66. Manoel, filho de Feliciano Valentim Vieira e Francisca
66. Manoel, filho de Feliciano Valentins Vieira e Francisca Valentins Vieira.
67. Oscar, filho de João Laport e Antonia Laport.
68. Osvaldo, filho de Luiz José de Moura e Cecilia Alves Guerra.
69. Raimundo, filho de José Guilerme Matias e Maria Rita Matias.
70. Rosafino, filho de Targino Antonio Silva e Prudencia Maria Rosa.
71. Valdemiro, filho de João Scaralich.

Classe de 1904

72. Antonio, filho de Apolinário José da Costa e Deolinda Maria da Costa.
73. Antonio, filho de Firmo José da Gama e Ana Luiza Lage.
74. Dionisio, filho de Cirino Francisco Vilela e Perciana.
75. Joã, filho de Manoel Candido da Silva e Maria Gomes da Silva.
76. Jurací, filho de José Eugenio Nogueira Faria.
77. Pedro, filho de Joaquim José dos Santos e Geralda Maria da Conceição.
78. Sebastião, filho de Armando dos Santos.

Classe de 1903

79. Alberto, filho de Manoel Jacinto Almeida.
80. Antonio, filho de Pedro Brun oe Maria da Conceiçao.
81. Claudemiro, filho de Manoel Pimenta de Morais e Zulmira Gomes de Morais.
82. Hilario, filho de Evaristo José d aCosta e Arminda Rosa do Espirito Santo.
83. João, filho de Benjamin Pedro e Custódia Pereira Chaves.
84. Martins, filho de Vitor Bauri.
85. Nestor, filho de Alvaro Júlio Machado de Melo e Antonia de Melo.
86. Roque, filho de Vicente José da Silva e Dorcelina Maria da Silva.

Classe de 1902

87. Alfredo, filho de Manoel de Matos Leal e Joana de Matos Leal.
88. Arlindo, filho de Manoel Felismino de Castro e Eugenia Florença de Castro.
89. Francisco, filho de Manoel Condon Cima e Isaura da Silva Cima.
90. Henrique, filho de Elias Francisco dos Santos e Constancia Francisco dos Santos.
91. Lourival, filho de Otavio Pereira e Virginia Julia Barros.
92. João, filho de Antonio Paz de Barros.
93. José, filho de Mário Augusto Alves e Ema de Castro e e Silva.
94. José, filho de José Capestrani Santos e Dionisia Madalena de Jesus.
95. Justino, filh ode Justino Alves e Lucrecia Alves.
96. Luiz, filho de Manoel Castro J. Diez e Antonia Brunet Brunet Castro
97. Manoel, filho de Marcelino Nazario e Maria José Nazario.

Classe de 1901

98. Antonio, filho de João Vieira da Costa e Francelina Maria da Conceição.
99. Jacinto, filho de Rolando de Menezes e Clara de Menezes.
100. José, filho de Francisco Domingos Pereira e Avelina Conceição.

Classe de 1901

101. Leopoldo, filho de João Monteiro da Costa e Idalina Dias Monteiro.
102. Miguel, filho de Acram Klaiman e Taiya Klaiman.
103. Sebastião, filho de Cardoso do Carmo e Deolinda do Carmo.

Classe de 1900

104. Alcides, filho de Manoel Peres e Maria Peres.
105. Agliberto, filho de Geraldo Horta e Sofia Horta.
106. Antonio, filho de Manoel Antonio da Silva e Francisca Brasilina da Silva.
107. Anisio, filho de Diocleciano Pires Teixeira e Ana Spinola Teixeira.
108. Antonio, filho de Marçal Manoel Rosa e Donana Ferreira Machado.
109. José, filho de João Bento da Silva e Maria Luiza da Conceição.
110. José, filho de José Miguel Santos e Marulina Gouvêa Santos.
111. José, filho de Angelo Pereira Paixão.
112. Nelson, filho de Téfile Pereira Godinho e Júlia Henrique Godinho.
113. Témistocles, filho de Manoel Joaquim Ribeiro e Elvira de Freitas Ribeiro.
104. Alcides, filho de Manoel Peres e Maria Peres.
114. Valdemar, filho de Manoel Machado Araujo e Maria Francisca Conceição.

Classe de 1899

115. Budifas, filho de Vicente Belo Pimentel e Antonieta Cavalcante Pimentel.
116. João, filho de Alfredo da Fraga Guitito e Maria Vieira Ramos Guitito.
117. Ludgero, filho de Ludgero Carlos de Melo Falcão e Cornelia Jucá.

Classe de 1898

118. Abrahão, filho de Francisco Bouças e Maria José Fernandes Bouças.
119. Antnio, filho de Antonio Corrêa da Costa.
120. Belarmino, filho de José Feliciano Augusto Ataíde e Constancia Adelaide Austregesila Ataíde.
121. José, filho de Florentina Vaz.
122. Miguel, filho de (ignora-se).

Classe de 1897

123. Francisco, filho de Manoel da Silva Nogueira e Isabel Arrêa Nogueira.
124. Francisco, filho de Francisco Bizarro e Clementina de Magalhães Bizarro.
125. Julio, filho de Antonio de Almeida Damasceno e Raimunda de Almeida Damaceno.
126. Vitor, filho de Antonio Alves de Oliveira e Maria Alexandre de Oliveira.

Classe de 1896

127. Francisco, filho de Adolfo Thiers do Rego Monteiro e Julia Rodrigues Monteiro.
128. Manoel, filho de Higino Guilherme Ferreira e Maximiana Ferreira.
129. Mário, filho de Teotonio Cassiano Toscano Brito e Antonio de Azevedo Toscano de Brito.

Classe de 1895

130. Domiciano, filho de Horacio Ferreira e Ernestina Augusta Ferreira.
131. Henrique, filho de Manoel Justino Gonçalves e Deolinda Rodrigues Gonçalves.
132. José, filho de Pedro Henrique de Sousa e Henriqueta de Sousa.
133. Juventino, filho de João Damasceno Rodrigues e Terêsa Maria de Jesus.

Classe de 1894

134. Eduardo, filho de Crispim Leandro de Bonfim e Clementina Amaro Ribeiro.
135. Eloi, filho de Maria Julia de Jesus.
136. Jeronimo, filho de João Damasceno Borges e Francisca Borges.
137. Martinho, filho de Paulo Cardoso dos Santos e Guilhermina Cardoso dos Santos.

Classe de 1893

138. Alfredo, filho de Rita Maria da Conceição.
139. Antonio, filho de Julião Viana e Esperança Viana.
140. João, filho de José Luiz Xavier e Rosaria Xavier.
141. José, filho de José Ponciano e Maria Leonarda.

Classe de 1892

142. Alfredo, filho de Manoel José do Espirito Santo e Ana Alves do Espirito Santo.
143. Manoel, filho de João Mendes Barata e Francisca Augusta Mendes Barata.
144. Manoel, filho de Sabino Pinto de Miranda e Basilia Caetana de Miranda.
145. João, filho de Antonio Maria da Silva.
146. Tubalcaim, filho de Artur Pereira de Almeida e Albertina Rosa de Almeida.

Classe de 1891

147. Agario, filho de Francisco Conrado Costa e Amelia da Silva.
148. José, filho de Domingos de Araujo Lima e Maria Amelia Bicalho.
149. Otávio, filho de José Alipio de Oliveira e Maria Soledade de Oliveira.

Classe de 1900

150. Guilherme, filho de Joaquim Corrêa da Silva e Maria da Conceição.

Capital Federal, 26 de Março de 1934. *José Francisco dos Santos*, 2º Tte. Com. Delegado Militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE IRAJÁ

Séde: Rua Venina, n. 2 — Penha

O dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da junta, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento que, foram alistados durante a semana de 12 a 17 do corrente mês e ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

1. Antonio Gonçalves de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira e Maria de Jesús.
2. Fausto, filho de Antônio Pinho Bandeira Júnior.
3. João, filho de Antônio Jacinto do Rêgo e Clotilde B. do Rêgo.
4. João, filho de Herotides Adalberto Chagas e Antonieta G. Chagas.
5. Joaquim, filho de Leonardo Augusto Linhares e Arminda do N. Linhares.
6. José Pinto da Silva, filho de José Pinto da Silva e Amaira da Conceição.
7. Manoel Pombo da Paz Filho, filho de Manoel Pombo da Paz e Rita J. Pombo.
8. Mariano dos Santos Filho, filho de José Mariano dos Santos e Manoela dos Santos.
9. Moacir, filho de Antonio Ribeiro da Silva Monção e Marcelina C. Monção.
10. Moacir, filho de José Ferreira da Silva e Adelina E. da Silva.
11. Paulo, filho de Estevam Antonio da Costa e Rita M. da Costa.
12. Paulo, filho de Valério Pereira Leirias e Adélia B. Leirias.
13. Rosalvino, filho de Albertino Teixeira dos Santos e Maria Madalena.
14. Ruben, filho de Aureliano Jerônimo de Souza e Carmelita F. de Souza.
15. Valdemar, filho de Jacinto Antonio da Silveira Mourão e Maria A. Mourão.
16. Vencesláu Pereira, filho de Franklin Pereira e Geraldina da Conceição.

Classe de 1913

1. Pedro Moacir Reis dos Santos, filho de Pedro Moacir Reis dos Santos e América R. dos Santos.

Classe de 1912

1. Antenor da Silva, filho de Luiz José da Silva e Clara J. da Silva.
2. Arlinto Alves Ferreira, filho de Manoel Alves Ferreira.
3. Arlindo d'Oliveira, filho de Manoel Ferreira.
4. Edmundo Miranda, filho de João Evangelista Miranda.
5. Eurico Feliciano da Silva, filho de Joaquim Feliciano da Silva.
6. Francisco Goulart, filho de Manoel Goulart.
7. José de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
8. Luiz dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
9. Manoel Barreto, filho de Sabino Barreto.
10. Miguel Angelo Bento, filho de João Bento.
11. Nelson Robusto, filho de Júlio Robusto.
12. Nelson Soares Cravo, filho de Alcides Soares Cravo.
13. Otávio Lino da Silva, filho de Lino da Silva.
14. Serafim Lopes Carrilho Filho, filho de Serafim Lopes Carrilho.
15. Valdemar Fonseca, filho de Geraldo N. Fonseca.

Classe de 1911

1. Benjamin Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
2. Geraldo Leite Brandão, filho de Randolfo Leite.
3. Joaquim Soares da Silva, filho de Tibúrcio Soares da Silva.
4. José Alves, filho de Lino Francisco de Aquino.
5. José Silva, filho de Justino Silva.
6. Júlio de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
7. Juvenal do Nascimento, filho de João Evangelista do Nascimento.
8. Nelson José Pereira M. Alves, filho de Felicíssimo José Pereira Magalhães.
9. Olival Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
10. Pedro Lopes, filho de José Bento Lopes.
11. Hebastião Soares Ferreira, filho de Agostinho Soares Ferreira.

Classe de 1910

1. Alfredo Correia, filho de Francisco Correia.
2. Arí Souza Vasconcelos, filho de Ismael Souza Vasconcelos.
3. Augusto Pereira de Souza, filho de José Pereira de Souza.
4. Cloronil Alves de Oliveira, filho de Orestes Alves de Oliveira.
5. FranciscCo Martins Neto, filho de Antônio Martins.
6. José de Assis, filho de Júlia Jacinta de Jesús
7. Luiz Rodrígues, filho de Alfredo Rodrígues.
8. Maximino Costa, filho de Alexandre C. Costa.
9. Pedro Machado Cota, filho de Manoel Machado Cota.

Classe de 1909

1. Abel de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
2. Constantino de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
3. Dermeval Alves, filho de Francisco da C. Alves
4. Elias Feijó, filho de José Ramon Feijó.
5. João Felix, filho de Pedro Antônio dos Santos.
6. José Francisco da Silva, filho de Artur Francisco da Silva.
7. Manoel C. dos Santos, filho de Zacarias de Andrade.
8. Manoel Frazão de Aquino, filho de João Frazão de Araújo.
9. Nilo Marius, filho de Nazário Ribeiro Marius.
10. Pedro Arruda, filho de Horácio Arruda.
11. Ramon Gimenes Lucas, filho de Tomás Lucas.
12. Teodorico Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
13. Valdemar Ferreira, filho de José Ferreira.

Classe de 1908

1. Antônio da Silva, filho de José da Silva.
2. Arí Bento da Silva, filho de Bernardo da Silva.
3. Clodomiro de Barros, filho de José de Lima Barros.
4. Djalma Nascimento Máia, filho de João Máia.
5. João da Costa Rodrígues, filho de Antonio da Costa Rodrígues.
6. José Machado Cota, filho de Manoel Machado Cota
7. José Rabelo, filho de Clócero Rabelo.
8. Leonídio José Siqueira, filho de Henrique Siqueira.
9. Lídio Lima, filho de José França de Lima.
10. Manoel Fernandes M. Filho, filho de Manoel Fernandes Marques.
11. Manoel José dos Reis, filho de José Ribeiro.
12. Olavo Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
13. Osvaldo Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
14. Pedro José Lopes Filho, filho de Pedro José Lopes.
15. Targino de Oliveira, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
16. Torvaldo Venezia, filho de Ulderico Venezia.

Classe de 1907

1. Amaro Alves Cavalcante, filho de Antonio Barbosa Cavalcante.
2. Antonio Pinto Cabeços, filho de Joaquim Pinto aCbeços.
3. Celestino Paulo de Oliveira, filho de Paulo Anacleto.
4. Deomatro Machado da Silva, filho de Estácio Machado da Silva.
5. Euclides Rodrígues, filho de Antonio Euclides Rodrígues.
6. Francisco da Silva Ribas, filho de José Antonio da Silva Ribas.
7. José Emílio Ribeiro, filho de Emílio José Ribeiro.
8. Manoel Cantini de Barros, filho de Luiz Vieira de Barros.
9. Marinho dos Santos, filho de Manoel dos Santos.

Classe de 1906

1. Acácio Melo, filho de João de Melo.
2. Agostinho Moreira Lima, filho de João Corrêa de Souza.
3. Belarmino José da Conceição, filho de Manoel José da Conceição.
4. Delfim da Costa Matos, filho de Antonio J. de Matos.
5. Evaristo Garuzi, filho de Daniel Garuzi.
6. Guadêncio Trajano Diniz, filho de Antonio Trajano.
7. Honório Maurício, filho de Maurício Adriano da Costa.
8. Inácio do Nascimento, filho de Orestes Jacinto do Nascimento.
9. João Batista Angelo Beneti, filho de Ferdinando Beneti.
10. João Silva, filho de Laurindo Silva.
11. José Ferreira Brasil Filho, filho de José Ferreira Brasil.
12. José Henrique Pereira, filho de José Maria Pereira.
13. Mário Açucena d'Almeida, filho de João B. de Melo Açucena.
14. Mário Andrade, filho de Augusto Inácio de Andrade.
15. Ramiro Martins Sabóia, filho de José Martins Sabóia.
16. Raimundo Néri da Fonseca, filho de Francisco Néri da Fonseca.
17. Rubens do Nascimento, filho de Joaquim do Nascimento.
18. Theopompo Meireles, filho de Theopompo Meireles.
19. Wilson Francisco Pimentel, filho de João Francisco Pimentel.

Classe de 1905

1. Braz Ezequiel, filho de Geraldo Paulino.
2. Elói Pio Alves, filho de Pio Alves.
3. João Rodrigues, filho de Manoel Rodrígues Guimarães.
4. Joaquim Alves Marinho, filho de Ricardino Alves Marinho.
5. Jubel Francisco dos Santos, filho de José Francisco dos Santos.
6. Manoel Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
7. Modestino Silva, filho de Januário Paulino da Silva.
8. Olímpio Moreira da Silva, filho de Virgílio Moreira Silva.
9. Paulo Alves Pereira, filho de Gonçalo Alves Pereira.
10. Quintino Guimarães, filho de Lauriano Lopes.
11. Samuel Oliveira, filho de Veríssimo José Oliveira.
12. Sebastião Silva de Oliveira, filho de João Silva de Oliveira.
13. Sílvio Alexandrino Nogueira, filho de Pedro Alexandrino Nogueira.
14. Vanderlino da Silva, filho de Lino da Silva

Classe de 1904

1. Ricardino Francisco Dias, filho de Cesário Francisco Dias.
2. Esteves Rapezynski, filho de Teófilo Rapezynski.
3. Euclides Martins de Souza, filho de Levino Martins de Souza.
4. José Luiz Corrêa, filho de pais ignorados.
5. José Santana, filho de Manoel José Santana.
6. José Teixeira, filho de Joaquim José Teixeira.
7. Pascoal Lanzelote, filho de Luiz Martins.
8. Valdemar Fogaça, filho de Cândida Fogaça.
9. Valdemiro José de Brito, filho de Antonio José de Brito.

Classe de 1903

1. Adalberto Cícero Sena, filho de Bernardino José Sena.
2. Américo Cesar, filho de Augusto Cesar.
3. Antonio Cunha de Azevedo, filho de Henrique Cunha de Azevedo.
4. Floriano Barbosa, filho de Augusto Barbosa.
   José Adão da Silva, filho de Adão Manoel.
   Liberalino Gomes Barbosa, filho de Manoel João Barbosa.
   Mário de Almeida, filho de Manuel de Almeida.
   Santiago Alonso, filho de Maria da Estrêla.
   Teófilo Antonio Rangel, filho de Gregório Rangel.
   Valdemiro Barros de Menezes, filho de Gustavo Barros de Menezes.
   Cândido Lapa, filho de Júlio Lapa.
   Pedro Alves de Carvalho, filho de Manuel Pinto de Carvalho.

Classe de 1902

1. Antonio das Neves, filho de Francisco Neves.
2. Avelino Martins Ferreira, filho de Custódio Martins Ferreira.
3. Deocleciano Oliveira, filho de Hermenegildo Lopes.
4. Fernando de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira.
5. Hilkias Corrêa Silva, filho de Alfredo Corrêa Silva.
6. José Gomes dos Santos, filho de Maximino Gomes dos Santos.
7. Manuel da Silva, filho de Antonio da Silva.
8. Manoel Tomás da Silva, filho de João Tomás da Silva.
9. Norival Bento Dias, filho de Antonio Bento Dias.
10. Valério dos Santos, filho de Antonio dos Santos.

Classe de 1900

1. José de Aguiar Melgado, filho de Miguel Marques Melgaço.
2. Mário Antunes Macedo, filho de Artur José Antunes.

Classe de 1898

1. Ociremo Barroso de Queiroz, filho de Bento Barroso de Queiroz.
2. Francisco Manuel Lopes, filho de Diamantino Lopes.
3. Sizenando Ricardo de Jesús, filho de João Francisco de Jesús.

Classe de 1897

1. Carlos Gomes de Oliveira, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.

2. Guilherme Fontes, filho de Miguel Fontes.

Classe de 1896

1. Francisco Inácio Rosas, filho de Antonio Inácio Rosa.

Classe de 1894

1. Alexandrino de Souza, filho de Alexandrino de Souza Santos.
2. Mário Pinto Ribeiro, filho de José Pinto Ribeiro.
3. José da Costa, filho de José da Costa.

Classe de 1892

1. Ovidio Rodrigues, filho de Olimpio Rodrigues.

Junta de Alistamento Militar do 20° distrito de Irajá, 26 de março de 1934. — *Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3° DISTRITO — SACRAMENTO
RUA 20 DE ABRIL N. 14

Edital de alistamento

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3° Distrito, faz saber aos que êste edital lerem ou dêle tiverem conhecimento, que no período de 5 a 10 de março corrente foram alistados nesta Junta, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

Jaime Abbud Assis, filho de Abbud Assis.
Alberto, filho de Domga Parid.
Decio, filho de Alceu Lobão.
Marino, filho de Joaquim Felix da Silva.
Jaime dos Santos, filho de Anibal Augusto.
Jorge, filho da Salim Abid.

Classe de 1915

Emilio Fernandes Gentil, filho de Antonio Gentil.
Guilherme da Costa Gomes, filho de Adelino da Costa Gomes.

Joaquim da Cunha Faria, filho de Artur Augusto de Faria.

Renato Sauer Napoli, filho de Miguel Napoli.
Aloisio José de Souza, filho de Tomáz José de Souza.

Classe de 1914

Paulo de Souza, filho de Cristovão de Souza.
Antonio Oliveira Mesquita, filho de Lourival Mesquita.
Luiz de Almeida Borges, filho de Artur de Almeida Borges.

José Mascarenhas de Souza, filho de João Ribeiro de Souza.
Zaloar Porfírio dos Reis, filho de José Porfírio dos Reis.

Classe de 1912

Gabriel Barbosa Vilanova, filho de Francisco Barbosa Vilanova.

Severo José Sebastião, filho de José Sebastião.
Behy Abbud Assis, filho de Abbud Assis.
Mario Cardoso Mahanderú, filho de Francisco Cardoso.
Cassiano Justino da Cruz, filho de Josefa Bela da Costa.
João Maurity, filho de Ilidio Sequeira Melo.

Classe de 1911

Sigisfredo Augusto de S. José, filho de Mauricio Augusto de S. José.
José Pereira, filho de José Pereira da Silva.
José Rosa de Oliveira, filho de João Capistrano de Oliveira.
Orlando Faria, filho de Olivia de Morais.
Natalicio Paes, filho de José Paes de Lira.
José Leite de Azevedo, filho de José Leite de Azevedo.
Sebastião Ribeiro, filho de Dionisio Manuel Ribeiro.
Guilberto de Macedo de Castro Marques, filho de Frederico de Castro Marques.

Ildebrando Oliveira de Jesus, filho de João Gervasio de Jesus.

Joaquim Osório de Araújo, filho de Joaquim Paulino d Araujo.
Sinval Luiz dos Santos, filho de Antonio Luiz dos Santo.
João Bento Marinho, filho de Ataliba Bento Marinho.
Luiz Ferreira, filho de José Maria Ferreira.
Jurací Mota, filho de Otávio Mota.
Paulo Ramos, filho de Manuel Ramos.
Sebastião Batista Pessoa, filho de João Batista Pessoa.
Leopercidio Firmino Barrilott, filho de Irineu Firmino Barrillott.

Henrique Tinoco da Silveira Machado, filho de Henrique da Silveira Machado.
Virgílio José Afonso, filho de Lucindo Afonso Alves.
Valdomiro Pereira Santos, filho de Hugo Luiz dos Santos.
Acácio Rente, filho de Carolino José Rente.

Classe de 1910

Antônio Alves de Souza, filho de Antônio Alves de Souza.
Valdemar Rodrigues Pereira, filho de Inácio Rodrigues Pereira.

Rubem de Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira.
Valdomiro Ferreira da Cruz, filho de Claudemiro Ferreira da Cruz.

Antônio de Almeida, filho de José Inocêncio de Almeida.
Antônio Fernandes dos Santos, filho de Antônio Joaquim Sanches.

Manuel Murtinho de Freitas, filho de Zulmira Augusta Barbosa.
Solidonio Guilherme Garcez, filho de João Guilherme do Couto.

Ernani Santos Fulgêncio, filho de Raimundo Fulgêncio da Conceição.
Antônio Pimentel Coutinho, filho de Asclepiados Coutinho Dias.

José Augusto Ferreira, filho de Antônio Augusto Ferreira.
Aquelino Ramalho dos Santos, filho de João Ramalho de Oliveira.

José Moreira Ferreira Chaves, filho de Adalgio Ferreira Chaves.

Classe de 1909

Senéas Armando, filho de Artur Napoleão da Silva.
Antônio Maurício dos Santos, filho de Manuel Pedro dos Santos.

Gabriel de Oliveira, filho de Antônio Gabriel de Oliveira.
Antônio Conrado dos Santos, filho de Aristides Conrado.

Valdemar Ferreira da Cunha, filho de José Ferreira da Cunha.
Geraldo Fernandes da Silva, filho de Júlio Fernandes da Silva.

Albertino Brasil, filho de Maria da Conceição.
Miguel Moreira Guimarães, filho de Joaquim Pereira da Silva Guimarães.

Hermenegildo Gomes de Moura, filho de Joana Gomes de Moura.
Julio Macedo, filho de Francisco Leite da Silva.
Antônio Álvaro Coelho, filho de Antônio Coelho de Pontes.

Braulio José de Oliveira, filho de Joaquina Maria de Oliveira.

Classe de 1908

Antônio José de Souza, filho de Manuel José de Souza.
Mário Manuel de Araújo, filho de Rufina Maria da Conceição.
Antônio Pereira Monteiro, filho de Manuel Monteiro.
João de Lima Bezerra, filho de Epifânio José Bezerra.
Paulo Anacleto da Silva, filho de Honório Anacleto da Silva.
José Caís, filho de Moisés Fioravante.
Eufrásio Lima dos Santos, filho de João dos Santos.
José Carlos Tourinho Junqueira Aires, filho de José Carlos Junqueira Aires de Almeida.

Aloísio Transval da Silva, filho de Hermenegildo Transval da Silva.

João Gomes de Queiroz, filho de Francisco Queiroz de Souza.

José Anunciação da Silva, filho de Manuel Bernardo da Silva.
Valdemar Viana da Silva, filho de João Viana da Silva.

Francisco de Souza Araújo, filho de Fernando Araújo Braga.

Classe de 1907

Raimundo Augusto do Carmo, filho de Manuel Antônio do Carmo.

Cândido da Costa Aragão, filho de Manuel Virgínio de Aragão.
Francisco Sales Araújo, filho de Franquelino Afonso de Araújo.

Antônio Paulo de Oliveira, filho de Antônio Pereira de Oliveira.
Brasilino Gonçalves, filho de Isaías Gonçalves Leandro.
Valdemar Pereira Magalhães, filho de Joaquim Henrique Ferreira Magalhães.

Helio Cohen, filho de Alberto Cohen.
Manuel Patrício da Costa, filho de Francisco Patrício da Costa.
Altamiro Gomes, filho de Arnaldo Gomes.

Manuel Quintino da Silva, filho de Zoila Maria Gordinho.

Classe de 1906

José de Souza, filho de Pedro de Souza Marmelo.
Arlindo das Neves, filho de Davi Antônio das Neves.
José Benício Alves, filho de Benício Alves de Souza.
Durval Monteiro Tavares, filho de Sicínio Monteiro Tavares.
Francisco Guedes da Silva, filho de Edmundo Guedes da Silva.
Teófilo Coelho, filho de Paulina Esteves de Almeida.
João Modesto de Souza, filho de Doutor Modesto de Souza.
Raimundo Marques de Morais, filho de Mariano Francisco Morais.

Francisco Fernandes de Oliveira, filho de Manuel Alves Leite.
João Batista da Costa Lima, filho de Sebastião da Costa Lima.
Anquises Alves Portela, filho de João Alves Portela.
Joel Gumercindo da Cruz, filho de Heráclito Gumercindo da Cruz.
Manuel Ferreira da Costa, filho de Isidro Ferreira Dias.

Classe de 1905

Franklin de Almeida Rodrigues, filho de Carlos dos Santos Almeida.

Francisco dos Santos, filho de Pedro José Ricardo.
Gercino Vanderlei Carvalho, filho de Antônio José Carvalho.

José Gomes de Faria, filho de João Gomes de Faria.
Fernando Cavalcanti Páscoa, filho de Manuel da Páscoa.
Antônio Augusto Fernandes, filho de José Joaquim Fernandes.
Floriano Manuel de Moura, filho de João de Moura.
José Beraldo, filho de Mário Batalha.
Valdemar Matos, filho de Antônio de Matos Sobrinho.
Argemiro Reyner de Cerqueira, filho de Jerônimo dos Santos.

Antônio de Barros Lima Santos, filho de Antônio Alves dos Santos.

Miguel Rangel Barreto, filho de José Rodrigues Barreto.
Felipe Santiago Fernandes, filho de Martin Fernandes Sidon.

Classe de 1904

Renato Henrique de Melo, filho de Manuel Antônio de Melo.
Italgino Ferreira, filho de Júlia Engênia da Conceição.
Francisco José da Fonseca, filho de José Miguel da Fonseca.

Gutemberg Fernandes Ribeiro, filho de Antônio Fernandes Ribeiro.

Solé Papasit, filho de José Solé Pedrola.
Floriano Ferreira Filho, filho de Floriano Demetrio Ferreira.

Bento Marinho dos Santos, filho de Valdemiro de Araújo Silva.
Artur Rocha dos Santos, filho de Manuel Antônio Bispo.
Valdemar Fogaça, filho de Cândida Fogaça.
Sebastião Severino, filho de Severino da Costa.

José Anacleto de Oliveira, filho de Joaquim Inácio da Silva.
Arcanjo Vieira, filho de Felismino Dantas.
Vicente de Oliveira Souto, filho de Lúcio Manuel de Oliveira.

Miazel Pereira Filho, filho de Miazel Pereira de Mendonça.
João Quirino da Silva, filho de Francisco Quirino da Silva.
Valdemar Gabriel do Nascimento, filho de Guilherme do Nascimento.

Antônio Alves Ladeira, filho de José Bento Dias Ladeira.
João Domingos de Oliveira, filho de Maria Rosa dos Santos.
Mário Barreto, filho de José Barreto.

José Rodrigues Montebelo, filho de Alfredo Teixeira Montebelo.

Classe de 1903

Manuel da Silva, filho de João da Silva.
João Batista Nóbrega, filho de Antônio Nóbrega.
Luiz Elcio Pereira Rêgo, filho de José Pereira Rêgo Neto.
Cândido dos Santos, filho de Maria Matildes da Conceição.
Fernando Robles, filho de Ildefonso Robles.
Osvaldo Costa, filho de Simplicio Costa.
Manuel da Silva, filho de Maria Luiza da Conceição.
Raimundo Sobral Fiél, filho de Aparício Sobral Fiél.

José Evaristo Filho, filho de José Evaristo Pereira.
José de Albuquerque Maia, filho de José Rodrigues Maia.
Adolfo Vitor de Souza, filho de João da Silva Souto.
Marciano dos Santos, filho de Marciano Silveira de Melo.
Antônio Sebastião da Silva, filho de Luiz Sebastião da Silva.

Oldemar Oliveira, filho de Julia Lopes de Oliveira.
Severino de Souza Cavalcanti, filho de Claudino de Souza Cavalcanti.

Classe de 1902

Antenor Dias Sanches, filho de Augusto Sanches.
Francisco Ferreira dos Santos, filho de Juvencio Ferreira dos Santos.

José Caifa, filho de Pascoal Caifa.
Rubens Geishofer, filho de João Geishofer.
José Menezes Magalhães, filho de José Severino Magalhães.
Francisco Aristóbolo Regis, filho de João Francisco Regis.

Moysés José Leite, filho de Josina Maria de Jesus.
José Giacoia, filho de Igídio Giacoia.
Jaques Taraboules, filho de Sazar Taraboules.

Classe de 1901

Amaro Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
Lirio de Souza Faria, filho de Otávio Honorio de Faria.
Antônio Teófilo Rodrigues, filho de Eduardo Rodrigues de Souza.

Clodomiro Silva, filho de José Inácio da Silva.
Alcindo Francisco de Oliveira, filho de Francisco Manoel de Oliveira.

Miguel Antônio dos Santos, filho de Manuel Antônio dos Santos.

Alexandre Costa de Almeida, filho de Julio Costa de Almeida.

Newton Dachense, filho de Leandro Dachense do Nascimento.

Flaviano Plácido dos Santos, filho de José Plácido.

Classe de 1900

Rogerio José de Oliveira, filho de Paulina Josefa da Conceição.

Oscar de Lima Botelho, filho de Adolfo de Lima Botelho.
Eutímio de Paula Teles, filho de Manuel Teles de Oliveira.
Manuel Borges de Freitas, filho de Laurindo Borges de Freitas.

João Luiz Moreira, filho de Guilherme Luiz Moreira.
Abel Pinto da Silva, filho de Deolindo Pinto da Silva.
Gregorio Gonçalves, filho de Calixto Gonçalves.
João Lopes, filho de Francisco Lopes.
João Cândio dos Santos, filho de Turíbio Gomes dos Santos.

Classe de 1899

Sebastião Verissimo Bastos, filho de Manuel Verissimo Ferreira.

Avelino da Silva Valim, filho de Antônio Gonçalves Valim.

Pedro do Carmo Correia, filho de Antônio do Carmo Correia.

João Pires Pinheiro, filho de Manuel Pires Pinheiro.
Olimpio Costa, filho de José Carriço da Costa.
Luiz Gonzaga de Figueiredo, filho de Artur Martins de Figueiredo.

Alvaro de Barros Viana, filho de Augusto Joaquim de Barros Viana.

Classe de 1898

Armando Martins, filho de Valentim Martins.
Mário Augusto Rebelo, filho de Ambrosio Rebelo.
Antônio Cândido Junior, filho de Antônio Cândido Junior.

José Moreira da Gama, filho de Martiniano Miguel da Gama.

Olavo Bernardo da Silva, filho de João Bernardo da Silva.
Antônio da Silva Bastos, filho de Antônio Joaquim de Bastos.

Mário Paladini, filho de Daniel Paladini.
Manuel Caetano Vargas, filho de Manuel Sabino Vargas.

Classe de 1897

José Pereira Alves dos Santos.
José Emílio Gomes, filho de Emílio Gomes Ferreira.
Francisco Vieira Bastos, filho de Bernardo Vieira Bastos.
Antônio Antunes de Melo, filho de João Rodrigues de Melo.
Mentor Jardim de Jesus, filho de Ivo Bernardo da Silva.
Raul Nunes Teixeira, filho de Artur Reis Teixeira.
Flávio Costa, filho de Maria Delfina.
Francisco Ruiz Junior, filho de Francisco Ruiz.

Classe de 1896

Venusto Almeida Pereira, filho de Jorge Bello Pereira.
Otílio Ferreira, filho de Antônio Ferreira.
Augusto Inácio Lameira, filho de José Inácio Lameira.

Cândido Lopes Sant'Ana, filho de Floriano Lopes de Sant' Ana.

Paulino Silveira de Almeida, filho de Manuel Simão de Almeida.

Amauri Ferreira Duque Estrada, filho de Julio Amilton Ferreira Duque Estrada.

Classe de 1895

José Pereira de Melo, filho de José Augusto Paes de Melo.
Francisco Ramuci, filho de Estefanio Ramuci.

José Barbosa, filho de Henrique Francisco Barbosa.

João Maria de Faria Bitencourt, filho de João Maria de Faria Bitencourt.

Antônio José Nunes, filho de Deolindo José Nunes.
Francisco Samico, filho de Henrique Samico.

Sebastião Manuel da Silva, filho de Mariano Manuel da Silva.

Classe de 1894

Manuel Sabino de Souza, filho de Sabino José de Souza.
Antônio Faria Justeu, filho de Maria Catarina Justeu.

Salvador Vetere Camorr, filho de João Camorr.

Amadeu Santôro, filho de João Santôro.

Engênio Eurico de Albuquerque, filho de João Eurico d Albuquerque.

Valdomiro Fettermam, filho de Fettermam.
Euclides Antônio de Oliveira, filho de Antônio Patrício de Oliveira.

Classe de 1893

Avelino Abrunhosa, filho de José Maria Abrunhosa.
Deocleciano Souza Lima, filho de José Almeida Lima.
Carlos de Vasconcelos, filho de Carlos Vieira de Vasconcelos.
Antônio Manuel de Morais, filho de Manuel José de Morais

Classe de 1892

José Paulo do Nascimento, filho de Manuel Paulo do Nascimento.

Edmundo Luiz de Oliveira, filho de Pedro de Oliveira.
João Lopes Pinto, filho de José Francisco Travassos.

Classe de 1891

Agostinho Lopes da Cunha, filho de Antônio Lopes da Cunha.

Hermínio Bernardino de Oliveira, filho de Guilherme Bernardino de Oliveira.

Artur de Almeida Brandão Junior, filho de Artur de Almeida Brandão.

Luiz de Franca Gomes de Lima, filho de Luiz Gomes de Lima.

Classe de 1890

João Pontes, filho de Horácio Pontes.

Augusto Antônio dos Santos, filho de Antônio dos Santos.

Junta de Alistamento Militar, do 3° Distrito, 12 de março de 1934 — *Crisanto Freire de Bento*, presidente — 2° Tenente *João de Assis Martins Sobrinho*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Botucatú

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú será aberta inscrição de concurso para o cargo de carteiros auxiliares, durante o prazo de 30 dias a partir de hoje, de acôrdo com o estabelecido nas instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas e publicadas no "Diário Oficial" da União, do dia 17 de março do corrente ano.

Nêsse concurso só serão admitidos à inscrição os candidatos que satisfizerem as seguintes condições:

a) — Apresentar certidão pela qual provem que são brasileiros e maiores de 18 anos e menores de 25. Os que já servirem no Departamento deverão provar que são maiores de 18 e menores de 30 anos;

b) — Apresentar atestado de boa conduta firmado por autoridade policial ou por duas pessoas idôneas como tal reconhecidas pelo presidente do concurso. Esta prova não será exigida dos candidatos que já servirem no Departamento;

c) — Apresentar certificado de vacina contra varíola, de data não anterior a 2 anos;

d) — Apresentar declaração de ciência da obrigatoriedade e apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal do serviço militar, no ato da posse;

e) — Apresentar atestado médico do qual conste que o candidato não sofre de molestia alguma e nem tem defeito físico, possue a necessária robustez para o serviço postal, atestado êsse firmado por três médicos.

Para o mesmo concurso poderão também se inscrever os candidatos menores de 18 e maiores de 15 anos, para preenchimento de lugares de mensageiros com direito a acesso para cargos de carteiros auxiliares, pela ordem de classificação no concurso dêsde que completem a idade de 18 anos e satisfaçam a condição relativa ao serviço militar.

Serão exigidas provas obrigatórias de:

Aritmética e Português, de acôrdo com os programas indicados nas citadas instruções.

Os candidatos deverão dirigir os requerimentos ao presidente do concurso e entregá-los no protocolo da referida Diretoria à rua Amando de Barros, 449, das 12 às 16 horas, nos dias úteis.

Os candidatos ficarão sujeitos a todas as condições estabelecidas pelas citadas instruções.

Botucatú, 10 de abril de 1934. — *Elisa de Arruda*, secretária do concurso.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no mês de abril corrente, nos dias abaixo indicados, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral), para que sejam submetidos à inspeção de saúde, os candidatos seguintes:

Dia 14:

Benedito Carneiro Cezar.
Brígido Fernandes Tinoco.
Bartolomeu Crispiniano Teixeira.
Breno Cruz Mascarenhas.
Carlos Vaz de Miranda.
Carlos Eugênio Baltazar da Silveira.
Carlos Eugênio Bastos da Silva.
Carlos Paulo Caires.
Celso Pinto Lopes.
Clélio Miranda Rapôso da Câmara.
Carlos Chaves.
Célio de Sá Pereira.

Dia 15:

Caetano Pacheco do Amaral.
Carlos Rapôso da Silva.
Carlos Amando Lira Madeira.
Ciro Feijó Ribeiro.
Cícero Bezerra Pimenta.
Carlos Israel Mozer Penha.
Carmelino Augusto Teixeira
Carlos Torres.
Carlos Pimenta.
Cesar Augusto de Aguiar Bomfim
Cícero Francisco da Rocha.
Carlos Teixeira da Mota Filho.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira. A inspeção terá início às 11 1/2 horas.

Diretoria Geral, em 11 de abril de 1934. — *Fausto Ariano de Carvalho*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escola Nacional de Veterinária

Por órdem do senhor diretor geral, pelo presente cientifico os alunos da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que estarão abertas de 26 do corrente a 14 de abril, próximo findo, ás 11 horas, as inscrições para matriculas nos diferentes anos, devendo os candidatos juntar ao requerimento que deverá ser dirigido ao senhor diretor desta escola, á Avenida Pasteur, 404, certificado de aprovação nas materias de que fizeram exame na dita extinta escola, e do pagamento da taxa de matricula (50$000).

Secretária da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliteoário.

Pelo presente faço público, de ordem do Sr. diretor e para conhecimento de quem interessar possa, que prazo para inscrição a exame vestibular foi prorrogado até 25 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, praia Vermelha, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *Mario Quintão*, secretário bibliotecario.

Pelo presente faço ciênte, de ordem do Sr. diretor, que as matriculas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Mario Quintão*, secretário-bibliotecário.

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL DE SERICICULTURA, EM BARBACENA, MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 6.879, do *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. diretor, professor Freitas Machado, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, do dia 16 a 28 do corrente, as inscrições para matrícula nos diversos anos desta Escola. Secretaria da Escola Nacional de Química, em 12 de abril de 1934. — *Mario Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Álvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o artigo 210 do Regulamento das Capitanias, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

Sr. Nicanor Mendes Ferreira.
Sra. Maria das Virgens.
Sra. Maria dos Santos Guimarães.
Sr. José Cardoso Bessa.
Sr. Vivian Lowndes.
Sr. Daniel Costa.
Sr. Antônio José Martins.
Sr. Vitor de Sousa Breves.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — *João Pierre*, secretário.

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciente os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucáia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acôrdo com o art. 359 do Regulamento das Capitanias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitanía dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral, fica intimada a firma Magdalena & Cia., estabelecida à rua do Lavradio n. 80, nesta Capital, a comparecer a esta Repartição, no prazo de 48 horas, a contar desta data, para o fim de assinar o contrato de concorrência para compra de aparas de papel e outros materiais inservíveis, sob pena de perder a caução de 300$000, conforme cláusula contratual. (Proc. P. 60.672/34.) — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretário.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, às 15 horas:

Luiz Viana, Antônio Augusto Afonso, Haroldo Stoutland Wilson, Raúl da Silva Longras, Francisco Borges, Américo Saraiva de Albuquerque, Antônio Pinto, Joaquim Pinto de Almeida, Antônio Martins Correia e Aníbal Soares de Jesús.

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados: João Cardoso Costa, Joaquim de Oliveira, Djalma de Oliveira, Vicente de Paula Maia, José de Souza Pinto, Henrique Manuel Francisco, Valter Rossi, e Valdemiro do Nascimento.

Reprovados, 2.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRAAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente (1ª turma).

Aprovados: Cesar Augusto de Freitas Maciel, Américo Ribeiro Veloso, Jerônimo Barroso de Melo, Eduardo Sandy Flaeschen, Augusto Rodrigues Pereira, Ventura Matos da Fonte e Francisco de Almeida.

Reprovados: três.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 865, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Infratores — Número — Espécie do veículo — Data da infração — Natureza da infração.

Josindo Molenan, n. 1.091, auto de carga, dia 7, art. 79.

Lourenço Ferreira, n. 2.020, idem, idem, dia 7, art. 102.

José Fernandes, n. 5.088, idem idem, dia 7, art. 79.

Aristides P. P. Sumares, n. 106, auto de pasesio, dia 7, art. 248 L.

Manuel Neto Carvalho, n. 509, idem, idem, dia 8, art. 100.

Benedito A. Gonçalves, n. 515, idem, idem, dia 8, art. 267.

José Francisco Silva, n. 727, idem idem, dia 7, art. 102.

Abraão Matias, n. 759, idem idem, dia 4, art. 248 L.

Manuel de Almeida, n. 1.133, idem idem, dia 8, art. 248 L.

Alcides Paulino, n. 1.156, idem idem, dia 7, art. 102.

Francisco da R. Gomes, n. 1.530, idem idem, dia 4, art. 86.

Rubens C. Bomfim, n. 2.134, idem idem, dia 7, art. 102.

Alfredo José, n. 2.221, idem idem, dia 7, art. 159.

Carlos Brasil, n. 3.062, idem, idem, dia 7, art. 248 L.

Sebastião P. Miranda, n. 3.212, idem idem, dia 7, art. 248 L.

Hermogenio Junior, n. 3.417, idem idem, dia 7, art. 248 L.

Alvaro Pinto, n. 3.569, idem idem, dia 7, art. 102.

José Francisco Duarte, n. 4.098, idem idem, dia 7, art. 102.

Manuel A. Sousa n. 4.416, idem idem, dia 7, art. 248 L.

Topazio Terra, n. 4.756, idem idem, dia 7, art. 257.

Arasmo Rabêlo, n. 4.865, idem idem, art. 7, art. 86.

Milton Perlingeiro, n. 5.022, idem idem, dia 4, art. 102.

Giovani Napoli, n. 5.419, idem idem, dia 8, art. 248 L.

Domingos C. Martins, n. 5.549, idem idem, dia 7, art. 248-L-86.

I. Miguel da Costa, n. 5.758, idem idem, dia 7, art. 102.

Severino S. Filho, n. 5.822, idem idem, dia 4, art. 257.

Isaac F. Freeda, n. 5.910, idem idem, dia 7, art. 100.

Áudary L. Camões, n. 7.016, idem idem, dia 8, art. 248 L.

Martinho C. Junior, n. 7.523, idem idem, dia 7, art. 248 L.

José Terra de Melo, n. 753, idem idem, dia 8, art. 248 L.

Alberto de Bastos n. 8.515, idem idem dia 8, art. 151.

José Bento Ramalho, n. 8.910, idem idem, dia 8, art. 88.

Alberto A. Fernandes, n. 8.934, idem idem, dia 7 art. 102.

Satiro R. Nascimento, n. 8.992, idem idem, dia 8, art. 248-L.

Mário S. Xavier, n. 9.053, idem idem, dia 7, art. 248-C.

Mário S. Xavier, n. 9.053, idem idem, dia 8, art. 257.

Cesar R. Castro, n. 9.069, idem idem, dia 7, art. 102.

B. Domingos Patasso, n. 9.241, idem idem, dia 7, art. 86.

Manuel José Lopes, n. 9.646, idem idem, dia 7, art. 248-L-86.

Davi B. Machado, n. 10.195, idem idem, dia 7, art. 102.

Antônio F. Marinho, n. 10.248, idem idem, dia 7, art. 86.

José F. Lima, n. 10.748, idem idem, dia 7, art, 248-L.

Dr. Otávio A. Vieira, n. 10.861, idem idem, dia 8, art. 248-L.

José de Meneses, n. 10.945, idem idem, dia 7, art. 102.

Américo Antônio Carvalho, n. 11.027, idem idem, dia 7, arts. 82-81.

Francisco Antônio, n. 11.295, idem idem, dia 8, art. 86.

Francisco Antônio, n. 11.295, idem idem, dia 8, art. 86.

Samuel Feldumon, n. 11.360, idem idem, dia 6, art. 148-L.

Alvaro B. Cavalcante, n. 11.418, idem idem, dia 8, art. 252.

João Colbert Pirisse, n. 11.822, idem idem, dia 7, art. 248-L.

Manuel H. Almeida, n. 11.905, idem idem, dia 5, art. 248-L.

Antônio Cabral, n. 12.157, idem idem, dia 7, art. 242-B.

João Pires, n. 13.297, idem idem, dia 7, art. 248-L.

Carlos E. Welgue, n. 13.904, idem idem, dia 7, art. 100.

José Melidieri, n. 14.005, idem idem dia 7, art. 248-L.

Rodolfo A. Gordon, n. 14.088, idem idem, dia 7, art. 248-L.

Rodolfo A. Jordam, n. 14.088, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Caetano dos Santos, n. 14.552, idem, idem, dia 8, artigo 257.

João Teixeira, n. 1.538, idem, idem, dia 7, artigos 248 L e 86.

Isac Tomaz, n. 13.882, idem, idem, dia 7, artigo 100.

José de Sousa, n. 15.457, idem, idem, dia 7, artigos 248 L e 86.

Antônio Lucas Júnior, n. 15.630, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Cesário Carneiro, n. 15.964, dia 4, artigo 102.

Agostinho Peixoto, n. 16.069, idem, idem, dia 8, artigo 248 L.

Aires Fonseca, n. 16.502, idem, idem, dia 7, artigo 248 L.

Dr. Sousa Reis, n. 16.584, idem, idem, Soares Moura n. 17.077, idem, idem, dia 9, artigo 100.

Ernani R. Ferreira, n. 17.493, idem, idem, dia 7, artigo 248 L.

Emílio Bruno, n. 17.756, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Fernando A. Maia, n. 18.004, idem, idem, dia 7 artigo 248 E.

Jurandir Montenegro, n. 18.026, idem, idem, dia 7 artigo 102.

Mário Bulhões, n. 18.142, idem, idem, dia 7, artigos 248 L e 102.

Luiz Rodolfo, n. 18.151, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Jaime Melo, n. 18.235, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Oscar Sechler, n. 18.377, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Bhering & Comp. Ltda, n. 18.454, idem, idem, dia 7, artigo 100.

Lauro Rego Jardim, n. 18.465, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Constantino Colocino, n. 18.494, idem, idem, dia 7, artigo 100.

Álvaro Portocarrero, n. 18.558, idem, idem, dia 7, artigo 144.

Vicente Buccine, n. 18.622, idem, idem, dia 7, artigo 102.

Matrícula indistinta (artigo 366):

Martins Jordão & Companhia Limitada, ônibus ns. 4, 4, 11, 18, 310, 353 e 367, infrações dos artigos 248 L, 248 C, 18, 248, 248 L, 248 L, 248 C, 81, 248 L, 248 C e 81, respectivamente.

José Correia Lopes, ônibus ns. 192, 283, 283 e 436, infrações dos artigos 248 L, 248 L, 248 C, 81 e 248 L, respectivamente.

Viação Brasil, ônibus ns. 276, 324, 416 e 623, infrações dos artigos 248 C, 248 L, 248, 81, e 248 L, respectivamente.

Álvaro Gomes de Oliveira, ônibus ns. 621, 624 e 683, infração do artigo 248 L.

Dionel V. Sousa e Nair C. Lobo ônibus ns. 372, 284 e 635, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldnatraus, ônibus ns. 503 e 604, infração do artigo 248 L.

J. Antônio Moreira, ônibus ns. 215, 565, 578 e 606, infração dos artigos 92, 248 L, 144 e 248 L, respectivamente.

Otávio Valtetário Coimbra, ônibus ns. 166, 354, 385 e 385, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Mário Bianchi, ônibus ns. 23, 591, e 674, infração do artigo 248 L.

Light and Power, ônibus ns. 67, 73, 89, 90 e 123, infração dos artigos 160, 248 L, 248 L, e 248 L, respectivamente.

Dalma P. Tavares, ônibus ns. 167 e 665, infração do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, ônibus ns. 597 e 636, infração do artigo 248 L.

Empreza Internacional de ônibus de Luxo, ônibus ns. 441, 543 e 546, infração dos artigos 248 L, 96 e 248 C, respectivamente.

Moreira Polônia & Sencadas, ônibus ns. 188 e 582, infração dos artigos 81 e 248 L.

Caldeira & Silva, ônibus n. 590, infração do artigo 248 L.

Olga Viggiani, ônibus ns. 269 e 482, infração do artigo 160.

Neves & Brauer, ônibus n. 170, infração do artigo 160.

Melo Lopes Limitada, ônibus n. 203, infração do artigo 248 L.

Viação Continental Limitada, ônibus n. 359, infração do artigo 160.

Emílio Siebert, D. C., n. 379, infração do artigo 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp. ônibus número 633, infração do artigo 248 L.

Albino Ribeiro Júnior, ônibus n. 658, infração do artigo 84.

R. Schneit & Comp., ônibus n. 671, infração do artigo 144.

A. Vasconcelos auto, de passeio número 8.051, infração do artigo 92.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acôrdo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1934. — O inspetor, *Edgard Estrella*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da VI cadeira do curso da referida escola (Mecânica racional).

Os candidatos deverão satisfazer às exigências constantes do art. 91 do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933.. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XIV cadeira do curso da referida escola (Mecânica aplicada. Máquinas operatrizes. Técnolcgia do construtor mecânico).

Os candidatos deverão satisfazer às exigências constantes do art. 91 do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933.. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. diretor da Escóla de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XVII cadeira do curso da referida escóla (Materiais de Construção e determinação experimental de sua resistência. Tecnologia das profissões elementares. Processos gerais de construção).

Os candidattos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escóla de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escóla de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. diretor da Escóla de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das doze (12) às dezesseis (16) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XVI cadeira do curso de referida escóla (Estabilidade das construções. Cimento armado).

Os candidattos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escóla de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escóla de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — O secretario, *Francisco Lopes*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

ALMOXARIFADO GERAL

Concorrência administrativa n. 5, para os reparos de que carecem o Drag-line Itaguaí, o motôr a óleo e a bomba Worthington, destinados aos serviços de Santa Cruz e abaixo discriminados, com os seguintes itens

(Drag-line Itaguaí)

1.° Substituïção dos conectores da máquina motora, por tipo Guandú.

2.° Encapamento dos tubos de vapor (carga e descarga com fio de asbestos de 1|4").

3.° Reparação do isolamento da caldeira.

4.° Confecção de 1 chaminé com a respectiva tampa.

(Motor á óleo)

1.° Substituïção das buchas dos mancais do eixo motor. Reparo da luva e substituïção do ressalto de aço. Embuchamento dos pinos de cruzetas do embôlo. Substituïção de molas de seguimento. Confecção de uma roldana de aço (galé). Substituïção de juntas, de estojos; limpeza geral e pintura. Substituïção das molas das válvulas de admissão de ar. Reparo no aparêlho de lubrificação automática. Confecção de 2 polias de ferro fundido de 0,20x0,16 e 0,16x0,04.

(Bomba Worthington)

1.° Substituïção das hastes dos embôlos. Confecção de 2 janços de bronze. Substituïção das camisas dos cilindros das bombas. Colocação de 1 lubrificador para óleo. Substituïção de molas de seguimento dos embôlos. Colocação de 4 torneiras de purgação. Confecção de 2 válvulas de bronze. Engachetamento e pintura.

NOTA — Este Almoxarifado Geral, receberá propostas para a concorrência

acima especificada, até ás 14 horas do dia 14, do corrente, confeccionada em três vias, sendo a primeira selada na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços por extenso e em algarismos, sem emenda, rasuras e entre linhas, cujo preço rão exceda a base de 6:500$000 (seis contos e quinhentos mil réis).

Almoxarifado Geral, 9 de abril de 1934. — *A. Cardia*, auxiliar de almoxarife. Visto. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Concorrência administrativa n. 6, para os reparos de que carece a Draga Miriti, destinada ao serviço de Santa Cruz, até ás 14 horas do dia 14 do corrente, de acôrdo com as discriminações abaixo

1.ª Substituïção geral das chapas de ferro zincado, da tolda á proa, por chapas de ferro corrugadas, ARMCO, n. 16, no total de 136,60m|2, com o reforço necessário para suportar o excesso de pêso.

2.ª Construção de uma casa de madeira (peroba de Campos), para alojamento da guarnição, por cima da casa da máquina, com 102m|2, de conformidade, com o projeto organizado.

3.ª Reforma da instalação elétrica. Substituïção de fios condutes, interruptores, tomadas de corrente, suportes para lâmpadas, etc.

4.ª Confecção de 2 chaminés para as caldeiras e sua montagem.

5.ª Confecção de 1 base suporte, de ferro fundido, e colocação de cabrinha sôbre o espêlho para a substituïção de caçambas.

6.ª A base para os concêrtos é de réis 10:000$000.

7.ª Os senhores negociantes que se interessarem, deverão apresentar suas propostas ao Almoxarifado Geral, em três visa, sendo a primeira selada na forma da lei, datadas e assinadas, até ás 14 horas do dia 14 do corrente.

Almoxarifado Geral, em 9 de abril de 1934. — *A. Cardia*, auxiliar de almoxarife. Visto. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o art. 1.095, parág. 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitária, no dia 18 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Aristides Lobo (casa de cômodos) n. 83, ás 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe (estalagem) n. 393, ás 14,20.

Rua Jorge Rudge (prédio) n. 68, ás 14,30 horas.

Rua 24 de Maio (domicílio) n. 187, ás 14,40.

Rua Cirne Maia (prédio) n. 121, ás 14,50 horas.

Rua Delta (barracões) 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 5 (dois cômodos) n. 62, ás 15 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1934. — Dr. *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 293 atual e 297 antigo da rua Visconde de Santa Isabel, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sôbre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dágua dêsse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 7 de abril de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Centro de Saúde de Inhaúma

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma faz saber, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1933, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 16 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio n. 73 da rua Cupertino, podendo, ao ato, estar presentes, as pessôas que julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital.

Centro de Saúde de Inhaúma, Secção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. — Confere. Rio, 10-4-1934. — *Assinatura ilegível*, 3º oficial. — Visto, *assinatura ilegível*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acôrdo com o art. 1.095, parágrafo 2º do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 15 horas, serão vistoriados, pelas autoridades sanitárias competentes, os prédios ns. 230, 232 e 234 fundos da rua Goiaz, podendo, no ato, estar presentes as pessôas que se julgarem, por qualquer fórma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital. — Centro de Saúde de Inhaúma, Secção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santa Cruz*. — Visto. *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 17 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio 26 da rua Gaspar, podendo, no ato, estarem presentes as pessôas que se julgarem, por qualquer fórma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital. Centro de Saúde de Inhaúma. Secção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santa Cruz* — Visto. *E. Matos*.

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1934, às pags. 6.727 e 6.728, para a execução de obras na Escola Nacional de Belas Artes.

Diretoria Geral de Contabilidade, do Ministério de Educação e Saúde Pública, em 9 de abril de 1934. — *Hilario Luis Leitão*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Sobragi", no Estado de Minas Gerais, D. Elisa de Lourdes Biangelli, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 153$500, alcance proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 105|21, de 1930, pelo extravio do registrado número 752, de São Francisco Xavier, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1925 a 6 de setembro de 1927, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar ou domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que fôrem proferidas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Salobro", no Estado da Baía, D. Maria Barbosa Cardoso, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação dêste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 35$200, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 1 de abril de 1928 a 17 d março de 1911, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 22 de novembro de 1933, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Sady Crelier, fiador da ex-agente postal em "Portela", no Estado do Rio de Janeiro, Augusta Crelier, para no prazo de 30 dias, contados da data de publicação dêste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 82$100, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de março de 1926, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 17 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação adiministrativa da fiança prestada em garantia da respon-

sabilidade da aludida ex-agente postal.

O alcance provém de responsabilidade imposta pela extinta Diretoria Geral dos Correios, pela portaria n. 1.385-E|29, pelo extravio de um registrado.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em "Santa Barbara do Monte Verde", no Estado de Minas Geraes, D. Maria do Carmo Rodrigues, para, prazo de 30 dias ,contados da data da publicação dêste e nos têrmos do artigo 142 o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, legar o que fôr a bem de seu direito com relação à importância de 60$480, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1928 a 31 de dezembro do mesmo ano e de 17 de agôsto de 1930 a 31 de outubro, também, do mesmo ano, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

TESOURO NACIONAL

Pelo presente edital, de ordem do doutor consultor, fica intimado o Sr. Lauro Pinheiro, estabelecido á avenida Rio Branco n. 117, 1° andar, sala 108, a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, neste Gabinete, sob pena de revelia, sua defesa relativa á infração do art. 4° da circular n. 5, de 6 de abril de 1932, desta consultoria, conforme o processo n. 81.277, de 1933.

Gabinete do consultor, 10 de abril de 1934. — *Joaquim Augusto de Siqueira*, secretário.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública, do Tesouro Nacional, fica, de ordem do Sr. diretor, convidado o ex-cobrador da Dívida Pública, Sr. Antônio Sattamini Sobrinho, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dêste edital, a importância de 101$400, acrescida do juro de móra, proveniênte das cobranças da taxa sôbre o consumo dagua, efetuadas a João de Campos e Jacinto A. da Silva, pelas certidões números 62.826 e 64.019, de 1924 e 1925, não recolhidas aos cofres públicos.

Fica entendido que, esgotado o prazo acima estipulado, será a dívida remetida à cobrança executiva, procedendo-se na forma da lei, contra o cobrador faltoso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934 — *Odilon da Silva Conrado*, 2° escriturário.

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, fica, de ordem do Sr. diretor, convidado o ex-cobrador da Dívida Pública, Sr. Manuel Alexandre Ribeiro Júnior, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dêste edital, a importância de 74$250, acrescida do juro da móra, proveniente da cobrança da taxa sôbre o consumo dagua, efetuada a Joaquim Dantas de Paiva Barbosa, pela certidão n. 76.726, de 1925, não recolhido aos cofres públicos.

Fica entendido que, esgotado o prazo acima estipulado, será a dívida remetida à cobrança executiva, procedendo-se na forma da lei, contra o cobrador faltoso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.— *Odilon da Silva Conrado*, 2° escriturário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma Batista & Comp., à rua lugar ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 149, de 21 de fevereiro de 1934, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant.° de L. Samp.° Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 148

Pelo presente, fica intimada a firma A. Marques & Filhos, à rua do Senado n. 162, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.563, de 17 de outubro de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant.° de L. Samp.° Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 149

Pelo presente, fica intimada a firma Elias de Oliveira, à rua Estrada Real de Santa Cruz n. 189 B (marco 6-Bangú) desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.349, de 22 de setembro de 1933 ,instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria ,11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp.° Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 150

Pelo presente, fica intimada a firma M. Pedra & Comp., à rua D. Clara número 105, desta cidade do Rio de Janeiro, mas saí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base oauto n. 1.485 de 27 de setembro de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant.° de L. Samp.° Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 151

Pelo presente, fica intimada a firma Balsa, Ribeiro & Comp., á rua do Rezende n. 26 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.596, de 23 de outubro de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto número 17.538 de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 152

Pelo presente, fica intimada a firma João Marques Vicente, á rua Frei Caneca n. 155, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de vinte dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.598, de 23 de outubro de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 153

Pelo presente, fica intimada a firma João Araújo, á rua da Alfândega número 169, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de vinte dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.682, de 14 de novembro de 1933, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 154

Pelo presente, fica intimada a firma Ramon Larrien, á rua Teixeira Soares n. 57, detsa cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias, alegar, o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 1.705, de 24 de novembro de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 155

Pelo presente, fica intimada a firma A. S. Carvalho, à rua da Alegria número 584, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 893, de 1 de agôsto de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Ant°. de L. Samp°. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 156

Pelo presente, fica intimada a firma Antônio Ribeiro Moço, à rua Campo da Botija n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 894, de 1 de agosto de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Antº. de L. Sampº. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 157

Pelo presente, fica intimada a firma Santerre Guimarães, à avenida Rio Branco n. 185, 4º andar, sala n. 428, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.176, de 12 de agôsto de 1932, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Antº. de L. Sampº. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 158

Pelo presente, fica intimada a firma J. Pinto de Almeida, à rua dos Arcos n. 68, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto número 895, de 1 de agôsto de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Antº. de L. Sampº. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 159

Pelo presente, fica intimada a firma Banco Comercial do Rio de Janeiro, à rua General Câmara n. 22 (4º andar), desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.235, de 15 de setembro de 1933, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 11 de abril de 1934. — O sub-diretor, *Antº. de L. Sampº. Barreto.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 160

Auto de infração n. 936, de 1933

Pelo presente edital, fica intimada a firma João M. Carneiro, à rua das Marrecas n. 46, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100$ de multa, além do pagamento do imposto não pago, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos têrmos dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 11 de abril de 1934. — *Antº. de L. Sampº. Barreto,* sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 161

Auto de infração n. 1.581, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma Vicente Glaude, à rua Alcino Guanabara n. 26 A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60 dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 540$ de multa e de 180$, correspondente ao triplo do imposto não pago, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos têrmos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 11 de abril de 1934. — *Antº. de L. Sampº. Barreto,* sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

Auto de infração n. 1.571, de 1932

Pelo presente edital, fica intimada a firma Lício P. Ramos, à rua Primeiro de Março n. 133 (3º andar), nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000$ de multa e a de 6$ correspondente ao imposto não pago, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos têrmos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 11 de abril de 1934. — *Antº. de L. Sampº. Barreto,* sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 14.361, Alvim — Valdemar de Medeiros, avenida Atlântica n. 1.550, apartamento n. 45.

E 11.371, Antunes — Manuel Fernandes Sá, rua Visconde de Pirajá n. 86.

E 1.661, Correia — José Marques, rua Conde de Bomfim n. 524.

E 7.993, Fernandes — Moisés Pocinha, rua Itapirú n. 184.

E 31.722, Franco — Jorge Afonso (Dr.), rua Assembléia n. 62, 1º andar.

E 2.434, Garrido — Augusto José, rua dos Coqueiros n. 15/17.

E 8.596, Guimarães — Elias Aprígio, rua Aristides Lobo n. 90/96.

E 13.646, Guimarães — Fortunato Martins, avenida Mem de Sá n. 343, fundos.

E 28.595, Kerr — John James, avenida Suburbana n. 27.

E 14.095, Lacombe Júnior — Júlio, avenida Barão de Tefé n. 91.

E 26.151, Machado — José Vieira, rua Barão de Ipanêma n. 152.

E 18.252, Martins — José, rua do Catete n. 295.

E 39.627, Melo — Paulino da Silveira, rua Conde de Bomfim n. 730.

E 11.368, Miranda — Inácio Frazão, rua Aureliano Portugal n. 41.

F 8.120, Pinheiro — José Pereira, rua Santana n. 115.

E 6.304, Ramos — Holdernes de Freitas, rua Uruguai n. 324, casa X.

E 34.444, Whitaker — Paulo, rua das Laranjeiras n. 95.

Suplemento:

E 23.835, Andrade — Emílio Freire de, rua 4 de Setembro n. 39.

A 130, Cole — Lionel Robertt, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

E 17.706, Farias — Benjamin de Omena, rua Visconde de Caravelas n. 62.

E 13.258, Figueiredo — Alfredo, rua Felix da Cunha n. 60.

E 12.367, Freixinho — Jorge de Sá, rua José Cristino n. 87.

A 916, Gomes — Luiz da Silva, rua Dias da Rocha n. 39.

E 8.805, Guimarães — Marie Luiza Prajoux, rua Pedro 1º, edifício Segreto, 8º andar.

E 8.804, Guimarães — Miguel José de Oliveira, rua Pedro 1º, edifício Segreto, 8º andar.

E 2.176, Loureiro — José de Figueiredo, rua Visconde de Jequitinhonha n. 36, casa 12.

E 22.109, Macdonald — William Henderson, rua do Ouvidor n. 63.

E 18.349, Peixoto — Gilberto José Fontes, rua Barão da Torre n. 334.

E 1.194, Pinto — Eliziário Pereira, rua Copacabana n. 849.

E 12.529, Rezende Filho — Joaquim Leonel de, rua Martins Ferreira n. 52.

Exercício de 1931:

Ex-officio, 645, Bohrensdorg — R avenida Rio Branco n. 137, S/510.

Seguiu para o Correio:

Exercício de 1933:

E 13.442, Oliveira — M. L. da Silva, travessa do Rosário n. 20.

Exercício de 1932:

E 34.207, Cartezão — Fausto, rua 1º de Março n. 29, sobrado.

E 10.993, Fagundes — Nestor Barcellos, rua das Laranjeira n. 318.

E 24.316, Farias — Aureliano Luiz de, avenida Maracanã n. 63.

E 34.619, Fortes — Antônio Teixeira de Sá, rua Visconde de Itamaratí n. 1.

E 4.368, Janowitzer — Richard, rua da Candelária n. 49.

E 34.754, Laport — Lúcia de Vizeu rua Cândido Gaffre n. 202.

E 38.351, Ruivo — Adelino do Nascimento, Flórida Hotel.

E 19.767, Sousa — Antônio Tavares, rua Assunção n. 102.

E 21.448, Wraubek — João Artur, rua Romênia n. 44.

Suplemento:

E 40.707, Araújo — Pedro de Castro rua Humaitá n. 273.

E 18.347, Argolo — Joviana Crissiúma de Teive e, rua Conselheiro Lafaiete n. 4.

E 20.708, Fonseca — Adelino Monteiro da, rua Paisandú n. 169, casa I.

E 5.030, Gold — Rudolfo, rua Conde de Bomfim n. 1.181

E 10.097, Leonardos — Oton, rua do Ouvidor n. 89, 1° andar.
E 20.141, Lustosa — Joaquim de Almeida, rua Voluntários da Pátria n. 98.
E 22.123, Moura — Luiz Leonel de, rua Copacabana n. 675.
F 6.577, Silva Fialho — Amadeu da (Dr.), rua 24 de Maio n. 122.
E 14.999, Travassos — Clóvis Monteiro, rua Junqueira n. 35.

Ficam scientificados êsses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dêle tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 13 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimnto dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sôbre êsse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administraiva superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento da imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Ferreira de Souza*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1931:
Distrito Federal:

E 3.197, Brito Filho — M. F. de, rua dos Ourives n. 67.

Suplemento:

C 1.743, S. A. Lanifícios Minerva, rua Buenos Aires n. 267.

Ficam cientificados êsses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 14 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sôbre êsse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Oswauldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISOS

Referência editais 419.039; 410.041 (Frutas, ossos e ostras).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interssados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1934 e acham-se afiados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faverest*, diretor.

—

Referência edital 701.001-A (Carnes).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1934 e acha-se no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faverest*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, nos têrmos do decreto n. 19.587, art. 8° e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 419.001/3-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20 de abril de 1934.
Recebimento das 11 às 13 horas.
Abertura às 13 horas e 45 minutos.

Para *stock*:

1. Cloreto de cálcio comercial — Fab. Merck, vidro de 500 grs., grama..... 45.000
2. Glicero-fosfato de sódio sêco — Fab.: Merck, Poulenc, J. Wyman — vidro de 100 e 250 grs., grama 9.000
3. Urotropina (sinônimo) — Fab.: Bayer, Poulenc — vidro de 250 e 500 grs., grama..... 24.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de abril de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

—

1° — A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços, nas mesmas condições do edital.

2° — A C.C.C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de tôda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.

3° — Os artigos constantes dêste edital serão entregues mediante requisições parciais assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, correndo tôdas as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

4° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

5° — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

(Vide condições gerais abaixo).

—

Edital n. 703.005

Artigo — Unidade — Quantidade.

Propostas para o dia 23 de abril de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 15 minutos.
Para entrega: no Depósito Naval do Rio de Janeiro

1. 7-C-1: Carvão para forja, quilo..... 100.000
   Informação — De acôrdo com a especificação do Ministério da Marinha.
   Para ser entregue a granel, nos estabelecimentos navais, situados na baía do Rio de Janeiro, parceladamente, mediante requisições com prazo de 48 horas.
2. 7-C-4: Carvão de pedra estrangeiro, n. 2, tonelada. 7.000
   Informação — O carvão deve satisfazer:
   1) as exigências da especificação da E. F. C. B., com restrição apenas quanto ao enxofre, que não deve conter mais de 1 %;
   2) o preço compreenderá o depósito do carvão pelo fornecedor, até a terminação do *stock;*
   3) a entrega será feita aos navios da esquadra e aos estabelecimentos navais do Rio de Janeiro, a medida das necessidades.
3. 7-C-7: Carvão coque para padaria, tonelada.. 20
   Informação — Deve obedecer às especificações do Ministério da Marinha.
   Entrega — A granel ou em sacos (devolvíveis) a bordo dos navios da esquadra na baía do Rio e Janeiro, mediante requisições, com prazo de 48 horas.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, sumeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

2.° O carvão de pedra estrangeiro constante dêste edital deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos

n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., com exceção do enxofre, que não deverá exceder de 1 %.

3.° O material acima deverá ser fornecido de acôrdo com as requisições parciais, feitas a medida das necessidades da esquadra e dos estabelecimentos navais do Rio de Janeiro, devendo o fornecedor fazer a entrega nos prazos acima estipulados.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 703.007

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 23 de abril de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 30 minutos.
Para entrega: no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

1. 7-C-8: Carvão coque para fundição, tonelada. 50
Informação — A granel, para ser fornecido nos estabelecimentos navais situados na baía do Rio de Janeiro, mediante requisições com prazo de 48 horas.

2. 7-O-5: óleo combustível para cozinha, quilo.. 50.000
Informação — óleo "Diesel" n. 3 da Anglo Mexican, — óleo "Caloric" n. 55 ou similar. Fornecimento a medida das necessidades, a granel em carro tanque aos estabelecimentos onde o carro tenha acesso.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido, e as condições supra mencionadas.

2.° Deverão os proponentes declarar em relação ao artigo constante do item 2 dêste edital, a densidade e poder calorífico do óleo oferecido.

3.° O fornecimento deverá ser feito de acôrdo com as necessidades da repartição requisitante e no prazo acima estipulado, em relação ao item 1.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 702.008/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 23 de abril de 1934
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 45 minutos.
Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

1. 7-G-2: Gasolina — classe "C", litro..... 200.000
Informação — Para ser entregue à bomba do Arsenal de Marinha, em carros tanque, a medida das necessidades.

2. 7-O-2: óleo combustível "Diesel", tipo "B" (a granel), tonelada..... 200
Informação — De acôrdo com a especificação do Ministério da Marinha; o fornecimento deve ser feito de acôrdo com as necessidades da repartição.
Nota — A granel, para ser fornecido a bordo dos navios da esquadra, com prazo de 24 horas.

3. 7-O-3: óleo combustível para caldeira, tonelada 1.000
Informação — Deve obedecer às especificações do Ministério da Marinha.
Entrega — A granel à bordo dos navios da esquadra na baía do Rio de Janeiro, mediante requisições com prazo de 48 horas.

4. 20-Q-1: Querozene, litro 18.000
Informação — Em caixas com 2 latas de 18 litros. Tanto as caixas como as latas, devem ter as indicações da quantidade e do fornecedor inicial.
Nota — Para ser fornecido à medida das necessidades, em pedidos de 3.600 litros ao fornecedor.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

— Deverão os proponentes declarar espressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material que se propõem fornecer.

3° — Os proponentes se responsabilizarão pelos vasamentos dos artigos oferecidos, bem como por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o mesmo material, até o momento do seu recebimento pela repartição requisitante.

Edital n. 703.011

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20 de abril de 1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 30 minutos.
Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

7-G-2: Gasolina, classe "C" (tambor), litro..... 100.000
Entrega em tambores de 200 litros (devolvíveis) no Depósito Naval, Ilha das Cobras, ou nos Estabelecimentos Navais, na baía do Rio de Janeiro.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente, em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material que se propõem fornecer, pêso bruto do vasilhame, etc.

3° — Os proponentes se responsabilizarão pelos vasamentos da gasolina oferecida e por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o mesmo artigo, até o momento do seu recebimento pela repartição requisitante.

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos têrmos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sôbre ela se pronúncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir êsse prazo, se assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves, n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*.

AVISO

Referência edital 419.513-A (Areia para construção):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1934 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Crédito Hipotecário

Rio de Janeiro, São Paulo e Baía

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGÊNCIA DA BAÍA, EM 31 DE MARÇO DE 1934.

Ativo

Empréstimos hipotecários		96.836:908$650
Contratos de promessa de venda		5.727:397$293
Imóveis		16.539:099$927
Imóveis prometidos à venda		4.815:674$200
Imóveis recebidos em hipoteca		157.371:922$826
Construções em curso		9.226:550$941
Materiais para construção		105:140$007
Móveis e utensílios		366:883$724
Material rodante		17:799$600
Valores a cobrar		1.185:393$520
Devedores diversos		442:603$316
Valores caucionados		222:000$000
Valores em depósitos		4.733:035$000
Títulos em cobrança		119:695$000
Estampilhas		10:261$200
Caixa:		
Em moeda corrente	2.085:599$232	
Em diversos Bancos	5.986:794$230	8.072:393$462
Diversas contas		4.502:694$933
		303.295:453$599

Passivo

Capital		10.000:000$000
Emissão de obrigações — Série A autorizada	100.000:000$000	
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas	82.555:000$000	17.445:000$000
Fundo de reserva		809:379$117
Lucros a distribuir		659:372$908
Lucros suspensos		387:532$068
Depósitos:		
Em c/corrente com juros	9.092:274$880	
Com aviso prévio	27.741:045$191	
Em c/correntes sem juros	17:779$626	
A prazo fixo	44.329:298$089	
Em c/corrente limitada	13.496:554$840	94.676:952$626
Construções contratadas		5.008:649$109
Compromissos de venda de imóveis		4.815:674$200
Garantias hipotecárias		157.371:922$826
Credores diversos		506:979$028
Credores por títulos em cobrança		118:915$000
Depositantes de valores		4.955:035$000
Diversas contas		6.540:641$717
		303.295:453$599

Corrêa e Castro, diretor. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro. — *Alberto Vieira Mendes*, gerente. — *Alcides Capeca*, contador.

(C — 404 — 11-4-134 — 81$600).

BANCO DE CREDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas		3.121:127$770
Letras e efeitos em cobrança		786:275$470
Valores em liquidação		556:485$640
Empréstimos em contas correntes		1.597:689$820
Sociedade Cooperativa, em liquidação		245:898$710
Valores caucionados		1.131:775$590
Valores depositados		36:500$000
Administração de bens e valores		1.180:000$000
Imóveis		100:551$100
Caixa:		
Em moeda corrente	96:375$140	
Nos bancos	387:062$023	483:437$163
Diversas contas		1.140:281$420
		10.380:022$683

Passivo

Capital		8.350:000$000
Fundo de reserva	1.381:655$090	
Fundo de bonificação e dividendo	212:905$090	
Lucros suspensos	31:658$709	1.626:218$889
Fundo de liquidação da Cooperativa		124:814$409
Depósitos em contas correntes:		
À disposição	1.582:678$980	
Sem juros	404:238$610	
Particulares	65:027$360	
Com aviso	582:986$900	
A prazo	136:655$400	2.831:587$250
Sociedade Cooperativa, em liquidação		7:286$655
Títulos em caução e em depósito		1.168:275$590
Bens e valores, c/alheia		1.180:000$000
Credores por títulos à cobrança		786:275$470
Diversas contas		305:564$420
		10.380:022$683

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Diretores: *B. C. Janot*. — *Bruno Cesar Otero*. — Contador: *S. Carvalho*.

(C — 100 — 11-4-934 — 79$600)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas		18:750$000
Empréstimos em conta corrente		57:661$100
Títulos e fundos pertencentes à Companhia		141:291$500
Caixa em moeda corrente		77:717$200
Caixa no Banco do Brasil		470:000$000
Caixa em outros Bancos		162:392$200
Mutuários		2.665:063$000
Filial de penhores		1.482:042$610
Imóveis		260:000$000
Diversas contas		232:839$430
		5.667:757$040

Passivo

Capital:		
Bancário	500:000$000	
De penhores	500:000$000	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros		1.112:250$000
Depósitos em conta corrente		346:086$300
Depósitos em conta corrente limitada		154:855$100
Depósitos a prazo fixo		1.339:580$000
Caixa matriz		1.482:042$610
Diversas contas		232:943$030
		5.667:757$040

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Matos*, contador.

(C—186—11-4-934—35$700)

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRAA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

As quatorze horas do dia trinta e um de março de 1934, reünidos no predio da rua 7 de Setembro n. 233, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas assinados no livro de presença, representando 4.120 (quatro mil cento e vinte) ações, correspondentes a 824 (oitocentos e vinte e quatro) votos, número êsse legal para funcionamento da assembl"ia, o acionista Augusto Cesar de Oliveira Rôxo Filho assume a presidência e declara instalada a assembléia geral ordinária, convidando para secretários os acionistas Oscar Monteiro Guimarães e Alberto Rodolfo de Matos,

Assim constituída a mesa, o presidente pede a um dos secretários para proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e que se acham publicados no *Diário Oficial* de 23 de março do corrente ano.

Por proposta do acionista Romeu Lodi Gomes, é dispensada a leitura do relatório da diretoria, sendo apenas lido o parecer do conselho fiscal que está concebido nos seguintes têrmos:

"Parecer do Conselho Fscal — O Conselho Fscal da Companha Bançária Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos aos 1° e 2° semestres do ano de 1933 e, achando tudo em perfeita órdem, é de parecer que sejam aprovados. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1934. — *José Bessa de Oliveira Filho. — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Gualter José Ferreira.*"

O presidente declara, então, que se acha em discussão o parecer do conselho fiscal propondo a aprovação dos balanços e contas relativos aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de 1933.

Ninguem pedindo a palavra, é submetido o respectivo parecer à votação, o qual é aprovado por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os diretores da Companhia e um dos membros do conselho fiscal, presente a esta reünião.

Passando-se à segunda parte da órdem do dia, o presidente anuncia que vai proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, que têm de servir no corrente exercicio e convida os Srs. acionistas a depositarem as suas cédulas nas respectivas urnas.

Feita a apuração foi verificado o seguinte resultado: membros do Conselho fiscal: João Antônio de Almeida Gonzaga, José Bessa de Oliveira Filho, Dr. Gualter José Ferreira; suplentes: Antonio José da Silva Monarca, Romeu Lodi Gomes, João Rangel da Silva Coutinho.

De acôrdo com o resultado das eleições o presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal e seus suplentes, os acionistas acima designados.

Por proposta do acionista Fernando de Melo, que é aprovada por unanimidade, foram designados, para juntamente com a mesa, assinarem a presente ata, os acionistas Fernando de Melo, Vitor Delgado e Romeu Lodi Gomes.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, mandando, eu, segundo secretário, lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas acima designados.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — Oscar Monteiro Guimarães. — Alberto Rodolfo de Matos. — Fernando de Melo. — Vitor Delgado. — Romeu Lodi Gomes.*

(C. 185 — 11-4-934 — 61$300).

SOCIEDADE ANONIMA BANCO BOAVISTA

ATA DA SETIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BANCO BOAVISTA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, reünidos na séde social do Banco, à rua 1° de Março, número 47, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando 20.118 ações, o Sr. presidente, Dr. Guilherme Guinle, declarou ter havido equívoco no edital de convocação e no relatório da diretoria, na parte em que se referem à eleição da nova diretoria, de vez que o mandato da atual só finda no próximo ano de 1935. Declarou mais o Sr. presidente que, havendo número legal, considerava constituida a assembléia convocada nos termos dos estatutos para tomar conhecimento do relatório da diretoria e balanços referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933 e eleger novo conselho fiscal e suplentes, cujos mandatos expiraram. O Sr. presidente convida para 1° e 2° secretários os Srs. Fernando Machado Portela e Alexandrino Boavista Moscoso, os quais ocupam os respectivos lugares. Constituida assim a mesa da assembléia, por proposta do acionista Dr. Otávio Guinle foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, por haver sido publicado nos jornais. Aberta a discussão, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma encerrada. Submetidos à votação, foram aprovados os balanços e contas, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Lido o parecer do conselho fiscal e posto em discussão, ninguem pedindo a palavra, passou-se à votação, sendo aprovado. Havendo findado o mandato do conselho fiscal e suplentes, passou-se à eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1934. Recebidas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: reeleitos para membros efetivos os Srs. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, Dr. Prudente de Morais Filho e Galeno Gomes, e para suplentes os Srs. dr. Carlos de Figueiredo, Francisco Marques e F. de Castro Silva. O Sr. Ulisses Carneiro da Rocha propõe que a mesa fique autorizada a assinar a ata da presente assembléia, o que é aprovado. E eu, Fernando Machado Portela, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata, que conferi e assino com a mesa. — *Fernando Machado Portella. — Guilherme Guinle. — Alexandrino Boavista Moscoso.*

(C. 402—11-4-34—42$800).

RUSSELL CHEMICAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às doze horas, reünidos na sese da sociedade, à rua Teófio Otoni n. 44, 5° andar, acionistas em número legal, assume a presidência, para a qual é aclamado o senhor Júlio Magno da Silva, que convida para secretário o senhor Lélio de Gusmão. O senhor presidente declara que, de acôrdo com o edital de convocação, a presente assembléia tem por fim deliberar sôbre os atos e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e trinta e três e proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes. O senhor presidente consulta à assembléia e ela aprova unânimemente a dispensa da leitura do relatório, do balanço e das contas referêntes ao ano de mil novecentos e trinta e três, por já terem os senhores acionistas dêles conhecimento, pela imprensa. Pelo senhor Lélio de Gusmão, secretário, é lido o parecer do conselho fiscal. Terminada essa leitura o senhor presidente declara aberta a discussão e, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, procede-se à respectiva votação, sendo aprovado unânimemente o parecer do conselho fiscal e, conseqüêntemente, todos os atos e contas da diretoria, relativos ao ano social de mil novecentos e trinta e três. Os senhores diretores e membros do conselho fiscal abstiveram-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e suplentes, verificou-se o seguinte resultado: membros do conselho fiscal efetivos: Valdemiro Lopes de Sousa, José Pinto da Costa e José Fernandes Pires; suplentes: Júlio Magno da Silva, Lélio de Gusmão e Mário Torres Ferreira. O senhor Lélio de Gusmão consulta à assembléia sôbre os vencimentos dos diretores. O senhor Antenor Baltar declara que, enquanto não melhorar a situação anormal que atravessamos, os diretores continuarão a desistir de qualquer remuneração. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente manda lavrar esta ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.—*Julio Magno da Silva. — Lelio de Gusmão. — Antenor Balthar. — Carlos F. Schwarz. — Luiz Motta. — Waldemiro Lopes de Souza. — José Pinto da Costa. — José Fernandes Pires. — Mário Torres Ferreira.*

(C 405 — 11-4-934 — 42$800).

COMPANHIA LATICINIOS "ALBERTO BOEKE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e seis dias do mês de março de 1934, às 14 horas, na sala das sessões da Companhia Lacticínios "Alberto Boeke" em sua sede nesta cidade de Santos-Dumont, achando-se presentes acionistas em número legal, conforme cons-

ta do livro de presença, foi aclamado presidente da assembléia o Sr. Francisco Rodrigues Ladeira, que, tomando assento à mesa, convidou para secretário o Sr. João Alberto Boeke. Dando início aos trabalhos declarou que de acôrdo com a convocação feita, os fins da reünião eram: tomada de contas da administração, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e eleição da nova diretoria, bem como dos membros do conselho fiscal e assim convidava o secretário a proceder à leitura dos documentos apresentados pela administração da companhia.

Terminada esta, pôs em discussão o balanço, contas e parecer do conselho fiscal e depois de algumas discussões, foram unânimemente aprovadas as contas e todos os atos da administração referentes ao ano social findo em 31 de dezembro p. p.

Passando à segunda parte da ordem do dia informou o presidente que ia se proceder às eleições da diretoria para exercer o mandato durante seis anos, de acôrdo com os estatutos sociais, a contar de 1 de abril próximo, bem como dos membros do conselho fiscal para servir no ano de 1934.

Recolhidas as cédulas e feita a respectiva apuração, verificou-se terem sido re-eleitos todos os membros da diretoria, bem como do conselho fiscal, sendo então proclamados pelo presidente para exercerem o mandato da diretoria de 1 de abril de 1934 até 31 de março de 1934, os Srs. Alberto Boeke, diretor-presidente; José Joaquim de Almeida, diretor comercial; Fidelis Botelho Junqueira, diretor tesoureiro e Eugênio Augusto Ferreira, diretor secretário; e, para membros do conselho fiscal, durante o ano de 1934, efetivos, os senhores Jacques Gabriel Pansardi, doutor João Batista de Almeida e Pedro Albanese; e para suplentes, os Srs. Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, João Jaques Vilela e Manuel Ferreira da Costa Alves.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que vai subscrita por mim, secretário e demais acionistas presentes à reünião.

Santos-Dumont, 26 de março de 1934. — *Francisco Rodrigues Ladeira.* —*João Alberto Boeke.* — *Eugenio Ferreira.* — *Pedro Jacob Boeke* por si e por procuração de: José Joaquim de Almeida, F. Botelho Junqueira, João Augusto Campos, Alberto Alves de Araujo e Jaime de Albuquerque Silva. — *Alberto Boeke* — *Pedro Albanese.* — P. Irmandade de S. José (Santa Casa), *Eugenio Ferreira,* provedor.

(C. 188 — 11-4-34 — 53$000).

S. A. EMPRESA DE AGUAS DE S. LOURENÇO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 9 de abril de 1934, arquivou-se nesta repartição sob n. 11.202, o documento referente á Sociedade Anônima Emprêsa de Águas de S. Lourenço, a saber: ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, primeiro oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Assinado pelo primeiro oficial, senhor João Higino de Araújo, em 10 de abril de 1934, sôbre uma estampilha federal de 10$000 e um sêlo de $200 de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. A direita acha-se o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal, com o visto do senhor Isidoro Campos, diretor.

(C 189 — 11-4-34 — 18$400.)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

(*) BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas. ...	5.280:365$200
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	951:142$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	3.371:500$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	215:957$210
Empréstimos em conta corrente.	1.434:158$486
Valores caucionados. .	1.632:051$180
Valores depositados. ..	11.620:916$052
Correspondentes do exterior.	28:929$800
Correspondentes do interior.	209:480$255
Títulos e fundos pertencentes ao banco. . ..	83:541$400
Caixa:	
Em outros bancos. . ..	11.315:105$697
Diversas contas.	3.368:368$317
Total do ativo....	39.511:515$797

Passivo

Capital.	5.705:828$810
Depósito em conta corrente com juros. . ..	5.132:315$412
Depósito em conta sem juros.	8.765:375$714
Depósito em conta de cobrança do exterior.	3.371:500$000
Depósito em conta de cobrança do interior.	215:957$210
Títulos em caução e em depósito.	13.252:967$232
Caixa matriz.	4:239$620
Agências e filiais no exterior.	3.036:411$199
Correspondentes do exterior.	9:822$700
Correspondentes do interior.	6:297$909
Diversas contas.	10:800$000
Total do passivo..	39.511:515$797

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. The Canadian Bank Of Commerce. — *R. H. Mc Dade,* gerente. — *H. C. Banfield,* contador.

(C 256 — 9-4-34 — 61$200.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ANÚNCIOS

A Encadernadora S. A.

Convidam-se aos Srs. acionistas para a assembléia geral, a se realizar no dia 20 de abril corrente, às 17 horas, em sua sede, à rua Vieira Fazenda n. 66, sobrado, para a tomada de contas da administração relativas ao ano social de 1933 e aprovação do respectivo balanço, eleição do conselho fiscal para o ano de 1934.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 88—10-4-34—24$500—3 vezes)

S. A. Irmãos Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária, em 31 de março próximo passado, são convocados os senhores acionistas para a assembléia a realizar-se em 30 de abril do corrente ano, às quatorze horas, na sede social, à rua 1° de Março n. 51, nesta cidade, para resolverem sôbre o balanço e contas da diretoria, do exercício findo em 30 de dezembro de 1933, e respectivo parecer do conselho fiscal; assim como procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e do diretor-presidente, cargo vago por falecimento, de acôrdo com o art. 4°, § 1°, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 86—9-4-34—36$700—3 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no edifício dêste Banco, à rua 1° de Março n. 66, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sôbre as contas da diretoria, relativas ao ano de 1933, e proceder à eleição de um diretor e a dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As tranferências de ações do Banco estarão suspensas a partir do dia 20 dêste mês até a data da assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *A. de Sousa Costa,* presidente.

(C 78—9-4-34—92$900—7 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem no dia 18 do corrente mês, na sede social, à avenida Nilo Peçanha número 151, 3° andar, às 14 horas.

Ordem do dia

Modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 264—9-4-34—21$400—3 vezes)

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

São convidados os acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar em 17 de abril de 1934, às 14 horas, na sede social, deliberarem sôbre uma proposta de liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 54—6-4-34—30$600—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

DIVIDENDO N. 26

Comunicmaos aos Srs. acionistas que a partir do dia 10 do corrente esta companhia, em sua sede, à rua Pedro Alves n. 319, pagará o 26º dividendo, correspondente ao ano de 1933, à razão de 15$000 por ação, menos $600 de imposto de renda já pago. — *A diretoria.*

(C 82—9-4-34—14$300—2 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica

RESGATE DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores das *debentures* emitidas pela Companhia Brasil Cinematográfica, nos têrmos da escritura pública de 5 de julho de 1929 (6º Ofício, L. 205, fls. 15), a receber na Tesouraria da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à rua D. Manuel n. 25, a partir do dia 2 de abril próximo vindouro, contra entrega dos respectivos títulos, o resgate integral dos mesmos em circulação, bem como os juros decorridos de 16 de janeiro último, até a data acima.

As importâncias correspondentes aos títulos não apresentados até o dia 2 de maio do corrente ano, serão depositadas judicialmente.

No dia 2 de abril próximo futuro, cessará a fluência de juros por fôrça do resgate acima citado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Pela Companhia Brasil Cinematográfica, *Francisco Serrador*, presidente. — Pela Companhia Industrial Odeon, *Octavio Reis*, presidente. — Pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, *Justo de Moraes*, vice-presidente do Conselho Administrativo.

(C 102—3-4-34—164$200—7 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 12, 13 e 14 de abril corrente, das 13 1/2 às 15 horas e dêsse dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os juros, à razão de 7 % ao ano, correspondentes ao semestre vencido em 31 de março próximo findo, do empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 212—2-4-34—36$700—4 vezes)

"Italmar"

S. A. BRASILEIRA DE EMPRÊSAS MARÍTIMAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas, no dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 2/6, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao 2º exercício social, findo em 31 de dezembro de 1933, deliberarem sôbre a distribuïção do lucro verificado em balanço e procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Cav. Cap. L. A. Bonfanti*, diretor-presidente.

(C 305—11-4-34—42$800—3 vezes)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reünido número legal na primeira convocação, são convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Santa Luzia n. 196, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas e balanço relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1933.

Outrossim, proceder-se-á à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as tranferências de ações até a realização da assembléia. As ações ao portador devem ser depositadas até três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 303—11-4-34—15$300)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. acionistas são convidados a se reünirem em assembbléia geral ordinaria, em 28 do corrente, à 1 hora da tarde, na sede dêste banco, para discussão do relatório da diretoria e contas do ano social findo, e eleição da diretoria e do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Agenor Barbosa*, presidente.

(C 196—11-4-34—8$200)

Declaração

Os infras assinados declaram, para tôdos os efeitos, que resolveram tornar nula a procuração passada aos Srs. doutores José Neder e Nelson Silva, no 8º cartório, tabelião Paula e Costa.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Pedro Ponciano Latsch Cherem.* — *Henriqueta Guedes Cherem.*

Reconheço as firmas de Pedro Ponciano Latsch Cheren e Henriqueta Guedes Cherem.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 199—11-4-34—27$500—3 vezes)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

BECO DAS CANCELAS N. 10, 1º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os sócios quites a comparecer à assembléia geral extraordinária, a realizar-se quinta-feira, dia 19 do corrente, às 16 horas.

Ordem do dia

Assuntos gerais. — *Waldemar Cardoso de Avellar*, presidente.

(C —195—11-4-34—8$200)

À Praça

Manuel Rodrigues Teixeira, Arimonte Malfitano e Alfredo Granayola, sócios componentes da firma M. RODRIGUES TEIXEIRA & COMP., estabelecidos à rua dos Andradas n. 59, nesta Capital, com o comércio de material elétrico em geral, comunicam a esta praça e mais a quem interêsse tiver que, de acôrdo com a alteração de contrato, arquivado na Junta Comercial em data de 2 do corrente, retirou-se da firma, pago e satisfeito de tôdo seu capital e lucros, o sócio Arimonte Malfitano, que assumiu, daquela data em diante, a responsabilidade da loja filial, à avenida Passos n. 46, a quem foi transferida.

Outrossim, comunicam que continuam com o mesmo ramo de comércio, no mesmo prédio e sob a mesma firma de M. RODRIGUES TEIXEIRA & COMP., onde esperam continuar a merecer sempre as mesmas ordens e preferências dos seus bons amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A. Rodrigues Teixeira & Comp*

Confirmo a declarção supra. — *Arimonte Malfitano.*

Reconheço as firmas de M. Rodrigues Teixeira & Comp. e Arimonte Malfitano.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José D. Rache*, tabelião.

(C 193—11-4-34—55$100—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Sousa autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa do dia 19 do corrente, tantas obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, de 1:000$, 9 %, pertencentes ao espólio de João da Costa Guimarães quantas bastem para atingir a quantia de 43:523$814.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 192—11-4-34—8$200)

"Italmar"

S. A. BRASILEIRA DE EMPRÊSAS MARÍTIMAS

AVENIDA RIO BRANCO NS. 2/6

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco ns. 2/6, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 304—11-4-34—24$500—3 vezes)

Prudência Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reünirem em assembléia geral extraordinária que terá lugar no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua de São Bento n. 49, São Paulo, afim de aprovar as alterações consignadas nos novos estatutos da companhia, pelo Govêrno Federal, em virtude do decreto n. 24.059, de 28 de março, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, ratificar a subscrição do aumento do capital social, bem assim os atos da diretoria praticados em virtude da autorização que lhe foi conferida pela assembléia geral extraordinária, de 16 de outubro do ano próximo passado.

São Paulo, 10 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 190—11-4-34—14$300)

Aviso

VAPOR INGLÊS "AVILA STAR", ENTRADO DE LONDRES E ESCALAS EM 4 DE MARÇO DE 1934 — ARMAZÉM N. 18, DO CAIS DO PÔRTO

Wilson, Sons & Co., Ltd., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 37, agentes do vapor inglês *Avila Star*, saído de Londres em 17 de fevereiro do corrente ano e chegado no Rio de Janeiro em 4 de março do corrente ano, fazem público, de conformidade com os decretos números 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 19.754, de 18 de março de 1931, que os Srs. Companhia Sousa Cruz, estabelecidos à avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, lhes comunicam que o conhecimento de carga para o vapor acima referido, sob o n. 29, concernênte à carga da marca C. S. C, números 50-54, 211, e sem número, sete (7) volumes, embarcados por British American Tobacco Co., Ltd., e consignado à ordem, foi extraviado, pelo que os ditos senhores irão retirar os volumes referidos mediante têrmo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Wilson, Sons & Company Limited*, agentes da Blue Star Line Ltd.

(C 191—11-4-34—58$100—3 vezes)

À Praça

Comunicamos a esta e demais praças do interior e exterior do país que, de acôrdo com a alteração feita em nosso contrato social, arquivado na Junta Comercial, sob o n. 129.095, em 9 de abril de 1934, retirou-se na melhor harmonia, pago e satisfeito de seus haveres, o sócio de indústria Luiz Robin Filho, continuando a sociedade com o sócio solidário Ângelo Rotundo e o sócio de indústria Simon Martinez Coruña.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Rotundo & Comp.*

—

Confirmo a declaração supra. — *Luiz Robin Filho.*

—

Reconheço as firmas de Rotunido & Comp. e Luiz Robin Filho.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Renato Eugenio Müller*, tabelião interino.

(C 198—11-4-34—45$900—3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril do corrente ano às 15 horas, na sede da companhia, à rua Don Gerardo n. 42, 3º andar, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao exercício de 1933, bem como para proceder à eleição do conselho fiscal para o xercício de 1934, tomar conhecimento do pedido de renúncia de um diretor e proceder à eleição de dois outros diretores.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 200—11-4-34—13$300)

S. A. Composição Internacional (do Brasil) São Gonçalo

CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente e, cumprindo o estatuído no art. 19 dos estatutos, convoco os Srs. acionistas para a primeira assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 15 de maio de 1934, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 4º andar, salas 401/5, para aprovação do relatório anual, respectivo parecer do conselho fiscal, balanço e conta de lucro e perdas do exercício de 1933, bem como para preenchimento duma vaga na diretoria.

São Gonçalo, 10 de abril de 1934. — Pela S. A. Composições "Internacional" (do Brasil). *Werner Krause*, diretor-secretário e tesoureiro.

(C 197—11-4-34—14$300)

Caixa Beneficente Civil e Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o decreto e circular abaixo:

Decreto n. 22.265, de 28 de dezembro de 1932 — Aprova as modificações feitas nos estatutos da Caixa Beneficente Civil e Militar.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa Beneficente Civil e Militar, com sede na Capital Federal, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas em assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de julho do corrente ano, para o fim de adaptá-los ao decreto n. 21.576, de 27 de junho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República. — *Getulio Vargas*. — *Oswaldo Aranha*.

—

Circular n. 1 — O consultor da Fazenda Pública, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, para conhecimento das repartições averbadas e interessados, torna público que a Caixa Beneficente Civil e Militar se acha habilitada, por decreto do Govêrno, a transigir com os seus associados, mediante consignação em fôlha de pagamento.

Gabinete do Consultor, 7 de fevereiro de 1933. — *José Antonio Gonsalves Mello*, consultor da Fazenda Pública.

(C 187—11-4-34—24$500)

Associação Beneficente Civil e Militar do Distrito Federal

RUA GONÇALVES DIAS N. 67, SOB.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Na qualidade de presidente em exercício, convoco todos os associados quites, para se reünirem em assembléia geral ordinária (primeira convocação), às 20 horas do dia 17 de abril de 1934 (terça-feira), na sede social, afim de tratar da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O presidente em exercício, *Moacyr Nogueira de Xerez*.

(C 403—11-4-34—11$200)

Imperial Irmandade N. S. Glória do Outeiro

De ordem do C. Irmão Provedor, convoco os Irmãos para a reünião das Mesas simples e conjunta a realizar-se em 15 do corrente, às 10 1/2 horas, no Consistório da Irmandade. Assuntos a tratar: expediente, interêsses gerais, prestação de contas, eleição para os cargos vagos de secretário e tesoureiro, de acôrdo com o art. 57 do Compromisso, entrega dos diplomas de jubilados nos cargos de provedor e tesoureiro, respectivamente, aos C. C. Irmãos Exmos. Srs. Francisco de Sousa Costa e João Pereira Cortez.

Secretaria, em 11 de abril de 1934. — O secretário interino, *Bernardo Jose Gomes*.

(C 408—11-4-34—36$700—3 vezes)

Companhia Brasileira Diamantífera

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, afim de deliberar sôbre o balanço, contas e relatório da diretoria relativos a 1933, parecer do conselho fiscal, eleger um diretor e o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 406—11-4-34—27$500—3 vezes)

R. I. Moreira Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 19 de abril corrente, às 14 horas, na rua da Quitanda n. 153, 2º andar, para leitura, discussão e deliberação sôbre as contas e balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933, eleição da diretoria e do conselho fiscal. — *A diretoria.*

(C 401—11-4-34—24$500—3 vezes)

"Cooperativa União" da Associação dos Fruticultores de Iguassú

Convoco os Srs. sócios para a assembléia geral ordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 20 do corrente na sede social, para leitura do relatório, prestação de conta e eleição de nova diretoria e assuntos de interêsses sociais.

Nova Iguassú, 11 de abril de 1934. — *Sebastião Herculano de Mattos*, presidente.

(C 99—11-4-34—9$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 83 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Abril de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

Dr. Raul Leite & Comp. (13.104/33) recorreram do despacho que indeferiu a sua marca *Coagulase*.

O Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso, de acôrdo com os pareceres emitidos.

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Coagulase, é a denominação que a firma recorrente se propõe registrar, para distinguir um preparado farmacêutico (cl. 3).

Há, porém, anteriormente registradas, para distinguir produto da mesma classe, as denominações *Coagulene* e *Coaguleno*, marcas de Berna, ns. 83.476 e 83.477, anexas.

A meu vêr, *Coagulase* pode induzir confusão com as duas aludidas marcas internacionais (*Coagulene* e *Coaguleno*), principalmente com a primeira — *Coagulene* — devendo, por isso mesmo, ser denegado o seu registro, quaisquer que sejam as diferenças daquela com essas. (Decreto n. 16.264, arts. 80, n. 7, e 116, parágrafo único).

Em todo o caso, sendo a questão opinativa, melhor a resolverá a autoridade superior, conforme lhe parecer mais acertado, pela confirmação do despacho recorrido, ou pelo provimento de recurso.

Em 16 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*, diretor de secção.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As expressões de fantasia *Coagulase* e *Coagulene*, a primeira, da marca cujo registro se pleiteia, e a segunda, já arquivada, procedente de Berne, apresentam, entre si, traços de semelhança gráfica e uma evidência homófonia que podem induzir o comprador a êrro ou confusão.

A única diferença existente na grafia dessas expressões está na terminação *"ase"* e *"ene"* que, a meu vêr, não basta para distinguí-las suficientemente, principalmente se se considerar que o comprador não dispõe, no ato da compra, da faculdade de confrontar as duas marcas.

Penso, por êsses fundamentos, que a decisão recorrida deve ser confirmada.

Rio, 20 de março de 1934. — *Carlos Costa.*

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. O despacho recorrido não se fundou, como pensa a firma recorrente, na colidência de sua marca com a de n. 14.011, constituída da palavra — Coagulase —, marca essa caduca mas, sim, em virtude do arquivamento anterior das marcas internacionais ns. 14.668, e 14.669, que foram devidamente renovadas no país de origem, como faz certo a notificação do "Bureau", de Berna, junta ao processo.

Êsse mesmo fundamento, isto é, a semelhança das expressões — *Coagulaose* — (marca registrada) e *Coagulene* e *Coaguleno* (internacionais, atualmente, de ns. 83.476 e 83.477), subsiste, a meu vêr, para o efeito de ser também negado provimento ao recurso.

Entretanto, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Carlos Woortmann (19.194/33) recorreu do despacho que indeferiu a sua marca *Colônia*.

O Sr. ministro, de acôrdo com os pareceres abaixo mencionados, deu o seguinte despacho: — Nego provimento.

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Quer o recorrente registrar a palavra *Colônia*, para distinguir um *creme dental*, classe 48: "Perfumarias, inclusive... *preparados para os dentes*".

Há, porém, anteriormente, registrada, a marca 30.683, para assinalar perfumarias em geral, inclusive, portanto, *preparados para os dentes*.

Essa marca, que é mixta, consiste numa etiqueta retangular, guarnecida por larga moldura de fantasia, contendo, entre outros, os seguintes dizeres: "Colônia" — "Flôres de Porto Alegre".

Salta aos olhos que o elemento principal da marca é a palavra *Colônia*, sendo os outros secundários, ou meramente descritivos.

Ora, se o característico dessa marca, registrada para todos os artigos da classe 48, é a palavra *Colônia*, está visto que o recorrente, adotando-a, como o faz, para proteger artigo daquela classe, reproduz, em parte, marca já registrada para produtos da mesma classe.

É a reprodução proïbida no art. 80, n. 6.°, do decreto n. 16.264, e punida no seu art. 116, 1.°

"O decreto pune não só a reprodução integral da marca, como também sua reprodução parcial."

.....

.....

"Assim, se a marca é composta de um emblema ou de uma denominação, associada a outros elementos acessórios, a reprodução daquêles elementos essenciais, isoladamente, ou acompanhados de acessórios ou detalhes diversos, constitue, sem dúvida, contrafação parcial, não se devendo cogitar da possibilidade de confusão com a marca legítima, porque o delito se

caracteriza pela reprodução parcial da marca." G. Cerqueira, "Priv. de Inv. e Marcas de Fábrica", vol. II n. 292).

Não é isso.

Além da marca 30.683, cujo elemento principal e característico é a palavra *Colônia*, para perfumarias em geral, existem, ainda, já registradas, protegendo os mesmos produtos, as marcas *Colonita*, 25.461, e *Colonial*, 35.401, com as quais se assemelha, também, a marca do recorrente, podendo, apesar de diferenças, induzir o consumidor em êrro ou confusão.

Por onde se vê que ao deferimento do pedido se opõe, também, o art. 80, n. 7.°, do citado decreto 16.264.

E pois que se trata de registro duplamente ilegal, forçoso é confirmar o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Em 12 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*, diretor de secção.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Dr. Godofredo Maciel refuta, com argumentos irrespondiveis, as alegações do recurso, demonstrando cabalmente a sua improcedência.

Nos têrmos dêsse parecer, que é brilhante e irrespondivel, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 14 de março de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo com os pareceres, entendo também que nao há razão para modificar-se a decisão recorrida.

A colidência entre o elemento verbal da marca registrada e os que constam das apontadas pelo Arquivo, é indiscutivel.

Por outro lado, não procede a alegação quanto à natureza diversa do produto protegido, pela marca, ora em aprêço, pois os artigos de toucador, entre os quais o próprio recorrente classifica a sua pasta dentifrícia, e as perfumarias em geral, pertencem ao mesmo gênero de indústria ou de comércio.

Daí a impossibilidade do registro impetrado, tendo em vista o disposto no art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923, e que igualmente serve de fundamento ao não provimento do recurso interposto.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 10 de abril de 1934

Registro de marcas

Marchiori & Maneghetti — Laboratório Sylma — classe 3 (têrmo 27.412).— Registre-se, sem a faculdade de usar a côr vermelha no emblema adotado, tendo em vista o que dispõe o art. 80 n. 2, do decreto n. 16.264, de 1923.

E. W. Genser — Genser — classe 41 (têrmo 23.214).— Registre-se, sòmente para distinguir aveia e farinha de aveia.

Manufatura Produtos King Ltda. — Imperial — classe 1 (têrmo 28.082).— Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Patrone & Comp. — Ermida — classe 41 (têrmo 24.164). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Recurso despachado

Recurso interposto pelo Dr. procurador, do despacho que declarou caduca a marca n. 5.701 (internacional).— Tendo em vista o recurso interposto pelo Dr. procurador e verificado que a caducidade da marca estrangeira n. 5.701, constituída da palavra — Adhesol — só pode ser declarada quanto aos produtos da classe 3, resolvo na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 23 de julho de 1923, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 17 de novembro do ano próximo passado, para o fim de anotar-se a caducidade da marca em questão sòmente com relação a preparados farmacêuticos, incluídos na classe, nos têrmos do art. 115 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e em virtude da certidão expedida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Transferências de marcas

L. Faber & Comp., Ltda. (11.018/33) — requerem a transferência da marca "Pharol" registrada sob o n. 23.495, de A. O. Maia & Comp., para J. S. Staedtler Ltda.; de J. S. Staedtler para a Indústria Nacional de Lapis Ltda., e da Indústdia Nacional de Lapis Ltda., para o nome da requerente).— Anote-se as tranferências, de acôrdo com os pareceres.

Jorge C. do Amaral (975/34 — transferência para o seu nome da marca "Olga" registrada sob o n. 23.693).— Indeferido, de acôrdo com os pareceres, por não haver processado, em tempo oportuno, a transferência da marca, para o nome das firmas antecessoras.

Arquivamento de processos

Alberto Raebe (7.493/33 — marca Salazar), Dr. Antônio Wey (7.508/33 — marca Leite Lyrio), Martinho Francisco da Rocha (6.928/33 — marca Banco do Brasil), Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada (9.101/33 — marca Somil), Melo Marcondes & Comp. (9.080/33 — marca Cefaleina), J. Pinto & Marques (6.228/33 — marca Conquista), Lago & Comp. (7.880/33 — marca Elixir Restaurador), A. A. de Magalhães (11.772/33 — marca Maga), Karl Braün (6.917/33 — marca Embalagem), Fuiza & Irmão (8.901/33 — marca Reisa), Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Pôrto (9.235/33 — marca Ferreirinha), Badih Kurbhi (9.241/33 — marca Recorde), S. A. Indústrias Reünidas F. Matarazzo (9.103/33 — marca Amidon Fiore), Luiz F. Gomes & Comp. Ltda. (8.769/33 — marca Loja Gomes), doutor Eurico Barbosa Lima (8.844/33 — marca Queijo Jersey), Bernardo Florentino Campos (8.229/33 — marca Nova Aurora), Henrique Bier (8.938/33 — marca Moscatel Bier), Celso Veiga de Sá (8.936/33 — marca Zaz Traz Patente), Hen-

rique Bier (8.179/33 — marca Bier), Valdir Laperriérre (8.301/33 — marca Sandalia Morena), Lar Nacional Soc. Ltda. (8.040/33 — marca Lar Nacional), Noé Azevedo (8.132/33 — marca Revista dos Tribunais), Tecelagem de Sêda e de Algodão de Pernambuco S. A. (8.391/33 — marca Rochedos S. Pedro e S. Paulo), Emprêsa de Bebidas Lameiro Ltda. (8.853/33 — marca Vinho Yôyô), Hildebrando de Amaral Paca (8.435/33 — marca Verovox), Companhia Indústrial Limitada (7.231/33 — marca Auto-Esmalte), Manuel Cerqueira (7.427/33 — marca Revista União dos Fazendeiros de Café do Brasil), Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura (7.455/33 — marca Somil), Sociedade de Banha Sul Riograndense Limitada (7.990/33 — marca Sociedade de Banha Sul Riograndense Ltda.), Cooperativa Nacional Ltda. (6.848/33 — marca Cooperado Nacional Ltda.), Antônio Postigo (8.456/33 — marca Soberanos), Ivo Toledo Cabral (352, de 1933 — marca Levy Fermento), Carlos Inácio Coelho (4.956/33 — marca Tinta Mundial), Auxiliadora Prédial S. A. (5.765/33 — marca Auxiliadora Prédial S. A.), Antônio Abreu (8.539/33 — marca Globo), Quental & Comp. (7.358/32 — marca São Paulo), Granado & Comp. (11.475/33 — marca Leitogeno), Lago & Comp. (7.882/33 — marca Sabonete Tamoyo), Louis Aslan (7.884/33 — marca Aslan), Pedro Lagreca (7.885/33 — marca Chromina), Campanhia Indústdial Tintol (7.524/33 — marca Maravilha), Américo Trote & Co. (7.986/33 — marca Império da Felicidade), Sociedade Anônima Perfumaria Mascote (5.930/23 — marca Henné), Emprêsa de Materiais Limitada (7.847/33 — marca Fonte São João), Fernando Nogueira de Moura (7.846/33 — marca Engrenagem), Francisco Leal & Comp. (7.707/33 — marca Carvão Doméstico), J. Oliveira Neumeyer (7.705/33 — marca Cyclotype), e Rolalina Pena Fontes (7.632/33 — marca Geléa Paulista). — Arquivem-se, de acôrdo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Alfredo Goldenberg (2.481/34 — junto ao 11.314/33), Francisco Maria d'Almeida (4.113/34 — junto ao 6.432/32), Sociedade Mecânica Para Indústria e Lavoura Limitada (3.740/34 — junto ao 12.923/33), e Alvaro de Menezes (3.830/34 — junto ao 12.670/33). — Satisfeita, prèviamente, a taxa regulamentar, prossiga-se.

Prorrogações de prazos

Oto Simon (5.837/34 — junto ao 16.212/33), e Juan Orlando e Primo Sagripanti (5.836/34 — junto ao 14.565/33). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Dia 9

Privilégio de invenção

Arí dos Santos Garcia — Um novo dispositivo de guia e respectivo cartão ou cartões para classificar pastas colecionadoras e fichas em arquivos verticais — (têrmo 13.111) — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Recursos despachados

Recurso interposto por Wayne Company (8.339|30 do despacho que deferiu o pedido de privilégio depositado sob o n. 7.015 por Torcuato Di Tella). — Tendo em vista o recurso interposto por Wayne Company e uma vez verificado por novo exame, haver a maioria dos técnicos considerado nocivo a segurança pública, o privilégio constante do presente processo, referente a "um dispositivo de segurança baseado nos princípios do flutuador, destinado a causar cargas de líquido obrigatórios (com o flutuador situado no visivel)", requerido por Torcuato Di Tella, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990 de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 4 de julho de 1930, para o fim de indeferir o pedido de privilégio em questão e relativo ao têrmo de depósito n. 7.015, de acôrdo com o art. 34 n. 3 do decreto n. 16.264, de 1923.

Recurso interposto pela Société Mutosel (1.569|34 — junto ao 1.814|34), do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 12.050. — Tendo em vista o recurso interposto e verificando-se os pareceres técnicos consideram procedentes as razões aduzidas pela firma interessada, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 30 de novembro do ano próximo findo, para o fim de deferir o pedido de privilégio, para "um processo de preparação, separação e purificação de sais e de soluções salinas, assim como de outras soluções, por meio de transformadores de bases", requerido pela Société Mutosel, e relativo ao têrmo de depósito número 12.050.

Recurso interposto pela Dunlop Rubber Company Limited (16.775|33) do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Dunlop Fort"). — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez verificada insubsistente a colidência que serviu de fundamento ao despacho porquanto a marca número 21.639, pertence á própria firma recorrente e a constante do processo n. 8.055|26 foi arquivada, resolvo na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 23 de setembro do ano próximo findo, para o fim de admitir a registro a marca apresentada pela firma recorrente denominada Dunlop Fort —, e relativa ao têrmo de depósito n. 25.581.

Recurso interposto por Iberto Pereira Caldas e Eduardo Galo (17.664|33) do despacho que mandou registrar a marca Zanophelina de Irmãos Tonicolo). — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que a coexistência de marcas, constituidas das expressões Anofelina (anteriormente registrada sob n. 36.913) e Zanofelina (marca registranda determinaria a possibilidade de confusão entre os produtos por elas assinalados, incluidos na mesma classe;

Considerando que o registro só foi concedido por não haver sido devidamente apontada a marca impeditiva acima aludida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o des-

pacho publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro do ano passado, para o fim de indeferir o pedido do registro da marca apresentada pelos recorridos, correspondente ao têrmo de depósito n. 24.500, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Recurso interposto pela S. A. Moinhos Rio Grandenses (1.232-34) do despacho que mandou registrar a marca *Feculina Flôr*, da S. A. Moinho Santista). — Tendo em vista o recurso interposto e verificado que o registro só foi concedido por não haver sido apontada a marca impeditiva n. 32.158, pertencente à firma recorrente e cujo elemento denominativo principal — FLOR — está reproduzido na marca registrada, resolvo, de acôrdo com o dispositivo no art. 11 do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 29 de novembro do ano próximo findo, para o fim de indeferir o registro da marca Feculina Flôr relativo ao têrmo de depósito n. 23.846.

Arquivamento de processos

Privilégio de invenção: Nicola Fabrizio (9.777-33 — têrmo 46 de Minas Gerais, marcas: Nasser & Comp. (9.805-33 — marca Rei Egypcio), Antônio M. Pereira (111-29 — marca Armazem Engenho de Dentro), Dr. Sebastião da Silva Campos (9.663-33 — marca Coceirol), Luiz Bianconi (9.356-33 — marca Pinto), Dante Mungioli (9.583-33 — marca Letalol), A. Cox & Comp. Ltda. (9.776-33 — marca Cox), Oscar de Oliveira Borges (9.773-33 — marca Café da Serra), Schfnoguel Elman Müller (9.772-33 — marca Malharia Suissa), Otávio Vieira (9.738-33 — marca B.X.), Alexandre & Santos 9.972-33 — marca Alfaiataria Bellas Artes), Pinto & Comp. 1.958-33 — marca Leal), Martinho de Almeida (9.331-33 — marca Barra do Rio), Willy Reisswiiz (9.818-33 — marca Adoravel), Oyama de Almeida Rio (9.826-33), Oyama de Almeida Rios (9.827-33 — marca Pergynus), Luiz Candioto (9.854-33 — marca Yo-tu-el), Nicolas Bunnin (9.420-33 — marca Prataria Colonial), Antônio Purini (9.445-33 — marca Perfumaria Argonia), Sequeira Jorge & Comp. (9.415-30 — marca Brim Taquara), Antônio Nunes Vaz-Touro (9.729-33 — marca Monsaraz), Maria Correia da Costa Pinheiro dos Santos (9.653-33 — marca Produtos Dhurga), Rogério Brighenti (9.471-33 — marca São Roberto), J. Santos & Comp. (7.515-29 — marca Creme do Harem), J. de S. Melo (7.784-30) — marca Cerejocol e Teófilo Graça (3.773-30 — marca Solar). — Arquivem-se, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Alexandre Tavares (3.840-34 — junto ao 8.635-33). — Prossiga-se desde que, prèviamente, seja satisfeita a taxa regulamentar.

João Paim de Menezes Câmara (3.919-34 — junto ao 7.390-33), João Barbosa Madureira (3.553-34 — junto ao 11.636-33), Pedro Hercilio Luz (3.779-34 — junto ao 8.292-33), J. C. Miranda & Comp., (2.674-34 — junto ao 4.651-33), e José Pinheiro da Silva Filho (3.691-34) — junto ao 11.425-33). — Satisfeita, préviamente, a taxa regulamentar, prossiga-se.

Prorrogações de prazos

Silva Pedrosa & Companhia (4.536-34 — junta ao 7.833-31). — Concedo o prazo, improrrogavel de cinquenta e um dias, nos têrmos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Isauro Vieira Scarpa (4.499-34 — junto ao 5.069-31). — Concedo o prazo, improrrogavel de cinqüenta e um dias, nos têrmos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Hachiva Irmãos & Comp., (2.482-34 — junto ao 2.618-33). — Concedo o prazo improrrogavel de dezenove dias para satisfazer a exigência, satisfeita, préviamente a taxa regulamentar.

Frederico Linck & Comp., (4.029-34 — junto ao 11.151-33). — Concedo o prazo improrrogavel de trinta e três dias, nos têrmos do art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Renato Papini e Bernardino Palma (4.041-34 — 14.152-33). — Concedo o prazo improrrogavel de cinqüenta e sete dias, nos têrmos do art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Alvaro Menezes de Azevedo (4.032-34 — junto ao 6.993-26). — Concedo o prazo improrrogavel de cinqüenta e três dias, nos têrmos do art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Samuel & Malkes (3.836-34 — junto ao 11.956-33). — Concedo o prazo improrrogavel de quarenta e nove dias, na conformidade do art. 6 do decreto 22.990, de 1933.

Afonso M. Santos Costa (3.829-34 — junto ao 5.305-33). — Concedo o prazo improrrogavel de trinta e quatro dias, nos têrmos do art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Vitalino dos Santos (5.740-34 — junto ao 6.508-32). — Indeferido.

Dia 28 de março de 1934

Caducidade de marca

Dr. Raul Leite & Comp., (11.230-33 — pedem a caducidade da marca Citrovin n. 53.815 de Berna). — Anóte-se o cancelamento parcial da marca internacional n. 53.815, quanto a óleo de figado de bacalháu, tendo em vista a certidão expedida pelo Departamento Nacional da Saúde Pública, na conformidade do que dispõe o art. 115, do decreto 16.264, de 1923.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 10 de abril de 1934

Exigências

Emilio Gertsch Jaeger (7.621/32). — Satisfaça a exigência do examinador.

Martinus Joannes Stam (443/34). — Apresenta novos relatórios, devidamente corrigidos, de acôrdo com a exigência do examinador.

José Acioli de Almeida (7.18/33). — Apresente novos relatórios feitos com mais clareza e precisão, de acôrdo com os laudos técnicos.

Diversos

Leclerc & Co. (pets. 5.290 e 5.291/34), Monsen & Harris (5.265 e 5.269/34), C. Buchmann (5.161 e 5.162/34), E. Casarotti & Alves (5.196/34). — Expeçam-se guias.

Associated Telephone & Telegraph Company (5.182 e 5.183/34), Da-Lite Screen & Scenic Company (5.199/34), Union Swirch & Signal Company (5.185/34), General Electric

S. A. (5.277/34), Leopoldo Sanchez Vello (5.181/34), Durval Garcia de Menezes (5.184/34), Bartlett Arkell (5.204/34), International General Eletric Company (5.278 a 5.280, e 5.283, de 1934), comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

Abraham Gliksman (5.739/34). — Encaminhe-se ao técnico e junte-se ao processo oportunamente.

Viuva Teixeira Leonardo (5.506/34). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Platen-Munters Refrigerating System Aktiebolag (pets. 5.438 e 5.440/34), Mangels & Kretzberg Ltda. (5.525/34). — Juntem-se aos processos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 10 de abril de 1934

Exigências

Humberto Benacchio (15.310/33). — Satisfaça a exigência do arquivo, apresentando nova descrição na classe 16.

Serafim Ribeiro & Comp. (4.026/34 junto ao 2.252/32). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

S. A. Indústrias Reünidas F. Matarazzo (1.479/34 junto ao 8.276/32). — Preliminarmente, pague a taxa do recurso, e complete o sêlo de juntada relativo aos documentos de fls. 26 e 28. — Dê-se, outrossim, ciência à recorrente da réplica ao seu recurso.

Francisco Alário Bergamo (têrmo n. 29.469), General Eletric (têrmo n. 29.400), F. Filizola (têrmo n. 29.394). — Satisfaçam as exigências do Arquivo.

Pierce Oil Company S. A. (têrmo n. 29.201). — Prove preliminarmente, que é titular da marca n. 5.731, de 1919, cuja renovação de registro pede.

Gordinho Braune S/A (têrmo n. 29.473). — Apresente "cliché" de acôrdo com o da marca anteriormente registrada.

Gordilho Braune S/A (têrmo n. 29.472). — Apresente novo "cliché", de acôrdo com a exigência do Arquivo.

Francisco Alário Bergamo (têrmo n. 29.471). — Apresente novo "cliché", idêntico ao da marca anteriormente registrada.

João Maia & Comp. Ltda. (têrmo n. 29.369). — Prove que é titular da marca n. 14.746, de 1919, cuja renovação de registro pede.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

Bhering Companhia S. A., com a petição 5.394-34, recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Menina" (fig. de), depositado sob o n. 27.241.

Pela petição 4.125-34, Hachiya Irmãos & Comp., recorreram do despacho do diretor geral que indeferiu o registro da sua marca "Standard", depositada sob o n. 27.370.

A Sociedade Anônima Elekeiroz, com a petição 4.481-34, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca "Pierrot" (dep. 26.789).

Paulo Proença & Comp. Ltda., com a petição 4.958-34, recorreram do despacho do diretor geral que deferiu o pedido de registro da marca "Laboratório Bioquímico Brasileiro", requerido por Canabarro & Comp. Ltda. sob o n. 26.551.

A. Behmer & Filhos, pela petição 2.609-34, recorreram do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Parquete", depositada sob o n. 26.563.

Almeida Cardoso & Comp. (pet. 1.530-34), recorreram do despacho do diretor geral que indeferiu o registro da sua marca "Vitalinum", depositada sob o n. 25.768.

Raul Leite & Comp., com a petição 4.636-34, apresentaram réplica ao recurso interposto pelo Dr. Blem & Comp. Ltda. do despacho que deferiu o registro da sua marca "Lipocrisina".

OPOSIÇÕES

Companhia Haya Industrial apresentou oposição à marca "Haya", de Marçolla & Comp. (têrmo 29.612).

J. C. Eno (Brasil) Limited, apresentou oposição à marca "Salfructina", de Ernesto Rapallo (têrmo 28.966).

EDITAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo em vista o disposto no art. 50, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente, a quem interessar possa, que terá início no dia 23 do mês corrente, às 9 horas da manhã, numa das salas dêste Departamento, o exame para os candidatos inscritos à matrículla de agentes oficiais da Propriedade Industrial, na conformidade do art. 36, letra *b* do referido decreto

Foram inscritos os seguintes candidatos:

1. Júlio dos Santos Vieira de Melo.
2. Alberto Amadeu Lohmann.
3. José Maurício de Rosa e Silva.
4. Sebastião Silveira.
5. Roberto J. Taves.
6. Luiz de Ipanema Moreira.

De acôrdo com a aprovação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, são os seguintes os membros componentes da Comissão Examinadora, nomeada nos têrmos do art. 49 do mesmo decreto:

Diretor de Secção — Dr. Godofredo Maciel;

Consultor técnico — Engenheiro José Cândido Lima Ferreira;

1º oficial — Clovis Costa Rodrigues.

O exame versará:

a) legislação e prática administrativa com referência a patentes de invenção e registro de marcas de indústria e de cómercio;

b) preparação do pedido de privilégio e de marca, principalmente do relatório descrito dos inventos e da descrição das marcas, mediante um exemplo fornecido pela Comissão Examinadora;

c) legislação sôbre privilégio de invenção, marcas de indústria e de comércio.

As provas serão orais e escritas, e versarão sôbre os pontos prèviamente formulados pela Comissão Examinadora e tirados à sorte, no momento, por um dos candidatos presentes.

Rio de Janeiro 11 de abril de 1934. — *Francisco A. Coelho*, diretor geral.

69ª NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e comércio abaixo mencionados a comparecerem a sede dêste Departamento, afim de cumprirem as exigências regulamentares, oportunamente publicadas no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservância do alúdido prazo importará, consoante dispõe o art. 6° do citado decreto, o arquivamento dos processos.

Medicina Popular, de Manuel Augusto da Silva (6.007, de 1930).

Emprêsa Universal de Privilégios de Marcas e Invenções Limitadas, de Sizenando Rodrigues de Almeida (6.010/30).

Guaraná Cajú, de Artur Iacona (6.031/30).

Casa Ivett, de Maximino Soares (6.181/30).

Unguento de Gurjun, de Manuel Augusto da Silva (6197, de 1930).

Taipas, de Soc. de Produtos Taipas Limitada (6.230/30).

Sabonete Taipas, de Sociedade dos Produtos Taipas Limitada (6.231/30).

Cyto-Tonico, de Pignatari & Piccinini (6.251/30).

Neaform, de Pignatari & Piccinini (6.252/30).

Empreza de Transportes Ltda., de A Transportadora Ltda. (6.308/30).

Armazens da Casa Governo, de Romeiro Pinto & Comp. (6.311/30).

Alem-Mar, de Manuel Moreira Rato & Comp. (6.378/30).

Faceira, de C. Bachur & Comp. (6.389/30).

O Vigor, de Yancheli Fux (6.441/30).

Surge, de Stabilimento Farmacêutico Carlo Fissore (6.456/30).

Resurge, de Stabilimento Farmacêutico Carlo Fissore (6.457/30).

Surgam, de Stabilimento Farmacêutico Carlo Fissore (6.458/30).

Resurgam, de Stabilimento Farmacêutico Carlo Fissore (6.459/30).

Chamalte, de João Bojart (6.539/30).

Rhum Vegetal, de Carlos Benjamin da Silva Araújo (6.591/30).

Miraguaya, de F. Godoy M. de Castro (6.672/30).

Endovan, de Ovídio Nogueira Machado (6.696/30).

Riocalcio, de Laboratório de Biologia Clínica, Ltda. (6.711/30).

Creme Tonka, de Zacarias A. de Melo (6.715/30).

Electrolavo e Aliebe, de Cristovão Torres de Camargo (6.720/30).

Flamengo, de Companhia de Charutos Poock (6.724/30).

Monte Rei, de Martins, Pinheiro & Comp. (6.749/30).

Plymouth, de Plymouth Motor Corporation (6.767/30).

Chenopodina, de Dr. João Fontes de Oliveira (6.771/30).

Matte Verde, de Luis Osvaldo de Carvalho (6.778/30).

Bismusitorio, de Dr. Balbino & Filhos (6.807/30).

Receita de Khautz, de Dr. Balbino & Filhos (6.809/30).

Vinho Jenuino Bairrada, de Manuel Ferreira Manão (6.846/30).

Aminargyl, de Valdemar Pessoa Coelho Leal (6.872/30).

Mais Um, de Maria Reichel (6.885/30).

Garage Afonso Celso, de Marcelo Troiani (6.898/30).

Pro-San (e as iniciais L. F. B.) de Luiz Fernandes Braga (6.900/30).

Quick-Color, do Dr. Alberto Kolin (6.939/30).

Echo Americano, do Dr. Joaquim Guaraná de Santana (6.976/30).

Pastilhas Mc. Cay, de Jessel Pharmacal Limitada (7.108, de 1930).

Onze de Junho, de Sílvio Alexander de Morais (7.120/30).

Um losango tendo no centro as iniciais A Z C, de Agatha Amália Lenkert (7.154/30).

Olga, de Teixeira Chaves & Comp. (7.190/30).

K T O, do Dr. Nelson de Castro Barbosa (7.193/30).

Purgonase, de Venâncio Castanheiro Filho (7.249/30).

Cera Rival, de João Fernandes de Melo (7.262/30).

Eduardo Dannemann, marca "Fitasinha" (7.269/30).

Iodogelatina, de Macedônio Plácido Cristini (7.283/30).

Iodogelatina Sclavo, de Macedônio Plácido Cristini (7.285/30).

Pharmacia e Drogaria Farani, de Macedônio Plácido Cristini (7.286/30).

Carneokol, de J. Barcelos & Comp. (7.294/30).

Vermifugo Laxante, de Macedônio Plácido Cristini (7.296, de 1930).

ARQUIVAMENTO DE MARCAS

Por despacho do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo dos seguintes processos e respectivas marcas, com perda de prioridade, consoante dispõe o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Processo — Marca — Classe

26/28 — Azulina — 47.
90/28 — A. B. C. — 50 letra j.
88/28 — Multigasol — 50 letra j.
127/28 — Cinema Asturias — 50 letra j.
130/28 — Rádio-Paulista — 50 letra j.
131/28 — Môlho Holandês — 41.
145/28 — O Bandeirante — 6, 7 e 21.
146/28 — Representação de um carrapato — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, *a*, *b*, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*.
147/28 — Foto-Chic — 50 letra *j*.

175/28 — Fábrica Excelsa — 48.
179/28 — Sabão Baiano — 46.
210/28 — Casa Urbano — 37
241/28 — Polifônica — 9.
244/28 — São Simão — 41.
254/28 — Chapéus Guarani — 36.
305/28 — Casa Bomfim — 23, 32 e 48.
321/28 — Gencilina — 3.
322/28 — Abacil — 3.
348/28 — Casa Pekin — 15 e 40.
355/28 — Alfaiataria Madrid — 36.
358/28 — A Sultana — 37.
391/28 — Cêra Dentária Dekla — 3.
409/28 — Fidalgo — 46.
437/28 — Oráculo Ideal — 50 letra *j*.
441/28 — Ao Ponto Chic do Meyer — 41 e 42.
489/28 — Marcela — 46.
490/28 — Clava — 46.
500/28 — Colombina — 36.
522/28 — Revista Trianon — 50 letra *j*.
530/28 — Venus — 36.
554/28 — Jaú — 50 letra *j*.
564/28 — Rádio — 8.
585/28 — Especial-Anilado — 46.
600/28 — Relâmpago — 50 letra *j*.
612/28 — Flôr do Araçá — 41.
631/28 — Anuário Comercial do Brasil — 50 letra *j*.
676/28 — Agro — 6.
683/28 — Kiki — 40.
685/28 — Bazar Jacob — 7, 6, 9 e 10.
734/28 — Ninfa — 36.
760/28 — Vela — 3.
768/28 — Brema — 44.
779/28 — Gloriado — 41, 42 e 43.
850/28 — A Normalista — 36.
879/28 — General — 23 e 26.
880/28 — Marechal — 23 e 26.
881/28 — Chapelaria Central — 36.
916/28 — Casa Niepse — 1, 8 e 50 letra *j*.
928/28 — Lactoforte — 2.
929/28 — Vigotônico — 3.
954/28 — Calçado Dorly — 36.
981/28 — O. B. — 1.

Processo — Marca — Classe

1.003/28 — Sulino — 42.
1.134/28 — Boyen Berlin — 9.
1.029/28 — Vifergon — 3.
1.135/28 — Ed. Werner Berlin — 9.
1.136/28 — Gebr. Zimmermann Leipzig — 9.
1.149/28 — Victoria Regia — 50 letra *j*.
1.195/28 — Quebra-Pedra Espumante — 43.
1.243/28 — Calçado Feito a Mão — 36.
1.271/28 — Italiana — 9.
1.279/28 — Goiabada Conceição — 41.
1.280/28 — Ryzantino — 36.
1.357/28 — Portugal — 46.
1.358/28 — Fabrica Mar e Terra — 46.
1.386/28 — Paraná — Tambahú — 50 letra *j*.
1.389/28 — Jacy — 41.
1.426/28 — Scotto — 20 e 21.
1.430/28 — M. P. C. — 50 letra *j*.
1.502/28 — Padaria e Confeitaria e Moagem de Café N. S. do Bomfim — 41 e 42.
1.514/28 — A. M. — 22-a, 28 e 36.
1.523/28 — A Graciosa — 35 e 36.
1.592/28 — Correio Ferroviario — 50 letra *j*.
1.594/28 — Cine Santo Antonio — 50 letra *j*.
1.655/28 — Ao Ponto Chic de Verdum — 41 e 42.
1.671/28 Dictador — 41, 42 e 43.
1.685/28 — G. Ricordi & Comp. — 9, 38 e 50 letra *j*.
1.723/28 — Guia de Hoteis do Brasil — 50 letra *j*.
1.724/28 — Guia de Hoteis do Rio de Janeiro — 50 letra *j*.
1.853/28 — Iodo-Phosphan — 3.
1.769/28 — Extracto Mangrobe Inav — 4 e 50 *c*.
1.785/28 — Illustração Portugueza — 50 letra *j*.
1.786/28 — Revista Portugueza — 50 letra *j*.
1.801/28 — Garage e Officinas Jah& — 21, 47 e 50 letra *j*.
1.803/28 — Grandes Armazens Clemente 43.
1.804/28 — Revelação — 42.
1.807/28 — Invencivel — 42.
1.851/28 — Brasil e Luar — 41.
1.852/28 — Lacto-Crême — 41.
1.913/28 — Supercastor — 4 e 1[illegible]
1.931/28 Creança — 1.
1.981/28 — Therezopolis — 41.
1.982/28 Elixir Geodynamico — 3.
1.983/28 — O Volante — 50 letra *j*.
1.985/28 — U. B. A. — 50 letra *j*.
1.986/28 — Poly-Solvente — 1.
2.070/28 — Argos — 8.
2.143/28 — Comendador — 41.
2.177/28 — Soberano — 8.
2.235/28 — Cegonha — 50 letra *j*
2.237/28 — C. J. G. — 12.
2.238/28 — União — 46.
2.259/28 — Principe de Galles — 48.
2.269/28 — Ao Ponto Chic — 41, 42 e 43.
2.313/28 — Sabão Zul& — 46.
2.327/28 — Agua Sol — 2.
2.348/28 — Bate Aphtosa — 2.
2.355/28 — Viscosine — 4 e 16.
2.387/28 — Santa Cecilia — 41 e 42.
2.388/28 — Pureza — 41.
2.407/28 — Sports — Magazine — 50 letra *j*.
2.442/28 — O Tagarella — 50 letra *j*.
2.473/28 — Sanitolina — 2, 8 e 38.
2.497/28 — Les Nougats de la Vieille France et du Canard Sauvage — 41.
2.585/28 — Casa Silva — 36 e 37.
2.586/28 — Aluá Espumante de Inhame — 43.
2.587/28 — Banco Comercial Syrio-Brasileiro do Estado de São Paulo — 50 letra *j*.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Dapartamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da ptente requerida.

Têrmo n. 13.601 de 10-4-34.

Moysés Plotzky — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma articulação, para ligar dois elementos de uma armação, móveis um relativamente ao outro".

1. Uma articulação, para ligar dois elementos de uma armação, móveis um relativamente ao outro, articulação essa que consiste num fuzil ou barra, articulado por um dos extremos num ponto de um dêsses elementos e, pelo outro extremo, num ponto conveniente do outro elemento sendo provido no primeiro elemento uma travessa ou encontro, que coopéra com outra travessa ou encontro no segundo elemento, para limitar a amplitude do ângulo formado pelos ditos elementos um com o outro, quando aberta ou desdobrada a armação.

2. A articulação, para ligar dois elementos de uma armação, móveis um relativamente ao outro, como reivindicado em 1, aplicada a escadas portáteis de abrir.

3. A articulação, para ligar dois elementos de uma armação, móveis um relativamente ao outro, como reivindicado em 1, aplicada a cavaletes.

4. As articulações, para ligarem dois elementos de uma armação, móveis um relativamente ao outro, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Têrmo 13.602, de 10-4-34.

Mário Monteiro de Barros — Minas Gerais.

Pontos caracteristicos da invenção de "aparelho Chang" destinado a reparar e reter ouro das areias auriferas".

1° característico — Pelo fato de se manter o tubo sempre cheio de água, o minério se espalha, antes de chegar ao mercúrio, descendo vagarosamente, separando completamente a areia do ouro, para que êste se ponha livre, para ser amalgamado.

"Chang"

2° característico — O aparelho tem a propriedade de introduzir o minério aurífero no fundo da massa do mercurio, fazendo-o subir, promovendo infalivelmente o atrito necessário a que o ouro se ligue, em amalgama, ao mercúrio.

"Chang"

3° característico — Devido ao equilibrio, que mantem o mercúrio em nível estável, o afloramento do minério trabalhado se faz em condições de se derramar per si, para fóra do aparelho, não havendo, portanto, necessidade de assistência alguma, nem de força motriz para funcionar, pois que êste aparelho, é automático em seu funcionamento

---

Têrmo 13.603, de 10-4-34.

Rádio Corporation of América — New York.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos invenção de "aparelhos acústicos", que faz objeto da pa- 13.529.

Melhoramentos introduzidos na invenção de "um aparelho acústico", como foi descrito no pedido de patente correspondente ao têrmo n. 13.529, caracterizado pelo fato de que o núcleo da bobina acionadora é construida ou disposta afim de prover um dispositivo condutor para suprir a energia ás secções da bobina acionadora.

2. Um reprodutor de som ou aparelho acústico de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o núcleo da bobina é formado de material condutor e é dividido em secções longitudinais isoladas uma das outras e convenientemente ligadas á uma fonte de energia e ás secções da bobina, de modo que elas formam condutores por meio dos quais as secções da bobina são excitadas.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de dezembro de 1933, sob n. 701.131.

Têrmo 13.604, de 10-4-34.

Armando Bandini — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aparelho luminoso para ser utilizado na cerzidura de tecidos":

1 — Aparelho luminoso para ser usado na cerzidura de tecidos, caracterizado por um cabo e uma cúpula, convenientemente fixada ao tôpo do cabo, que se alarga circularmente na parte superior, formando-se um conjunto de superfície externa lisa, sem cantos vivos ou acidentes ásperos;

2 — O aparelho acorde com o ponto precedente, caracterizado por uma lâmpada elétrica colocada em uma cavidade formada pela cúpula ôca e a parte superior alargada do cabo, sendo a corrente elétrica para a lâmpada conduzida por um cordão que pode penetrar na cavidade pelo eixo ou por outra parte do cabo;

3 — O aparelho acorde com os pontos precedentes, cuja cúpula é feita de material que deixa penetrar a luminosidade da lâmpada, de modo que, colocado o aparelho sob o tecido a ser cerzido, a luminosidade permita distinguir nitidamente a textura, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos juntos.

Têrmo 13.606, de 10-4-34.

João Baragli — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas, denominado "Alavanca Baragli" (modêlo de utilidade):

1 — Um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas, denominado "Alavanca Baragli", para o qual pede patente de modêlo de utilidade, inclusive modificações que o uso aconselhar, João Baragli, italiano, industrial, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a qual se caracteriza por uma peça em forma de meia lua, fixada por meio adequado, em suas extremidades, a uma outra peça retângular que dispõe de perfurações em suas extremidades para a sua fixação por meio de parafusos, aos caixilhos de janelas;

2 — Um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas, denominada "Alavanca Baragli", para o qual pede patente de modêlo de utilidade, inclusive modificações que o uso aconselhar, João Baragli, italiano, industrial, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a qual se caracteriza por uma alavanca constituida de duas outras, uma de terceiro e a outra de 1° gênero, aquela com ponto de apôio em pino introduzido em saliência na face do restângulo antes descrito, e esta, fazendo o seu movimento lateral com ponto de apôio em um pino introduzido em saliência no centro da barra da alavanca de 3° gênero;

3 — Um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas, denominada "Alavanca Baragli", para o qual pede patente de modêlo de utilidade, inclusive modificações que o uso aconselhar, João Baragli, italiano, industrial, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, caracterizada por um pino que encontra na extremidade da alavanca de 1° gênero, já descrita, que se introduz nas perfurações da peça em forma de meia lua, descrita no *item* 1;

4 — Um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas denominada "Alavanca Baragli", para o qual pede patente de modêlo de utilidade, inclusive modificações que o uso aconselhar, João Baragli, italiano, industrial, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se caracteriza por uma mola que produz pressão na alavanca de 1° gênero, já descrita e conseqüente permanência de seu pino na perfuração da peça em forma de meia lua, em que fôr introduzido;

5 — Um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas denominada "Alavanca Baragli", para o qual pede patente de modêlo de utilidade, inclusive modificações que o uso aconselhar, João Baragli, italiano, industrial, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que se caracteriza por uma aste de dimensão variável, com ponto de apôio em pino adaptado na alavanca de 3° gênero e que se móve com esta para cima ou para baixo, abrindo ou fechando as janelas a que esteja ligada;

6 — Um novo modêlo de alavanca para abertura e fechamento de janelas, denominada "Alavanca Baragli", para o qual pede patente de modêlo de utilidade, inclusive modificações que o uso aconselhar, João Baragli, italiano, industrial, estabelecido na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que, finalmente, se caracteriza pela reünião de meios já conhecidos produzindo um novo modêlo de alavanca que difere das congêneres pelo dispositivo que lhes é aplicado e que permite a fixação das janelas em determinada posição, com maior ou menor abertura, o que constitue utilidade pública e industrial.

TÊRMOS ANTERIORES

Têrmo 719, de 26-3-34. (efetuado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo).

Brasilino Corrêa de Carvalho — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo tipo de telha com novos dispositivos de encaixe, denominado "Telha Brasil".

Pontos caracteristicos de "um novo tipo de telha, com novos dispositivos de encaixe, denominada Telha Brasil; Corrêa de Carvalho, fazendeiro e industrial, brasileiro, domiciliado e residênte em Uberada, Estado de Minas Gerais.

1 — Um novo tipo de telha, com novos dispositivos de encaixe, caracterizada por ter uma secção transversal em uma linha de dupla curva, de modo que a referida telha apresenta dous canais superiores e dous inferiores, obtendo-se o encaixe quasi a prumo, em virtude da disposição das abas, que têm uma obliquidade proxima da vertical;

2 — Um novo tipo de telha, como foi reivindicado sob n. 1, caracterizada ainda por formar o telhado com os canais lisos, de largura invariavel de um extremo a outro, o que se consegue, pelo modo de encaixe descrito aliado às chanfraduras dos cantos, na diagonal, resultando adatação perfeita e segurança.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923). Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 29.842, de 9-4-34
Artur Lundgren & Comp. Ltda. — São Paulo

Lojas Pernambucanas

Classe 23 — Tecidos

Têrmo n. 29.843, de 9-4-34
Artur Lundgren & Comp. Ltda. — São Paulo

Casa Pernambuco

Classe 23 — Tecidos

Têrmo n. 29.844, de 9-4-34
Teixeira Rocha & Comp. — Capital Federal

Confeitaria e Bar Carioca

Classe 60 — Título do seu estabelecimento

Têrmo n. 29.845, de 9-4-34
F. de Albuquerque — Capital Federal

DOLEARINA
F. DE ALBUQUERQUE
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 29.846, de 9-4-34
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

MALVOL
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 29.847, de 9-4-34
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

AURICAN
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 29.848, de 9-4-34
Heitor Sampaio Fernandes — Capital Federal

GORGIRENO
HEITOR SAMPAIO FERNANDES
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Têrmo n. 29.849, de 9-4-34
Paulo Mota Lima — Capital Federal



Classe 60 — Jornais e revistas

Têrmo n. 29.850, de 9-4-34

Adriano Maurício & Comp. Ltda. — Rodeio — Estado do Rio



Classe 19 — Fogos em geral

Têrmo n. 29.851, de 10-4-34

Napoleão Carlos Brunet — Capital Federal

Rides

Classe 18 — Artigos da classe

Têrmo n. 29.852, de 10-4-34

José Trindade — Capital Federal

T O R P E D O

Classe 12 — Filtros de metal para agua

Têrmo n. 29.853, de 10-4-34

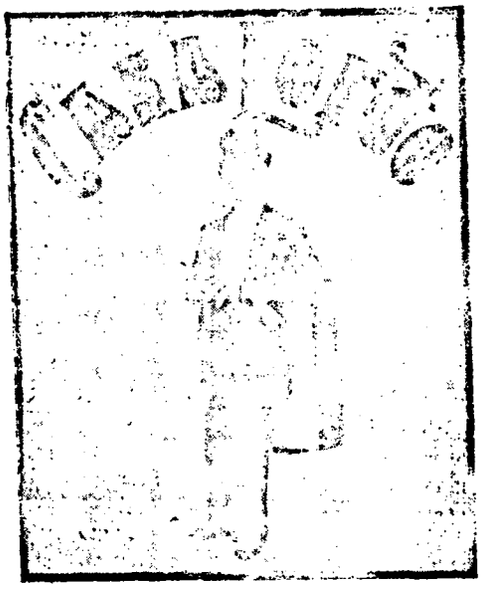
Barros & Machado — Capital Federal

A SOCIAL
ALFAIATARIA

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Têrmo n. 29.854, de 10-4-34

C. Monteiro — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Têrmo n. 29.855, de 10-4-34

Companhia Americana de Seguros — São Paulo



Classe 60 — Título de seu estabelecimento (Renovação)

Têrmo n. 29.856, de 10-4-34

Melchiorre Cinzano & Comp. — Turim, Reino da Itália

Melchiorre Cinzano & C.

Classe 42 — Tôda e qualquer espécie de bebidas alcoólicas ou fermentadas, gaseificadas ou não

---

Têrmo n. 29.857, de 10-4-34

Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda. — São Paulo

IARGOL
INSTITUTO DE TERAPEUTICA
"HUMANITAS" LTA.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

b) não há, na espécie, um contrato de conta corrente, mas uma simples relação de conta corrente, em estado de *Deve* e *Haver*, resultante de uma série de compensações ou pagamentos, sendo certo que para a existência de um contrato de conta corrente não basta que nos livros comerciais se vejam as transações reciprocas anotadas em forma de conta corrente; preciso se faz a concurrência de seus característicos por correspondência e pela natureza das operações, quando não exista um contrato expresso; não se admite, pois, no caso, a capitalização por trimestre, como na conta corrente, sem declaração explícita;

c) o comitente é obrigado a satisfazer à vista, salvo convenção em contrário, a importância de tôdas as despesas e desembolsos, no desempenho da comissão; a veracidade do débito não foi contestada;

d) por outro lado, se a autora se afastou das instruções dadas pelo comitente para a venda de sua mercadoria, deve, sem dúvida, responder pelos danos, que daí resultem, mas o pedido de perdas e danos devia ser objeto de reconvenção, formulada nos têrmos de lei processual, cuja inobservância torna inadmissível apreciar a questão neste processo, ficando resalvada ao réu sua ação.

Nas razões de apelação, sustenta o apelante, por seu llustre advogado, que se trata efetivamente de comissão mercantil, com suprimentos feitos pelo comissário ao comitente, cobrando-se aquele com a dedução da quantia necessária, do preço de venda. Não havendo prazo fixado para o vencimento das transações reciprocas, não podia a autora encerrar sua conta, quendo lhe aprouvesse, cumpria-lhe assinar o prazo de dez dias na forma do art. 137 do Código Comercial. Acrescenta que, havendo grande baixa no café, entendeu a autora de vender contra a vontade do réu o *stock* de café que êste mantinha em poder daquela. Quanto ao ponto da sentença relativo à reconvenção, diz o apelante que impugnou a exatidão do saldo, isto é, uma defesa diréta que exclúe por inexistente o direito pertendido pela autora. É, por conseguinte matéria de contestação, e não de reconvenção.

> "Reconvir, diz o apelante, deve o réu que tem, *por título diverso do que alega o autor, como base de ação*, um direito contra êle autor, o qual extingue, ao menos em parte, por compensação, a dívida do réu (quando existe), ou pode, por econômia de tempo e esforço, ser demandado na ação proposta pelo autor, independentemente de direito que tenha, ou não, o autor ao que pede".

Entende êle que no caso dos autos, reconvir seria reconhecer a validade das vendas e contentar-se com a indenização, ao passo que o réu pretende anular a venda e declarar inexistente o crédito da autora, por não estar encerrada a conta corrente.

Abstraindo de qualquer consideração acêrca da discussão sôbre o *warrant*, cumpre examinar, primeiramente se tem razão a sentença apelada, repelindo a defesa, por considerá-la matéria de reconvenção. Parece-me que não: contesta o réu a validade da operação realizada contra suas ordens expressas e contesta o saldo devedor contra êles apurado na conta corrente; não é defesa, pois, consistente em título diverso daquele por que pleiteia o autor. Como se trata de alegações amplamente discutidas pelas partes, ainda nas razões de apelação, creio que o Tribunal pode tomá-la em consideração, sem que diretamente sôbre o seu valor se tivesse pronunciado o Dr. Juiz *a quo*.

Temos, na hipótese, uma comissão mercantil: todos o reconhecem — autor, réu e sentença apelada.

As relações jurídicas contra os contratantes assim se concretizam: A autora, comissária, receberia as mercadorias do réu, comitente, para vendê-las e remeter-lhe o preço, mas supriria a êste, por adiantamento do preço que apurasse na venda, quantias de que precisasse. Êsse suprimento era feito, no desempenho da comissão: em vez da autora remeter o preço,

JURISPRUDENCIA

N. 1 — Vol. 7

Diário da Justiça, 12 de abril de 1934

Supremo Tribunal Federal

APELAÇÃO CIVEL N. 3.498

Em face da jurisprudência do Supremo Tribunal, o dispositivo do art. 33 do decreto n. 8.319, de 1910, expedido em virtude de autorização legislativa, prevalece, com fôrça de lei, porquanto lhe deu aprovação o Poder Legislativo (lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 64).

Por fôrça de tal dispositivo, os lentes, substitutos e rofessores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria são vitálicios, não podendo, pois, ser demitidos, senão em virtude de sentença, ficando-lhes assegurado o direito à disponibilidade, quando desapareça o seu cargo.

N. 3.498 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos.

Considerando que são de todo procedentes os fundamentos da sentença de primeira instância;

Considrando que a lei em vigor conferira ao apelado o direito de ficar em disponibilidade, no caso de se lhe não designar uma cadeira da matéria que lecionava;

Considerando o que mais consta das notas taquígraficas.

Acordam os Juízes da turma, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, para manter a sentença apelada.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril d 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator.

NOTAS TAQUÍGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (Relator) — José Rigaud de Sousa propôs em junho de 1917, perante o Juiz Federal da 1ª Vara dêste Distrito, contra a União Federal, uma ação sumária especial para anulação do ato administrativo de 2 de junho de 1916, que mandou incluí-lo, apezar de lente catedrático vitálicio, na classe dos funcionários adidos, sujeito aos onus, disciplina e inconvenientes estabelecidos no art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quando deveria, se não designado para uma cadeira, pô-lo em disponibilidade com as mesmas vantagens da efetividade.

São os que seguem os fundamentos do seu pedido:

> *a*) o Govêrno Federal estabeleceu (decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910) no Posto Zootécnico em Pinheiros a Escola de Agricultura, de acôrdo com o art. 29, n. 2, § 3°, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, e na conformidade da disposição do art. 544 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910;

b) que para exercer o cargo de lente da 2ª cadeira do 1º ano (Física, Química Geral Inorgânica, Mineralógia e Geologia Agrícolas) foi o autor nomeado por decreto de 14 de novembro de 1920, entrando em exercício a 24; fazendo parte da Congregação na qualidade de lente catedrático;

c) que, nos têrmos do art. 17 do referido decreto n. 8.367, cabiam aos lentes da Escola de Agricultura os mesmos direitos conferidos no Regulamento Geral do Ensino Agronômo aos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, inclusive os referentes a jubilação, contagem de tempo, etc.; que êste regulamento conferia: vitaliciedade dêsde a data da posse, gratificação adicional, disponibilidade com as garantias respectivas, jubilação; que, assim, ao autor ficaram assegurados êsses direitos dêsde a posse;

d) que mais tarde, o decreto n. 12.012, de 20 de março de 1916, com fundamento no art. 75 e da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, reuniu as três escolas — Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Média ou Teórico Pratico de Agricultura, da Baía; Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootécnico de Pinheiro — numa só (sede Pinheiro), dandò-lhe regulamento;

e) que, nesse decreto n. 12.012, dividindo-se em três a 2ª cadeira do 1º ano, na qual fôra provido o autor, o Govêrno deixou de aproveitá-lo na regência de uma delas, e não respeitou os direitos e regalias decorrentes do seu cargo vitálicio; assim é que, por portaria de 2 de junho de 1916, mandou o ministro da Agricultura adí-lo, nos têrmos do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a partir de 1 de abril de 1916, como publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1916;

f) que, por outra portaria da mesma data de 2 de junho de 1916 — designou o autor, na qualidade de lente adido para servir, até ulterior deliberação na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que acaba de ser creada pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, entregando-lhe a cadeira de Geologia e Mineralogia Agrícolas;

g) que o decreto n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917, deu novo regulamento à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, suprimindo a cadeira de Geologia e Mineralogia, que o A. regia, ficando êle na situação de funcionário adido.

Requer que se anule a portaria de 2 de junho de 1916, e que se lhe reconheçam os direitos adquiridos como lente catedrático, mantendo-se em disponibilidade com as vantagens da efetividade.

O Dr. Procurador da República contestou a ação por negação.

Arrazoaram as partes.

O representante da União alegou prescrição da ação sumária, porque o ato foi de 2 de junho de 1916 e a citação foi acusada a 4 de junho de 1917.

Quanto ao mérito, alega que a vitaliciedade não podia ser conferida por um decreto do Poder Executivo a um funcionário nomeado por êle, em virtude do mesmo decreto, sem concurso.

O Juiz Dr. Raul Martins sentenciou nos seguintes têrmos (fls. 28 v.):

"José Rigaud de Sousa pede, pela presente ação sumária especial, contra a União Federal que anulada a portaria do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, de 2 de junho de 1916, que o declarou adido, nos têrmos do art. 136 da lei 3.089 do mesmo ano, sejam reconhecidos e assegurados os seus direitos como lente catedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na qual se incorporou a antiga Escola de Agricultura anexa ao Pôsto Zootécnico de Pinheiro, para que foi nomeado lente em 14 de novembro de 1910, mantendo-se-o em disponibilidade com

Considerando o mais que dos autos, julgo em parte, procedente a ação, para condenar o réu ao pagmento pedido na inicial, contados, porém, os juros, à taxa de 12 %, capitalizados anualmente.".

O réu apelou.

É o relatório.

Voto

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio (Relator) — Meu voto é para confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos. O réu não nega que tivesse entretido com a autora as relações comerciais a que se refere a ação. Em suas contas de fls. e fls., êle reconheceu que deve à autora mais de 500 contos. É com uma cifra aproximada—508:853$400 — que abre a conta de fls. 10, que acompanhou a petição inicial; dessa conta, constam as operações subsequentes das quais resulta o saldo pedido de 171:493$690.

O réu promoveu o exame dos livros da autora e do laudo unânime dos peritos resulta a veracidade da conta referida, e pois, a do saldo, cujo pagamento se pede.

Com saldo credor na conta do réu, é claro que os cafés remetidos por êste, seriam para cobrir o debito. A autora vendia êsse café, como o fez desde o início de suas transações com o réu, a quem, como se vê da resposta ao 6º quesito do próprio réu, a autora forneceu, no período de suas relações, 1.677:762$990. Os lançamentos dessa conta se acham confirmados por documentos do arquivo da autora, como reconhecem os peritos. No mesmo exame, em resposta ao 12º quesito do réu e 7º dos da autora, proclama o exame que o debito do réu é de cifra que corresponde exatamente ao pedido. Deve, pois, o réu ser condenado a pagar êsse saldo, desde que não fez prova de que êle correspondia à cifra do seu debito. Quanto aos juros, tem razão o réu. Não houve estipulação de juros para os saldos da conta entre ambos. Verificaram, porém, os peritos que os juros de 12 % ao ano foram sempre contados, nas prestações de contas da autora ao réu (quesito 10º do réu).

Quanto à parte da sentença referente á diminuição dos juros, mandados capitalizar por ano, passou em julgado para a autora, que não recorreu da sentença.

(Voto)

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (1º Revisor) — A agência comercial do Banco Popular de Minas, sociedade cooperativa com sede no Distrito Federal, representada por seu liquidante, propôs, perante o Juiz Seccional de Minas Gerais, em abril de 1923, uma ação ordinária contra Osório Ribeiro da Costa, residente no referido Estado, para haver a quantia de 171:493$690, juros da móra e custas, em virtude de adiantamentos que lhe fez sôbre mercadorias, especialmente café, de cuja venda era a autora encarregada, representando dita quantia o saldo resultante da conta corrente respectiva.

Além das nulidades que articula, e não foram atendidas pelo Juiz nem reproduzidas nas razões de apelação, defende-se o réu, alegando que a autora vendera o café que lhe foi consignado, sem ordem sua e em condições onerosas, devendo-lhe repôr o prejuízo.

O Juiz julgou procedente a ação, condenado o réu no pedido e juros à razão de 12 % ao ano, capitalizados anualmente.

As razões de decidir são:

a) o caso é de contrato de comissão mercantil: o débito do réu está comprovado por documentos e pelo exame pericial, incluindo-se entre aqueles uma carta do réu, de outubro de 1920; não houve na conta omissão de remessa de café; que os juros devem ser contados à razão de 12 %, capitalizados anualmente, como confessa o réu;

a prova incumbe a quem articula um fato do qual pretenda induzir uma relação de direito;

Considerando, quanto à reclamação dos juros capitalizados trimestralmente pela autora, segundo a resposta dos peritos ao 10º quesito do réu, não há nenhum documento, oriundo do réu, que autorize a cobrança de juros, nem quanto à taxa, nem quanto à capitalização trimestral, semestral ou anual, mas é certo que o réu confessou (13º articulado da contestação ao que se infere do sem quesito 10º, feito aos peritos) que ficaram pactuados a taxa de 12 % e a capitalização anual;

Considerando que, na espécie, não ha um contrato de conta corrente, mas uma simples relação de conta corrente, e esta é um durável estado de *deve* e *haver*, em que as partes se fazem crédito, resultando o calço de uma série de compensações ou pagamentos, sendo certo que para a prova do contrato de conta corrente não basta que nos livros comerciais se vejam as transações recíprocas, anotadas em fórma de conta corrente e nem bastam indícios de sua existência, a qual deve ser comprovada de modo certo e indubitável, pela correspondência, pela natureza das operações e pela coincidência dos característicos desse contrato; há de ser demonstrada, sem resquício de dúvida, que êste se formou tacitamente e se realizou (P. de Lacerda—Contrato de Conta Corrente, ns. 45 e 63; T. de Freitas, Consol. das. L. C., nota 21 ao art. 361);

Considerando, que salva a hipótese de contrato de conta corrente, em que é permitida a capitalização trimestral, semestral ou anual, ou em outros períodos, é exigida a estipulação expressa, sendo lícito às partes o ajuste de juros compensatórios ou moratórios, abaixo ou acima da taxa legal, com ou sem capitalização (C. de Mendonça, vol. 6º, art. 1º, n. 339; Paulo de Lacerda, Conta Corrente, cit., n. 121; T. de Freitas, cit.);

Considerando que, não se tratando, no caso, de contrato de conta corrente e não havendo documento do réu, autorizando a cobrança de juros a qualquer taxa e a respectiva capitalização, a contagem dêles deve ser feita à taxa de 12 % ao ano, com capitalização anual, conforme à confissão do mesmo réu;

Considerando que o comitente é obrigado a satisfazer à vista, salvo convenção em contrário, a importância de todas as despesas e desembolsos feitos no desempenho da comissão, com os juros pelo tempo que mediar entre o desembôlso e o efetivo pagamento e as comissões que forem devidas (Cod. Com., art. 185). Êsses juros são os legais, salvo se há estipulação, expressa, como no caso vertente;

Considerando que na contrariedade não se impugnou a veracidade do débito, com que se abriu a conta de fls. 10, e nem mesmo nas alegações finais ela foi posta em dúvida; porquanto as reclamações se referem às operações posteriores a data de 30 de junho de 1920;

Considerando que, se a autora se afastou das instruções dadas pelo comitente para a venda de sua mercadoria, deve sem dúvida alguma responder pelas perdas e danos que daí resultarem;

Considerando que o pedido de perdas e danos devia ser objeto de reconvenção que é a ação do réu contra o autor, proposta no mesmo feito em que está sendo demandada, a qual, tem o rito estabelecido na Consol., parte 3ª, art. 203 e seguintes, cuja inobservância é causa de nulidade para o processo; ora, nenhuma reconvenção com fatos articulados foi oferecida pelo réu, e, por conseguinte, não é possivel discutir essa questão neste processo, ficando ressalvada ao réu a sua ação;

tôdas as vantagens da efetividade, até a restauração de sua cadeira ou designação de outra sôbre matérias nelas compreendidas. A ré contestou por negação, arrazoando afinal as partes. O ato, cuja nulidade pleiteia o A., só foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1916 (fls. 13 v.), tendo sido a citação da ré para a presente ação, requerida e feita no dia 2 do mesmo mês do ano seguinte (fls. 4). Ora, preceitua o art. 1º da lei 1.939, de 28 de agôsto de 1908" o direito de usar do processo sumário especial do art. 13 da lei 221, de 20 de novembro de 1894 cessa uma vês decorrido o prazo de um ano, da data da publicação ou ato ou decisão administrativa". Não menos expressa e terminantemente dispõe o art. 59 do Regulamento 737, de 1850 "a citação inicial da causa torna a cousa litigiosa, indús à litispendência, previne a jurisdição, salvo sendo nula ou circunduta a citação, interrompe a prescrição e constitue em mora o devedor". Não tem, assim, cabimento a preliminar levantada pela ré da prescrição do direito do A. a ação proposta. Com a creação da Escola de Agricultura anexa ao Pôsto Zootécnico de Pinheiro, pelo decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1916, de acôrdo com o art. 29, n. 2, III da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, foi o A. nomeado em 14 do mesmo mês lente da 2ª cadeira do 1º ano, tomando posse e entrando em exercício dez dias depois (fls. 6 e 17). Compreendia semelhante cadeira Física Agrícola, Química Geral Inorgânica, Noções de Mineralogia e Geologia Agrícola, segundo o art. 4º do citado decreto n. 8.367, de 1916, que também dispunha no art. 17: "Caberá aos lentes e professores os mesmos direitos conferidos no Regulamento Geral de Ensino Agronômico aos lentes e professores da Escola Superior de Agricultura e Veterinária", quais as de vitaliciedade desde a data da posse e exercício, gratificação adicional, disponibilidade e jubilação (dec. 8.139, de 20 de outubro de 1910, arts. 33, 37, 38 e 40). Pouco importa que o A. não tenha prestado concurso, por isso que, como declarou o art. 88, § 1º da lei n. 2.924, de 25 de janeiro de 1915, estavam dispensados dessa prova os lentes providos efetivamente por ocasião da creação da Escola. Reunidas, pelo dec. 12.012, de 29 de março de 1916, em um só estabelecimento de ensino, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária a referida Escola de Agricultura anexa ao Pôsto de Pinheiros, a Escola Média ou Teórico Prática de Agricultura da Baía e a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária instalada nesta Capital, desdobrou-se em outras a cadeira em que havia sido provido o autor, mas, em vez de designado para exercer uma delas, foi o mesmo, pelo ato cuja nulidade pede, "de-"declarando adido de acôrdo com a lei orçamentária vigente" (fls. 3 v), isto é, nos têrmos do art. 136, da lei n. 3.089, de 18 de janeiro de 1916. "O Govêrno conservará adidos os funcionários que já se encontram nessa situação e aqueles cujos lugares forem suprimidos por esta lei ou vierem a ser em conseqüência de reformas agora autorizadas... § 2.º Os adidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto nesta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que óra lhe são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores... § 4.º Aos funcionários adidos que requererem poderá o Govêrno declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado... § 9.º Os funcionários adidos são obrigados ao ponto regimental e permanência nas repartições respectivas durante as horas de expediente." Esta disposição não devia, manifestamente, atingir o A., sem infração dos arts. ns. 11, n. 3, da Constituição, que véda efeito

retroativo à lei, assegurando, pois direitos adquiridos, o 71, que declarara garantidos os cargos inamoviveis. Ele estava no exercício pleno de sua cadeira e no gôzo das vantagens que lhe conferia o decreto de sua nomeação, e, desde que não lhe era permitido aquele efetivo exercício, *não podia sofrer a perda* de qualquer destas vantagens, que a lei lhe prometeu uma vez satisfeitas as condições nele definidas. São palavras do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 8 de abril de 1914, na apelação civel n. 2.407: "Entre o empregado e o Estado existe um contrato que crea direitos e obrigações reciprocas, havendo para o primeiro, a obrigação de prestar o serviço, e para o segundo a de lhe pagar os vencimentos e assegurar as vantagens e proveitos respectivos; se as circunstâncias tornarem supérfluo, *inoportuno ou gravoso um serviço público*, o Estado póde, suprimindo-o, renunciar ao direito de o exigir dos empregados que haviam sido nomeados a titulo vitalício ou de permanência equivalente para o executar, sem que êles possam ser privados das vantagens que lhes tinham sido incorporadas ao patrimonio juridico; ao contrário, suas garantias ficariam dependentes do arbitrio do Govêrno e violar-se-ia o preceito do art. 11, n. 3, da Constituição". Já o acórdão do mesmo Egregio Tribunal, de 31 de janeiro de 1910, no recurso extraordinário n. 491, havia, também declarado: "a disponibilidade, por supressão da cadeira, que regia professor vitalício é como se em exercício estivesse, uma vez que não poderia ser privado do seu cargo, dada a garantia de vitaliciedade de que gozava; podem os diferentes ramos da administração pública sofrer reformas radicais, reorganisações parciais ou *modificações reputadas* necessárias e convenientes ao interesse comum, sendo todavia vedado aos Estados, como à União, prescrever leis retroativas e omitir a garantia dos cargos inamoviveis, em toda sua plenitude (Const., arts. 11, n. 3 e 17); o A. não podia ser privado de perceber os vencimentos e mais vantagens de exercício na cadeira que regia e foi suprimida.".

Nestas condições, julgo procedente a ação proposta para condenar a ré na fórma do pedido e custas de acôrdo com a lei e apelo para o Supremo Tribunal Federal.".

Além da apelação *ex-officio*, apelou também o Dr. Procurador da República.

Nesta superior instância assim se externou o Sr. Ministro Procurador Geral: (fls. 39).

"O art. 17 do decreto n. 8.671, de 1910, em que exclusivamente se funda a sentença apelada para considerar o A. vitalicio, reporta-se ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, expedido em virtude da autorização conferida pela lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.

Ora, o art. 4°, dessa lei, que creou o Ministério da Agricultura, autorizando o Govêrno a expedir os necessários regulamentos, não só para a organização e distribuição de serviços, como para determinar os direitos e vantagens dos funcionários, declarou expressamente que tudo ficaria "sujeito à aprovação do congresso".

Não bastava, portanto, ao A. citar, como fez, o decreto número 8.319, para que *logo se tivesse como certo* que era vitalicio: seria indispensavel indicar a lei que o aprovou.

Isto não fez o autor e ser-lhe-ia impossivel fazê-lo.

O que é verdade é que os multiplos regulamentos expedidos de conformidade com esta autorização, muito dos quais e entre

prejuízo que lhe causou, não podendo reclamar pagamento de um saldo devedor, obtido por seu procedimento irregular, tanto mais quanto está errada a conta corrente, engendrada pela autora, onde há falta de remessas de café, que lhe deviam ser creditadas, bem como a da sacaria e contagem de juros de 12 % com capitalização trimestral, quando a convenção era para contagem anual.

Afinl, pede a decretação da nulidade do processo ou da não procedência da ação.

A autora replicou por negação. A fls. e fls. vêm-se as razões das partes, o que tudo visto e examinado:

Considerando que não procede a argüição de nulidade do processo, pela ilegitimidade da autora, 1°) porque a ilegitimidade de parte que anula o processo é a que se refere à "capacidade para estar em Juízo", e assim empreende exclusivamente os que são proibidos de figurar como autor, ou como réu, por si mesmos, ou por si sós, sem que precedam certas circunstâncias ou condições legais (Acórdão de 3 de setembro de 1919 — *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 21, pag. 522); 2°) porque as ações que o art. 303 do Código Comercial veda aos sócios entre si e contra terceiros, se não forem acompanhados de instrumento probatório da sociedade, não são tôdas as ações indistintamente, mas só aquelas que não tiverem outra causa possível senão a existência de uma sociedade; o que o art. 303 do Código Comercial proíbe é que sem o instrumento social registrado se venha demandar em Juízo efeitos futuros do contrato da sociedade, por exemplo, para que um sócio realize a *prometida* entrada social, porém não veda que se demanda em Juízo, por efeitos já produzidos, ou pelo que respeita *ao passado*. A não ser assim autorizava-se a usurpação de bens alheios. Esta é a doutrina de todos os escritores franceses sôbre o contrato de sociedade, doutrina que tem por si a bôa razão e mesmo o simples bom senso (T. de Freitas, Consolidação, nota 6 ao art. 747). Não se tratando de efeitos futuros, tem inteira aplicação ao caso em apreço a doutrina do insigne mestre;

Considerando, *de meritis*, que não há prova de existência de um contrato de penhor, entre as partes, nem tão pouco de que a mercadoria (café) enviada pelo réu à autora tivesse sido *warrantada* (laudo dos peritos, *resposta ao 8° quesito do questionário* do réu);

Considerando que o de que se trata na espécie é um contrato de comissão mercantil, por cujas regras deve ser disciplinado;

Considerando que o débito do réu para com a autora, constante do documento de fls. 10, está em sua quasi totalidade comprovado pelo exame pericial dos livros da autora, como se vê das respostas, dadas pelos peritos, *signanter* as concernentes aos quesitos 6°, 9°, 11° e 12° do questionário do réu, e também a referente ao 7° do questionário da autora. Das referidas respostas consta que: *a*) os pagamentos efetuados pela autora, de ordem e conta do réu, a diversos e ao próprio réu, subiram a 1.677:762$090 e que estão comprovados pelos recibos das pessôas a quem foram feitos; *b*) que não houve omissão de remessas de café, feitas pelo réu, porque o *stock* verificado pela escrituração da autora, em outubro de 1920, está confirmado pela carta do réu, datada de 1 de novembro de 1920; *c*) que o saldo devedor do réu monta a réis 171:493$690;

Considerando que não procede, desta forma, a defesa do réu, quando a omissão na conta de fls. 10, de remessas de café, que deviam ser levadas a seu crédito, nem tão pouco procede a referente aos sacos, que não foram creditados, porque ao réu incumbia a prova do alegado, quanto às aludidas omissões: sabido é que

O réu contestou a fls. 71, alegando, além de uma preliminar de parte ilegítima, que os autores haviam vendido o café sem sua ordem e devem responder pelos danos que dessa venda provieram.

A ação correu seus têrmos, sendo aos autos juntos muitos documentos e procedendo-se ao exame dos livros dos autores.

Pela sentença de fls. 181, foi a ação julgada procedente, condenando o réu ao pagamento do pedido, salvo na parte relativa aos juros, que foram acumulados por trimestre, devendo entretanto sê-lo por ano. A sentença está assim redigida:

"Vistos e examinados estes autos de ação ordinária em que a Agência Comercial do Banco Popular de Minas, autora, pede que o réu Ozório Ribeiro Costa seja condenado a pagar-lhe a quantia de 171:493$690, juros moratórios contados da data do desembolso e custas, alegando:

1°) que a autora, sociedade cooperativa de responsbilidade limitada, constituída em sucessão do Banco Popular de Minas, e em liquidação, desde que se instalou, entrou em relações de negócios com o réu, que lhe remeteu diversas partidas de café, sacando sôbre essa mercadoria;

2°) que em 31 de janeiro de 1921, os suprimentos de dinheiro feitos pela autora ao réu montavam a 542:353$700, ao passo que o valor do café remetido para a cobertura dêsse débito se limitava à soma de 370:860$, de que resultou o saldo devedor à autora de 171:493$690;

3°) que, por carta de 21 de julho de 1920, o réu reconheceu o seu débito de 508:853$, de acôrdo com o balancete das operações encerradas em 30 de junho de 1920, início da conta corrente junta aos autos;

4°) que logo que se estabeleceu a relação de conta-corrente entre a autora e o réu, êste fazia sempre as promessas de café sem clausula ou condição alguma, e, por isto, de acôrdo com os usos comerciais, eram-lhe logo incorporadas à conta corrente, para a liquidação e apuração do saldo final;

5°, que, caindo o preço do café, o réu, posteriormente, pretendeu que a autora destacasse das operações da conta corrente as remessas anteriormente feitas, cindindo a indivisibilidade da conta, para ficar a mercadoria em depósito, a espera de preços melhores;

6°) que a pretensão absurda e injurídica do réu era lesiva aos interesses da autora, porque êle sabia que a aludida mercadoria constituía caução da conta corrente; que o crédito concedido pela autora tinha como garantia a mercadoria remetida, a qual se achava *warrantada*, e a conseqüência, no caso de falta do pagamento da dívida, era venda da mercadoria; que, admitida *ad argumentum*, a hipótese do contrato de comissão pretendido pelo réu, ainda assim, se não justifica o procedimento dêste, mas o da autora, caso tivesse havido excesso de comissão..

O réu contestou a ação, alegando:

a) preliminarmente, a nulidade do processo, por ser a autora parte ilegítima, por não haver juntado prova de sua constituição e do arquivamento dos seus estatutos;

b) que a autora não provou que tivesse a faculdade concedida pelo art. 25, inciso 1°, da lei n. 1.637, de 1907, segundo o qual é permitido às sociedades cooperativas estabelecerem armazens gerais, para o fim de poder *warrantar* a mercadoria depositada, com as suas conseqüências jurídicas;

c) que o contrato pactuado era o de comissão mercantil, e que, por isto, tendo vendido o café, que lhe estava consignado, sem ordem do réu e em condições onerosas, está obrigado a repôr o

êles êsse de n. 8.309, se acham revogados uns, e profundamente alterados outros; tais regulamentos, repetimos, não chegaram a ser submetidos à aprovação do Congresso.

Por êste fundamento, teem decaído até hoje os funcionários daquele ministério em tôdas as ações propostas para o efeito de lhes ser reconhecida a válidade. Por êle deve nesta decair tambem o autor.

Não era vitálicio. Suprime-se seu lugar em que nem ao menos por concurso fôra provido. Podia o Govêrno dispensá-lo. Entretanto, por um favor excepcional, extendendo-lhe o benefício de uma lei, o considerou adido.

Não é possível que, por êste benefício, ainda se veja obrigado a prestar-lhe novas e maiores vantagens.

A reforma da sentença apelada, para o efeito de se considerar o autor carecedor de ação, é ato de rigorosa justiça. — *Antonio Pires de Albuquerque*, Procurador Geral da República.

É o relatório.

(Voto)

O Sr. Ministro Eduardo Espindola — Não mais se insiste na matéria da prescrição.

Deve-se, ao meu vêr, confirmar a decisão de primeira instância.

Não pleteia o autor, como se vê da petição inicial, em têrmos expressos declarar nas razões de apelação, qualquer indenização pecuniária, mas apenas o restabelecimento de sua situação jurídica de lente catedratico.

Quanto à vitaliciedade, argumenta, com razão, o apelado:

> Bastaria, para cortar a dúvida do Sr. Ministro Procurador Geral, lembrar a disposição do art. 64, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que deu fôrça legal a todos os regulamentos até então expedidos em virtude de autorização legislativa".

A despeito do que afirmou o Sr. Ministro Procurador Geral em seu arrazoado de 30 de agôsto de 1919, é certo que êste Tribunal, em acordão de 21 de junho de 1920 (apelação cível n. 3.641), em que era apelado o Dr. Joaquim Lima Pires Ferreira, acordão de que foi relator o Sr. Ministro Edmundo Lins, não teve dúvida em reconhecer que os lentes, substitutos e professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária são vitálicios (Rev. do Sup. Trib., vol. 28, pág. 164).

Parece que, neste ponto, não houve divergência.

O voto vencido do Ministro Viveiros de Castro baseou-se no fato de ser ilegal a nomeação do apelado de então.

Parece que também neste sentido foi o voto vencido do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, quando se limitou a declarar: "dei provimento à apelação para julgar a ação improcedente" — porque a discussão não se travou em torno da vitaliciedade.

É o que atestam ainda os debates travados no julgamento dos embargos (Rev. do Sup. Trib., vol. 27, pág. 235).

As questões ventiladas foram a da ilegalidade da nomeação e a das acumulações remuneradas, sendo que esta última provocou a maior discussão, provocando longa justificação de parte do Sr. Ministro Pedro Lessa.

São de salientar na discussão dos embargos as palavras do Sr. Ministro Muniz Barreto, que tiveram o apôio da grande maioria do Tribunal: O embargado foi nomeado lente catedratico, tomou posse do cargo, foi considerado como em exercício no mesmo cargo, tanto que recebeu os vencimentos correspondentes, o que prova o exercício; não lecionou a cadeira, para que foi nomeado, é certo, mas exerceu as funções que só aos lentes catedraticos era dado exercer, tais como tomar parte em sessões da

congregação e presidir bancas de exame. Não deu aulas, porque não chegára ainda o curso da Escola ao 3° ano, a que pertencia a cadeira, para que fôra nomeado. Nestes têrmos, não podia deixar de considerar o embargado *como ilegalmente demitido de uma situação jurídica, legitimamente* conquistada ante a lei sob cujo regimen foi nomeado (refere-se ao decreto n. 8.319, de 1910).

O Ministro Pedro Lessa declarou então que nenhuma dúvida tinha sôbre a nomeação regular do embargado e a ilegalidade de sua demissão, dando também o seu voto no sentido de lhe não ser licito acumular a remuneração de lente com a de deputado federal.

Sôbre êste último ponto dissertou longamente.

Entendia o Sr. Ministro Viveiros de Castro que — "se bem que não tivesse sido regularmente exonerado o embargado dos cargos de lente catedratico e de vice-diretor da Escola Suprior de Agricultura e Medicina Veterinária, não tinha direito aos vencimentos, porque sua nomeação fôra ilegal porque o art. 531 do regulamento n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 proíbia que se efetuasse a organização da Escola antes da adaptação do edifício existente e além disso porque, embora pensado o concurso, era mister prova de habilitação resultante de haver lecionado a cadeira, publicado obras, etc.

Parece-me, pois, que, em face da jurisprudência do Supremo Tribunal o dispositivo do art. 33 do decreto n. 8.319, de 1910, expedido em virtude de autorização legislativa prevalece para todos os efeitos, sendo inegável que lhe deu aprovação o Poder Legislativo com a lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 64, bem como por leis orçamentárias, que se conformaram com os seus dispositivos.

Não padece dúvida que foi regular a nomeação do autor.

Amparado pelo decreto vigênte ao tempo de sua nomeação, estava-lhe assegurado o direito de ficar em disponibilidade, no caso de lhe não ser designada uma cadeira da matéria que lecionava.

Nego provimento à apelação para manter a sentença apelada.

Voto

O Sr. Ministro Firmino Whitaker — A 2 de junho de 1917, José Rigaud de Sousa, intentou contra a União, uma ação sumária espécial, com o fim de ser anulada a portaria, de 2 de junho de 1916, que mandou incluí-lo, a êle que era um lente catedrático, como adido no Ministério da Agricultura. Isso nos têrmos da lei n. 3.089, de 1916, devendo ser considerado em disponibilidade até a restauração de sua cadeira, que fôra suprimida.

Disse o seguinte: era lente da Escola de Agricultura, nomeado a 14 de novembro de 1910, e vitalício, conforme decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910, art. 33. Mais tarde, sua Escola foi reünida a outras, pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, sob o denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. Nessa reorganisação êle não foi aproveitado, ficando considerado adido, nos têrmos do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sujeito aos onus, disciplina e, inconvenientes da posição. Ora, essa lei não podia prejudicar o direito que adquirira anteriormente, e, portanto, vem pedir ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua vitaliciedade, sendo considerado funcionário em disponibilidade até a restauração de sua cadeira.

Juntou documentos comprobatórios desse fato.

A ré contestou por negação geral.

Seguiu a causa seus têrmos devidos até final. O Juiz, depois de despresar a alegação que a Fazenda, a fls. 23, fez sôbre prescrição, julgou o pedido inteiramente procedente. Disse êle: creada a Escola de Agricultura, pelo decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1916, o autor foi nomeado lente da segunda cadeira do 1° ano, tomando posse e entrando em exercício. Os lentes ficaram, pelo art. 16, com os mesmos direitos dos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, dentre os quais

Como diz a sentença apelada, assiste à A. o direito de vêr restabelecidas as consignações para seu pagamento e bem assim à indenização dos prejuízos resultantes do ato ilicito, como se apurar na execução.

Voto

O Sr. Ministro Edmundo Lins — A autora funda o seu pedido no artigo 171 do decreto n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que reza:

> "É permitido aos funcionários civis e federais, ativos ou inativos, aos militares e aos funcionários da União, que fizerem parte de associações e Caixas Beneficentes, constituídas pelas próprias caixas e sociedades cooperativas de crédito, constituídas de acôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar, mensalmente, a estas instituições, até dos terços dos seus ordenados ou diárias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e *Caixas*, na fórma dos respectivos estatutos.".

É, pois, ilegal e nulo o referido ato do Ministro da Viação.

Assim o decidiu a sentença apelada, que confirmo, de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Artur Ribeiro e Firmino Whitaker Filho. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, contra o voto em parte do Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, que reformava a sentença apelada, na parte referente à condenação das perdas e danos.").

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.331

Ação para cobrança de divida é de se julgar procedente quando o montante da dívida é apurado em exame de livros regularmente processado, sem oferecimento por parte do devedor da prova que o destrua.

Juros não podem ser pedidos além da taxa legal se não houve convenção a respeito

N. 5.331 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível entre partes, Ozório Ribeiro da Costa, apelante, e Agência Comercial do Banco Popular de Minas Gefais, apelada, acorda o Supremo Tribunal Federal, pelo voto unânime de seus Ministros componentes da turma julgadora e pelos motivos de fato constantes das fôlhas datilografadas que seguem e ficam fazendo parte integrante do presente acórdão, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, condenando o apelante nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Rodrigo Octavio*, Relator.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio (Relator) — A Agência Comercial do Banco Popular de Minas Gerais, sociedade cooperativa, com sede neste Distrito Federal, propôs, pelo Juízo Federal no Estado de Minas Gerais, em abril e 1923, a presente ação ordinária, contra Ozório Ribeiro da Costa residente nesse Estado, para dele haver o saldo de uma conta corrente, na importância de 171:493$690.

Os autores forneciam suprimentos de dinheiro aos réus e êles recebiam café como cobertura de seu crédito; o café era vendido e o preço creditado na conta do réu.

O preceito do citado art. 171, da lei de 1918, só cofreu alteração pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro do ano passado (art. 273). Na lei do orçamento vigente, n. 4.911, de 12 de janeiro (art. 37), foi mantido o preceito do art. 273, com ligeira modificação no dispositivo da letra D, *in fine*. Foi, portanto, na vigência integral do art. 171, da lei n. 3.454, que, por despacho do diretor Geral dos Telegráfos, de 10 de junho de 1919, foi autorizada a averbação, em fôlha, das consignações, provenientes de mensalidades e das prestações de empréstimos, no interesse da A., conforme consta dos docs. a fls. 5 e 6, êste último de origem oficial. Foi, ainda, na vigência do mesmo dispositivo legal, que a A., realizou empréstimos, aos seus associados, para pagamento por meio de consignações e mensalidades, que, até setembro de 1923, atingiram a 148, e foram *excluidos*, por ordem do Ministro da Viação. Esta ordem está contida no despacho a que se referem os docs. a fls. 8 e 35, e é, evidentemente ilegal, porque existia, amparando as transações da A., um preceito, vivo e expresso, ao contrário do que afirma o referido Ministro, procurando justificar o seu ato. Neste, existe um caso tipico de indevida aplicação do direito injusto (art. 13, § 9° da lei n. 221). O titular da Viação, persuadido de que, *qualquer*, dispositivo de lei orçamentária, só tem vigor no período financeiro para que foi votada, considera que a Caixa Beneficente do Paraná, em 1923, não tinha suas operações regidas por lei *expressa* (sic), e mandou sustar o pagamento das consignações e mensalidades, violando contratos, legitimamente realizados, entre a mesma Caixa e seus associados.

Expositis, julgo procedente a ação, para anular, como anulo, o ato por força do qual foram suspensos os pagamentos, em fôlha, que vinham sendo feitos em favor da A., até setembro de 1923, para que sejam restabelecidos os mesmos pagamentos, condenada a União, nos prejuízos, decorrentes daquele ato, como se apurar na execução; e custas. Hei por publicada em cartório. Intime-se. Apelo *ex-offício*. Cidade de Curitiba, oito de abril de mil novecentos e vinte e cinco.".

pelou também, o Dr. Procurador da República.

Nesta instância assim se pronunciou o Sr. Ministro Procurador Geral (fls. 52):

"O direito que mostra ter a apelada, é o de receber, mediante consignações nas fôlhas de pagamento as importâncias dos empréstimos feitos aos seus associados, e funcionários do Ministério da Viação.

Juiz que fomos em causas semelhantes, não lhe podemos contestar êsse direito, e debalde o fariamos, pois que o Egregio Tribunal tem a respeito jurisprudência firmada.

Mas cumpre que a pretexto de assegurar êsse direito se não chegue a impôr ao Estado uma obrigação que êle não assumiu qual a de responder por aqueles empréstimos e que assim a condenação da apelante e reduza a mandar que sejam restabelecidas as consignações, fazendo-se os descontos até o integral pagamento dos empréstmos.".

É o relatório.

Voto

Nego provimento à apelação pelos fundamentos da sentença apelada, reforçados pelo parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, que reconhece a procedência da ação em face do direito e da jurisprudência dêste Tribunal.

estava a vitaliciedade. O concurso para as primeiras nomeações era dispensado. Reünida a Escola à outra, o autor, em vez de ser aproveitado ou posto em disponibilidade, foi declarado adido, nos têrmos do art. 136, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aplicando-se essa lei nova ao direito do autor, com infração do art. 11, n. 3, da Constituição de 91. Não podia o autor sofrer qualquer lesão do direito que tinha adquirido. (Cita dois acórdãos dêste Tribunal, de 8 de abril de 1914 e 31 de janeiro de 1910).

Houve apelação e, no arrazoado de fls. 39, o Sr. Ministro Procurador Geral disse que o decreto n. 8.367, de 1910, em que se apoia o autor, foi expedido em virtude de autorização da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e a lei referida diz que todos os regulamentos ficariam sujeitos à aprovação do Congresso. Essa condição ainda não se realisou. Não era o autor, portanto, vitalício e já foi um grande benefício ter sido considerado adido.

A parte contrária arrazoou a fls. 39.

Meu voto é para confirmar a sentença. O autor demonstrou que as únicas objeções da União são improcedentes, no arrazoado que fez a fls. 29 dos autos. O autor não entrou em concurso porque, para as primeiras nomeações, era o concurso dispensado. Assim, o diz a lei citada. O autor era vitalício, porque tinha as vantagens asseguradas pelo decreto n. 8.367, e esse decreto foi aprovado, com outros, pelo art. 64, da lei de 1911. Como vitalício, suprimido o seu lugar, devia ser considerado em disponibilidade. O lugar de adido lhe é desvantajoso, conforme se vê dos parágrafos 2°, 4° e 9°, ou do art. n. 136, da lei de 1916, que não podia ser aplicado retroativamente.

O autor não quer indenização; quer o reconhecimento de um direito que não lhe podia ser negado, conforme a sentença juridicamente salientou.

Confirmo essa sentença, por seus jurídicos fundamentos.

Voto

O Sr. Ministro Plínio Casado — José Rigaud de Sousa, propôs, a 2 de junho de 1917, contra a União Federal, a presente ação sumária espécial, do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, na qual pediu o seguinte:

1°, a anulação da portaria de 2 de junho de 1916, emanada do Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, e publicada no *Diário Oficial*, de 4 do mesmo mês e ano, pela qual foi o autor declarado adido nos têrmos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916;

2°, o reconhecimento e a segurança de seus direitos como lente catedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em Pinheiro, na qual se incorporou a antiga Escola de Agricultura, anexa ao Pôsto Zootécnico, em Pinheiro, mantendo-se-o em disponibilidade, com todas as vantagens da atividade, até a restauração de sua cadeira ou a designação para outra, sôbre matéria naquela compreendida (petição inicial de fls. 6 a 13 v.).

O Procurador Seccional contestou por negação, com todos os protestos do estilo, inclusive de não aprovar nulidades, nem relevar prescrição (fls 14.).

A causa seguiu seu curso regular, tendo as partes arrazoado afinal, (fls. 19-22 e 23-25.).

Conclusos os autos o Dr. Juiz Seccional estribado nos dispositivos claros e insofismaveis do art. 1°, da lei n. 1.939, de 28 de agôsto de 1908, e no art. 59, do regulamento 737, de 25 de novembro de 1850, desprezou a preliminar da prescrição do direito do autor, à ação proposta, e que fôra levantada pela ré, a União Federal, nas suas razões finais (fls. 23) e, *de meritis*, julgou procedente a ação, para condenar a ré na fórma do pedido e custas, baseado em textos expressos de lei e em arestos deste Egregio Tribunal.

De acordo com a lei, houve apelação *ex-offício* (fls. 31 v.). Tanto na preliminar da prescrição do direito do autor, quanto no mérito da causa, parece-me irrefutavel a argumentação da sentença apelada, *ut* fls. 28 v. *usque* 31 v. Contra esta não podem prevalecer as considerações da Procuradoria Geral da República em seu parecer de fls. 39, e que de modo incisivo foram confutadas pelas razões do apelante, *ut* fls. 42, *usqua* 43.

Isto posto, nego provimento à apelação *ex-offício*, para confirmar a sentença apelada pelos seus juridicos fundamentos.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Carvalho Mourão e Laudo de Camargo. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente").

APELAÇÃO CIVEL N. 5.131

Confirmou-se a sentença apelada, que julgou procedente a ação executiva fiscal; porque:

a) *a dívida está plenamente provada; e*

b) *o réu não provou fato algum que, segundo o direito, o releve do pagamento pedido.*

N. 5.131 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquígraficas *retro*, negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros*. A Fazenda Nacional propôs ação executiva contra o Bacharel João Alvares Pereira de Lira, para cobrar a quantia de 6:800$, devida pelo réu ao Bacharel Olimpio Vaz da Costa, fiscal do Govêrno Federal junto ao mesmo réu, como cessionário do Banco do Funcionários Públicos, a título de gratificações, dêsde dezembro de 1908 até setembro de 1911, à razão de 200$ mensais.

Defendeu-se o réu, alegando que, dêsde 15 de dezembro de 1908, suspendeu as consignações feitas aos funcionários federais do Estado, ficando desobrigado de recolher as quotas de fiscalização, que não podia ser remunerada, por isso mesmo que deixára de existir. Alegou ainda ser núla a penhora, por não poderem ser penhorados os fundos sociais pelas dívidas particulares do sócio.

A sentença julgou subsistente a penhora e condenou o réu no pedido e custas.

São seus fundamentos: que a gratificação devida ao fiscal do Govêrno junto ao Banco tem caráter especial, diferente da gratificação devida *pro labore* ao funcionário público que recebe vencimentos, isto é, ordenado e gratificação; que os fiscais só perdem direito à gratificação, quando exonerados, e isto mesmo já o reconheceu o Supremo Tribunal, julgando procedente a ação intentada pelo Bacharel Olimpio Vaz da Costa, salvo a parte do pedido que já tinha incorrido em prescrição; que a penhora recaíu em bens que o executado declarou possuír no prédio n. 28, à rua da Imperatriz, não podendo êle invocar o art. 529, § 10 do regulamento n. 737.

Nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus fundamentos, devendo consignar que o acordam, na apelação, de que fui relator, sôbre o caso do Bacharel Olimpio Vaz da Costa, está publicada na Rev. do Sup. Trib., vol. 64, pág. 476.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — A Fazenda Nacional propôs o presente executivo fiscal contra o Bacharel João Alves Pereira de

de pagamento, compelida a ré a indenizar os prejuízos, resultantes do mesmo ato, como se apurar na execução, e custas.

O Procurador da República contestou por negação geral. Nas razões finais disse que a autora não fez prova de que houvesse recorrido, administrativamente, do ato do ministro, que suspendeu as consignações. Que, por meio da ação especial, creada pelo artigo 13 da Lei n. 221, ao Poder Judiciário compete, apenas, examinar si o ato, em questão, tem, ou não, assento no direito vigênte, isto é, si êste foi devida, ou indevidamente aplicado. Que o direito da autora não sofreu lesão, porque não há direitos *individuais* que fôssem violados, mas sim de pessoas componentes de uma Associação, não sendo esta regida por lei expressa. Alega, também, que as consignações causavam sérios embaraços a administração pública, de maneira que era, de todo ponto, conveniente e oportuno suspendê-las.

O processo seguiu os têrmos regulares.

A autora, para justificar sua intenção, juntou, aos autos, os documentos de fls. 5, 6, 7, 8, 24, 25 e 26.

O que tudo vi e, devidamente, examinei.

Increpa-se de ilegal o ato do Ministro da Viação, à fls. 35, como violador do preceito do art. 171, da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Êste artigo encerra uma ampiação do preceito do do art. 197, da Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. O art. 107, resava assim: "É permitido aos funcionários civis federais, ativos e inativos, aos militares e operários e diáristas da União que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituidas pelas próprias classes, consignarem, mensalmente, a essas instituições, até dois terços dos seus ordenados, ou diárias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem, para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos. Parágrafo único. A consignação será averbada na respectiva fôlha de pagamento, podendo, em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que êste se mostre quite com a consignatária". Era uma disposição da lei da despesa para 1917, ampliada um ano depois, por outra, a do art. 171, na lei da despesa, para 1918. Êste artigo prescrevia:

"É permitido aos funcionários civis federais, ativos ou inativos, aos militares e aos operários e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas próprias classes, e de sociedades cooperativas de crédito, costituidas de acôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar, mensalmente, a estas instituições, até dois terços dos seus ordenados, ou diárias, para pagamento das contribuïções e compromissos a que se obrigarem, para com as mesmas associações e caixas, na fórma dos respectivos estatutos.".

Vê-se que a disposição supra-transcrita, manteve, integralmente, a do art. 107, ampliando-a, apenas, na parte em que permite que também sejam feitas consignações a sociedades cooperativas de crédito, instituídas pelo decreto n. 1.367.

As disposições dos arts. 107 e 171 são de caráter permanente, porque, disposições orçamentárias, para vigorarem sòmente, no periodo financeiro, para o qual foi votada a lei, são as que contêm a aprovação prévia da receita e da despesa públicas, no conceito de Stamen, citado, à fls. 4.390, do *Diário do Congresso Nacional*, de 29 de novembro do ano passado.

Os preceitos estranhos ao assunto das leis de meios, e enxertados nas chamadas caudas orçamentarias, se encorporam à legislação ordinária e só deixam de subsistir, em virtude de derrogação *expressa*, em leis posteriores. É esta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Nego provimento à apelação, por ser o ato do Ministro contrário à lei, e confirmo a sentença apelada, mas só na parte em que restabelece as consignações.

Não condeno à indenização de prejuízos, como se liquidarem na execução, porque para se mandar liquidar na execução o *quantum* dos prejuízos, é indispensável que se tenha feito na ação a prova de qualquer prejuízo e não há prova nos autos de que a autora o tivesse sofrido.

NOTAS TAQUIGRAFADAS.

(Relatório)

O Sr. Ministro Eduardo Espindola — A Caixa Beneficente do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, propôs, em agosto de 1924, no Juízo Seccional do Paraná, acção sumária especial para anular o ato administrativo do Ministro da Viação que determinou se não mantivesse nas fôlhas de pagamento dos funcionários federais as consignações feitas em favor da mesma Caixa Beneficente.

Diz a autora que os seus direitos são assegurados pela lei n. 3.454, cujo art. 171 assim dispõe:

> "É permitido aos funcionários civis e federais ativos ou inativos, aos militares e aos operários da União que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas próprias caixas e sociedades cooperativas de crédito, de acôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a essa instituição até 2/3 dos seus ordenados ou diárias, para pagamento das contribuïções e compromissos, a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos".

Tal dispositivo, diz a autora, foi violado flagrantemente pelo ato ministerial, que lhe prejudicou direitos adquiridos.

O Dr. Procurador da República contestou por negação.

O Juiz proferiu a sentença favorável à autora.

São êstes os seus fundamentos (fls. 38):

"Vistos:

A Caixa Beneficente do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituida, propõe, contra a União, a presente ação sumária especial.

Alega que o art. 171 da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 permite, aos funcionários, consignar, mensalmente, a Caixas Beneficentes, reguladas pelo decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, até dois terços dos seus ordenados, ou diárias, para pagamento das contribuïções, ou compromissos, a que se obrigarem na forma dos respectivos Estatutos. Assim, passou a autora a desenvolver o seu movimento de fundos pecuniários, fazendo, de conformidade com o art. 7° dos Estatutos, grande soma de empréstimos, aos associados, e amortizando, por meio de consignação, autorizadas pela Sub-Diretoria da Repartição Geral dos Telégrafos (Doc. a fls. 6). Entretanto, estando a Caixa em pleno uso e gôzo de seus direitos, com os seus atos aceitos, aprovados e encaminhados pelos funcionários superiores (Doc. a fls. 7), viu, os mesmos direitos, violados, por ato administrativo do Ministerio da Viação (Doc. a fls. 35), de modo a ficar o dispositivo legal citado (artigo 171, da Lei n. 3.454) *revogado*, por simples aviso ministerial. Pelo que propõe a presente ação, para, no que concerne à autora, ser considerado núlo o mencionado ato, por contrário a lei, e, em conseqüência, ficarem restabelecidas as consignações, nas fôlhas

Lira, pedindo-lhe o pagamento de 6:800$, provenientes da dívida especificada na certidão de fls. 3, isto é, "a importância que, em virtude da ordem da Diretoria do Gabinete do Tesouro Nacional, n. 69, de 13 de maio de 1910, foi liquidada pela Contadoria, como débito do mesmo Bacharel João Alves Pereira de Lira, ao Bacharel Olímpio Vaz da Costa, fiscal do Govêrno Federal junto àquele Bacharel Alves de Lira, na qualidade de cessionário do Banco de Classes, da gratificação dos meses de dezembro de 1908 a setembro de 1911, 6:800$, na razão de 200$ mensais".

O executado ofereceu embargos à penhora, a fls. 44-45, articulando:

1° — que, tendo o Banco, de que era cessionário, resolvido suspender as suas operações no Estado de Pernambuco, a começar de dezembro de 1908, conforme lhe facultava o art. 51 do decreto n. 4.373, de 1 de abril de 1902, comunicou logo essa deliberação à Delegacia Fiscal em Pernambuco;

2° — que, suspensas, assim, as suas transações com o funcionalismo público, cessára, desde aquele dia, a sua obrigação de continuar a recolher à Delegacia as quotas de fiscalização, destinadas ao pagamento do Bacharel Olmpio Vaz da Costa;

3° — que a êste fiscal falecia o caráter de funcionário público, pois exercia uma comissão, a qual findou com o encerramento das mencionadas transações;

4° — que era nula a penhóra, por haver incidido em bens da firma social, de que fazem parte.

Nos embargos foram juntos os documentos de fls. 46 a 48.

A União, arrazoou a fls. 54 e juntou o documento de fls. 56, com o qual mostra que foi, em parte, reformada por êste Tribunal, no ac. n. 4.209, a sentença do Juiz *a quo* de Pernambuco, a qual julgava improcedente a ação que o Bacharel Olímpio Vaz da Costa propuzera contra a Fazenda Nacional (fls. 56).

O executado arrazoou a fls. 59.

Conclusos os autos, foi a ação julgada procedente, sendo rejeitados os embargos pela seguinte sentença:

"Vistos, etc.

A Fazenda da União cobra, executivamente, do bacharel João Alves Pereira de Lira a quantia de seis contos e oitocentos mil réis (6:800$000), proveniente da dívida especificada na certidão de fls. 3, onde se lê que o executado deve à exequente "a importância que, em virtude da ordem da Diretoria do Gabinete do Tesouro Nacional, n. 69, de 13 de abril de 1910, e despacho desta Delegacia Fiscal, de 28 de setembro de 1911, foi liquidada pela Contadoria, como débito do mesmo bacharel João Alves Pereira de Lira ao bacharel Olímpio Vaz da Costa, fiscal do Govêrno Federal junto ao mesmo bacharel Alves de Lira, na qualidade de cessionário do Banco das Classes, de gratificação dos meses de dezembro de 1908 a setembro de 1911, seis contos e oitocentos mil réis, na razão de tresentos mil réis mensais". Ha dois equívocos manifestos, na certidão da dívida acima transcrita, os quais, aliás, não influem para a solução da questão de direito em causa.

O primeiro diz respeito ao nome do estabelecimento bancário, ali designado, o qual deve ser—Banco dos Funcionários Públicos e não Banco das Classes — parecendo ter-se originado o engano do fato constante da pública-forma de fls. 46.

O segundo é relativo à importância da gratificação do fiscal, que era de duzentos e não de tresentos mil réis mensais, conforme se verifica dividindo a quantia reclamada pelo número de meses que vão de dezembro de 1908 a setembro de 1911.

Iniciando o executivo fiscal com o deferimento da petição de fls. 2, em 17 de maio de 1912, aconteceu que a penhora só ul-

timamente foi efetuada, a 4 de julho proximo findo, *mais de onze anos depois de começada a lide.*

Contribuiram para isso ambas as partes: o executado, por meio de evasivas que sugeria aos officiais da diligência; a exequente, em começo, pela docilidade com que se submettia à situação creada pelo seu contendor.

Emfim, relizada a penhora, veiu o executado com a sua defesa, articulada na forma dos embargos de fls. 44 a 45, e disse que tendo o Banco, de que era cessionário, resolvido suspender as suas operações neste Estado, a começar de 16 de dezembro de 1908, conforme lhe facultava o art. 51 do decreto n. 4.373, de 1 de abril de 1902, deu-se pressa em comunicar a sua deliberação à Delegacia Fiscal em Pernambuco. Suspensa, assim, as suas transações com o funcioálismo público, cessára, em conseqüência e dêsde aquele momento, a obrigação do cessionário de continuar a recolher à Delegacia as quotas de fiscalização, destinadas ao pagamento do bacharel Olimpio Vaz da Costa. Faltando ao fiscal o cárater de empregado ou funcionário público, pois o mesmo desempenhava simples comissão ou função provisória, essa comissão findou com o encerramento das mencionadas transações.

Alegou, também, o executado a nulidade da penhora, sob o fundamento de que esta incidiu sôbre bens de uma firma social, de que êle faz parte.

Instruem os embargos, além da sobredita pública-forma, duas peças extraídas dos autos de certa ação ordinária, que correu perante êste Juízo, movida pelo fiscal contra a União Federal, afim de haver tôdas as gratificações ainda não pagas, *até à data da sua exoneração*, que teve lugar a 15 de junho de 1915.

A sentença de fls. 51, que julgou improcedente aquela ação ordinária, foi reformada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu ter jús o apelante às prestações pleiteadas, excluídas as que incorreram em prescrição quinquenal, nos têrmos do art. 9° da lei n. 1.939, de 28 de agôsto de 1908 (*Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 64, maio de 1924, pág. 476).

Diante do relatório:

Considerando que o Banco dos Funcionários Públicos, cujos estatutos — com modificações — foram aprovados pelo decreto n. 4.373, de 1 de abril de 1902, tinha por fim principal transigir com funcionários públicos federais, sendo a sua duração de quarenta anos (arts. 2° e 3° dos estatutos);

Considerando que o art. 51 invocado no quinto provará dos embargos não apôia a afirmação que alí se faz, porquanto o que facultava êsse artigo à diretoria do Banco era deixar de transigir com funcionários que não oferecessem garantia precisa às transações propostas, quer pela natureza précaria dos seus emprêgos, quer pela exiguidade dos respectivos vencimentos;

Considerando que a remuneração arbitrada e mandada pagar ao fiscal do Govêrno junto ao Banco, na conformidade do art. 53 dos estatutos, não era o que na fraseológia do direito administrativo recebe a denominação de "gratificação *pro labore*", porque esta só existe, próprianeute, quando se cogita de funcionário que percebe "vencimentos", isto é, "ordenado e gratificação *pro labore*";

Considerando que tem cárater especial a gratificação abonada aos delegados do Govêrno, incumbidos da fiscalização de certos serviços a cargo de emprêsas ou de particulares, que gozam de regalias e favores oficiais;

Considerando que êsses delegados ou fiscais são verdadeiros empregados públicos, com direito às vantagens pecuniárias que lhes fôrem arbitradas, vantagens que êles sòmente perdem, quando exonerados em forma regular;

sobreviventes, e não os herdeiros dos falecidos, foram contemplados na lei. São de tôda a procedência as considerações do Sr. Ministro Procurador Geral.

Voto

O Sr. Ministro Edmundo Lins — Nego provimento. É regra latente do nosso, como do direito de todos os povos cultos, a const. 7ª, do Cod. *le legibus*: "*Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ad facta prae terita revocari, nisi, nominatim, et de praeterito tempore et adhuc pendentibus negotiis, cautum sit.*".

Em o nosso direito, não é só regra latente, é também regra expressa, formulada no art. 2° da Introdução do Código Civil.

De acôrdo com essa regra, decidiu a sentença apelada, negando-se a aplicar ao passado a lei n. 1.687, de 13 de agôsto de 1907.

Esquece-se o apelante, embora patrocinado por dois jurisconsultos, que a Constituição Federal, art. 11, § 3°, tanto se aplica aos particulares, como às pessoas jurídicas de direito público, entre as quais a União.

Nego, portanto, provimento.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Artur Ribeiro e Firmino Whitaker Filho. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unânimemente").

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.232

É nulo o ato do Ministro da Viação, que determinou não se manifestassem nas fôlhas de pagamento dos funcionários federais as consignações a favor da Caixa Beneficente do Paraná, para pagamento dos empréstimos que fez autorizada pelo decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1930.

Deve a União pagar os danos decorrentes

N. 5.232 — Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que são irrecusáveis os fundamentos da sentença apelada, no tocante à procedência da ação, como o reconhece o Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral.

Considerando que bem decidiu a sentença, condenando a União nos prejuízos decorrentes da suspensão dos pagamentos em fôlhas;

Considerando o que mais consta das notas taquigráficas incorporadas aos autos;

Acordam os Juízes da turma, por maioria de votos, em negar provimento à apelação para manter a sentença apelada em todos os seus têrmos.

Custas pela apelante, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Eduardo Espinola*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*, vencido em parte. A lei 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 171, permite aos funcionários civís e federais, ativos ou inativos, aos militares e aos operários da União, que fizerem parte de associações e Caixas Beneficentes, constituídas de acôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituições até dois terços dos seus ordenados ou diárias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e Caixas, na forma dos respectivos estatutos.

Usando dessa autorização, a Caixa Beneficente do Paraná fazia empréstimo aos seus associados, que os amortizavam por meio de consignações em fôlha de pagamento, quando o Ministro da Viação declarou suspensas essas consignações.

Para anular êsse ato, a Caixa Beneficente do Paraná propôs ação sumária contra a União, para o fim de ser restabelecido o direito de consignações em fôlhas, com indenização dos prejuízos que se liquidarem.

A sentença de 1ª instância julgou a ação procedente e condenou a ré, conforme o pedido.

não lesivo dos direitos adquiridos, ou feição penal mais moderada, tem a sua retroatividade afirmada por disposição expressa do texto ou preceito corrente de doutrina, hipotese que se não verifica com a cit. lei de 1907; atendendo a que o art. 52 da lei n. 3.674, de 1919, não tem o alcance que pretende o autor. Usando da expressão "relativa aos exercícios anteriores, às datas dos reconhecimentos dos direitos dos aludidos voluntários", mostrou o legislador que outra intenção não tivera senão a de considerar o Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para acudir ao pagamento dos soldos, cujas habilitações se retardassem. A frase "reconhecimentos de direitos", não diz respeito ao ato do legislador, mas ao da administração, apurando que o solicitante de uma pensão fundada na lei de 1907, estava em condições de percebê-la; atendendo, portanto, a que o acionante direito não tem à importância que reclama: Julgo o autor carecedor da ação e o condeno nas custas.".

Apelou o A., arrazoando na superior instância, onde, nestes têrmos, se pronunciou o Sr. M. Procurador Geral da República: (fls. 46 v.)

"O autor, como estudante de farmácia, serviu na guerra do Paraguai. Terminada a guerra, deixou o serviço militar, e dedicou-se à sua profissão.

Em 1907, uma lei, a lei n. 1.687, de 13 de agôsto, dispôs: "É concedido vitaliciamento aos oficiais e praças de *pret*, sobreviventes dos corpos de voluntários da Pátria e da Guarda Nacional que serviram no Exército e na Armada, por ocasião da guerra do Paraguai, o soldo regulado pela tabela *atualmente vigente*, correspondente aos postos e a situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.".

"Igual concessão é feita e nas mesmas condições aos auditores e estudantes de medicina e farmácia que serviram como voluntários da referida campanha".

Poderá haver duvida para quem leu a disposição transcrita, que ela encerra, não o reconhecimento de um direito preexistente, mas uma concessão nova, a instituição de um beneficio?

É possivel admitir que de boa fé algum destes sobreviventes se aventure a pedir que o soldo da *tabela vigente atualmente* lhe seja pago não da data da lei, que só aos sobreviventes (excluidos assim os herdeiros dos falecidos) conferiu essa vantagem, mas da data em que terminou a guerra do Paraguai?

Pois é isso que pleiteia o autor e foi isso que lhe recusou a sentença. Só ha que confirmá-la."

É o relatório.

Voto

Nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, por seus fundamatos.

É claro que a lei de 1919 se refere, segundo suas próprias palavras, ás datas dos reconhecimentos dos direitos conferidos pela lei de 1907, para lhes assegurar o pagamento correspondente aos exercícios anteriores às referidas datas. Assim é que os voluntários que se tivessem habilitado, suponhamos, em 1916, tendo nessa data obtido o reconhecimento de seus direitos, teriam, pela lei de 1919, sem que se lhes pudesse opôr prescrição, o direito de receber o soldo vitalício nos exercícios anteriores, a partir de 1907, data da lei, ponto de partida do direito ao mesmo soldo.

Não se trata, na lei de 1907, de reconhecimento do direito do voluntário receber o soldo dêsde a terminação da guerra; e, por isso, só os so-

Considerando que tal qualidade, com os correspondentes atributos, foi reconhecida ao bacharel Olimpio Vaz da Costa, por uma decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, que só não mandou pagar tudo quanto êle reclamava, até 15 de junho de 1915, data da exoneração, por haver incorrido em prescrição grande parte das prestações, que lhe eram devidas até ao dia da demissão (Ac. na Ap. Civ. n. 4.209, no citado vol. 64 da *Revista do Supremo Tribunal Federal*);

Considerando, em face do que certificaram os oficiais de Justiça dêste Juizo (fls. 35), que a penhora recaiu em bens que o executado declarou possuir no prédio n. 28, à rua Imperatriz, aquí no Recife;

Considerando que tendo sido penhorados os referidos bens, como se vê do auto de fls. 34 v., não há como pretender que se anule essa penhora, com fundamento no art. 529, § 10 do regulamento n. 737, de 1850, que proíbe sejam penhorados os fundos sociais pelas dívidas particulares do sócio;

Considerando que nenhuma prova existe nestes autos, da qual se deva concluir, que os bens apreendidos não pertencem ao executado; caso existisse essa prova, teria então o executado usado de astucia, quando indicou os bens para serem penhorados, astucia de que não poderia tirar partido, para prejudicar a exequente — *callidtas non debete alicui prodesse, et alteri noceres*

Julgo improcedentes os embargos e subsistente a penhora, para condenar o executado no pedido e custas. Publique-se e intime-se. Recife, 4 de setembro de 1924. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.* Em tempo. Pareceu-me estar escrito — trezentos mil réis mensais — na certidão de divida a fls. 3; vejo, agora, relendo a dita certidão, que nela se fala em — duzentos mil réis mensais —, não se tendo dado portanto o equivoco a que aludi no começo da sentença. *Era ut supra.* — *Francisco Tavares da Cunha Mello*".

Desta sentença é que foi, oportunamente, interposta a presente apelação, que foi arrazoada pela parte.

Eis o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral: (Fls. 81).

"A sentença apelada merece ser confirmada por seus jurídicos fundamentos, 5 de maio de 1925. — *A. Pires e Albuquerque*".

Está feito o relatório.

Voto

A dívida está plenamente provada pela certidão de fls. 3. E o único fato relevantemente articulado — a falta de fiscalização alegada — é improcedente, como resulta implicitamente do Acordão dêste Tribunal, que deu, em parte, provimento à apelação do bacharel Olimpio Vaz da Costa, *ut Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 64, pág. 476.

Os outros fatos articulados nos embargos são irrelevantes e improcedentes, como bem o mostra a sentença apelada.

Improcede, também, a alegação feita nas razões de apelação, de êste Tribunal julgado prescrita a maior parte da dívida da Fazenda Nacional ao bacharel Olimpio da Costa; porque o Congresso Nacional pode, como já o tem feito, relevá-lo dessa prescrição.

Demais, si o apelante tivesse pago em tempo oportuno o seu débito, como lhe incumbia, esta prescrição em nada lhe aproveitaria, mas só a Fazenda Nacional.

Nego, portanto, provimento à apelação.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espínola (2º Revisor) — Deve ser mantida a sentença apelada, por seus fundamentos.

O executado era cessionário do Banco dos Funcionários Públicos, obrigado, como tal, a pagar a quota de fiscalização. Deixou de fazê-lo de de-

zembro de 1908 a setembro de 1911. Alega, em seus embargos à penhora, que deixou de explorar a concessão a partir de 16 de dezembro de 1908 e que, por isso, o fiscal — Dr. Olímpio Vaz da Costa — cessou desde então de ter direito à gratificação. Diz ainda que foram penhorados bens sociais para pagamento de dívida particular.

O certo é, porém, que a Fazenda Federal teve de pagar ao fiscal, em virtude de acórdão dêste Tribunal, as quotas que o executado deixou de recolher.

Reconhecido, assim, pelo Supremo Tribunal o direito do fiscal, e condenada a Fazenda a pagar, não padece dúvida que ao fiscalizado incumbe a obrigação de satisfazer o pagamento, ficando em débito com a Fazenda, que inscreveu esse débito regularmente, como consta da certidão.

No tocante à penhora, decidiu com acerto a sentença que não procede a defesa; o próprio executado ofereceu os bens à penhora.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente".)

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.222

O soldo vitalício concedido pela lei de 13 de agôsto de 1907 (n. 1.687) só é devido a partir da data da referida lei

N. 5.222 — Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que nenhuma procedência tem as alegações do A., ora apelante, quanto à pretenção de receber o soldo vitalício antes de 1907, data da lei que lhe conferiu esse direito;

Considerando o que mais consta das notas taquigráficas incorporadas aos autos:

Acordam os Juízes que constituem a turma julgadora em negar provimento à apelação, por unanimidade de votos.

Custas pelo apelante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Eduardo Espínola*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. Aos 11 de julho de 1867, o estudante do 2° ano de farmácia, Joaquim Rodrigues das Cotias, contratou prestar os seus serviços na guerra do Paraguai, com os vencimentos de alferes farmacêutico do Corpo de Saúde do Exército, emquanto durasse a guerra e conviesse ao Govêrno Imperial. Terminou a guerra e o contrato foi rescindido em 17 de maio de 1870 (fls. 24).

Muitos anos depois, foi promulgada a lei 1687, de 13 de agôsto de 1907, que dispõe o seguinte: "É concedido vitaliciedade aos oficiais e praças de pret *sobreviventes* dos Corpos de Voluntários da Pátria e da Guarda Nacional, que serviram no Exército e na Armada, o soldo regulado pela *tabela atualmente vigente*, correspondente aos postos e á situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar. Igual concessão é feita e nas mesmas condições aos auditores e estudantes de medicina e farmácia que serviram como voluntários na referida campanha".

De acôrdo com essa lei e desde a sua data, o farmacêutico Joaquim das Cotias tem recebido, como êle mesmo alega, o seu soldo de 140$ mensais ou 1:680$ anuais. Entende, porém, agora, que tem direito a êsse sôldo, não da data da lei, mas desde 17 de maio de 1870, data em que o contrato foi rescindido, até 13 de agôsto de 1907, data da mesma lei. E por isso propôs ação para cobrar da União a quantia de 62:561$316.

A sentença de primeira instância julgou o autor carecedor da ação proposta e nem se compreende que pudesse julgar de modo diferente.

A lei refere-se aos sobreviventes, aos quais concede o soldo regulado *pela tabela atualmente vigente*. Se ela quizesse retrotrair o benefício á data da terminação da guerra, não poderia deixar de ser expressa em dizê-lo. Não vale a pena demorar na demonstração de que é evidente.

Confirmo a sentença.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Eduardo Espínola—Joaquim Rodrigues das Cotias, propôs, em junho de 1921, no Juízo Federal, da 2ª Vara deste Distrito, uma ação ordinária contra a União Federal para cobrança da quantia de 62:561$316, com as seguintes alegações e fundamentos:

a) em 1867, quando 2° anista do curso de farmácia, seguiu como voluntário para a guerra do Paraguai, com os vencimentos de alferes farmacêutico do Corpo de Saúde, servindo até o fim da guerra;

b) de regresso à Patria, passou a exercer a profissão de farmacêutico, sem obter qualquer recompensa ou vantagem pelos serviços prestados; mas, afinal, quasi 40 anos após a terminação da guerra, veiu a lei número 1.687, de 13 de agôsto de 1907, que concedeu aos oficiais e praças sobreviventes e estudantes, que serviram no Exército e Armada, na guerra do Paraguai, o soldo regulado pela tabela vigente ao tempo da lei;

c) de acôrdo com essa lei e seu regulamento (6.768, de 11-XII-07), entrou a perceber desde a data da lei (13-VIII-07), o soldo mensal de réis 140$000; entretanto, do espirito e da letra da lei resulta o seu direito de haver a dita importância desde o dia 17 de maio de 1870, quando terminou a guerra);

d) que essa interpretação da lei decorre do art. 52, da lei orçamentária n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que diz: "Continúa em vigor a disposição do art. 3° da lei n. 1.687, de 13 de agôsto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntários da Patria e relativos aos exercícios anteriores às datas dos reconhecimentos dos direitos dos aludidos voluntários aos soldos vitalicios em questão, ficando prorrogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2°, da mesma lei.".

A ação foi contestada por negação geral.

Arrazoaram as partes, afinal, proferindo o Juiz a seguinte decisão: (fls. 33.)

"Alega o autor que, tendo, quando estudante, seguido para o teatro da guerra com o Paraguai, como ajudante contratado de farmácia e vencimentos de alferes, serviu à Patria tal como se obrigára, merecendo do Govêrno distinções honorificas e o soldo vitalício, concedido pela lei n. 1.687, de 13 de agôsto de 1907; que, inferindo-se, tanto da letra como do espirito dessa lei, que o direito à pensão era assegurado desde a terminação da guerra, pensamento esclarecido pelo art. 52, da lei n. 3.674, de 1919, não lhe foram pagos os soldos atrazados e sim os que decorreram de 17 de agôsto desse ano em diante; que, pela presente ação, pretende haver a respectiva importância estimada em 62:561$316, com os juros da móra e custas. Defende-se a ré, sustentando que a lei de 1907, sòmente concedeu a pensão a partir de sua obrigatoriedade, não se referindo ao tempo anterior, acrescendo que a lei de 1919, reportando-se áquela, teve por fim único livrar da prescrição as quotas devidas entre a vigência da lei de 1907 e a data da habilitação dos favorecidos por ela; que improcedia a ação. Isso posto: E atendendo a que a lei n. 1.687, de 1907, deferindo vitaliciamente aos oficiais, auditores, estudantes de medicina e farmácia e praças de *pret* dos corpos de Voluntários da Patria e da Guarda Nacional, com serviços de campanha na guerra do Paraguai, o soldo de suas patentes, é de ser entendido, como conferindo tal vantagem em relação aos periodos que se seguissem a partir da data da lei, como justo amparo à velhice ou decrepitude desses abnegados servidores da Nação. É princípio dominante em direito que as leis, em regra, se destinam a reger fatos e atos futuros, excetuados apenas os que, pelo seu carater

da Administração, as despesas de adaptação, melhoramentos e reformas feitas". E, além disso, é uniforme a jurisprudência dos nossos Tribunais: "O locatário não tem direito a ser indenizado pelas obras que houver feito no prédio para adaptá-lo ao seu gênero de comércio (Rev. dos Tribunais, vol. 46, pag. 195 e volume 50, pag. 86). Não tem, pois, cabimento a indenização reclamada.

O certo é que como se tratasse de avultado número de obras, tôdas de grande valor, conforme as enumeradas pela própria embargante, nos autos, esta deveria ter acautelado, de modo seguro, os interesses da União, exigindo um contrato por escrito, não se falando nas dificuldades que poderiam surgir, em não ser encontrado, de momento, um outro prédio.

E essa lacuna fôra registrada também pelo Comandante da Companhia de Metralhadoras Pesadas, Coronel Tomé Rodrigues, que, na informação de fls 40, assim se expressara: "Deixo de enviar o contrato ou ajuste por não existir, pois, quando assumi o comando da Companhia, em janeiro de 1923, já encontrei a locação da casa e pagamento, como ora vem sendo feitos.

Posso afirmar-vos, no entretanto, que um dos meus antecessores, quando tomou a casa para a Companhia, deixou de lavrar um contrato ou ajuste com a proprietária, firmando-se apenas em palavras, o que teria evitado a exploração dos advogados sem causa e que vivem da chicana e politicalha; e, portanto, julgo improcedentes os embargos e pague as custas o embargante".

Desta sentença é que foi interposta a presente apelação *ex-ofício*. A autora apelada pediu a juntada das suas razões, antes de haver a ré apelante arrazoado. Estas razões encontram-se a fls. 194.

Eis as razões do Sr. Ministro Procurador Geral, a fls. 195.

"A sentença de fls. merece ser reformada para o fim de se julgar improcedente a ação.

Como tem decidido o Egregio Tribunal, quem contrata com o Estado, implicitamente se subordina às formalidades e consequentes demoras a que estão sujeitos os pagamentos que se hão de efetuar pelo Tesouro.

No caso dos autos ficou provado que as ordens para o pagamento dos alugueres devidos à autora foram expedidas em tempo oportuno e que o seu atrazo foi determinado pelas exigências do novo Código de Contabilidade, ainda em ensaio. Como quer que seja, êste pagamento se efetuou integral logo depois da propositura da presente ação, que outro objetivo não veiu a ter senão o de se apropriar o autor das benfeitorias feitas pela ré e que elevaram o valor do imóvel".

Está feito o relatório.

Voto

Quanto às nulidades, o Sr. Ministro Procurador Geral não as argúe, pelo que não as decreto. E ainda que as argüisse, confirmaria a respeito a sentença apelada. E *de meritis* confirmo-a igualmente.

Eis o dispositivo do art. 6° da lei do inquilinato: "O despejo terá lugar: § 1.° Si o inquilino não pagar o aluguel no prazo convencionado, e, na falta de prazo, até o segundo mês vencido".

Ora, eis o que consta do telegrama de fls. 42, remetido pelo delegado fiscal ao Dr. Procurador da República: "O pagamento dos alugueis do prédio em questão, relativos aos meses de janeiro a julho de 1925 foi autorizado pela portaria n. 829 e 832, de 10 de junho e satisfeito no dia 3 do dito mês de julho, conforme comunicação em ofício sob n. 222 da mesma data".

depois de vendida a mercadoria, desembolsava, por antecipação, uma parte dêsse preço.

Recebe aplicação o art. 185 do Código Comercial:

"O comitente é obrigado a satisfazer, à vista, *salvo convenção em contrário*, a importância de tôdas as despesas e desembolsos feitos no desempenho da comissão..."

Pela própria finalidade dêsse desembolso (adiantamento do preço), se vê que o pagamento do comitente não poderia ser à vista; ficou convencionado que o fôsse, por ocasião da venda do café consignado (que era, na quasi totalidade, a mercadoria objeto da comissão).

Claro está, porém, que o comitente determinasse ao comissário não se realizasse a venda para se cobrar, estava obrigado ao reembolso imediato, porque, anulando, a convenção, quanto ao modo de pagamento, deixava de prevalecer a regra do art. 185.

Da correspondência trocada, se verifica que efetivamente o réu se opôs àvenda , ante a baixa do café, mas prometendo cobrir, com mercadorias, ou satisfazer, em dinheiro, o crédito do comissário, que era de tal vulto, que o *stock* de café em seu poder já se tornara insuficiente para o reembolso.

Não cumpriu, porém, o réu, o prometido, insistindo sempre em que não queria que se efetuasse a venda antes de janeiro ou fevereiro de 1921.

Sem dúvida, o réu, não pagando, de pronto, os suprimentos ou adiantamentos, não podia fugir ao convencionado, isto é, impedir a venda.

Note-se que se não tratava de ato precipitado da autora, que via cada vez mais se acentuar a baixa, como demonstraram os fatos, pois a janeiro e fevereiro o preço era inferior ao obtido em novembro e dezembro, data das vendas.

Não provou, também, o réu, que, na conta corrente, se houvesse lançado com preço de venda o que vigorava em janeiro, e não o que se obtivera em novembro.

Antes o que da perícia se apura, é que todos os lançamentos da conta corrente estão de acôrdo com os lançamentos nos livros, comprovados por documentos.

Nego provimento à apelação, para manter a sentença apelada.

Voto

O Sr. Ministro Firmino Whitaker (2° Revisor) — A 3 de abril de 1923, a Agência Comercial do Banco Popular de Minas Gerais intentou contra Osório Ribeiro da Costa, a presente ação ordinária, para dêste haver a importância de 171:493$690 e juros da móra. O motivo foi êste:

"A autora negociou com o comércio de comissões, com adiantamento sôbre mercadorias, especialmente café. E assim, o réu remetia-lhe êste produto e sacava sôbre esta mercadoria.

Em junho de 1921, as remessas de café ascendiam ao valor de réis 370:860$000, ao passo que os saques andavam em 542:353$700, havendo saldo devedor para o réu de 171:493$690. Era um contrato de conta corrente que existia, mas o réu, vendo que o café caía de preço, quís destacar da compra as remessas anteriormente feitas, e manter a mercadoria em depósito à espera de preço mais elevado, o que não era possível. Por isso, vem pedir o pagamento do saldo referido."

Oréu entende "que se trata de um contrato de comissões, mercantil, e que a autora não podia ter vendido o café sem ordem expressa e muito menos vir pedir um saldo originado de irregularidades de seu proceder; que a conta corrente está errada, faltando remessas feitas, sacaria, contando juros com capitalização trimestral, quando havia de ser anual".

"Alega também a nulidade da ação, porque a autora não juntou prova de sua constituição e arquivamento de seus estatutos."

A *causa* seguiu seus trâmites devidos.

O *Juiz* julgou o pedido procedente, em parte, para condenar o réu a pagar a quantia pedida, mas com juros de 12 %, capitalizados de ano a ano, e não por trimestre, como a autora pediu. Seus fundamentos foram êstes: *a*) a nulidade da ação não procedia, pois o art. 303 do Código Comercial proíbe que, sem o instrumento social registrado, se deduzam efeitos futuros do contrato social, não vedando, porém, que se peçam efeitos já produzidos ou que respeitam ao passado; *b*) não há prova do contrato de penhor, e nem de ter sido a mercadoria *warrantada*, sendo certo que, na espécie, o que existia era um contrato de comissão mercantil, pelo cujas normas o feito devia ser decidido; *c*) que o débito do réu está provado a fl. 10 em quase tôda a totalidade, pelo exame pericial dos livros da autora, e que as comissões alegadas não se deram e não foram provadas, sendo o saldo devedor do réu de 171:493$690; *d*) não há documento algum do réu autorizando a cobrança de juros capitalizados trimestralmente, sendo certo, entretanto, que o réu confessou, em sua contestação, que a taxa seria de 12 % e a capitalização seria anual; *e*) não se trata, no caso, de um contrato de conta corrente, mas de uma conta de Deve e de Haver, sendo certo que, para a prova da conta corrente, é necessária a exibição dêsse contrato ou elemento que a tornem indubitável e certa; *f*) se o autor se afastou das instruções do réu na venda dos papéis, deve indenizar o réu por perdas e danos, em ação própria, e não nesta, onde não apresentou reconvenção."

O réu *apelou*; o recurso foi arrazoado, tendo o autor apresentado a defesa da sentença de fl. 194.

Meu *voto* é o seguinte:

Confirmo a sentença. Trata-se de um contrato de comissão mercantil. O réu remeteu seu café ao autor para vender e, como é habitual, sacava quantia de que necessitava contra o autor. Está provado que, comutando-se o valor do saque com o das vendas de café, o saldo devedor do réu é o dado pedido. No laudo de fl. 119, isto está provado (quesito 12 do réu é 7 do autor).

O réu censura o autor por dois motivos: 1°) porque, na conta corrente de fl. 10, omitiu café remetido e sacos que lhe deviam ser creditados; 2°) porque vendeu o café contra sua ordem expressa.

O primeiro motivo, a meu ver, não procede. Os peritos dizem, no exame de fl. 19 (quesito 1 do réu), que não houve omissão, no crédito, da remessa de café feita pelo réu, pelos motivos especificados; e, quanto ao saque, nenhuma prova da omissão foi feita.

O segundo motivo é real, pois dos autos consta que o réu se opôs à venda (fl. 119, quesito 7 dos réus).

O autor, defendendo-se, alegou que o débito do réu era elevado; que não podia ficar com o café do réu eternamente em depósito, com prejuízo seu, e que avisou o réu que lhe fornecesse os pagamentos dos prejuízos para evitar à venda: sem resultado algum. A carta de fl. 175, documenta essa asseveração, e um dos peritos, a fls. 125 v., diz que, à vista da má posição da conta corrente, a conclusão a tirar-se é que, por falta de cobertura, a única solução possível era a venda do café, o que; portanto, respondia ao quesito 11 do autor dêste modo: "Não tendo, então, recebido suprimento necessário à garantia do débito do réu, não podia o autor, sem grave dano para seu crédito, deixar imobilizado o *stock* de café.

Seja como fôr, se não há procedência nessa defesa do autor, quanto às vendas realizadas, tendo êle invocado o art. 108 do Código Comercial, a solução é ser o autor demandado pelo réu pelos prejuízos da venda que fez, em o seu consentimento. Essa demanda podia ser feita neste próprio processo, por meio reconvencional. O réu não quis usar dêsse direito.

gamento a 3 do mês imediato, sendo certo que a embargada havia já pedido a sua casa (doc. de fls. 74). Diz a lei do inquilinato:

"Art. 6.° O despêjo terá lugar:

§ 1.° Si o inquilino não pagar o aluguel no prazo convencionado e, na falta de prazo, até o segundo mês vencido."

Tendo decorrido, portanto, mais de dois meses e não constando dos autos haver prazo convencionado, é claro e evidente que só resta à embargante deixar o prédio. Esta confessa a fls. 34: "que estava em dia com os alugueis, mas que houve demora, pequena, no pagamento ,por falta de distribuição de crédito, fato que considera normalíssimo". A lei, porém, não abriu tal exceção.

A embargante julga-se com o direito de reter o prédio por ter nêle feito bemfeitorias úteis e necessárias, com o consentimento da embargada, embora para tal não fôsse preciso; ao menos quanto necessário para o pagamento das bemfeitorias realizadas, na importância de nve contos e quinhentos mil réis (9:500$) descontando-se no preço do aluguel (v. fls. 34 e 85).

Que houve no prédio grandes e importantes bemfeitorias, não resta a menor dúvida; pois, consta dos autos que a Companhia de Metralhadoras Pesadas se acha instalada alí, com todo o conforto, sendo tais melhoramentos utilíssimos, como sejam agua, esgotos e outros.

Convém ainda examinar se eram bemfeitorias necessárias ou úteis e se úteis foram feitas com expresso consentimento do senhorio, porque, segundo os princípios que regem a espécie a casa só pode ser retida pelo locatário, por bemfeitorias necessárias ou úteis quando estas tenham lugar com autorização do proprietário. Art. 1.199 do Cod. Civil: — "Não é lícito ao locatário reter a coisa alugada, exceto no caso de bemfeitorias necessárias, ou no de úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador".

E, no comentário: O Código só exige a autorização para as úteis (art. 63). As necessárias são sempre devidas, porque, sem elas, a coisa não se conservaria ou se deterioraria e, são, portanto, de imediato proveito para o locador."

As bemfeitorias feitas, conforme as provas dos autos, não eram necessárias; pois, com as mesmas o que a embargante tinha em vista não era a conservação do prédio e sim adaptação para nêle ser instalada uma Companhia de Guerra.

Foi o próprio Capitão Mesquita quem a fls. 21 v. declara que a casa, ao ser alugada estava em bom estado.

As obras de higiene, como agua, esgotos e outras, têm por fim alcançar a habitabilidade da casa e não a sua conservação ou não deterioração — segundo doutrina consagrada pelo Tribunal de São Paulo. Vol. 46, pag. 349.

Resalta, pois, das peças dos autos que não houve bemfeitorias necessárias e quanto às úteis não foram feitas com o consentimento expresso da locadora; tanto assim que, se houvesse, êste deveria estar junto aos autos, por escrito. É um ensinamento que parte de mestres como Teixeira de Freitas, Almáquio Diniz (Ações de despêjo, pag. 127); Olavo Andrade (Direito de Retenção, pagina 117 g); Azevedo Marques (Despêjo, pag. 48) e outros.

Em relação à indenização, é o próprio Comandante da Companhia de Metralhadoras quem afirma a fls. 81-82: "Comprometeu-se verbalmente a restituir o prédio sem alteração da planta geral, correndo por conta da União, isto é, dos cofres do Conselho

A autora, arrazoando, afirma que a ação não correu nas férias, pois só as razões é que foram nelas apresentadas, e as razões nunca foram nem são têrmo essencial.

Eis a sentença do Juiz *a quo* julgando improcedentes os embargos da A: (Lê fls. 186.)

"Os embargos de fls. 34, recebidos a fls. 67 e contrariados a fls. 68, julgou afinal não provados porquanto: os argumentos aduzidos pela embargante de que nula, *plena jure*, é a presente ação de despêjo, não só porque deixaram de citar a Companhia de Metralhadoras estacionada em Blumenau e ocupante do prédio em questão, pertencente à viúva Augusta Pauli, de nada valendo a citação unicamente da Procuradoria da República, como por ter sido processada em férias, não procedem.

Que é princípio corrente de direito judiciário considerar-se nula a ação tôdas as vezes que faltar a primeira citação, não resta a menor dúvida; mas isso não se enquadra na hipótese dos autos: A interessada é a União Federal, a quem está subordinado o Exército e o representante daquela é justamente o Procurador da República, que, aliás, fora citado, para no prazo de 20 dias despejar dita Companhia do referido prédio, conforme reza a certidão de fls. 5.

Quanto ao segundo motivo, é exato que as ações de despêjo não estão incluidas no número das questões que podem ser tratadas em férias e enumeradas no art. 262 do decreto n. 3.084; foram, porém, contempladas no art. 425, n. 4, do substancioso trabalho "Nova Consolidação das Leis da Justiça Federal" elaborada pelo notável jurista Cândido de Oliveira, cuja opinião foi novamente sustentada por êle, nos comentários à lei do inquilinato, pag. 106, n. 501: As ações de despêjo podem ser tratadas em férias. Cometem esbulho — ensina Lobão — todos os condutores e possuidores, aliás detentores precários, que, recebendo a cousa do senhor dela, como alugada, arrendada, emprestada, etc., depois pertinazmente recusam restituí-la até experimentarem uma final condenação, punindo-os com a mesma pena geralmente imposta nas outras leis e todos os invasores e expoliadores. Dada a analogia entre a ação de despêjo e a de esbulho, fôrça é concluir que aquela ação pode ser tratada em férias, como acontece, em geral, com os interditos possessórios". E é justo, porque qual seria a posição do proprietário se logo no início dêsse período o seu prédio exigisse um concerto indispensável, urgente e imediato e o inquilino se tornasse indiferente e até se recusasse a restituí-lo?

Agora cumpre indagar se a embargante tem ou não o direito de permanecer no prédio só dêle saindo depois que a embargada satisfizer a indenização pedida em virtude das bemfeitorias no mesmo realizadas. A embargada, na inicial apresentada, a 2 de maio de 1925, reclamára que desde o mês de junho de 1924 lhe não eram pagos os 150$ da Companhia de Metralhadoras e desde janeiro do dito ano de 1925, os 200$, das repartições fiscais.

Vê-se pelo telegrama de fls. 42, remetido pelo Delegado Fiscal ao Procurador da República, embargante, que "o pagamento dos alugueis do prédio em questão, relativo os meses de janeiro a julho de 1925, fôra autorizado por portarias ns. 829 e 832, de 20 de junho e *satisfeito dia três do dito mês de julho*, conforme comunicação em ofício sob n. 222 da mesma data".

Ora, diante êsse comunicado oficial, ninguem pode duvidar que a embargante deixára de fazer os pagamentos de tais alugueis por espaço de 5 meses, isto é, de janeiro a junho; pois a referida autorização só teve lugar a 20 de junho de 1925 e o pa-

gamento a 3 de julho, como se vê do telegrama. Não tem, portanto, razão a embargante.

Uso da ação competente, como diz o *Juiz*, que ressalvou ao réu a mesma ação.

Nego, portanto, provimento ao recurso.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Eduardo Espínola. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente." Impedido, o Sr. Juiz Federal Otávio Kelly).

APELAÇÃO CIVEL N. 5.356

1°) *Preliminarmente, rejeitou-se a alegada incompetência da Justiça Federal; e*

2°) *De meritis, deu-se provimento à apelação para julgar a ação improcedente, por se não achar provado o pedido.*

N. 5.356 — Vistos, etc.:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, atentos os fundamentos das notas taquigraficas retro:

1°, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por incompetência da Justiça Federal; e

2°, *de meritis*, dar provimento à apelação, para julgar a ação improcedente, unânimemente.

Paguem-se as custas na fórma da lei.

Rio, 19 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator, vencido na preliminar. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. J. B. Vieira & Comp., propuzeram contra Maria da Trindade Cardoso de Melo Alvares Otero e seu marido, no Juízo Federal deste Distrito, ação de cobrança de 6:010$000, resto de quantias adiantadas para despesas de viagem do vapor *Paraná*, de propriedade da ré.

Considerando competente a Justiça Federal, por se tratar de questão de direito marítimo, e a Justiça Federal deste Distrito, por ser aqui o domicílio do navio e haver dualidade de domicílio por parte da ré e seu marido, caso em que os autores podiam escolher qualquer dos domicílios, na forma do art. 32, do Codó Civil—a sentença julgou a ação procedente, por estar provada a dívida pela conta de fls. 4 e depoimentos de testemunhas.

Dou provimento à apelação para julgar nulo o proceso, por incompetência da Justiça Federal deste Distrito, por ser competente o Juiz Federal de São Paulo, onde residem os réus, à Avenida Higienopolis n. 34 G, conforme alegaram os próprios autores na petição inicial. Não ha nos autos prova alguma de dois domicílios.

De meritis, dou ainda provimento à apelação para julgar a ação improcedente.

A conta de fls. 4 e 7, não constitue, se quer, princípio de prova, porque não emanou da ré, nem dos próprios autores. Assim, não era admissível a prova testemunhal, que aliás não declara qual o saldo devido.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — J. B. Vieira & Comp., proprietário do trapiche "Comércio", propuzeram a presente ação ordinária contra dona Maria da Trindade Cardoso de Melo Alvares Otero, proprietária do vapor nacional "Paraná", alegando: que ela é proprietária do aludido vapor, devidamente registrado no porto desta Capital; que era representante da ré, proprietária do navio em questão, a firma Paley & Comp., desta Capital;

que desde janeiro de 1923, por mais de uma vez, como consta do documento n. 1, o A., sempre que o navio chegava de viagem ou para ela se preparava, ia adiantando o capital necessário para as despesas, já as concernentes ao pagamento da tripulação, já a relativa ao material e até mesmo as provisões; que o capital assim adiantado atingiu a quantia de 14:062$800 que dessa importância, apenas recebeu 8:052$000, de sorte que a ré ainda lhe deve 6:010$800; que as contas desses fornecimentos foram devidamente conferidas pelo capitão do navio *Paraná*, Sr. José Rodrigues Esteves, o qual rubricou a que constitue o documento n. 1; que, portanto, deve a ré ser condenada a pagar-lhe o saldo devedor.

Expedida precatoria para São Paulo, afim de ser intimada a ré, lá residente, fez-se a citação com hora certa na pessoa de uma mulata, sua criada.

O feito correu à revelia da ré até a prova e prosseguiu o seu curso normal. Arrazoando, afinal, a ré, assistida por seu marido, alegou preliminarmente incompetência da Justiça Federal desta Capital, porque ela reside em São Paulo; e, *de meritis*, nada deve.

O Juiz *a quo*, julgou improcedente a preliminar de incompetência, e condenou a ré na fórma do pedido. A sentença do Juiz *a quo* é esta:

> "Considerando que bem aforada está à presente causa na Justiça Federal, deste Distrito, porque: a) quanto à competência, se trata de questão de direito maritimo, pois que versa sôbre cobrança ao proprietário de navio de despesas feitas com o seu apresto para navegar, baseada em conta reconhecida bôa pelo respectivo capitão, o que envolve discussão sôbre a sua capacidade para a prática do ato e sôbre a responsabilidade do casco e assim do proprietário; *b*) quanto à jurisdição, primeiro o domicilio do navio é aqui, pois se achava na ocasião de sua propositura registrado na Capitania do Porto desta Capital, sob n. 323, como propriedade de D. Maria Trindade Cardoso de Melo Alvares Otero e assim é esta cidade o fôro para a discussão das questões relativas ao mesmo navio, e, segundo, havendo dualidade de domicilio da parte dos RR., era licito aos AA., de acôrdo com a lei (art. 32, do Cod. Civil) e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, escolher qualquer deles para acusá-los;
>
> Considerando, quanto ao mérito da causa, que pela prova dos autos, constante do documento de fls. 4-7 e do depoimento das testemunhas de fls. 40-46, desde 25 de janeiro de 923 até 20 de junho do mesmo ano, os AA., forneceram ao capitão do vapôr *Paraná*, José Rodrigues Esteves, o capital necessário para o apresto do mesmo vapôr, na importância de 14:062$800 dos quais receberam por conta a quantia de 8:054$000, resultando um saldo a seu favor de 6:010$800;
>
> Considerando que por essa transação, que representa divida do capitão contraída para habilitar e aprovisionar o navio, respondem os RR., conforme o disposto no art. 494, do Codó Comercial, tanto que nem siquer tentaram ilidí-la com qualquer alegação em contrário;
>
> Considerando, pois, que Paley & Comp., como representante dos RR. e o capitão José Rodrigues Esteves, como seu mandatário, ambos capazes de obrigar o casco do navio e portanto, o seu dono, contraíram com os AA., em nome do mesmo casco, divida, que deve ser paga;
>
> Julgo procedente a ação para condenar os RR. na fórma do pedido e custas.".

Dessa sentença, a ré apelou, e nas razões de apelação insiste na preliminar da alegada incompetência. E *de meritis*, nega a responsabilidade,

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.485

Confirma-se a sentença apelada, que julgou procedente a ação de despejo, por estar provado com autos que os aluguéis deixaram de ser pagos durante cinco meses

N. 5.485 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquigráficas retro, negar provimento à apelação.

Paguem-se as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros*. A viúva Augusta Paula propôs ação de despêjo contra a Fazenda, por falta de pagamento de alugueres de um prédio, que a Companhia de Metralhadoras Pesadas ocupava.

Julgo improcedente a alegação de nulidade do processo, por falta de citação à referida Companhia, porque a ação não foi proposta contra esta, mas contra a Fazenda. Além disso, já é hoje lei expressa que não é nula a ação por falta de citação daqueles á quem os efeitos da sentença possam alcançar.

Quanto ao mérito, nego provimento à apelação, porque o artigo 1.199 do Código autoriza o locatário a reter a cousa alugada, no caso de bemfeitorias necessárias, ou no caso de bemfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador.

Não se contesta que a Fazenda fez bemfeitorias úteis no prédio, mas não há prova de que o senhorio as tivesse autorizado.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — D. Augusta Paula, residente em Blumenau, propôs, contra a União Federal, a presente ação de despêjo, alegando: que alugou à ré o prédio que possue à rua 15 de Novembro daquela cidade, para nêle se instalar a Companhia de Metralhadoras alí estacionada, pelo preço mensl de 350$, sendo 200$ pagos diretamente pelas repartições fiscais e 150$ pelos cofres da própria Companhia;

Que, desde junho de 1924 lhe não eram pagos os 150$ da Companhia e, desde janeiro último, os 200$ das repartições fiscais;

Que, portanto, devia ser a ré citada para, no prazo de 20 dias, obrigar a Companhia a despejar o referido prédio e restituir-lhe a ela autora as chaves, sob pena de lançamento e de se expedir o competente mandado.

A ré embargou, a fls. 34, articulando:

1) nulidade, *pleno jure*, da ação; porque não foi citada a Companhia, ocupante do prédio, na pessoa do seu comandante, de nada valendo a citação da Procuradoria da República;

Que o contrato que fez com a autora foi puramente verbal;

Que ela embargante havia pago pontualmente os aluguéis estipulados, estando em dia com o pagamento;

Que, além disso, com ciência e paciência da autora, fez várias bemfeitorias no prédio alugado;

Que algumas delas eram necessárias e importaram em quinze contos de réis;

Que, portanto, cumpria ser declarada nula a ação proposta e, caso assim não se fizesse, deveria ser mantida no uso do prédio até se pagar das aludidas bemfeitorias.

Tendo a causa prosseguido o respectivo curso processual, a ré, nas razões de fls. 85, insistiu na nulidade alegada por falta de citação inicial do Comandante da Companhia de Metralhadoras, e acrescentou ainda a de haver a ação sido processada em férias.

A Intendência Municipal de Pelotas foi acionada pela Fazenda Nacional para pagar a quantia de 2:074$276, ouro, proveniente de taxas para as obras da barra.

A sentença de 1ª instância julgou prescrito o direito da autora, porque os direitos fiscais foram pagos em 7 de março de 1921 e só a 15 de janeiro de 1923 a Alfândega de Pelotas verificou que a ré havia pago de menos a quantia devida e mandou intimá-la para recolher a importância restante, quando o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas determina que o direito de reclamação por engano ou êrro do despacho prescreve para a Fazenda no prazo de um ano, contado da data do pagamento.

Nego provimento à apelação e confirmo a sentença que, mesmo de acôrdo com o parecer do Ministério Público, está de acôrdo com a prova dos autos e a lei, conforme a interpretação do Supremo Tribunal.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — A Fazenda Nacional propôs contra a Intendência Municipal de Pelotas esta ação executiva fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 2:074$276 ouro, proveniente das taxas de 2 % e 0,7 % para as obras da barra, que não foram pagas no despacho número 11, de 7 de março de 1921.

A Ré defendeu-se alegando prescrição de direito da autora, por já haver descorrido o espaço de um ano e dez meses do pagamento do despacho e da retirada da mercadoria, *ut* art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Assim o decidiu o Juiz *a quo*, e a fls. 26 v., *ex-officio*, interpôs essa apelação.

Eis o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, Pires e Albuquerque:

> "A sentença apelada está de acôrdo com a prova dos autos e a lei, segundo a interpretação que lhe tem dado o Supremo Tribunal."

É o relatório.

Voto

De acôrdo com o parecer, nego provimento à apelação.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espínola (2º Revisor) — No executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Intendência Municipal de Pelotas, para cobrança de diferenças de imposto de importação, foi proferida sentença favorável à executada, por isso que os direitos aduaneiros haviam sido pagos em março de 1921 e sòmente a 15 de janeiro de 1923 verificou a Alfândega de Pelotas que a executada havia pago menos do que devia.

Ora, nos têrmos do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas estava prescrito o direito da Fazenda.

Recorreu o Juiz *ex-officio*.

O Sr. Ministro Procurador Geral não teve dúvida em afirmar que a sentença foi proferida de acôrdo com a prova dos autos e a lei segundo a jurisprudência que lhe tem dado o Supremo Tribunal.

E assim é, com efeito, ainda nas mais recentes decisões.

Nego provimento à apelação, para manter a sentença apelada.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente".)

pelo pagamento pedido, pelo qual só são responsaveis os armadores, afretadores Paley & Comp., fls. 77-81.

Arrazoando, os autores contestam êsse asserto (fls. 83-85.).

Está feito o relatório.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — Dou pela preliminar da incompetência da Justiça Federal desta Capital; porque dos autos está provadissimo que a ré estava, por ocasião da ação o muito antes desta, residindo em S. Paulo.

É o que se vê:

1º) na própria inicial, na qual os autores alegaram que a ré estava residindo em S. Paulo, à avenida Higienopólis n. 34 G (Lê, fls. 2 v. *Hic*);

2º) nos depoimentos das testemunhas dos autores: 1ª (fls. 44 v. *Hic*); e 3ª (fls. 45 *Hic*); e

3º) pelo documento de fls. 55 v. *Hic*.

Assim sendo, é incompetente o fôro desta Capital.

Afirma o Juiz *a quo* que a ré tem dois domicílios — um em S. Paulo e outro aquí, de sorte que aos autores era lícito acioná-la aquí, *ut* art. 32 do Código Civil.

Acrescenta ainda o Juiz *a quo* que o domicílio do navio é aquí, pois se achava, na ocasião da propositura da ação, registrado na Capitania do Pôrto desta Capital, sob o n. 323, como propriedade da ré, e assim esta cidade é o fôro para a discussão das quastões relativas ao mesmo navio.

Não procedem estas razões:

1º) não há, nos autos, prova alguma de que a ré tenha ou jámais haja tido domicílio nesta cidade: eu, pelo menos, não encontrei esta prova nos autos;

2º) si a certidão de fls. 3 afirma que, a 18 de agôsto de 1923, o vapor "Paraná" se achava registrado como da ré (fls. 3 v.), a certidão de fôlhas 55 v. afirma que, a 16 de junho de 1923, ela já havia vendido êsse vapor a João Galileu Delaiti e outros (fls. 55 v.). Acresce que o registro em um lugar não tem como conseqüência o domícilio do proprietário nesse lugar, tanto que o art. 460, n. 1, do Código do Comércio, exige que do registro conste o domicilio dos donos ou comparles do navio. Isto prova que o dono pode ter domicílio diverso do lugar em que registra o navio.

Não há lei alguma determinando que pelas dívidas oriundas da exploração de um navio o seu proprietário responda no fôro da cidade em que o tiver registrado.

Na verdade, o registro do navio não tem o escopo de desaforar o respectivo proprietário; porque nem as leis nem a doutrina, nossas e alienigenas, outorgam ao registro êsse privilégio. Seu único intuito é certificar o que, na frase de Desjardins e de Vidari, se pode chamar o *estado civil* do navio, atestando-lhe a individualidade e a nacionalidade:

a) a individualidade, para que, em face dos requisitos exigidos para o registro, o carregador saiba si deve confiar-lhe as suas mercadorias e o assegurador delibere si e como pode garantí-lo contra os perigos do mar; e

b) a nacionalidade, para que, pelo uso da respectiva bandeira, gose das vantagens a ela inerentes, como, por *exempli gratia*, a navegação de cabotagem e a interior, bem como a extra-territorialidade. (*Cód. do Com.*, artigos 460 a 464; Lei n. 123, de 11 de outubro de 1892, arts. 1º a 4º; Decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, caps. a 1º a 4º; Decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1923, cap. VIII; Silva Costa, *Direito Marítimo*, n. 1º, cap. 1º, n. 30, págs 59 e segtes. da edição de 1920; Bento de Faria, *Cód. Com.*, vol. 1º, nota 403, pág. 508, da 3ª edição; Vidaria, *Direito Marítimo*, n. 9, pág. 6, da edição de 1892; Dampon, Traité de Droit Maritime, vol. 1º, n. 30, pág. 60, edição de 1910; Umberto Pipia, *Trattato di Diritto Mari-*

timo, vol. 1º, n. 142, pag. 152, ed. de 1922; e Digesto Itáliano, vol. XV, verbo *None*, pág. 145 A; Desjardins, Droit Comercial et Maritime, tome 1er, cap. 2º, ns. 32 e segs., págs. 26 e segs. da edição de 1878.

Não há dúvida que se deve presumir o domicílio da proprietária nesta cidade quando aquí registrou o vapor "Paraná", *ex-vi* do art. 460 do Cód. do Com. e do art. 8º do citado decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

Não há, porém, prova alguma nos autos de que, após o registro, a ré, proprietária do mencionado vapor, tenha continuado a residir nesta cidade e, ao contrário, está plenamente provado que ela, há muitos anos, está residindo em S. Paulo, como já o mostrei.

Conhecendo, pois, da preliminar, dou provimento à apelação para anular todo o processo por incompetência do fôro em que foi proposta a ação.

Voto

(*Merito*)

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — Não há prova da dívida acionada.

Com efeito, o doc. de fls. 4 e 7, não constitue, siquer, principio de prova por escrito, pois é um papel em quatro fôlhas dactilografadas, assinado só pelos autores. Tem, é verdade, o *visto* de José Rodrigues Estêves, que foi capitão do navio.

Mas, como se vê do doc. de fls. 55 v., a 16 de junho de 1923, a ré vendeu o navio em questão. E o *visto* foi posto depois dêsse dia — depois de 20 de julho de 1923 — quer dizer, mais de um mês depois que o vapor já não era da ré, e, portanto, não sera mais seu empregado, como capitão do navio, José Rodrigues Estêves.

Na verdade, o *visto* dêste não tem data alguma; mas, se a carta está assinada, de 20 de julho de 1923, só nesse dia ou depois dêle, é que nela poderia ser lançado tal *visto*, como é intuitivo.

Dos autos está provado e até pelas alegações da inicial, que a ré tinha aqui um representante em tudo que concernia ao navio—J. Paley & Comp. (V. fl. 2, 2º art.).

Ora, para que o capitão pudesse contrair dívidas, seria mistér que não se achasse presente a proprietária do vapor, ou a mencionada firma sua mandatária, ou que, estando presente, se dirigisse a êles e não providenciassem; e que a deliberação fôsse tomada de acôrdo com os oficiais da embarcação, lavrando-se, no diário da navegação, têrmo da necessidade da medida tomada. (Cód. do Com., arts. 515 e 516).

Ora, na espécie, nenhuma dessas provas se deu.

Dou, portanto, provimento à apelação, para julgar a ação improcedente.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Eduardo Espínola (2º Revisor) — Quanto à preliminar, sinto divergir dos ilustres colegas; meu voto é o seguinte:

Na ação proposta por J. B. Vieira & Comp., proprietários do Trapiche Comércio, nesta Capital, contra D. Maria Trindade Cardoso Melo Álvares Otero, proprietária do vapor nacional "Paraná", para haver a importância de 6:010$800 de fornecimentos feitos para o navio, requereram os autores a citação da ré, por precatório, por estar ela residindo na capital de S. Paulo, onde se fez a citação com hora certa. A ré não contestou a ação, deixando correr o prazo respectivo. Constituiu, porém, advogado que acompanhou as diligências requeridas pelos autores, cujas testemunhas reperguntou, e arrazoou, afinal, limitando-se a declarar que a ação devera propor-se no fôro de seu domicílio, consagrado por têxtos expressos da lei, não limitando, no caso, derrogação alguma do princípio geral.

d) que o acórdão, como a sentença, confundiram um contrato de locação de serviços com o dessa espécie, e de sociedade de capital e indústria;

e) que os ajustes pelos quais se locam serviços de gerência de um estabelecimento, mediante uma retirada certa e dada percentagem aos lucros, são comuns no comércio;

f) que, no caso de a percentagem ultrapassar as necessidades mensais do associado, entrariam êsses excessos para o capital da casa, sob a forma de fundos dêsse associado;

g) que, o que entre a firma dos réus e o autor foi pactuado, consistiu evidentemente em um contrato de sociedade de capital e indústria;

h) que, se existiram saldos que entraram como quota de capital, tanto poderiam dar lucros como prejuízos.

Os embargos foram impugnados a fl. 178 e sustentado a fl. 184.

Afora a questão de incompetência do Juízo, só agora agitada pelos embargantes, o articulado de fls. reproduz matéria velha, já apreciada e decidida por êste Supremo Tribunal.

No que resulta à preliminar, não procede a argüição de incompetência, de vez que ao tempo em que foi julgada a ação, vigorava o têxto original da Constituição de 24 de fevereiro, que, interpretado pela jurisprudência desta alta Côrte, sempre atribuiu ao Judiciário Federal a competência privativa para processar e julgar as causas definidas no seu artigo 60, letra *d*. Certo, decisões tomadas por maiorias ocasionais havia que faziam depender essa jurisdição da excessão da circunstância de diversificarem as leis dos Estados em que residissem os litigantes, mas tal exigência não prevaleceu na mór parte dos julgados que se contentava, apenas com a símples questão de fato da diversidade de residência. Estando, pois, sentenciada a causa ao tempo em que sobreveiu a Reforma Constitucional, não poderia, o têxto que modificou, restringindo, a esfera de ação da Justiça Federal, ter aplicação aos litígios sôbre os quais houvesse um pronunciamento judicial definitivo.

No que respeita ao mérito, nenhum documento novo ou argumento impressionante opôs a firma ré, capaz de justificar a reforma do julgado. Do contrato de fl. 9, se evidencia que o seu objeto fôra uma locação de serviços e nunca a constituição de uma sociedade comercial, ainda que irregular ou de fato. A sentença é bem fundamentada.

Por êstes fundamentos, rejeito a preliminar da incompetência, e, entrando a apreciar o mérito, rejeito os embargos oferecidos, por aceitar, como aceito, as razões de decidir do acórdão recorrido.

(Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: "Rejeitaram os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. Ministro Eduardo Espínola. Usaram da palavra, pelos embargantes, o advogado Dr. Calmon Viana, e pelo embargado, o Dr. Eduardo Espínola Filho").

APELAÇÃO CIVEL N. 5.466

Confirma-se a sentença apelada, que julgou prescrita a ação porque assim o determina o art. 666 da Consolidação das Leis dos Alfândegas, conforme a jurisprudência assente do Tribunal.

N. 5.446 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquigráficas retro, negar provimento à apelação.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros.*

ciedade que jámais existiu entre o embargante e a embargada. Assim julgando, condenam a embargada nas custas.".

Êste acórdão é de 18 de agôsto de 1921. Assim, quando o A. embargado propôs a presente ação, em abril de 1922, já, em causa entre êle e os RR., havia sido julgado que o contrato era locação de serviços. Assim o julgou a Justiça local deste Distrito, em causa havia entre as próprias partes, a qual passou em julgado. E de acôrdo com a Constituição, não póde a Justiça Federal modificar essa decisão.

Do mesmo modo entendeu a sentença de primeira instância nesta causa, confirmada pelo acórdão, neste ponto unânime, deste Tribunal. Aliás, para ver que assim é, basta ler o contrato.

Êle é do teôr seguinte: (Lê fls. 9).

Por estes fundamentos desprezo os embargos.

Voto

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Rejeito os embargos. Por êles, os embargantes procuram, ou ver anulado o feito, por incompetência do Juízo, ou então ser improcedente a ação, por se tratar, não de locação de serviços, e sim de sociedade em conta de participação.

Nem uma, nem outra das arguições com procedência.

A ação foi regularmente posta perante a Justiça Federal, porque as partes residiam em Estados diferentes.

E havia, por essa ocasião, preceito constitucional, fazendo concluir pela competência da Justiça Federal.

Foi, certamente, por assim entender, que a incompetência não chegou siquer a objeto de discussão, quando da apresentação da defesa. Aceitaram-na os réus, sem contestação alguma.

Quanto ao contrato ajuizado e que fez objeto do pedido, é bem de ver que diz respeito a uma locação de serviços, e não a uma sociedade em conta de participação.

Assim o quizeram as partes, denominando ao contrato—de locação de serviços, e assim deixaram regulada a sua situação, com estabelecer uma remuneração mínima e certa ao gerente, no caso de não conseguir êle lucro maior, com a percentagem estabelecida. Depois, tratando-se de matriz e filial, não se compreende esta diferente daquela: matriz — sociedade em nome coletivo — e filial — sociedade em conta de participação.

As relações entre os interesses são, pois, as relativas à locação de serviços.

E, sendo assim, o pedido tinha de vingar, como vingou.

Rejeito, pois, os embargos.

Voto

O Sr. Juiz Federal Dr. Otávio Kelly — Ao acórdão de fl. 167, que negou provimento à apelação interposta da sentença de fl. 120, opõem os réus os embargos de fl. 170, sustentando:

a) que a decisão apelada foi proferida por Juiz manifestamente incompetente, visto enquadrar-se a causa entre as atribuídas ao conhecimento da Justiça local;

b) que, em se tratando de ação proposta, na vigência integral da Constituição de 1891, a regra do art. 60, letra *d*, sempre fez depender a competência da Justiça Federal da diversificação da legislação dos Estados, onde eram residentes os litigantes, condição, aliás, não demonstrada no curso da questão;

c) que, não tendo havido decisão sôbre a competência impugnada e não tendo passado em julgado a sentença de 1ª instância, deve ser decretada a nulidade dêsse ato;

Assim, domiciliada em S. Paulo, embora caiba o feito na jurisdição da Justiça Federal, sòmente perante o Juiz Seccional de S. Paulo podia correr; e porque se processou no Juízo Federal dêste Distrito, nulo é o processo. Prevenindo essa alegação da ré, à vista das perguntas dirigidas às testemunhas que ofereceram, os autores disseram, em suas razões finais, que, por dois motivos, é competente o fôro desta Capital: em primeiro lugar, porque aqui é o domicílio do navio; depois, porque, residindo a ré em S. Paulo e possuindo um navio registrado no pôrto desta Capital, tinha dois domicílios, cabendo aos autores a escôlha de um dêles.

A sentença apelada aceitou os argumentos dos autores, decidindo que bem aforada está a causa na Justiça Federal dêste Distrito, quanto à competência por se tratar de questão de direito marítimo, e, quanto à jurisdição, não sòmente por ser aqui o domicílio do navio, como também por haver dualidade de domicílio da ré.

Parece-me que não tem razão a ré, na preliminar.

Primeiramente, porque a embarcação foi registrada na Capitania do Pôrto desta Capital, sob n. 323, como propriedade da ré.

Conforme diz Silva Costa, baseado na legislação concernente à matéria, o registro é feito na Capitania do Pôrto, em cuja circunscrição tiver domicílio o proprietário. A ré, efetuando aqui o registro, se era então domiciliada em São Paulo, elegeu domicílio neste Distrito para as obrigações relativas ao navio. Note-se que o proprietário pode residir fora do Brasil, caso em que o registro se fará no Rio de Janeiro, onde as ações respectivas serão processadas. Depois, trata-se de obrigação contraída por mandatários da ré nesta Capital, caso até em que podia ela ser citada na pesso adêles, como determina o art. 25 do decreto n. 3.084, parte 3ª.

Dispõe êsse artigo:

> "Achando-se a ré fora do lugar onde a obrigação foi contraída, poderá ser citado na pessoa de seus mandatários, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a ação derivar de atos praticados pelos mesmos mandatários", etc.

Ora, as obrigações foram contraídas nesta Capital por Paley & Comp. — filial da firma, que tinha a casa matriz em S. Paulo, como representante ou mandatária da ré. Se esta poderia ser citada aqui na pessoa do mandatário, não há como desconhecer que maior vantagem lhe proporcionou o fato de ser pessoalmente citada por precatória.

Voto

(Mérito)

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (2º Revisor) — A prova documental não satisfaz para determinar a responsabilidade da ré por seu pagamento; não demonstra que a dívido tenha sido efetivamente contraída pelo capitão para o aprovisionamento do navio.

Merece reforma a sentença; dou provimento à apelação, para julgar improcedente a ação.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Estou de acôrdo com o Sr. Ministro 2º Revisor: acho que não há incompetência do Juiz da secção do Distrito Federal, até porque o domicílio do navio é, no caso, também domicílio de eleição do respectivo proprietário.

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, em seu voto, declarou que se presume ter o proprietário do navio domicílio no lugar onde se faz o registro; mas, como foi vendido o navio, de certa data em diante se entende que não há mais essa presunção.

Há casos em que o proprietário é residente no estrangeiro, devendo pois, ser o lugar do registro sempre considerado domicílio de eleição para o dono do navio. Há dois domicílis. Êsse domicílio de eleição existe a todo tempo para qualquer responsabilidade assumida por êle, enquanto era proprietario do navio.

Além disso, porém, há outra razão: ouvi com tôda a atenção os votos dos ilustres colegas, e da exposição de SS. Exs. verifiquei que o contrato foi realizado por prepostos. Ora, uma vez que tal ocorreu, podiam êstes ser citados para a ação, inicialmente, no fôro onde se encontravam, nos têrmos, se me não engano, do art. 48 do Regulamento n. 737, de 1850. E, si a ré foi citada pessoalmente, houve muito maior garantia para ela; mas o fato de ser em S. Paulo o domicílio real da mesma ré, não desafora a causa. Isto, aliás, todo mundo reconhece e foi proclamado na própria sentença.

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — A presunção que citei em meu voto cede diante da verdade.

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Como acentuei, eu considero domicílio de eleição o lugar do registro do navio; e, como domicílio de eleição, subsiste para tôdas as responsabilidades assumidas em relação à embarcação.

Por êsse fundamento, voto com o Sr. Ministro 2º Revisor: não anulo a causa; julgo competente a Justiça dêste Distrito.

Voto

(Merito)

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Estou de acôrdo com a turma.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Plínio Casado — Estou de acôrdo com o voto do Sr. Ministro 2º Revisor.

Voto

(Merito)

O Sr. Ministro Plínio Casado — Acompanho o voto do Sr. Ministro 2º Revisor.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão. A decisão foi a seguinte: "Rejeitada a preliminar de nulidade do processo por incompetência da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. Ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; *de meritis*: deram provimento à apelação para julgar improcedente a ação, unanimemente").

APELAÇÃO CIVEL N. 5.419

De um ato nulo não pode resultar o reconhecimento de qualquer direito.

Decretada a nulidade da demissão de um funcionário, ão que havia sido nomeado em sua substituição nenhum direito assiste, à permanência no cargo ou ás vantagens respectivas.

N. 5.419 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos exarados em as notas taquigraficas retro, negar provimento à apelação, pagas as custas, pelo apelante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros*. O próprio autor alega na

época. Os embargos procuram mostrar que essa jurisprudência é errônea e que nulo é o processo, por êsse fato.

Estes embargos foram impugnados e sustentados.

É o relatório.

Voto

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio — Meu voto é para rejeitar os embargos.

Como o Tribunal viu da leitura que dêles acabo de fazer, duas são as alegações dos embargantes: *a*) que o Juízo Federal era incompetente para o conhecimento da causa; *b*) que a causa foi mal julgada, porque, tomou por locação de serviço um contrato de sociedade em conta de participação.

Ambos êstes fundamentos do recurso não procedem. Quanto ao primeiro, assim o apresenta o 4º artigo dos embargos: (Lê fls. 170)

> que a residência das partes litigantes em Estados diferentes, não era motivo para o aforamento da ação na Justiça Federal, embora antes da reforma constitucional, sinão quando diversificassem a legislação desses Estados, o que era jurisprudência mansa e pacífica desse Tribunal, e dos autos não existe a menor prova desse fato, justificativo de seu aforamento.".

Ora, tais afirmações não coincidem com a verdade. A jurisprudência pacífica do Tribunal era, ao contrário, que, sempre que as partes residissem em Estados diversos, a competência para a causa era a federal. Na espécie o A. era domiciliado na Capital da República e os RR. estabelecidos no Estado da Baia.

Quanto ao mérito da questão, que consiste em saber se se trata de um contrato de locação de serviços ou de uma sociedade em conta de participação, é notorio que, desde antes da propositura da causa, tem sido discutida e julgada entre as partes. Os RR., ora embargantes, pediram, antes de ser proposta a presente ação, nesta cidade a dissolução e liquidação da filial, aqui estabelecida, e a causa foi decidida pelo acórdão das Câmaras Reünidas do Distrito Federal, que se acha por certidão a fls. 11, destes autos e é do teôr seguinte: (fls. 11 v.)

> "Vistos em mesa e relatados os autos, acórdam em Câmara Reünidas da Côrte de Apelação, receber os embargos de fls. 74, para, reformando o acórdão embargado de fls. 70 e com êle a sentença de primeira instância de fls. 32, denegar a dissolução e liquidação da sociedade, pedida, a fls. 2. Os têrmos do contrato de fls. 4, a procuração de fls. 16 e o substabelecimento de fôlhas 17, tornam certo não ter havido entre o embargante e a firma embargada a sociedade em conta de participação cuja dissolução foi decretada. No contrato de fls. 4, está declarado que o embargante José Eduardo Coêlho Messeder é encarregado pelo embargado, Costa & Ribeiro, da gerência da filial da mesma embargada nesta cidade; e, além de ser a função de gerente de casa comercial um dos modos de se prestar serviços a outrem, o próprio contrato evitou qualquer dúvida quando pelas partes contratantes foi denominado de "locação de serviços". Sendo a filial de uma casa comercial, um prolongamento da casa matriz, não póde esta constituir uma sociedade de natureza diferente daquela; e, si a embargada é sociedade com firma, em nome coletivo, a filial, em caso algum, poderia ser sociedade em conta de participação, cujos caracteristicos estão enumerados no art. 325, do Código Comercial. É verdade que uma firma social póde fazer parte de uma sociedade em conta de participação mas, em tal circunstância, ter-se-á duas sociedades distintas e autonômas. Não póde haver nem casa matris, nem filial. Sendo, portanto, a espécie dos autos uma simples relação entre locador e locatário de serviços não se podia achar motivo para decretar-se a dissolução de so-

Improcedem estes fundamentos. Residindo as partes uns no Estado da Baía e outro no Distrito Federal e tendo sido a causa instaurada antes da vigência da Constituïção revista, competente era, segundo a jurisprudência pacífica dêste Tribunal, a Justiça Federal e foi perante ela que a causa foi proposta.

Contrato de locação de serviços e não de sociedade foi o celebrado pelas partes, como se depreende de seus próprios têrmos e, mesmo antes da propositura da presente causa, já havia sido decidido pela Justiça local dêste Distrito, em processo de liquidação da sociedade requerido pelos embargantes contra o embargado, por decisão que passou em julgado, e que assim, nos têrmos do art. 62 da Constituïção não podia ser modificada por êste Tribunal.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Rodrigo Octavio*, Relator.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio — José Eduardo Coelho Mésseder, residente nesta cidade, propôs pelo Juízo Federal da Baía, uma ação ordinária contra Costa Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos na Capital daquele Estado, para haver a quantia certa de 46:890$, verificada em exame de livros, a que se julgava com direito de haver dos R. R., em virtude de um contrato de locação de serviços que com êles celebrara, para gerir a filial da mesma firma no Rio de Janeiro. A ação foi proposta em abril de 1922 e no Juízo Federal, por isso que A. e R.R. residiam em Estados diferentes.

A ação correu seus têrmos e foi julgada procedente pela sentença de fls. 120. Em grau de apelação foi essa sentença confirmada pelo acórdão de fls. 167, do qual apenas divergiu o Sr. Ministro Bento de Faria, que fôra o relator e concordando, quanto ao mérito do julgado, com seus colegas de revisão; dava, entretanto, que o *quantum* a pagar fosse apurado na execução, quanto aos outros revisores, nosso saudoso colega Sr. Cardoso Ribeiro e o Sr. Ministro Soriano de Sousa, condenavam em quantia certa.

Os R.R. apelantes embargaram, e por não ter sido unânime o acórdão, em vista da divergência do então Relator, os embargos foram discutidos. Foi nomeado novo Relator, por exercer o Sr. Ministro Bento de Faria as funções de Procurador Geral da República e haver êste Tribunal decidido que, apresentados embargos, a causa entra em nova fase, que levará a novo estudo e novo julgamento, devendo ser dado ao processo novo Relator.

Dos documentos referentes ao julgamento em que foi proferido o acórdão embargado não consta o relatório, pelo que, para conhecimento do Tribunal, lerei a parte correspondente da sentença de primeira instância, que revela sério e meticuloso estudo dos autos e está redigida com tôda a clareza.

Diz essa sentença: (Lê a fls. 10 e seguintes.)

O acórdão dêste Tribunal que confirmou a sentença está assim concebido:

> "Vistos, etc... negam provimento à apelação, para manter a decisão recorrida que condenou os apelantes em quantia certa e mais os juros da mora; tudo de acôrdo com os votos constantes das notas taquigráficas tomadas na sessão de hoje" (17-6-31).

A fls. 163 e 166 encontram-se os lúcidos votos dos Srs. Ministros revisores. (Lê).

Os réus opuzeram os embrgos de fls. 177, a esse acórdão. Na primeira parte dêsses embargos, longamente defendem os réus a nulidade do processo, por haver sido proposto no Juízo Fecral; e o foi, como disse, porque os réus residiam em Estado diferente, e era essa a jurisrudência naquela

petição inicial que foi nomeado Coletor na vigência do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, que determina que os Coletores e escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis, *sendo conservado enquanto bem servirem*.

O decreto anterior, n. 4.059, de 20 de junho de 1901, dispunha que os Coletores federais e escrivães, depois de afiançados, não poderiam ser destituídos, senão por falta de exação no cumprimento de seus deveres.

Ora, se êste decreto, na opinião da maioria do Tribunal, garantia os Coletores contra a demissão *ad nutum*, e se posteriormente, em outro decreto estabeleceu que os Coletores serão conservados *enquanto bem servirem*, a conclusão é que os Coletores, nomeados na vigência dêsse último decreto, são demissiveis *ad nutum*.

Não só é essa a inteligência da cláusula empregada com essa inteligência, pois se ela tivesse em vista estabelecer uma garantia em favor dos Coletores, essa garantia seria inutil, porque já estava consagrada no decreto anterior de 1901. Portanto, o autor, nomeado na vigência do último decreto foi legalmente demitido, em 1924.

Acresce que o próprio autor também alega na petição inicial que "foi demitido para dar lugar à reintegração de outro destituído ilegàlmente do mesmo cargo, anteriormente.".

Isto se acha provado pelo documento oferecido pelo próprio autor a fls. 8.

Ora, O Tribunal tem julgado, por vezes, e eu mesmo fui relator de um dêsses casos—o do Procurador Seccional, Arsenio Meira de Vasconcelos—que, sendo nulo o ato da exoneração de um funcionário público, nula é a nomeação de outro para substituïlo e, conseqüentemente, válida a exoneração do 2º funcionário (Rev. do Sup. Trib., vol. 52, pag. 132).

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — A 9 de abril de 1924, Vicente Sales propôs, contra a União Federal, esta ação sumária espécial, pedindo se decretasse a nulidade do ato que, sem motivo algum, o demitiu de Coletor federal do município de Soure, Estado do Ceará, infringindo, assim, o artigo 331, do decreto federal n. 4.059, de 25 de junho de 1901, o qual reza: "Os Coletores federais e escrivães não poderão ser demitidos, depois de afiançados, senão por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, ou em conseqüência de atos que moralmente os incompatibilisem para continuar no exercício de seus cargos.".

Esse dispositivo, alega o A., foi mantido pelo art. 11, do decreto número 9.285, de 30 de dezembro de 1911, em cuja vigência fôra êle, autor, nomeado. E a respeito acrescenta: "É pacífica a jurisprudência do Tribunal, conforme os acórdãos que cita na inicial.

Contestando, afirmou o Dr. Procurador da República que o autor fôra nomeado em conseqüência da demissão do anterior Coletor José Ferreira de Pontes, que se afiançára na fórma da lei; que, porém, essa demissão fôra anulada por acórdão, dito José Frreira Pontes fôra reintegrado no cargo, doc. de fls. 17; que, portanto, de conformidade com a jurisprudência do Tribunal o A. não tem direito a nenhuma indenização.

O processo seguiu o respectivo curso, e a sentença julgou improcedente o pedido do autor. Dessa sentença foi interposta a apelação. Arrazoaram todas as partes. O parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, está a fls. 5, nestes têrmos:

> "A sentença apelada é conforme a jurisprudência do Egregio Tribunal, segundo a qual, anulada judicialmente a demissão de

um Coletor, não constitue a sua reintegração uma lesão de direito para o que em seu lugar haja sido nomeado."

É êste o relatório.

Voto

Nego provimento. A sentença apelada está de acôrdo com vários acórdãos dêste Tribunal, entre êles o acórdão unânime n. 3.022, publicado na Revista do Supremo Tribunal, vol. 52, pg. 133.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espínola — Na ação sumária especial, proposta por Vicente Sales contra a União Federal, em abril de 1924, perante o Juiz Seccional do Ceará, para obter reparação do ato ilegal de sua demissão do cargo de Coletor Federal, contrária lhe foi a sentença, pelo seguinte fundamento: "O A., Vicente Sales, foi exonerado para que fossem, como foram cumpridos os têrmos da sentença judiciária que mandou reintegrar no seu cargo a José Ferreira de Pontes."

Ora, argumenta a sentença, "de um ato nulo não se pode gerar e reconhecer nenhum direito".

Declara o A. que fôra nomeado no regime do decreto n. 9.235, de 30 de dezembro de 1911, que dispunha—os Coletores e escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissíveis, sendo conservados *enquanto bem servirem*".

A jurisprudência do Supremo Tribunal, naquele tempo, reconhecia na clausula "emquanto bem servirem" uma garantia equivalente à de vitaliciedade.

Por outro lado, não considerava ilícita a demissão imotivada dum funcionário, ainda que vitalício, quando tivesse sido nomeado para a vaga aberta por efeito da exoneração do antecessor, que depois foi anulada por sentença judicial. Restituido o antecessor ao seu cargo, por nulas se tinham as conseqüências da nomeação, entre as quais a nomeação de que o substituiu. Daí o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, que, sem aludir à clausula "emquanto bem servir", salienta que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, anulada judicialmente a demissão de um Coletor, não constitue a sua reintegração uma lesão de direito para o que em seu lugar havia sido nomeado.

Hoje, a orientação da jurisprudência é diversa. A clausula "emquanto bem servir" nenhuma garantia de estabilidade oferece. Não penso assim, fundamentando minha opinião, principalmente, no recurso extraordinário n. 12.17, de São Paulo, recentemente julgado. Mas é a jurisprudência do Supremo Tribunal, contra a qual me não insurjo. Por outro lado, o que atualmente parece prevalecer é que o funcionário vitalício não perde as garantias e predicados do cargo, pelo fato de ser nomeado para vaga aberta em virtude duma demissão que se anulou judicialmente. E é o que me parece justo e jurídico.

No caso dos autos, nego provimento à apelação, tão somente em respeito à jurisprudência quanto à clausula "emquanto bem servir".

Voto

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Nego também provimento, mas pelo primeiro fundamento, porque a nomeação dêsse Coletor foi com a cláusula "enquanto bem servir". Quanto à segunda parte, tenho votado de modo contrário, como ainda há pouco tempo, em caso idêntico, em que se tratava igualmente da demissão de um Coletor.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente".)

divulgação em 7 de março do mesmo ano pela publicação feita no *Diário Oficial* do respectivo relatório ou memorial descritivo".

Diz ainda:

"Obtido êsse registro na América do Norte, em 1918 (quasi seis meses depois de publicado o relatório da apelante) requereu Astrogildo de Barros, no interêsse de um seu representado, ao Laboratório Nacional de Análises, a 19 de novembro de 1918, a análise quantitativa do "Odorano".

Em conclusão, sustenta que "Odorano" só foi registrado no Brasil em 1916 como marca para a indústria da apelada, compreendendo vários produtos. "Odorano", como produto de invenção, só em 1918 foi registrado na América do Norte, depois de conhecido o produto "Magis", e um a foi registrado no Brasil.

O certo é, porém, que no registro de 1916 se fez constar (v. ... 6) que a marca "Odorano" serve para distinguir loções para toucador preventivas da transpiração excessiva.

O registro do produto "Magic", para evitar transpiração excessiva, fez-se em fevereiro de 1918.

De vários documentos que junta a apelada se vê que o preparado "Odorano" foi examinado em 1916 por alguns laboratórios de análises da América do Norte.

Numerosa correspondência que de diversos pontos do Brasil recebeu a apelada (*documentos de fls.* 235-251) demonstra que, principalmente, pela anúncio da revista "La Hacienda", o produto "Odorano", para evitar a transpiração, se tornou conhecido no Brasil, constituindo objeto de pedidos de amostras ou de encomendas para experiência (isso em 1916 e 1917).

Quanto à alegação de apelada de se haver registrado o produto "Odorano" em 1918, nos Estados Unidos, observa a apelante que absolutamente se não trata de registro de produto, que não era necessário por se tratar de "droga", em sentido técnico, mas de uma análise requerida para fins comerciais, afim de demonstrar que tal artigo destinado a prevenir a transpiração e empregado desde 1916 com a marca registrada "Odorano", era inofensivo; o registro, além de mais, se tornava impossível por já estar o produto no domínio público, não encerrar novidade.

O documento em questão é na verdade um certificado e não uma patente de invenção (fls. 232-233).

Como complemento da prova documental, não se poderia desprezar a testemunhal, que é inteiramente favorável à apelada.

Nego provimento à apelação, em face de tais considerações.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo. A decisão foi a seguinte: "Negaram proximento à apelação, unanimemente").

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.442

São de desprezar embargos ao acórdão, quando sua natureza não tem procedência

N. 5.442 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível, entre partes, Costa Ribeiro & Comp., apelantes e José Eduardo Coelho Mósseder, apelado, e nos quais, ao acórdão de fls. 167, opuzeram os apelantes os embargos de fls. 170, acorda o Supremo Tribunal Federal, pelo voto unânime de seus Ministros, rejeitar ditos embargos, pelos motivos constantes do voto do Relator no assentado do julgamento e transcrito nas fôlhas datilografadas que seguem.

Condenando os embargantes nas custas.

Dois foram os fundamentos dos embargos: 1º a incompetência do Juízo; 2º, a errônea classificação da natureza do contrato que foi celebrado pelas partes.

§ 1.º Constituem invenção ou descoberta, para os efeitos desta lei:

1º) a invenção de novos produtos industriais;

3º, alínia segunda. Entende-se por novos, os produtos, meios, aplicações e melhoramentos industriais, que, até ao pedido da patente, não tiverem sido, dentro ou fora do Império, empregados ou usados, nem se acharem descritos ou publicados, de modo que possam ser empregados ou usados."

E o art. 5º, prescreve:

"A patente ficará sem efeito por nulidade ou caducidade.

§ 1.º Será nula a patente:

1º, se, na sua concessão, se tiver infringido alguma das prescrições dos §§ 1º e 2º do art. 1º."

Ora, foi exatamente o que se verificou na espécie, pois dos autos está plenamente provado que o *Magic* é o mesmo *Odorano*, o qual lhe é muito anterior e muito anteriormente era usado nos Estados Unidos norteamericanos e até aqui no Brasil.

É o que se verifica a fls. 58, 59, 61, 133 a 167 e 172 a 173.

Lerei essas peças dos autos, caso o determine alguns dos colegas.

Nego, pois, provimento a apelação, e confirmo, por seus fundamentos, a sentença apelada, que está muito bem deduzida.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (2º Revisor — A presente ação foi proposta pela Odorano Co., estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, para anular a carta patente concedida a D. Maria Stela de Grovote sôbre um preparado denominado "Magie", alegando não ter novidade o produto, pois é idêntico ao que já então explorava a autora, com o nome de "Odorino".

A sentença de 1ª instância julgou procedente a ação, porque efetivamente não havia novidade no produto patenteado e pertencia à autora a prioridade.

É de salientar o seguinte fundamento da sentença:

> "Considerando que, conforme está provado nos autos, a autora, com sua marca "Odorano", registrada, nos Estados Unidos em 7 de abril de 1914, requereu no Brasil, em 22 agôsto de 1916, o registro da mesma marca, o que lhe foi concedido em 14 de outubro de 1916, sob n. 4.883 (fls. 6 e 171) dêsde quando começou a vender livremente seu produto"; ao passo que "a ré sòmente em 17 de novembro de 1917 requereu perante o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o privilégio de invenção, sendo-lhe a respectiva carta patente concedida sob n. 8.858, em 20 de fevereiro de 1918".

A ré apelou.

Reconhece, em suas razões que se não pode por em dúvida a imitação (fls. 463); mas sustenta que a prioridade lhe pertence.

Diz que, ninguem contesta o fato de ter a apelada o registro de sua marca Odorano dêsde 1914, para distinguir os seus produtos, marca que foi registrada na Junta Comercial desta Capital, em 1916.

Mas acrescenta:

> "O registro de uma marca que se destina a distiguir vários produtos, não traz ao conhecimento público os elementos basicos da constituição de tais produtos. Tanto assim que, apezar da apelada haver registrado no Brasil a sua marca em 1916, sòmente a 15 de agôsto de 1918 foi que registrou na América do Norte a fórmula do "Odorano", quando a fórmula do "Magic" tinha tido

APELAÇÃO CIVEL N. 5.430

É nula a patente de invenção, si, na concessão respectiva, se tiver infringido alguma das prescrições dos §§ 1º e 2º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, lei esta vigente na ocasião em que dita patente foi concedida.

N. 5.430 — Vistos, etc. Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquigráficas retro, negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator.

Hermenegildo de Barros — The Odorano Company fabricava e explorava nos Estados Unidos da América do Norte um produto denominado *Odorano*, destinado a evitar transpiração excessiva do corpo humano.

A marca dêsse produto foi registrada nos Estados Unidos em 7 de abril de 1914 (fls. 169).

Em 22 de agôsto de 1916 foi requerido e em 14 de setembro do mesmo ano, foi concedido o registro daquela marca no Brasil, sob o n. 4.883 (fôlhas 6 e 171).

Em 17 de novembro de 1917, Maria Stela de Groote requereu privilégio de invenção para um preparado destinado a evitar transpiração excessiva (fls. 173) e a carta patente lhe foi concedida sob o n. 9.858, em 20 de fevereiro de 1918 (fls. 7).

Resulta do confronto das datas que o preparado de *Odorano* é anterior ao de Maria Stela no fabrico e na divulgação, de modo que a patente a esta concedida está no caso de ser anulada, por não ter a concessionária a prioridade da invenção, nos têrmos do art. 5º, § 1º, n. 2, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e art. 52, n. 2 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo ano.

Justamente para anular a patente é que foi proposta a ação sumária, que não podia deixar de ser julgada procedente, dêsde que os dois produtos são semelhantes, salvo ligeiros detalhes.

O da autora, denominado *Odorano*, é composto de clorureto de alumínio, acido coloridrico, água e matéria corante fuchsine ácida.

O da ré é composto de clorureto de alumínio, hidrato de alumínio, água e matéria corante fuchsine.

Assim, não constituindo uma novidade o preparado da ré, nego provimento à apelação.

(Relatório)

O Sr. Ministro Edmundo Lins — A Odorano Company, estabelecida na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, propôs, contra D. Maria Stela de Groote Duran, a presente ação sumária de nulidade de patente de invenção, alegando:

> Que, dêsde época muito anterior a 17 de novembro de 1917, fabrica e vende um preparado, denominado Odorano, destinado a evitar a transpiração excessiva do corpo humano;
>
> Que, entretanto, a ré, intitulando-se inventora de uma fórmula idêntica à do preparado Odorano, obteve do Govêrno Brasileiro, um privilégio de invenção sob o n. 9.858, em data de 20 de fevereiro de 1918, começando, dêsde então, a ameaçar e a turbar a exploração que a suplicante vinha fazendo do seu negócio;
>
> Que, por isso, lhe propôs, na Justiça local, um interdito proibitório, que foi julgado inhábil para o aludido fim;
>
> Que, para ficar devidamente esclarecida, por exame químico, a identidade do dois preparados — o *Odorano* dela autora e o *Magic* da ré, requereu, na 1ª Vara da Justiça Federal uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, tendo ficado provada a identidade;

Que, consequentemente, nulo o privilégio concedido à ré, por não apresentar novidade alguma, impondo-se, conseqüentemente, a procedência da ação.

Acusada a citação da ré, esta, por seu advogado, ofereceu as suas razões finais (fls. 119 a 132), e depois de inquiridas as três testemunhas d efls. 114 a 118.

Seguiram-se as razões finais de ambas as partes e a ação foi julgada procedente pela seguinte sentença (fl. 446):

"Vistos, etc.

The Odorano Company, estabelecida na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, na presente ação sumária, pede a anulação da carta patente número 9.858, concedida em 20 de fevereiro de 1918, à D. Maria Stella de Groote, sôbre um preparado, denominado *Magic*, para evitar transpiração excessiva, visto não apresentar novidade alguma, pois que, antes da sua obtenção, desde época anterior a 17 de novembro de 1917, já fabricava e explorava o seu produto, denominado Odorano, destinado ao mesmo fim, salvo pequenos detalhes de fórmula, idêntico àquele, que assim não tem o requisito indispensável da novidade, nem prioridade na exploração.

A ré, em sua defesa, alega que a carta-patente, que lhe foi concedida, está na devida forma, pois que o produto a que se refere tem prioridade sôbre o da autora: a fórmula por esta explorada, foi registrada, na América do Norte, em 15 de agôsto de 1918, ea sua carta-patente é de 20 de fevereiro do mesmo ano, isto é, quasi seis meses antes.

A ação está devidamente instruída e processada.

Isto posto, e,

Considerando que, na conformidade da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 5°, § 1°, n. 2, e do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo ano, art. 52, n. 2, em cuja vigência se deu o caso dos autos, é nula a patente, quando se prove que a prioridade da invenção não pertence ao concessionário, porque, sendo condição essencial para sua expedição a novidade, com tal considerado produto que até ao pedido da patente, não tiver sido, dentro ou fora do país, empregado ou usado, nem se achar descrito e publicado, de modo a que possa ser empregado ou usado, conforme prescreve o art. 1°, § 3°, última parte, da mesma lei, a que corresponde o art. 1°, penúltima parte do citado decreto;

Considerando que, êsses preceitos assentam, segundo doutrinam os mestres, em que, se assim não fôsse, se reconheceria um monopólio ou privilégio, em detrimento do interesse social, ou de terceiras pessoas já de posse do invento, por outrem apropriado em seu exclusivo proveito: a sociedade, quando, em dado momento, renuncia o gôzo de uma invenção, é para de futuro usufruí-la; ora, se já está a fruí-la, é bem de ver que não tem que esperar nenhum proveito ulterior; e assim não pode, nem deve conceder nenhum privilégio em prejuízo de terceiros, que são os verdadeiros autores do invento usurpado pelo titular da patente; nestas condições,

Considerando que a autora explorava, nos Estados Unidos da América do Norte, desde 1910, a fabricação do preparado, denominado *Odorano*, destinado a evitar a transmissão excessiva, composto de clorureto de alumínio, ácido clorídrico, água e matéria corante, fuchsina ácida, segundo as análises procedidas em 1916, em laboratórios da cidade de New-York (fls. 133-167), comprovadas pela vistoria judicial, procedida neste Juízo e constante dos autos (fls. 58-61);

Considerando que, conforme está provado dos autos, a autora, com sua marca Odorano, registrada nos Estados Unidos da América do Norte, em 7 de abril de 1914, sob o n. 96.159 (fôlhas 168-170), requereu, no Brasil, em 22 de agôsto de 1916, o registro da mesma marca, o que lhe foi concedido em 14 de setembro do mesmo ano, sob n. 4.883 (fls. 6 e 171), desde quando começou a explorar e vender, livremente, o seu produto;

Considerando que, a ré, sòmente em 17 de novembro de 1917, foi que requereu perante o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, privilégio de invenção para "um novo preparado para evitar transmissão excessiva" (fls. 172-173), sendo-lhe a respectiva carta-patente concedida, sob n. 9.858, em 20 de fevereiro de 1918, com a ressalva, que o Govêrno Federal sempre faz, dos direitos de terceiros e da sua responsabilidade, quanto à novidade e utilidade do invento (fl. 7);

Considerando que, o preparado da ré, denominado *Magic*, segundo o laudo dos peritos, a fls. 58-61, é composto de clorureto de alumínio, hidrato de alumínio, água e matéria corante fuchsina, e assim sem diferença essencial do preparado *Odorano*, de propriedade da autora, do qual apenas se afasta na percentagem da matéria prima e da dose de hidrato de alumínio, e que o último não contém;

Considerando que, como parece aos peritos, os dois preparados são uma contrafação um do outro, por ser a mesma matéria prima empregada na composição de ambos — o clorureto de alumínio, com pequena diferença na dosagem, devido ao modo de preparação, proposital, para disfarçar o fabrico um do outro ou acidental pelo estado de impurezas das matérias primas utilizadas na preparação; e,

Considerando que, atentas as indicações das datas do aparecimento e registro dos dois preparados, antes consignadas, o da autora evidentemente precedeu ao da ré no fabrico e na divulgação, e, assim, ao desta faltava, ao ser privilegiado, o requisito essencial da novidade, pelo que a respectiva carta-patente foi concedida, sem que a ela tivesse a prioridade no invento, com infração do disposto no art. 5° ns. 1, n. 2 da lei n. 3.129, de 1882, e artigo 52, n. 2, do decreto n. 8.820, do mesmo ano, já citados;

Julgo procedente a ação, para anular o privilégio concedido pela carta-patente n. 9.858, referente ao preparado *Magic*, e condeno a ré nas custas."

Desta sentença a ré apelou oportunamente e oportunamente foram os autos apresentados nesta instância, onde foram arrazoados pelas partes.

Eis o parecer do Sr. Ministros Procurador Geral (fl. 487):

"Parece-me que é de confirmar a sentença apelada."

Está feito o relatório.

Voto

Eis o dispositivo do art. 1° e § 3° segunda alínea, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, na ocasião em que foi concedida a patente em lide:

"Art. 1.° A lei garante, pela concessão de uma patente, ao autor de qualquer invenção ou descoberta, a sua propriedade e uso exclusivo.

da Administração, as despesas de adaptação, melhoramentos e reformas feitas". E, além disso, é uniforme a jurisprudência dos nossos Tribunais: "O locatário não tem direito a ser indenizado pelas obras que houver feito no prédio para adaptá-lo ao seu gênero de comércio (Rev. dos Tribunais, vol. 46, pag. 195 e volume 50, pag. 86). Não tem, pois, cabimento a indenização reclamada.

O certo é que como se tratasse de avultado número de obras, tôdas de grande valor, conforme as enumeradas pela própria embargante, nos autos, esta deveria ter acautelado, de modo seguro, os interesses da União, exigindo um contrato por escrito, não se falando nas dificuldades que poderiam surgir, em não ser encontrado, de momento, um outro prédio.

E essa lacuna fôra registrada também pelo Comandante da Companhia de Metralhadoras Pesadas, Coronel Tomé Rodrigues, que, na informação de fls 40, assim se expressara: "Deixo de enviar o contrato ou ajuste por não existir, pois, quando assumi o comando da Companhia, em janeiro de 1923, já encontrei a locação da casa e pagamento, como ora vem sendo feitos.

Posso afirmar-vos, no entretanto, que um dos meus antecessores, quando tomou a casa para a Companhia, deixou de lavrar um contrato ou ajuste com a proprietária, firmando-se apenas em palavras, o que teria evitado a exploração dos advogados sem causa e que vivem da chicana e politicalha; e, portanto, julgo improcedentes os embargos e pague as custas o embargante".

Desta sentença é que foi interposta a presente apelação *ex-ofício*. A autora apelada pediu a juntada das suas razões, antes de haver a ré apelante arrazoado. Estas razões encontram-se a fls. 194.

Eis as razões do Sr. Ministro Procurador Geral, a fls. 195.

"A sentença de fls. merece ser reformada para o fim de se julgar improcedente a ação.

Como tem decidido o Egregio Tribunal, quem contrata com o Estado, implicitamente se subordina às formalidades e consequentes demoras a que estão sujeitos os pagamentos que se hão de efetuar pelo Tesouro.

No caso dos autos ficou provado que as ordens para o pagamento dos alugueres devidos à autora foram expedidas em tempo oportuno e que o seu atrazo foi determinado pelas exigências do novo Código de Contabilidade, ainda em ensaio. Como quer que seja, êste pagamento se efetuou integral logo depois da propositura da presente ação, que outro objetivo não veiu a ter senão o de se apropriar o autor das benfeitorias feitas pela ré e que elevaram o valor do imóvel".

Está feito o relatório.

Voto

Quanto às nulidades, o Sr. Ministro Procurador Geral não as argüe, pelo que não as decreto. E ainda que as argüisse, confirmaria a respeito a sentença apelada. E *de meritis* confirmo-a igualmente.

Eis o dispositivo do art. 6º da lei do inquilinato: "O despejo terá lugar: § 1.º Si o inquilino não pagar o aluguel no prazo convencionado, e, na falta de prazo, até o segundo mês vencido".

Ora, eis o que consta do telegrama de fls. 42, remetido pelo delegado fiscal ao Dr. Procurador da República: "O pagamento dos alugueis do prédio em questão, relativos aos meses de janeiro a julho de 1925 foi autorizado pela portaria n. 829 e 832, de 10 de junho e satisfeito no dia 3 do dito mês de julho, conforme comunicação em ofício sob n. 222 da mesma data".

depois de vendida a mercadoria, desembolsava, por antecipação, uma parte dêsse preço.

Recebe aplicação o art. 185 do Código Comercial:

"O comitente é obrigado a satisfazer, à vista, *salvo convenção em contrário*, a importância de tôdas as despesas e desembolsos feitos no desempenho da comissão..."

Pela própria finalidade dêsse desembolso (adiantamento do preço), se vê que o pagamento do comitente não poderia ser à vista; ficou convencionado que o fôsse, por ocasião da venda do café consignado (que era, na quasi totalidade, a mercadoria objeto da comissão).

Claro está, porém, que o comitente determinasse ao comissário não se realizasse a venda para se cobrar, estava obrigado ao reembolso imediato, porque, anulando, a convenção, quanto ao modo de pagamento, deixava de prevalecer a regra do art. 185.

Da correspondência trocada, se verifica que efetivamente o réu se opôs àvenda , ante a baixa do café, mas prometendo cobrir, com mercadorias, ou satisfazer, em dinheiro, o crédito do comissário, que era de tal vulto, que o *stock* de café em seu poder já se tornara insuficiente para ot reembolso.

Não cumpriu, porém, o réu, o prometido, insistindo sempre em que não queria que se efetuasse a venda antes de janeiro ou fevereiro de 1921.

Sem dúvida, o réu, não pagando, de pronto, os suprimentos ou adiantamentos, não podia fugir ao convencionado, isto é, impedir a venda.

Note-se que se não tratava de ato precipitado da autora, que via cada vez mais se acentuar a baixa, como demonstraram os fatos, pois a janeiro e fevereiro o preço era inferior ao obtido em novembro e dezembro, data das vendas.

Não provou, também, o réu, que, na conta corrente, se houvesse lançado com preço de venda o que vigorava em janeiro, e não o que se obtivera em novembro.

Antes o que da perícia se apura, é que todos os lançamentos da conta corrente estão de acôrdo com os lançamentos nos livros, comprovados por documentos.

Nego provimento à apelação, para manter a sentença apelada.

Voto

O Sr. Ministro Firmino Whitaker (2º Revisor) — A 3 de abril de 1923, a Agência Comercial do Banco Popular de Minas Gerais intentou contra Osório Ribeiro da Costa, a presente ação ordinária, para dêste haver a importância de 171:493$690 e juros da móra. O motivo foi êste:

"A autora negociou com o comércio de comissões, com adiantamento sôbre mercadorias, especialmente café. E assim, o réu remetia-lhe êste produto e sacava sôbre esta mercadoria.

Em junho de 1921, as remessas de café ascendiam ao valor de réis 370:860$000, ao passo que os saques andavam em 542:353$700, havendo saldo devedor para o réu de 171:493$690. Era um contrato de conta corrente que existia, mas o réu, vendo que o café caía de preço, quís destacar da compra as remessas anteriormente feitas, e manter a mercadoria em depósito à espera de preço mais elevado, o que não era possível. Por isso, vem pedir o pagamento do saldo referido."

Oréu entende "que se trata de um contrato de comissões, mercantil, e que a autora não podia ter vendido o café sem ordem expressa e muito menos vir pedir um saldo originado de irregularidades de seu proceder; que a conta corrente está errada, faltando remessas feitas, sacaria, contando juros com capitalização trimestral, quando havia de ser anual".

"Alega também a nulidade da ação, porque a autora não juntou prova de sua constituição e arquivamento de seus estatutos."

A *causa* seguiu seus ulteriores devidos.

O *Juiz* julgou o pedido procedente, em parte, para condenar o réu a pagar a quantia pedida, mas com juros de 12 %, capitalizados de ano a ano, e não por trimestre, como a autora pediu. Seus fundamentos foram êstes: *a*) a nulidade da ação não procedia, pois o art. 303 do Código Comercial proíbe que, sem o instrumento social registrado, se deduzam efeitos futuros do contrato social, não vedando, porém, que se peçam efeitos já produzidos ou que respeitam ao passado; *b*) não há prova do contrato de penhor, e nem de ter sido a mercadoria *warrantada*, sendo certo que, na espécie, o que existia era um contrato de comissão mercantil, por cujos normas o feito devia ser decidido; *c*) que o débito do réu está provado a fl. 10 em quase tôda a totalidade, pelo exame pericial dos livros da autora, e que as comissões alegadas não se deram e não foram provadas, sendo o saldo devedor do réu de 171:493$690; *d*) não há documento algum do réu autorizando a cobrança de juros capitalizados trimestralmente, sendo certo, entretanto, que o réu confessou, em sua contestação, que a taxa seria de 12 % e a capitalização seria anual; *e*) não se trata, no caso, de um contrato de conta corrente, mas de uma conta de Deve e de Haver, sendo certo que, para a prova da conta corrente, é necessária a exibição dêsse contrato ou elemento que a tornem indubitável e certa; *f*) se o autor se afastou das instruções do réu na venda dos papéis, deve indenizar o réu por perdas e danos, em ação própria, e não nesta, onde não apresentou reconvenção."

O réu *apelou*; o recurso foi arrazoado, tendo o autor apresentado a defesa à sua sentença de fl. 191.

Meu *voto* é o seguinte:

Confirmo a sentença. Trata-se de um contrato de comissão mercantil. O réu remeteu seu café ao autor para vender e, como é habitual, sacava quantia de que necessitava contra o autor. Está provado que, computando-se o valor do saque com o das vendas de café, o saldo devedor do réu é o saldo pedido. No laudo de fl. 119, isto está provado (quesito 12 do réu e 7 do autor).

O réu censura o autor por dois motivos: 1°) porque, na conta corrente de fl. 10, omitiu café remetido e sacos que lhe deviam ser creditados; 2°), porque vendeu o café contra sua ordem expressa.

O primeiro motivo, a meu ver, não procede. Os peritos dizem, no exame de fl. 19 (quesito 1 do réu), que não houve omissão, no crédito, da remessa de café feita pelo réu, pelos motivos especificados; e, quanto ao saque, nenhuma prova da omissão foi feita.

O segundo motivo é real, pois dos autos consta que o réu se opôs à venda (fl. 119, quesito 7 dos réus).

O autor, defendendo-se, alegou que o débito do réu era elevado; que não podia ficar com o café do réu eternamente em depósito, com prejuízo seu, e que avisou o réu que lhe fornecesse os pagamentos dos prejuízos para evitar à venda; sem resultado algum. A carta de fl. 175, documenta essa asseveração, e um dos peritos, a fls. 125 v., diz que, à vista da má posição da conta corrente, a conclusão a tirar-se é que, por falta de cobertura, a única solução possível era a venda do café, o que, portanto, respondia ao quesito 11 do autor dêste modo: "Não tendo, então, recebido suprimento necessário à garantia do débito do réu, não podia o autor, sem grave dano para seu crédito, deixar imobilizado o *stock* de café.

Seja como fôr, se não há procedência nessa defesa do autor, quanto às vendas realizadas, tendo êle invocado o art. 108 do Código Comercial, a solução é ser o autor demandado pelo réu pelos prejuízos da venda que fez, sem o seu consentimento. Essa demanda podia ser feita neste processo, por meio reconvencional. O réu não quis usar dêsse direito,

gamento a 3 do mês imediato, sendo certo que a embargada havia já pedido a sua casa (doc. de fls. 74). Diz a lei do inquilinato:

"Art. 6.° O despêjo terá lugar:

§ 1.° Si o inquilino não pagar o aluguel no prazo convencionado e, na falta de prazo, até o segundo mês vencido."

Tendo decorrido, portanto, mais de dois meses e não constando dos autos haver prazo convencionado, é claro e evidente que só resta à embargante deixar o prédio. Esta confessa a fls. 34: "que estava em dia com os alugueis, mas que houve demora, pequena, no pagamento ,por falta de distribuição de crédito, fato que considera normalíssimo". A lei, porém, não abriu tal exceção.

A embargante julga-se com o direito de reter o prédio por ter nêle feito bemfeitorias úteis e necessárias, com o consentimento da embargada, embora para tal não fôsse preciso; ao menos quanto necessário para o pagamento das bemfeitorias realizadas, na importância de nve contos e quinhentos mil réis (9:500$) descontando-se no preço do aluguel (v. fls. 34 e 85).

Que houve no prédio grandes e importantes bemfeitorias, não resta a menor dúvida; pois, consta dos autos que a Companhia de Metralhadoras Pesadas se acha instalada alí, com todo o conforto, sendo tais melhoramentos utilíssimos, como sejam agua, esgotos e outros.

Convém ainda examinar se eram bemfeitorias necessárias ou úteis e se úteis foram feitas com expresso consentimento do senhorio, porque, segundo os princípios que regem a espécie a casa só pode ser retida pelo locatário, por bemfeitorias necessárias ou úteis quando estas tenham lugar com autorização do proprietário. Art. 1.199 do Cod. Civil: — "Não é lícito ao locatário reter a coisa alugada, exceto no caso de bemfeitorias necessárias, ou no de úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador".

E, no comentário: O Código só exige a autorização para as úteis (art. 63). As necessárias são sempre devidas, porque, sem elas, a coisa não se conservaria ou se deterioraria e, são, portanto, de imediato proveito para o locador."

As bemfeitorias feitas, conforme as provas dos autos, não eram necessárias; pois, com as mesmas o que a embargante tinha em vista não era à conservação do prédio e sim adaptação para nêle ser instalada uma Companhia de Guerra.

Foi o próprio Capitão Mesquita quem a fls. 21 v. declara que a casa, ao ser alugada estava em bom estado.

As obras de higiene, como agua, esgotos e outras, têm por fim alcançar a habitabilidade da casa e não a sua conservação ou não deterioração — segundo doutrina consagrada pelo Tribunal de São Paulo. Vol. 16, pag. 349.

Resalta, pois, das peças dos autos que não houve bemfeitorias necessárias e quanto às úteis não foram feitas com o consentimento expresso da locadora; tanto assim que, se houvesse, êste deveria estar junto aos autos, por escrito. E um ensinamento que parte de mestres como Teixeira de Freitas, Almáquio Diniz (Ações de despêjo, pag. 127); Olavo Andrade (Direito de Retenção, pagina 117 g); Azevedo Marques (Despêjo, pag. 48) e outros.

Em relação à indenização, é o próprio Comandante da Companhia de Metralhadoras quem afirma a fls. 81-82: "Comprometeu-se verbalmente a restituir o prédio sem alteração da planta geral, correndo por conta da União, isto é, dos cofres do Conselho

A autora, arrazoando, afirma que a ação não correu nas férias, pois só as razões é que foram nelas apresentadas, e as razões nunca foram nem são têrmo essencial.

Eis a sentença do Juiz *a quo* julgando improcedentes os embargos da ré: (L.º fls. 186.)

"Os embargos de fls. 34, recebidos a fls. 67 e contrariados a fls. 68, julgou afinal não provados porquanto: os argumentos aduzidos pela embargante de que nula, *pleno jure*, é a presente ação de despêjo, não só porque deixaram de citar a Companhia de Metralhadoras estacionada em Blumenau e ocupante do prédio em questão, pertencente à viúva Augusta Pauli, de nada valendo a citação unicamente da Procuradoria da República, como por ter sido processada, em férias, não procedem.

Que é princípio corrente de direito judiciário considerar-se nula a ação tôdas as vezes que faltar a primeira citação, não resta a menor dúvida; mas isso não se enquadra na hipótese dos autos: A interessada é a União Federal, a quem está subordinado o Exército e o representante daquela é justamente o Procurador da República, que, aliás, fora citado, para no prazo de 20 dias despejar dita Companhia do referido prédio, conforme reza a certidão de fls. 5.

Quanto ao segundo motivo, é exato que as ações de despêjo não estão incluidas no número das questões que podem ser tratadas em férias e enumeradas no art. 262 do decreto n. 3.084; foram, porém, contempladas no art. 425, n. 4, do substancioso trabalho "Nova Consolidação das Leis da Justiça Federal" elaborada pelo notável jurista Cândido de Oliveira, cuja opinião foi novamente sustentada por êle, nos comentários à lei do inquilinato, pag. 106, n. 501. As ações de despêjo podem ser tratadas em férias. Cometem esbulho — ensina Lobão — todos os condutores e possuidores, aliás detentores precários, que, recebendo a cousa do senhor dela, como alugada, arrendada, emprestada, etc., depois pertinazmente recusam restituí-la até experimentarem uma final condenação, punindo-os com a mesma pena geralmente imposta nas outras leis e todos os invasores e expoliadores. Dada a analogia entre a ação de despêjo e a de esbulho, fôrça é concluir que aquela ação pode ser tratada em férias, como acontece, em geral, com os interditos possessórios". E é justo, porque qual seria a posição do proprietário se logo no início dêsse período o seu prédio exigisse um concerto indispensável, urgente e imediato e o inquilino se tornasse indiferente e até se recusasse a restituí-lo?

Agora cumpre indagar se a embargante tem ou não o direito de permanecer no prédio só dêle saindo depois que a embargada satisfizer a indenização pedida em virtude das bemfeitorias no mesmo realizadas. A embargada, na inicial apresentada, a 2 de maio de 1925, reclamára que desde o mês de junho de 1924 lhe não eram pagos os 150$ da Companhia de Metralhadoras e desde janeiro do dito ano de 1925, os 200$, das repartições fiscais.

Vê-se pelo telegrama de fls. 42, remetido pelo Delegado Fiscal ao Procurador da República, embargante, que "o pagamento dos álugueis do prédio em questão, relativo os meses de janeiro a julho de 1925, fôra autorizado por portarias ns. 829 e 832, de 20 de junho e *satisfeito dia-três do dito mês de julho*, conforme comunicação em ofício sob n. 1222 da mesma data".

Ora, diante êsse comunicado oficial, ninguem pode duvidar que a embargante deixára de fazer os pagamentos de tais alugueis por espaço de 5 meses, isto é, de janeiro a junho; pois a referida autorização só teve lugar a 20 de junho de 1925 e o pa-

Use da ação competente, como diz o *Juiz*, que ressalvou ao réu a mesma ação.

Nego, portanto, provimento ao recurso.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Eduardo Espínola. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente." Impedido, o Sr. Juiz Federal Otávio Kelly).

APELAÇÃO CIVEL N. 5.356

1º) *Preliminarmente, rejeitou-se a alegada incompetência da Justiça Federal; e*

2º) De meritis, *deu-se provimento à apelação para julgar a ação improcedente, por se não achar provado o pedido.*

N. 5.356 — Vistos, etc.:

Acorda o Supremo Tribunal Federal, atentos os fundamentos das notas taquigraficas retro:

1º, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por incompetência da Justiça Federal; e

2º, *de meritis*, dar provimento à apelação, para julgar a ação improcedente, unânimemente.

Paguem-se as custas na fórma da lei.

Rio, 19 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator, vencido na preliminar. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar. J. B. Vieira & Comp., propuzeram contra Maria da Trindade Cardoso de Melo Alvares Otero e seu marido, no Juízo Federal deste Distrito, ação de cobrança de 6:010$000, resto de quantias adiantadas para despesas de viagem do vapor *Paraná*, de propriedade da ré.

Considerando competente a Justiça Federal, por se tratar de questão de direito marítimo, e a Justiça Federal deste Distrito, por ser aqui o domicílio do navio e haver dualidade de domicílio por parte da ré e seu marido, caso em que os autores podiam escolher qualquer dos domicílios, na forma do art. 32, do Codó Civil—a sentença julgou a ação procedente, por estar provada a dívida pela conta de fls. 4 e depoimentos de testemunhas.

Dou provimento à apelação para julgar nulo o proceso, por incompetência da Justiça Federal deste Distrito, por ser competente o Juiz Federal de São Paulo, onde residem os réus, à Avenida Higienopolis n. 34 G, conforme alegaram os próprios autores na petição inicial. Não ha nos autos prova alguma de dois domicílios.

De meritis, dou ainda provimento à apelação para julgar a ação improcedente.

A conta de fls. 4 e 7, não constitue, se quer, princípio de prova, porque não emanou da ré, nem dos próprios autores. Assim, não era admissível a prova testemunhal, que aliás não declara qual o saldo devido.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — J. B. Vieira & Comp., proprietário do trapiche "Comércio", propuzeram a presente ação ordinária contra dona Maria da Trindade Cardoso de Melo Alvares Otero, proprietária do vapor nacional "Paraná", alegando: que ela é proprietária do aludido vapor, devidamente registrado no porto desta Capital; que era representante da ré, proprietária do navio em questão, a firma Paley & Comp., desta Capital;

que desde janeiro de 1923, por mais de uma vez, como consta do documento n. 1, o A., sempre que o navio chegava de viagem ou para ela se preparava, ia adiantando o capital necessário para as despesas, já as concernentes ao pagamento da tripulação, já a relativa ao material e até mesmo as provisões; que o capital assim adiantado atingiu a quantia de 14:062$800 que dessa importância, apenas recebeu 8:052$000; de sorte que a ré ainda lhe deve 6:010$800; que as contas desses fornecimentos foram devidamente conferidas pelo capitão do navio *Paraná*, Sr. José Rodrigues Esteves, o qual rubricou a que constitue o documento n. 1; que, portanto, deve a ré ser condenada a pagar-lhe o saldo devedor.

Expedida precatoria para São Paulo, afim de ser intimada a ré, lá residente, fez-se a citação com hora certa na pessoa de uma mulata, sua creada.

O feito correu à revelia da ré até a prova e prosseguiu o seu curso normal. Arrazoando, afinal, a ré, assistida por seu marido, alegou preliminarmente incompetência da Justiça Federal desta Capital, porque ela reside em São Paulo; e, *de meritis*, nada deve.

O Juiz *a quo*, julgou improcedente a preliminar de incompetência, e condenou a ré na fórma do pedido. A sentença do Juiz *a quo* é esta:

> "Considerando que bem aforada está a presente causa na Justiça Federal, deste Distrito, porque: *a*) quanto à competência, se trata de questão de direito maritimo, pois que versa sôbre cobrança ao proprietário de navio de despesas feitas com o seu apresto para navegar, baseada em conta reconhecida bôa pelo respectivo capitão, o que envolve discussão sôbre a sua capacidade para a prática do ato e sôbre a responsabilidade do casco e assim do proprietário; *b*) quanto à jurisdição, primeiro o domicílio do navio é aqui, pois se achava na ocasião de sua propositura registrado na Capitania do Porto desta Capital, sob n. 323, como propriedade de D. Maria Trindade Cardoso de Melo Alvares Otero e assim é esta cidade o fôro para a discussão das questões relativas ao mesmo navio, e, segundo, havendo dualidade de domicílio da parte dos RR., era licito aos AA., de acôrdo com a lei (art. 32, do Cod. Civil) e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, escolher qualquer deles para acusá-los;
>
> Considerando, quanto ao mérito da causa, que pela prova dos autos, constante do documento de fls. 4-7 e do depoimento das testemunhas de fls. 40-46, desde 25 de janeiro de 923 até 20 de junho do mesmo ano, os AA., forneceram ao capitão do vapôr *Paraná*, José Rodrigues Esteves, o capital necessário para o apresto do mesmo vapôr, na importância de 14:062$800 dos quais receberam por conta a quantia de 8:054$000, resultando um saldo a seu favor de 6:010$800;
>
> Considerando que por essa transação, que representa divida do capitão contraída para habilitar e aprovisionar o navio, respondem os RR., conforme o disposto no art. 494, do Codó Comercial, tanto que nem siquer tentaram ilidí-la com qualquer alegação em contrário;
>
> Considerando, pois, que Paley & Comp., como representante dos RR. e o capitão José Rodrigues Esteves, como seu mandatário, ambos capazes de obrigar o casco do navio e portanto, o seu dono, contraíram com os AA., em nome do mesmo casco, divida, que deve ser paga;
>
> Julgo procedente a ação para condenar os RR. na fórma do pedido e custas.".

Dessa sentença, a ré apelou, e nas razões de apelação insiste na preliminar da alegada incompetência. E *de meritis*, nega a responsabilidade,

APELAÇÃO CÍVEL N 5 485

Confirma-se a sentença apelada, que julgou procedente a ação de despejo, por estar provado com autos que os aluguéis deixaram de ser pagos durante cinco meses

N. 5.485 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquigráficas retro, negar provimento à apelação.

Paguem-se as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros*. A viúva Augusta Paula propôs ação de despêjo contra a Fazenda, por falta de pagamento de alugueres de um prédio, que a Companhia de Metralhadoras Pesadas ocupava.

Julgo improcedente a alegação de nulidade do processo, por falta de citação à referida Companhia, porque a ação não foi proposta contra esta, mas contra a Fazenda. Além disso, já é hoje lei expressa que não é nula a ação por falta de citação daqueles a quem os efeitos da sentença possam alcançar.

Quanto ao mérito, nego provimento à apelação, porque o artigo 1.199 do Código autoriza o locatário a reter a cousa alugada, no caso de bemfeitorias necessárias, ou no caso de bemfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresso consentimento do locador.

Não se contesta que a Fazenda fez bemfeitorias úteis no prédio, mas não há prova de que o senhorio as tivesse autorizado.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — D. Augusta Paula, residente em Blumenau, propôs, contra a União Federal, a presente ação de despêjo, alegando: que alugou à ré o prédio que possue à rua 15 de Novembro daquela cidade, para nêle se instalar a Companhia de Metralhadoras alí estacionada, pelo preço mensl de 350$, sendo 200$ pagos diretamente pelas repartições fiscais e 150$ pelos cofres da própria Companhia;

Que, desde junho de 1924 lhe não eram pagos os 150$ da Companhia e, desde janeiro último, os 200$ das repartições fiscais;

Que, portanto, devia ser a ré citada para, no prazo de 20 dias, obrigar a Companhia a despejar o referido prédio e restituir-lhe a ela autora as chaves, sob pena de lançamento e de se expedir o competente mandado.

A ré embargou, a fls. 34, articulando:

1) nulidade, *pleno jure*, da ação; porque não foi citada a Companhia, ocupante do prédio, na pessoa do seu comandante, de nada valendo a citação da Procuradoria da República;

Que o contrato que fez com a autora foi puramente verbal;

Que ela embargante havia pago pontualmente os aluguéis estipulados, estando em dia com o pagamento;

Que, além disso, com ciência e paciência da autora, fez várias bemfeitorias no prédio alugado;

Que algumas delas eram necessárias e importaram em quinze contos de réis;

Que, portanto, cumpria ser declarada nula a ação proposta e, caso assim não se fizesse, deveria ser mantida no uso do prédio até se pagar das aludidas bemfeitorias.

Tendo a causa prosseguido o respectivo curso processual, a ré, nas razões de fls. 85, insistiu na nulidade alegada por falta de citação inicial do Comandante da Companhia de Metralhadoras, e acrescentou ainda a de haver a ação sido processada em férias.

A Intendência Municipal de Pelotas foi acionada pela Fazenda Nacional para pagar a quantia de 2:074$276, ouro, proveniente de taxas para as obras da barra.

A sentença de 1ª instância julgou prescrito o direito da autora, porque os direitos fiscais foram pagos em 7 de março de 1921 e só a 15 de janeiro de 1923 a Alfândega de Pelotas verificou que a ré havia pago de menos a quantia devida e mandou intimá-la para recolher a importância restante, quando o art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas determina que o direito de reclamação por engano ou êrro do despacho prescreve para a Fazenda no prazo de um ano, contado da data do pagamento.

Nego provimento à apelação e confirmo a sentença que, mesmo de acôrdo com o parecer do Ministério Público, está de acôrdo com a prova dos autos e a lei, conforme a interpretação do Supremo Tribunal.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — A Fazenda Nacional propôs contra a Intendência Municipal de Pelotas esta ação executiva fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 2:074$276 ouro, proveniente das taxas de 2 % e 0,7 % para as obras da barra, que não foram pagas no despacho número 11, de 7 de março de 1921.

A Ré defendeu-se alegando prescrição de direito da autora, por já haver descorrido o espaço de um ano e dez meses do pagamento do despacho e da retirada da mercadoria, *ut* art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Assim o decidiu o Juiz *a quo*, e a fls. 26 v., *ex-officio*, interpôs essa apelação.

Eis o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, Pires e Albuquerque:

> "A sentença apelada está de acôrdo com a prova dos autos e a lei, segundo a interpretação que lhe tem dado o Supremo Tribunal."

É o relatório.

Voto

De acôrdo com o parecer, nego provimento à apelação.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espínola (2º Revisor) — No executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Intendência Municipal de Pelotas, para cobrança de diferenças de imposto de importação, foi proferida sentença favorável à executada, por isso que os direitos aduaneiros haviam sido pagos em março de 1921 e sòmente a 15 de janeiro de 1923 verificou a Alfândega de Pelotas que a executada havia pago menos do que devia.

Ora, nos têrmos do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas estava prescrito o direito da Fazenda.

Recorreu o Juiz *ex-officio*.

O Sr. Ministro Procurador Geral não teve dúvida em afirmar que a sentença foi proferida de acôrdo com a prova dos autos e a lei segundo a jurisprudência que lhe tem dado o Supremo Tribunal.

E assim é, com efeito, ainda nas mais recentes decisões.

Nego provimento à apelação, para manter a sentença apelada.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente".)

pelo pagamento pedido, pelo qual só são responsaveis os armadores, afretadores Paley & Comp., fls. 77-81.

Arrazoando, os autores contestam êsse asserto (fls. 83-85.).

Está feito o relatório.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — Dou pela preliminar da incompetência da Justiça Federal desta Capital; porque dos autos está provadissimo que a ré estava, por ocasião da ação o muito antes desta, residindo em S. Paulo.

É o que se vê:

1º) na própria inicial, na qual os autores alegaram que a ré estava residindo em S. Paulo, à avenida Higienopólis n. 34 G (Lê, fls. 2 v. *Hic*);

2º) nos depoimentos das testemunhas dos autores: 1ª (fls. 41 v. *Hic*); e 3ª (fls. 45 *Hic*); e

3º) pelo documento de fls. 55 v. *Hic*.

Assim sendo, é incompetente o fôro desta Capital.

Afirma o Juiz *a quo* que a ré tem dois domicílios — um em S. Paulo e outro aquí, de sorte que aos autores era lícito acioná-la aquí, *ut* art. 32 do Código Civil.

Acrescenta ainda o Juiz *a quo* que o domicilio do navio é aquí, pois se achava, na ocasião da propositura da ação, registrado na Capitania do Pôrto desta Capital, sob o n. 323, como propriedade da ré, e assim esta cidade é o fôro para a discussão das quastões relativas ao mesmo navio.

Não procedem estas razões:

1º) não há, nos autos, prova alguma de que a ré tenha ou jámais haja tido domicílio nesta cidade: eu, pelo menos, não encontrei esta prova nos autos;

2º) si a certidão de fls. 3 afirma que, a 18 de agôsto de 1923, o vapor "Paraná" se achava registrado como da ré (fls. 3 v.), a certidão de fôlhas 55 v. afirma que, a 16 de junho de 1923, ela já havia vendido êsse vapor a João Galileu Delaiti e outros (fls. 55 v.). Acresce que o registro em um lugar não tem como conseqüência o domicílio do proprietário nesse lugar, tanto que o art. 460, n. 1, do Código do Comércio, exige que do registro conste o domicílio dos donos ou compartes do navio. Isto prova que o dono pode ter domicílio diverso do lugar em que registra o navio.

Não há lei alguma determinando que pelas dívidas oriundas da exploração de um navio o seu proprietário responda no fôro da cidade em que o tiver registrado.

Na verdade, o registro do navio não tem o escopo de desaforar o respectivo proprietário; porque nem as leis nem a doutrina, nossas e alienigenas, outorgam ao registro êsse privilégio. Seu único intuito é certificar o que, na frase de Desjardins e de Vidari, se pode chamar o *estado civil* do navio, atestando-lhe a individualidade e a nacionalidade:

a) a individualidade, para que, em face dos requisitos exigidos para o registro, o carregador saiba si deve confiar-lhe as suas mercadorias e o assegurador delibere si e como pode garanti-lo contra os perigos do mar; e

b) a nacionalidade, para que, pelo uso da respectiva bandeira, gose das vantagens a ela inerentes, como, por *exempli gratia*, a navegação de cabotagem e a interior, bem como a extra-territorialidade (*Cód. do Com.*, artigos 460 a 464; Lei n. 123, de 11 de outubro de 1892, arts. 1º a 4º; Decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, caps. a 1º a 4º; Decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1923, cap. VIII; Silva Costa, *Direito Marítimo*, n. 1º, cap. 1º, n. 30, págs 59 e segtes. da edição de 1920; Bento de Faria, *Cód. Com.*, vol. 1º, nota 403, pág. 508, da 3ª edição; Vidaria, *Direito Marítimo*, n. 9, pág. 6, da edição de 1892; Dampon, Traité de Droit Maritime, vol. 1º, n. 30, pág. 60, edição de 1910; Umberto Pipia, *Trattato di Diritto Mari-*

timo, vol. 1º, n. 142, pag. 152, ed. de 1922; e Digesto Itáliano, vol. X.V, verbo *None*, pág. 145 A; Desjardins, Droit Comercial et Maritime, tome 1er, cap. 2º, ns. 32 e segs., págs. 26 e segs. da edição de 1878.

Não há dúvida que se deve presumir o domicílio da proprietária nesta cidade quando aquí registrou o vapor "Paraná", *ex-vi* do art. 460 do Cód. do Com. e do art. 8º do citado decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

Não há, porém, prova alguma nos autos de que, após o registro, a ré, proprietária do mencionado vapor, tenha contínuado a residir nesta cidade e, ao contrário, está plenamente provado que ela, há muitos anos, está residindo em S. Paulo, como já o mostrei.

Conhecendo, pois, da preliminar, dou provimento à apelação para anular todo o processo por incompetência do fôro em que foi proposta a ação.

Voto

(*Merito*)

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — Não há prova da dívida acionada.

Com efeito, o doc. de fls. 4 e 7, não constitue, siquer, princípio de prova por escrito, pois é um papel em quatro fôlhas dactilografadas, assinado só pelos autores. Tem, é verdade, o *visto* de José Rodrigues Estêves, que foi capitão do navio.

Mas, como se vê do doc. de fls. 55 v., a 16 de junho de 1923, a ré vendeu o navio em questão. E o *visto* foi posto depois dêsse dia — depois de 20 de julho de 1923 — quer dizer, mais de um mês depois que o vapor já não era da ré, e, portanto, não sera mais seu empregado, como capitão do navio, José Rodrigues Estêves.

Na verdade, o *visto* dêste não tem data alguma; mas, se a carta está assinada, de 20 de julho de 1923, só nesse dia ou depois dêle, é que nela poderia ser lançado tal *visto*, como é intuïtivo.

Dos autos está provado e até pelas alegações da inicial, que a ré tinha aqui um representante em tudo que concernia ao navio—J. Paley & Comp. (V. fl. 2, 2º art.).

Ora, para que o capitão pudesse contrair dívidas, seria mistér que não se achasse presente a proprietária do vapor, ou a mencionada firma sua mandatária, ou que, estando presente, se dirigisse a êles e não providenciassem; e que a deliberação fôsse tomada de acôrdo com os oficiais da embarcação, lavrando-se, no diário da navegação, têrmo da necessidade da medida tomada. (Cód. do Com., arts. 515 e 516).

Ora, na espécie, nenhuma dessas provas se deu.

Dou, portanto, provimento à apelação, para julgar a ação improcedente.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Eduardo Espínola (2º Revisor) — Quanto à preliminar, sinto divergir dos ilustres colegas; meu voto é o seguinte:

Na ação proposta por J. B. Vieira & Comp., proprietários do Trapiche Comércio, nesta Capital, contra D. Maria Trindade Cardoso Melo Álvares Otero, proprietária do vapor nacional "Paraná", para haver a importância de 6:010$800 de fornecimentos feitos para o navio, requereram os autores a citação da ré, por precatório, por estar ela residindo na capital de S. Paulo, onde se fez a citação com hora certa. A ré não contestou a ação, deixando correr o prazo respectivo. Constituiu, porém, advogado que acompanhou as diligências requeridas pelos autores, cujas testemunhas reperguntou, e arrazoou, afinal, limitando-se a declarar que a ação devera propor-se no fôro de seu domicílio, consagrado por têxtos expressos da lei, não limitando, no caso, derrogação alguma do princípio geral.

d) que o acórdão, como a sentença, confundiram um contrato de locação de serviços com o dessa espécie, e de sociedade de capital e indústria;

e) que os ajustes pelos quais se locam serviços de gerência de um estabelecimento, mediante uma retirada certa e dada percentagem aos lucros, são comuns no comércio;

f) que, no caso de a percentagem ultrapassar as necessidades mensais do associado, entrariam êsses excessos para o capital da casa, sob a forma de fundos dêsse associado;

g) que, o que entre a firma dos réus e o autor foi pactuado, consistiu evidentemente em um contrato de sociedade de capital e indústria;

h) que, se existiram saldos que entraram como quota de capital, tanto poderiam dar lucros como prejuízos.

Os embargos foram impugnados a fl. 178 e sustentado a fl. 184.

Afora a questão de incompetência do Juízo, só agora agitada pelos embargantes, o articulado de fls. reproduz matéria velha, já apreciada e decidida por êste Supremo Tribunal.

No que resulta à preliminar, não procede a argüição de incompetência, de vez que ao tempo em que foi julgada a ação, vigorava o têxto original da Constituïção de 24 de fevereiro, que, interpretado pela jurisprudência desta alta Côrte, sempre atribuiu ao Judiciário Federal a competência privativa para processar e julgar as causas definidas no seu artigo 60, letra *d*. Certo, decisões tomadas por maiorias ocasionais havia que faziam depender essa jurisdição da excessão da circunstância de diversificarem as leis dos Estados em que residissem os litigantes, mas tal exigência não prevaleceu na mór parte dos julgados que se contentava, apenas com a símples questão de fato da diversidade de residência. Estando, pois, sentenciada a causa ao tempo em que sobreveiu a Reforma Constitucional, não poderia, o têxto que modificou, restringindo, a esfera de ação da Justiça Federal, ter aplicação aos litígios sôbre os quais houvesse um pronunciamento judicial definitivo.

No que respeita ao mérito, nenhum documento novo ou argumento impressionante opôs a firma ré, capaz de justificar a reforma do julgado. Do contrato de fl. 9, se evidencia que o seu objeto fôra uma locação de serviços e nunca a constituïção de uma sociedade comercial, ainda que irregular ou de fato. A sentença é bem fundamentada.

Por êstes fundamentos, rejeito a preliminar da incompetência, e, entrando a apreciar o mérito, rejeito os embargos oferecidos, por aceitar, como aceito, as razões de decidir do acórdão recorrido.

(Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: "Rejeitaram os embargos, unanimemente. Impedido, o Sr. Ministro Eduardo Espínola. Usaram da palavra, pelos embargantes, o advogado Dr. Calmon Viana, e pelo embargado, o Dr. Eduardo Espínola Filho").

APELAÇÃO CIVEL N. 5.466

Confirma-se a sentença apelada, que julgou prescrita a ação porque assim o determina o art. 666 da Consolidação das Leis das Alfândegas, conforme a jurisprudência assente do Tribunal.

N. 5.446 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquigráficas retro, negar provimento à apelação.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros.*

ciedade que jámais existiu entre o embargante e a embargada. Assim julgando, condenam a embargada nas custas.".

Êste acórdão é de 18 de agôsto de 1921. Assim, quando o A. embargado propôs a presente ação, em abril de 1922, já, em causa entre êle e os RR., havia sido julgado que o contrato era locação de serviços. Assim o julgou a Justiça local deste Distrito, em causa havia entre as próprias partes, a qual passou em julgado. E de acôrdo com a Constituïção, não póde a Justiça Federal modificar essa decisão.

Do mesmo modo entendeu a sentença de primeira instância nesta causa, confirmada pelo acórdão, neste ponto unânime, deste Tribunal. Aliás, para ver que assim é, basta ler o contrato.

Êle é do teôr seguinte: (Lê fls. 9).

Por estes fundamentos desprezo os embargos.

Voto

O Sr. Ministro Laudo de Camargo — Rejeito os embargos. Por êles, os embargantes procuram, ou ver anulado o feito, por incompetência do Juízo, ou então ser improcedente a ação, por se tratar, não de locação de serviços, e sim de sociedade em conta de participação.

Nem uma, nem outra das arguições com procedência.

A ação foi regularmente posta perante a Justiça Federal, porque as partes residiam em Estados diferentes.

E havia, por essa ocasião, preceito constitucional, fazendo concluir pela competência da Justiça Federal.

Foi, certamente, por assim entender, que a incompetência não chegou siquer a objeto de discussão, quando da apresentação da defesa. Aceitaram-na os réus, sem contestação alguma.

Quanto ao contrato ajuïzado e que fez objeto do pedido, é bem de ver que diz respeito a uma locação de serviços, e não a uma sociedade em conta de participação.

Assim o quizeram as partes, denominando ao contrato—de locação de serviços, e assim deixaram regulada a sua situação, com estabelecer uma remuneração mínima e certa ao gerente, no caso de não conseguir êle lucro maior, com a percentagem estabelecida. Depois, tratando-se de matriz e filial, não se compreende esta diferente daquela: matriz — sociedade em nome coletivo — e filial — sociedade em conta de participação.

As relações entre os interesses são, pois, as relativas à locação de serviços.

E, sendo assim, o pedido tinha de vingar, como vingou.

Rejeito, pois, os embargos.

Voto

O Sr. Juiz Federal Dr. Otávio Kelly — Ao acórdão de fl. 167, que negou provimento à apelação interposta da sentença de fl. 120, opõem os réus os embargos de fl. 170, sustentando:

a) que a decisão apelada foi proferida por Juiz manifestamente incompetente, visto enquadrar-se a causa entre as atribuídas ao conhecimento da Justiça local;

b) que, em se tratando de ação proposta, na vigência integral da Constituïção de 1891, a regra do art. 60, letra *d*, sempre fez depender a competência da Justiça Federal da diversificação da legislação dos Estados, onde eram residentes os litigantes, condição, aliás, não demonstrada no curso da questão;

c) que, não tendo havido decisão sôbre a competência impugnada e não tendo passado em julgado a sentença de 1ª instância, deve ser decretada a nulidade dêsse ato;

Assim, domiciliada em S. Paulo, embora caiba o feito na jurisdição da Justiça Federal, sòmente perante o Juiz Seccional de S. Paulo podia correr; e porque se processou no Juízo Federal dêste Distrito, nulo é o processo. Prevenindo essa alegação da ré, à vista das perguntas dirigidas às testemunhas que ofereceram, os autores disseram, em suas razões finais, que, por dois motivos, é competente o fôro desta Capital: em primeiro lugar, porque aqui é o domicílio do navio; depois, porque, residindo a ré em S. Paulo e possuindo um navio registrado no pôrto desta Capital, tinha dois domicílios, cabendo aos autores a escôlha de um dêles.

A sentença apelada aceitou os argumentos dos autores, decidindo que bem aforada está a causa na Justiça Federal dêste Distrito, quanto à competência por se tratar de questão de direito marítimo, e, quanto à jurisdição, não sòmente por ser aqui o domicílio do navio, como também por haver dualidade de domicílio da ré.

Parece-me que não tem razão a ré, na preliminar.

Primeiramente, porque a embarcação foi registrada na Capitania do Pôrto desta Capital, sob n. 323, como propriedade da ré.

Conforme diz Silva Costa, baseado na legislação concernente à matéria, o registro é feito na Capitania do Pôrto, em cuja circunscrição tiver domicílio o proprietário. A ré, efetuando aqui o registro, se era então domiciliada em São Paulo, elegeu domicílio neste Distrito para as obrigações relativas ao navio. Note-se que o proprietário pode residir fora do Brasil, caso em que o registro se fará no Rio de Janeiro, onde as ações respectivas serão processadas. Depois, trata-se de obrigação contraída por mandatários da ré nesta Capital, caso até em que podia ela ser citada na pesso adêles, como determina o art. 25 do decreto n. 3.084, parte 3ª.

Dispõe êsse artigo:

> "Achando-se a ré fora do lugar onde a obrigação foi contraída, poderá ser citado na pessoa de seus mandatários, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a ação derivar de atos praticados pelos mesmos mandatários", etc.

Ora, as obrigações foram contraídas nesta Capital por Paley & Comp. — filial da firma, que tinha a casa matriz em S. Paulo, como representante ou mandatária da ré. Se esta poderia ser citada aqui na pessoa do mandatário, não há como desconhecer que maior vantagem lhe proporcionou o fato de ser pessoalmente citada por precatória.

Voto

(Mérito)

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (2º Revisor) — A prova documental não satisfaz para determinar a responsabilidade da ré por seu pagamento; não demonstra que a dívido tenha sido efetivamente contraída pelo capitão para o aprovisionamento do navio.

Merece reforma a sentença; dou provimento à apelação, para julgar improcedente a ação.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Estou de acôrdo com o Sr. Ministro 2º Revisor: acho que não há incompetência do Juiz da secção do Distrito Federal, até porque o domicílio do navio é, no caso, também domicílio de eleição do respectivo proprietário.

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, em seu voto, declarou que se presume ter o proprietário do navio domicílio no lugar onde se faz o registro; mas, como foi vendido o navio, de certa data em diante se entende que não há mais essa presunção.

Há casos em que o proprietário é residente no estrangeiro, devendo pois, ser o lugar do registro sempre considerado domicílio de eleição para o dono do navio. Há dois domicílis. Êsse domicílio de eleição existe a tôdo tempo para qualquer responsabilidade assumida por êle, enquanto era proprietario do navio.

Além disso, porém, há outra razão: ouvi com tôda a atenção os votos dos ilustres colegas, e da exposição de SS. Exs. verifiquei que o contrato foi realizado por prepostos. Ora, uma vez que tal ocorreu, podiam êstes ser citados para a ação, inicialmente, no fôro onde se encontravam, nos têrmos, se me não engano, do art. 48 do Regulamento n. 737, de 1850. E, si a ré foi citada pessoalmente, houve muito maior garantia para ela; mas o fato de ser em S. Paulo o domicílio real da mesma ré, não desafora a causa. Isto, aliás, todo mundo reconhece e foi proclamado na própria sentença.

O Sr. Ministro Edmundo Lins (Relator) — A presunção que citei em meu voto cede diante da verdade.

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Como acentuei, eu considero domicílio de eleição o lugar do registro do navio; e, como domicílio de eleição, subsiste para tôdas as responsabilidades assumidas em relação à embarcação.

Por êsse fundamento, voto com o Sr. Ministro 2º Revisor: não anulo a causa; julgo competente a Justiça dêste Distrito.

Voto

(Merito)

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Estou de acôrdo com a turma.

Voto

(Preliminar)

O Sr. Ministro Plínio Casado — Estou de acôrdo com voto do Sr. Ministro 2º Revisor.

Voto

(Merito)

O Sr. Ministro Plínio Casado — Acompanho o voto do Sr. Ministro 2º Revisor.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão. A decisão foi a seguinte: "Rejeitada a preliminar de nulidade do processo por incompetência da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. Ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; *de meritis*: deram provimento à apelação para julgar improcedente a ação, unanimemente").

APELAÇÃO CIVEL N. 5.419

De um ato nulo não pode resultar o reconhecimento de qualquer direito.

Decretada a nulidade da demissão de um funcionário, ao que havia sido nomeado em sua substituição nenhum direito assiste, à permanência no cargo ou ás vantagens respectivas.

N. 5.419 — Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos exarados em as notas taquigraficas retro, negar provimento à apelação, pagas as custas, pelo apelante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator. — *Hermenegildo de Barros*. O próprio autor alega na

época. Os embargos procuram mostrar que essa jurisprudência é errônea e que nulo é o processo, por êsse fato.

Estes embargos foram impugnados e sustentados.

É o relatório.

Voto

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio — Meu voto é para rejeitar os embargos.

Como o Tribunal viu da leitura que dêles acabo de fazer, duas são as alegações dos embargantes: *a*) que o Juízo Federal era incompetente para o conhecimento da causa; *b*) que a causa foi mal julgada, porque tomou por locação de serviço um contrato de sociedade em conta de participação.

Ambos êstes fundamentos do recurso não procedem. Quanto ao primeiro, assim o apresenta o 4º artigo dos embargos: (Lê fls. 170)

> que a residência das partes litigantes em Estados diferentes, não era motivo para o aforamento da ação na Justiça Federal, embora antes da refórma constitucional, sinão quando diversificassem a legislação desses Estados, o que era jurisprudência mansa e pacífica desse Tribunal, e dos autos não existe a menor prova desse fato, justificativo de seu aforamento.".

Ora, tais afirmações não coincidem com a verdade. A jurisprudência pacífica do Tribunal era, ao contrário, que, sempre que as partes residissem em Estados diversos, a competência para a causa era a federal. Na espécie o A. era domiciliado na Capital da República e os RR. estabelecidos no Estado da Baía.

Quanto ao mérito da questão, que consiste em saber se se trata de um contrato de locação de serviços ou de uma sociedade em conta de participação, é notorio que, desde antes da propositura da causa, tem sido discutida e julgada entre as partes. Os RR., ora embargantes, pediram, antes de ser proposta a presente ação, nesta cidade a dissolução e liquidação da filial, aqui estabelecida, e a causa foi decidida pelo acórdão das Câmaras Reünidas do Distrito Federal, que se acha por certidão a fls. 11, destes autos e é do teôr seguinte: (fls. 11 v.)

> "Vistos em mesa e relatados os autos, acórdam em Câmaras Reünidas da Côrte de Apelação, receber os embargos de fls. 74, para, reformando o acórdão embargado de fls. 70 e com êle a sentença de primeira instância de fls. 32, denegar a dissolução e liquidação da sociedade, pedida, a fls. 2. Os têrmos do contrato de fls. 4, a procuração de fls. 16 e o substabelecimento de fôlha 17, tornam certo não ter havido entre o embargante e a firma embargada a sociedade em conta de participação cuja dissolução foi decretada. No contrato de fls. 4, está declarado que o embargante José Eduardo Coêlho Messeder é encarregado pelo embargado, Costa & Ribeiro, da gerência da filial da mesma embargada nesta cidade; e, além de ser a função de gerente de casa comercial um dos modos de se prestar serviços a outrem, o próprio contrato evitou qualquer dúvida quando pelas partes contratantes foi denominado de "locação de serviços". Sendo a filial de uma casa comercial, um prolongamento da casa matriz, não póde esta constituir uma sociedade de natureza diferente daquela; e, si a embargada é sociedade com firma, em nome coletivo, a filial, em caso algum, poderia ser sociedade em conta de participação, cujos caracteristicos estão enumerados no art. 325, do Código Comercial. É verdade que uma firma social póde fazer parte de uma sociedade em conta de participação mas, em tal circunstância, ter-se-á duas sociedades distintas e autonômas. Não póde haver nem casa matris, nem filial. Sendo, portanto, a espécie dos autos uma simples relação entre locador e locatário de serviços não se podia achar motivo para decretar-se a dissolução de so-

Improcedem estes fundamentos. Residindo as partes uns no Estado da Baía e outro no Distrito Federal e tendo sido a causa instaurada antes da vigência da Constituição revista, competente era, segundo a jurisprudência pacífica dêste Tribunal, a Justiça Federal e foi perante ela que a causa foi proposta.

Contrato de locação de serviços e não de sociedade foi o celebrado pelas partes, como se depreende de seus próprios têrmos e, mesmo antes da propositura da presente causa, já havia sido decidido pela Justiça local dêste Distrito, em processo de liquidação da sociedade requerido pelos embargantes contra o embargado, por decisão que passou em julgado, e que assim, nos têrmos do art. 62 da Constituição não podia ser modificada por êste Tribunal.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Rodrigo Octavio*, Relator.

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio — José Eduardo Coelho Mésseder, residente nesta cidade, propôs pelo Juízo Federal da Baía, uma ação ordinária contra Costa Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos na Capital daquele Estado, para haver a quantia certa de 46:890$, verificada em exame de livros, a que se julgava com direito de haver dos R. R., em virtude de um contrato de locação de serviços que com êles celebrara, para gerir a filial da mesma firma no Rio de Janeiro. A ação foi proposta em abril de 1922 e no Juízo Federal, por isso que A. e RR. residiam em Estados diferentes.

A ação correu seus têrmos e foi julgada procedente pela sentença de fls. 120. Em grau de apelação foi essa sentença confirmada pelo acórdão de fls. 167, do qual apenas divergiu o Sr. Ministro Bento de Faria, que fora o relator e concordando, quanto ao mérito do julgado, com seus colegas de revisão, dava, entretanto, que o *quantum* a pagar fosse apurado na execução, quanto aos outros revisores, nosso saudoso colega Sr. Cardoso Ribeiro e o Sr. Ministro Soriano de Sousa, condenavam em quantia certa.

Os R.R., apelantes embargaram, e por não ter sido unânime o acórdão, em vista da divergência do então Relator, os embargos foram discutidos. Foi nomeado novo Relator, por exercer o Sr. Ministro Bento de Faria as funções de Procurador Geral da República e haver êste Tribunal decidido que, apresentados embargos, a causa entra em nova fase, que levará a novo estudo e novo julgamento, devendo ser dado ao processo novo Relator.

Nos documentos referentes ao julgamento em que foi proferido o acórdão embargado não consta o relatório, pelo que, para conhecimento do Tribunal, lerei a parte correspondente da sentença de primeira instância, que revela sério e meticuloso estudo dos autos e está redigida com tôda a clareza.

Diz essa sentença: (Lê a fls. 10 e seguintes.)

O acórdão dêste Tribunal que confirmou a sentença está assim concebido:

"Vistos, etc... negam provimento à apelação, para manter a decisão recorrida que condenou os apelantes em quantia certa e mais os juros da mora; tudo de acôrdo com os votos constantes das notas taquigráficas tomadas na sessão de hoje" (17-6-31).

A fls. 163 e 166 encontram-se os lúcidos votos dos Srs. Ministros revisores. (Lê).

Os réus opuzeram os embrgos de fls. 177, a esse acórdão. Na primeira parte dêsses embargos, longamente defendem os réus a nulidade do processo, por haver sido proposto no Juízo Fecral; e o foi, como disse, porque os réus residiam em Estado diferente, e era essa a jurisrudência naquela

petição inicial que foi nomeado Coletor na vigência do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, que determina que os Coletores e escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis, *sendo conservado enquanto bem servirem*.

O decreto anterior, n. 4.059, de 20 de junho de 1901, dispunha que os Coletores federais e escrivães, depois de afiançados, não poderiam ser destituídos, senão por falta de exação no cumprimento de seus deveres.

Ora, se êste decreto, na opinião da maioria do Tribunal, garantia os Coletores contra a demissão *ad nutum*, e se posteriormente, em outro decreto estabeleceu que os Coletores serão conservados *enquanto bem servirem*, a conclusão é que os Coletores, nomeados na vigência dêsse último decreto, são demissiveis *ad nutum*.

Não só é essa a inteligência da cláusula empregada com essa inteligência, pois se ela tivesse em vista estabelecer uma garantia em favor dos Coletores, essa garantia seria inutil, porque já estava consagrada no decreto anterior de 1901. Portanto, o autor, nomeado na vigência do último decreto foi legalmente demitido, em 1924.

Acresce que o próprio autor também alega na petição inicial que "foi demitido para dar lugar à reintegração de outro destituído ilegalmente do mesmo cargo, anteriormente.".

Isto se acha provado pelo documento oferecido pelo próprio autor a fls. 8.

Ora, O Tribunal tem julgado, por vezes, e eu mesmo fui relator de um desses casos—o do Procurador Seccional, Arsenio Meira de Vasconcelos—que, sendo nulo o ato da exoneração de um funcionário público, nula é a nomeação de outro para substituílo e, conseqüentemente, válida a exoneração do 2º funcionário (Rev. do Sup. Trib., vol. 52, pag. 132).

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — A 9 de abril de 1924, Vicente Sales propôs, contra a União Federal, esta ação sumária espécial, pedindo se decretasse a nulidade do ato que, sem motivo algum, o demitiu de Coletor federal do município de Soure, Estado do Ceará, infringindo, assim, o artigo 331, do decreto federal n. 4.059, de 25 de junho de 1901, o qual reza: "Os Coletores federais e escrivães não poderão ser demitidos, depois de afiançados, senão por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, ou em conseqüência de atos que moralmente os incompatibilisem para continuar no exercício de seus cargos.".

Esse dispositivo, alega o A., foi mantido pelo art. 11, do decreto número 9.285, de 30 de dezembro de 1911, em cuja vigência fôra êle, autor, nomeado. E a respeito acrescenta: "É pacífica a jurisprudência do Tribunal, conforme os acórdãos que cita na inicial.

Contestando, afirmou o Dr. Procurador da República que o autor fôra nomeado em conseqüência da demissão do anterior Coletor José Ferreira de Pontes, que se afiançára na fórma da lei; que, porém, essa demissão fôra anulada por acórdão, dito José Frreira Pontes fôra reintegrado no cargo, doc. de fls. 17; que, portanto, de conformidade com a jurisprudência do Tribunal o A. não tem direito a nenhuma indenização.

O processo seguiu o respectivo curso, e a sentença julgou improcedente o pedido do autor. Dessa sentença foi interposta a apelação. Arrazoaram todas as partes. O parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, está a fls. 5, nestes têrmos:

"A sentença apelada é conforme a jurisprudência do Egregio Tribunal, segundo a qual, anulada judicialmente a demissão de

um Coletor, não constitue a sua reintegração uma lesão de direito para o que em seu lugar haja sido nomeado".

É êste o relatório.

Voto

Nego provimento. A sentença apelada está de acôrdo com varios acórdãos dêste Tribunal, entre êles o acórdão unânime n. 3.022, publicado na Revista do Supremo Tribunal, vol. 52, pg. 133.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espínola — Na ação sumária especial, proposta por Vicente Sales contra a União Federal, em abril de 1924, perante o Juiz Seccional do Cerá, para obter reparação do ato ilegal de sua demissão do cargo de Coletor Federal, contrária lhe foi a sentença, pelo seguinte fundamento: "O A., Vicente Sales, foi exonerado para que fossem, como foram cumpridos os têrmos da sentença judiciária que mandou reintegrar no seu cargo a José Ferreira de Pontes."

Ora, argumenta a sentença, "de um ato nulo não se pode gerar e reconhecer nenhum direito".

Declara o A. que fôra nomeado no regime do decreto n. 9.235, de 30 de dezembro de 1911, que dispunha—os Coletores e escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissíveis, sendo conservados *emquanto bem servirem*".

A jurisprudência do Supremo Tribunal, naquele tempo, reconhecia na clausula "emquanto bem servirem" uma garantia equivalente à de vitaliciedade.

Por outro lado, não considerava ilícita a demissão imotivada dum funcionário, ainda que vitalício, quando tivesse sido nomeado para a vaga aberta por efeito da exoneração do antecessor, que depois foi anulada por sentença judicial. Restituido o antecessor ao seu cargo, por nulas se tinham as conseqüências da nomeação, entre as quais a nomeação de que o substituiu. Daí o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, que, sem aludir à clausula "emquanto bem servir", salienta que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, anulada judicialmente a demissão de um Coletor, não constitue a sua reintegração uma lesão de direito para o que em seu lugar havia sido nomeado.

Hoje, a orientação da jurisprudência é diversa. A clausula "emquanto bem servir" nenhuma garantia de estabilidade oferece. Não penso assim, fundamentando minha opinião, principalmente, no recurso extraordinário n. 12.17, de São Paulo, recentemente julgado. Mas é a jurisprudência do Supremo Tribunal, contra a qual me não insurjo. Por outro lado, o que atualmente parece prevalecer é que o funcionário vitalício não perde as garantias e predicados do cargo, pelo fato de ser nomeado para vaga aberta em virtude duma demissão que se anulou judicialmente. E é o que me parece justo e jurídico.

No caso dos autos, nego provimento à apelação, tão somente em respeito à jurisprudência quanto à clausula "emquanto bem servir".

Voto

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Nego também provimento, mas pelo primeiro fundamento, porque a nomeação dêsse Coletor foi com a cláusula "enquanto bem servir". Quanto à segunda parte, tenho votado de modo contrário, como ainda há pouco tempo, em caso idêntico, em que se tratava igualmente da demissão de um Coletor.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente".)

divulgação em 7 de março do mesmo ano pela publicação feita no *Diário Oficial* do respectivo relatório ou memorial descritivo".

Diz ainda:

"Obtido êsse registro na América do Norte, em 1918 (quasi seis meses depois de publicado o relatório da apelante) requereu Astrogildo de Barros, no interêsse de um seu representado, ao Laboratório Nacional de Análises, a 19 de novembro de 1918, a análise quantitátiva do "Odorano".

Em conclusão, sustenta que "Odorano" só foi registrado no Brasil em 1916 como marca para a indústria da apelada, compreendendo vários produtos. "Odorano", como produto de invenção, só em 1918 foi registrado na América do Norte, depois de conhecido o produto "Magis", e mais a foi registrado no Brasil.

O certo é, porém, que no registro de 1916 se fez constar (v. fls. 6) que a marca "Odorano" serve para distinguir loções para fortalecer preventivas da transpiração excessiva.

O registro do produto "Magic", para evitar transpiração excessiva, fez-se em fevereiro de 1918.

De vários documentos que junta a apelada se vê que o preparado "Odorano" foi examinado em 1916 por alguns laboratórios de análises da América do Norte.

Numerosa correspondência que de diversos pontos do Brasil recebeu a apelada (documentos de fls. 235-251) demonstra que, principalmente, pela anúncio da revista "La Hacienda", o produto "Odorano", para evitar a transpiração, se tornou conhecido no Brasil, constituindo objeto de pedidos de amostras ou de encomendas para experiência (isso em 1916 e 1917).

Quanto à alegação de apelada de se haver registrado o produto "Odorano" em 1918, nos Estados Unidos, observa a apelante que absolutamente se não trata de registro de produto, que não era necessário por se tratar de "droga", em sentido técnico, mas de uma análise requerida para fins comerciais, afim de demonstrar que tal artigo destinado a prevenir a transpiração e empregado dêsde 1916 com a marca registrada "Odorano", era inofensivo; o registro, além de mais, se tornava impossível por já estar o produto no domínio público, não encerrar novidade.

O documento em questão é na verdade um certificado e não uma patente de invenção (fls. 232-233).

Como complemento da prova documental, não se poderia desprezar a testemunhal, que é inteiramente favorável à apelada.

Nego provimento à apelação, em face de tais considerações.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente").

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.442

São de desprezar embargos ao acórdão, quando sua natureza não tem procedência

N. 5.442 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível, entre partes, Costa Ribeiro & Comp., apelantes e José Eduardo Coelho Mésseder, apelado, e nos quais, ao acórdão de fls. 167, opuseram os apelantes os embargos de fls. 170, acorda o Supremo Tribunal Federal, pelo voto unânime de seus Ministros, rejeitar ditos embargos, pelos motivos constantes do voto do Relator no assentado do julgamento e transcrito nas fôlhas datilografadas que seguem.

Condenando os embargantes nas custas.

Dois foram os fundamentos dos embargos: 1º a incompetência do Juízo; 2º, a errônea classificação da natureza do contrato que foi celebrado pelas partes.

Improcedem estes fundamentos. Residindo as partes uns no Estado da Baía e outro no Distrito Federal e tendo sido a causa instaurada antes da vigência da Constituição revista, competente era, segundo a jurisprudência pacífica dêste Tribunal, a Justiça Federal e foi perante ela que a causa foi proposta.

Contrato de locação de serviços e não de sociedade foi o celebrado pelas partes, como se depreende de seus próprios têrmos e, mesmo antes da propositura da presente causa, já havia sido decidido pela Justiça local dêste Distrito, em processo de liquidação da sociedade requerido pelos embargantes contra o embargado, por decisão que passou em julgado, e que assim, nos têrmos do art. 62 da Constituição não podia ser modificada por êste Tribunal.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente. — *Rodrigo Octavio*, Relator.

NOTAS TAQUIGRAFÁDAS

Relatório

O Sr. Ministro Rodrigo Otávio — José Eduardo Coelho Mésseder, residente nesta cidade, propôs pelo Juízo Federal da Baía, uma ação ordinária contra Costa Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos na Capital daquele Estado, para haver a quantia certa de 46:890$, verificada em exame de livros, a que se julgava com direito de haver dos R. R., em virtude de um contrato de locação de serviços que com êles celebrara, para gerir a filial da mesma firma no Rio de Janeiro. A ação foi proposta em abril de 1922 e no Juízo Federal, por isso que A. e RR. residiam em Estados diferentes.

A ação correu seus têrmos e foi julgada procedente pela sentença de fls. 120. Em grau de apelação foi essa sentença confirmada pelo acórdão de fls. 167, do qual apenas divergiu o Sr. Ministro Bento de Faria, que fora o relator e concordando, quanto ao mérito do julgado, com seus colegas de revisão, dava, entretanto, que o *quantum* a pagar fosse apurado na execução, quanto aos outros revisores, nosso saudoso colega Sr. Cardoso Ribeiro e o Sr. Ministro Soriano de Sousa, condenavam em quantia certa.

Os R.R., apelantes embargaram, e por não ter sido unânime o acórdão, em vista da divergência do então Relator, os embargos foram discutidos. Foi nomeado novo Relator, por exercer o Sr. Ministro Bento de Faria as funções de Procurador Geral da República e haver êste Tribunal decidido que, apresentados embargos, a causa entra em nova fase, que levará a novo estudo e novo julgamento, devendo ser dado ao processo novo Relator.

Nos documentos referentes ao julgamento em que foi proferido o acórdão embargado não consta o relatório, pelo que, para conhecimento do Tribunal, lerei a parte correspondente da sentença de primeira instância, que revela sério e meticuloso estudo dos autos e está redigida rom tôda a clareza.

Diz essa sentença: (Lê a fls. 10 e seguintes.)

O acórdão dêste Tribunal que confirmou a sentença está assim concebido:

"Vistos, etc... negam provimento à apelação, para manter a decisão recorrida que condenou os apelantes em quantia certa e mais os juros da mora; tudo de acôrdo com os votos constantes das notas taquigráficas tomadas na sessão de hoje" (17-6-31).

A fls. 163 e 166 encontram-se os lúcidos votos dos Srs. Ministros revisores. (Lê).

Os réus opuzeram os embrgos de fls. 177, a esse acórdão. Na primeira parte dêsses embargos, longamente defendem os réus a nulidade do processo, por haver sido proposto no Juízo Feeral; e o foi, como disse, porque os réus residiam em Estado diferente, e era essa a jurisrudência naquela

petição inicial que foi nomeado Coletor na vigência do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, que determina que os Coletores e escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis, *sendo conservado enquanto bem servirem*.

O decreto anterior, n. 4.059, de 20 de junho de 1901, dispunha que os Coletores federais e escrivães, depois de afiançados, não poderiam ser destituídos, senão por falta de exação no cumprimento de seus deveres.

Ora, se êste decreto, na opinião da maioria do Tribunal, garantia os Coletores contra a demissão, *ad nutum*, e se posteriormente, em outro decreto estabeleceu que os Coletores serão conservados *enquanto bem servirem*, a conclusão é que os Coletores, nomeados na vigência dêsse último decreto, são demissiveis *ad nutum*.

Não só é essa a inteligência da cláusula empregada com essa inteligência, pois se ela tivesse em vista estabelecer uma garantia em favor dos Coletores, essa garantia seria inutil, porque já estava consagrada no decreto anterior de 1901. Portanto, o autor, nomeado na vigência do último decreto foi legalmente demitido, em 1924.

Acresce que o próprio autor também alega na petição inicial que "foi demitido para dar lugar à reintegração de outro destituído ilegalmente do mesmo cargo, anteriormente.".

Isto se acha provado pelo documento oferecido pelo próprio autor a fls. 8.

Ora, O Tribunal tem julgado, por vezes, e eu mesmo fui relator de um dêsses casos—o do Procurador Seccional, Arsenio Meira de Vasconcelos—que, sendo nulo o ato da exoneração de um funcionário público, nula é a nomeação de outro para substituílo e, conseqüentemente, válida a exoneração do 2º funcionário (Rev. do Sup. Trib., vol. 52, pag. 132).

NOTAS TAQUIGRAFADAS

Relatório

O Sr. Ministro Edmundo Lins — A 9 de abril de 1924, Vicente Sales propôs, contra a União Federal, esta ação sumária espécial, pedindo se decretasse a nulidade do ato que, sem motivo algum, o demitiu de Coletor federal do município de Soure, Estado do Ceará, infringindo, assim, o artigo 331, do decreto federal n. 4.059, de 25 de junho de 1901, o qual reza: "Os Coletores federais e escrivães não poderão ser demitidos, depois de afiançados, senão por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, ou em conseqüência de atos que moralmente os incompatibilisem para continuar no exercício de seus cargos.".

Esse dispositivo, alega o A., foi mantido pelo art. 11, do decreto número 9.285, de 30 de dezembro de 1911, em cuja vigência fôra êle, autor, nomeado. E a respeito acrescenta: "É pacífica a jurisprudência do Tribunal, conforme os acórdãos que cita na inicial.

Contestando, afirmou o Dr. Procurador da República que o autor fôra nomeado em conseqüência da demissão do anterior Coletor José Ferreira de Pontes, que se afiançára na fórma da lei; que, porém, essa demissão fôra anulada por acórdão, dito José Frreira Pontes fôra reintegrado no cargo, doc. de fls. 17; que, portanto, de conformidade com a jurisprudência do Tribunal o A. não tem direito a nenhuma indenização.

O processo seguiu o respectivo curso, e a sentença julgou improcedente o pedido do autor. Dessa sentença foi interposta a apelação. Arrazoaram todas as partes. O parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, está a fls. 5, nestes têrmos:

"A sentença apelada é conforme a jurisprudência do Egregio Tribunal, segundo a qual, anulada judicialmente a demissão de

um Coletor, não constitue a sua reintegração uma lesão de direito para o que em seu lugar haja sido nomeado."

É êste o relatório.

Voto

Nego provimento. A sentença apelada está de acôrdo com varios acórdãos dêste Tribunal, entre êles o acórdão unânime n. 3.022, publicado na Revista do Supremo Tribunal, vol. 52, pg. 133.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espinola — Na ação sumária especial, proposta por Vicente Sales contra a União Federal, em abril de 1924, perante o Juiz Seccional do Ceará, para obter reparação do ato ilegal de sua demissão do cargo de Coletor Federal, contrária lhe foi a sentença, pelo seguinte fundamento: "O A., Vicente Sales, foi exonerado para que fossem, como foram cumpridos os têrmos da sentença judiciária que mandou reintegrar no seu cargo a José Ferreira de Pontes."

Ora, argumenta a sentença, "de um ato nulo não se pode gerar e reconhecer nenhum direito".

Declara o A. que fôra nomeado no regime do decreto n. 9.235, de 30 de dezembro de 1911, que dispunha—os Coletores e escrivães serão livremente nomeados pelo Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissíveis, sendo conservados *emquanto bem servirem*".

A jurisprudência do Supremo Tribunal, naquele tempo, reconhecia na clausula "emquanto bem servirem" uma garantia equivalente à de vitaliciedade.

Por outro lado, não considerava ilícita a demissão imotivada dum funcionário, ainda que vitalício, quando tivesse sido nomeado para a vaga aberta por efeito da exoneração do antecessor, que depois foi anulada por sentença judicial. Restituido o antecessor ao seu cargo, por nulas se tinham as conseqüências da nomeação, entre as quais a nomeação de que o substituiu. Daí o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, que, sem aludir à clausula "emquanto bem servir", salienta que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, anulada judicialmente a demissão de um Coletor, não constitue a sua reintegração uma lesão de direito para o que em seu lugar havia sido nomeado.

Hoje, a orientação da jurisprudência é diversa. A clausula "emquanto bem servir" nenhuma garantia de estabilidade oferece. Não penso assim, fundamentando minha opinião, principalmente, no recurso extraordinário n. 12.17, de São Paulo, recentemente julgado. Mas é a jurisprudência do Supremo Tribunal, contra a qual me não insurjo. Por outro lado, o que atualmente parece prevalecer é que o funcionário vitalício não perde as garantias e predicados do cargo, pelo fato de ser nomeado para vaga aberta em virtude duma demissão que se anulou judicialmente. E é o que me parece justo e jurídico.

No caso dos autos, nego provimento à apelação, tão somente em respeito à jurisprudência quanto à clausula "emquanto bem servir".

Voto

O Sr. Ministro Carvalho Mourão — Nego também provimento, mas pelo primeiro fundamento, porque a nomeação dêsse Coletor foi com a cláusula "enquanto bem servir". Quanto à segunda parte, tenho votado de modo contrário, como ainda há pouco tempo, em caso idêntico, em que se tratava igualmente da demissão de um Coletor.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Carvalho Mourão. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente".)

divulgação em 7 de março do mesmo ano pela publicação feita no *Diário Oficial* do respectivo relatório ou memorial descritivo".

Diz ainda:

"Obtido êsse registro na América do Norte, em 1918 (quasi seis meses depois de publicado o relatório da apelante) requereu Astrogildo de Barros, no interêsse de um seu representado, ao Laboratório Nacional de Análises, a 19 de novembro de 1918, a análise quantitativa do "Odorano".

Em conclusão, sustenta que "Odorano" só foi registrado no Brasil em 1916 como marca para a indústria da apelada, compreendendo vários produtos. "Odorano", como produto de invenção, só em 1918 foi registrado na América do Norte, depois de conhecido o produto "Magis", e não foi registrado no Brasil.

O certo é, porém, que no registro de 1916 se fez constar (v. fls. 6) que a marca "Odorano" serve para distinguir loções para toucador preventivas da transpiração excessiva.

O registro do produto "Magic", para evitar transpiração excessiva, fez-se em fevereiro de 1918.

De vários documentos que junta a apelada se vê que o preparado "Odorano" foi examinado em 1916 por alguns laboratórios de análises da América do Norte.

Numerosa correspondência que de diversos pontos do Brasil recebeu a apelada (documentos de fls. 235-251) demonstra que, principalmente, pela anúncio da revista "La Hacienda", o produto "Odorano", para evitar a transpiração, se tornou conhecido no Brasil, constituindo objeto de pedidos de amostras ou de encomendas para experiência (isso em 1916 e 1917).

Quanto à alegação de apelada de se haver registrado o produto "Odorano" em 1918, nos Estados Unidos, observa a apelante que absolutamente se não trata de registro de produto, que não era necessário por se tratar de "droga", em sentido técnico, mas de uma análise requerida para fins comerciais, afim de demonstrar que tal artigo destinado a prevenir a transpiração e empregado dêsde 1916 com a marca registrada "Odorano", era inofensivo; o registro, além de mais, se tornava impossível por já estar o produto no domínio público, não encerrar novidade.

O documento em questão é na verdade um certificado e não uma patente de invenção (fls. 232-233).

Como complemento da prova documental, não se poderia desprezar a testemunhal, que é inteiramente favorável à apelada.

Nego provimento à apelação, em face de tais considerações.

(Como consta da ata, foram vogais os Srs. Ministros Plínio Casado e Laudo de Camargo. A decisão foi a seguinte: "Negaram provimento à apelação, unanimemente").

APELAÇÃO CÍVEL N. 5.142

São de desprezar embargos ao acórdão, quando sua natureza não tem procedência

N. 5.442 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível, entre partes, Costa Ribeiro & Comp., apelantes e José Eduardo Coelho Mósseder, apelado, e nos quais, ao acórdão de fls. 167, opuzeram os apelantes os embargos de fls. 170, acorda o Supremo Tribunal Federal, pelo voto unânime de seus Ministros, rejeitar ditos embargos, pelos motivos constantes do voto do Relator no assentado do julgamento e transcrito nas fôlhas datilografadas que seguem.

Condenando os embargantes nas custas.

Dois foram os fundamentos dos embargos: 1º a incompetência do Juízo; 2º, a errônea classificação da natureza do contrato que foi celebrado pelas partes.

§ 1.° Constituem invenção ou descoberta, para os efeitos desta lei:

1°) a invenção de novos produtos industriais;

2°, alínia segunda. Entende-se por novos, os produtos, meios, aplicações e melhoramentos industriais, que, até ao pedido da patente, não tiverem sido, dentro ou fora do Império, empregados ou usados, nem se acharem descritos ou publicados, de modo que possam ser empregados ou usados."

E o art. 5°, prescreve:

"A patente ficará sem efeito por nulidade ou caducidade.

§ 1.° Será nula a patente:

1°, se, na sua concessão, se tiver infringido alguma das prescrições dos §§ 1° e 2° do art. 1°."

Ora, foi exatamente o que se verificou na espécie, pois dos autos está plenamente provado que o *Magic* é o mesmo *Odorano*, o qual lhe é muito anterior e muito anteriormente era usado nos Estados Unidos norteamericanos e até aqui no Brasil.

É o que se verifica a fls. 58, 59, 61, 133 a 167 e 172 a 173.

Lerei essas peças dos autos, caso o determine alguns dos colegas.

Nego, pois, provimento a apelação, e confirmo, por seus fundamentos, a sentença apelada, que está muito bem deduzida.

Voto

O Sr. Ministro Eduardo Espinola (2° Revisor — A presente ação foi proposta pela Odorano Co., estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, para anular a carta patente concedida a D. Maria Stela de Grovote sôbre um preparado denominado "Magie", alegando não ter novidade o produto, pois é idêntico ao que já então explorava a autora, com o nome de "Odorino".

A sentença de 1ª instância julgou procedente a ação, porque efetivamente não havia novidade no produto patenteado e pertencia à autora a prioridade.

É de salientar o seguinte fundamento da sentença:

"Considerando que, conforme está provado nos autos, a autora, com sua marca "Odorano", registrada nos Estados Unidos em 7 de abril de 1914, requereu no Brasil, em 22 agôsto de 1916, o registro da mesma marca, o que lhe foi concedido em 14 de outubro de 1916, sob n. 4.883 (fls. 6 e 171) dêsde quando começou a vender livremente seu produto"; ao passo que "a ré sòmente em 17 de novembro de 1917 requereu perante o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio o privilégio de invenção, sendo-lhe a respectiva carta patente concedida sob n. 8.858, em 20 de fevereiro de 1918".

A ré apelou.

Reconhece, em suas razões que se não pode por em dúvida a imitação (fls. 463); mas sustenta que a prioridade lhe pertence.

Diz que, ninguem contesta o fato de ter a apelada o registro de sua marca Odorano dêsde 1914, para distinguir os seus produtos, marca que foi registrada na Junta Comercial desta Capital, em 1916.

Mas acrescenta:

"O registro de uma marca que se destina a distiguir vários produtos, não traz ao conhecimento público os elementos basicos da constituição de tais produtos. Tanto assim que, apezar da apelada haver registrado no Brasil a sua marca em 1916, sòmente a 15 de agôsto de 1918 foi que registrou na América do Norte a fórmula do "Odorano", quando a fórmula do "Magic" tinha tido

APELAÇÃO CIVEL N. 5.430

É nula a patente de invenção, si, na concessão respectiva, se tiver infringido alguma das prescrições dos §§ 1° e 2° do art. 1° da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, lei esta vigente na ocasião em que dita patente foi concedida.

N. 5.430 — Vistos, etc. Acorda o Supremo Tribunal Federal, pelos fundamentos constantes das notas taquigráficas retro, negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1933. — *E. Lins*, Presidente e Relator.

Hermenegildo de Barros — The Odorano Company fabricava e explorava nos Estados Unidos da América do Norte um produto denominado *Odorano*, destinado a evitar transpiração excessiva do corpo humano.

A marca dêsse produto foi registrada nos Estados Unidos em 7 de abril de 1914 (fls. 169).

Em 22 de agôsto de 1916 foi requerido e em 14 de setembro do mesmo ano foi concedido o registro daquela marca no Brasil, sob o n. 4.883 (folhas 6 e 171).

Em 17 de novembro de 1917, Maria Stela de Groote requereu privilégio de invenção para um preparado destinado a evitar transpiração excessiva (fls. 173) e a carta patente lhe foi concedida sob o n. 9.858, em 20 de fevereiro de 1918 (fls. 7).

Resulta do confronto das datas que o preparado de *Odorano* é anterior ao de Maria Stela no fabrico e na divulgação, de modo que a patente a esta concedida está no caso de ser anulada, por não ter a concessionária a prioridade da invenção, nos têrmos do art. 5°, § 1°, n. 2, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e art. 52, n. 2 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo ano.

Justamente para anular a patente é que foi proposta a ação sumária, que não podia deixar de ser julgada procedente, dêsde que os dois produtos são semelhantes, salvo ligeiros detalhes.

O da autora, denominado *Odorano*, é composto de clorureto de alumínio, acido coloridrico, água e matéria corante fuchsine ácida.

O da ré é composto de clorureto de alumínio, hidrato de alumínio, água e matéria corante fuchsine.

Assim, não constituíndo uma novidade o preparado da ré, nego provimento à apelação.

(Relatório)

O Sr. Ministro Edmundo Lins — A Odorano Company, estabelecida na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da América, do Norte, propôs, contra D. Maria Stela de Groote Duran, a presente ação sumária de nulidade de patente de invenção, alegando:

Que, dêsde época muito anterior a 17 de novembro de 1917, fabrica e vende um preparado, denominado Odorano, destinado a evitar a transpiração excessiva do corpo humano;

Que, entretanto, a ré, intitulando-se inventora de uma fórmula idêntica à do preparado Odorano, obteve do Govêrno Brasileiro, um privilégio de invenção sob o n. 9.858, em data de 20 de fevereiro de 1918, começando, dêsde então, a ameaçar e a turbar a exploração que a suplicante vinha fazendo do seu negócio;

Que, por isso, lhe propôs, na Justiça local, um interdito proibitório, que foi julgado inhábil para o aludido fim;

Que, para ficar devidamente esclarecida, por exame guiado, a identidade dos dois preparados — o *Odorano* dela autora e o *Magic* da ré, requereu, na 1ª Vara da Justiça Federal uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, tendo ficado provada a identidade;

Que, consequentemente, nulo o privilégio concedido à ré, por não apresentar novidade alguma, impondo-se, conseqüentemente, a procedência da ação.

Acusada a citação da ré, esta, por seu advogado, ofereceu as suas razões finais (fls. 119 a 132), e depois de inquiridas as três testemunhas d efls. 114 a 118.

Seguiram-se as razões finais de ambas as partes e a ação foi julgada procedente pela seguinte sentença (fl. 446):

"Vistos, etc.

The Odorano Company, estabelecida na cidade de Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, na presente ação sumária, pede a anulação da carta patente número 9.858, concedida em 20 de fevereiro de 1918. à D. Maria Stella de Groote, sôbre um preparado, denominado *Magic*, para evitar transpiração excessiva, visto não apresentar novidade alguma, pois que, antes da sua obtenção, desde época anterior a 17 de novembro de 1917, já fabricava e explorava o seu produto, denominado Odorano, destinado ao mesmo fim, salvo pequenos detalhes de fórmula, idêntico àquele, que assim não tem o requisito indispensável da novidade, nem prioridade na exploração.

A ré, em sua defesa, alega que a carta-patente, que lhe foi concedida, está na devida forma, pois que o produto a que se refere tem prioridade sôbre o da autora: a fórmula por esta explorada, foi registrada, na América do Norte, em 15 de agôsto de 1918, ea sua carta-patente é de 20 de fevereiro do mesmo ano, isto é, quási seis meses antes.

A ação está devidamente instruída e processada.
Isto posto, e,

Considerando que, na conformidade da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, art. 5°, § 1°, n. 2, e do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo ano, art. 52, n. 2, em cuja vigência se deu o caso dos autos, é nula a patente, quando se prove que a prioridade da invenção não pertence ao concessionário, porque, sendo condição essencial para sua expedição a novidade, com tal considerado produto que até ao pedido da patente, não tiver sido, dentro ou fora do país, empregado ou usado, nem se achar descrito e publicado, de modo a que possa ser empregado ou usado, conforme prescreve o art. 1°, § 3°, última parte, da mesma lei, a que corresponde o art. 1°, penúltima parte do citado decreto;

Considerando que, êsses preceitos assentam, segundo doutrinam os mestres, em que, se assim não fôsse, se reconheceria um monopólio ou privilégio, em detrimento do interesse social, ou de terceiras pessoas já de posse do invento, por outrem apropriado em seu exclusivo proveito: a sociedade, quando, em dado momento, renuncia o gôzo de uma invenção, é para de futuro usufruí-la; ora, se já está a fruí-la, é bem de ver que não tem que esperar nenhum proveito ulterior; e assim não pode, nem deve conceder nenhum privilégio em prejuízo de terceiros, que são os verdadeiros autores do invento usurpado pelo titular da patente; nestas condições,

Considerando que a autora explorava, nos Estados Unidos da América do Norte, desde 1910, a fabricação do preparado, denominado *Odorano*, destinado a evitar a transmissão excessiva, composto de clorureto de alumínio, ácido clorídrico, água e matéria corante, fuchsina ácida, segundo as análises procedidas em 1916, em laboratórios da cidade de New-York (fls. 133-167), comprovadas pela vistoria judicial, procedida neste Juízo e constante dos autos (fls. 58-61);

Considerando que, conforme está provado dos autos, a autora, com sua marca Odorano, registrada nos Estados Unidos da América do Norte, em 7 de abril de 1914, sob o n. 96.159 (fôlhas 168-170), requereu, no Brasil, em 22 de agôsto de 1916, o registro da mesma marca, o que lhe foi concedido em 14 de setembro do mesmo ano, sob n. 4.883 (fls. 6 e 171), desde quando começou a explorar e vender, livremente, o seu produto;

Considerando que, a ré, sòmente em 17 de novembro de 1917, foi que requereu perante o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, privilégio de invenção para "um novo preparado para evitar transmissão excessiva" (fls. 172-173), sendo-lhe a respectiva carta-patente concedida, sob n. 9.858, em 20 de fevereiro de 1918, com a ressalva, que o Govêrno Federal sempre faz, dos direitos de terceiros e da sua responsabilidade, quanto à novidade e utilidade do invento (fl. 7);

Considerando que, o preparado da ré, denominado *Magic*, segundo o laudo dos peritos, a fls. 58-61, é composto de clorureto de alumínio, hidrato de alumínio, água e matéria corante fuchsina, e assim sem diferença essencial do preparado *Odorano*, de propriedade da autora, do qual apenas se afasta na percentagem da matéria prima e da dose de hidrato de alumínio, e que o último não contém;

Considerando que, como parece aos peritos, os dois preparados são uma contrafação um do outro, por ser a mesma matéria prima empregada na composição de ambos — o clorureto de alumínio, com pequena diferença na dosagem, devido ao modo de preparação, proposital, para disfarçar o fabrico um do outro ou acidental pelo estado de impurezas das matérias primas utilizadas na preparação; e,

Considerando que, atentas as indicações das datas do aparecimento e registro dos dois preparados, antes consignadas, o da autora evidentemente precedeu ao da ré no fabrico e na divulgação, e, assim, ao desta faltava, ao ser privilegiado, o requisito essencial da novidade, pelo que a respectiva carta-patente foi concedida, sem que a ela tivesse a prioridade no invento, com infração do disposto no art. 5° ns. 1, n. 2 da lei n. 3.129, de 1882, e artigo 52, n. 2, do decreto n. 8.820, do mesmo ano, já citados:

Julgo procedente a ação, para anular o privilégio concedido pela carta-patente n. 9.858, referente ao preparado *Magic*, e condeno a ré nas custas."

Desta sentença a ré apelou oportunamente e oportunamente foram os autos apresentados nesta instância, onde foram arrazoados pelas partes.

Eis o parecer do Sr. Ministros Procurador Geral (fl. 487):

"Parece-me que é de confirmar a sentença apelada."

Está feito o relatório.

Voto

Eis o dispositivo do art. 1° e § 3° segunda alínea, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, na ocasião em que foi concedida a patente em lide:

"Art. 1.° A lei garante, pela concessão de uma patente, ao autor de qualquer invenção ou descoberta, a sua propriedade e uso exclusivo.

Considerando, por demais, que o impetrante nenhuma prova ofereceu das alegações feitas em sustentação do "habeas-corpus" que requer;

Acordam por êstes fundamentos os Juízes da 1ª Câmara da Côrte de Apelação em denegar afinal a ordem impetrada.

Custas como de direito.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, Presidente. — *Angra de Oliveira*, Relator. — *Galdino Siqueira*.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 8.776

Promissórias em branco — A entrega das promissórias assinadas implica a autorização para completá-las. Presume-se mandato ao portador para inserir a data e lugar da emissão na nota promissória que não contiver êsses requisitos. A falta de indicação da época do vencimento torna a letra pagável à vista (dec. 2.044, de 1908, art. 20, § 4º).

É válida a nota promissória emitida em branco, desde que ao ingressar em Juízo, já estava com todos os requisitos necessários.

Acordam da Sexta Câmara de fls. 29 — Vistos, etc.:

Acordam os Juízes da 6ª Câmara da Côrte de Apelação dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão agravada, mandar incluir o crédito impugnado no passivo da falência, como chirografário. O falido construtor, com escritório à Esplanada do Castelo n. 106, declarou a fls. 4, na sua impugnação ao crédito apresentado pelo suplicante fls. 2: *a*) que são de sua emissão as promissórias ora impugnadas; *b*) que essas promissórias foram por êle entregues ao Sr. Oliveira para conseguir um empréstimo para si, com o Sr. Alfredo Machado, capitalista; *c*) que essas promissórias estavam apenas assinadas, sem data de emissão e de vencimento e sem o nome do portador. Assim essas promissórias são verdadeiras, e da emissão do falido, ora impugnante—para obtenção dum empréstimo.

Diz o fálido que nada rRecebeu; restava provar. Não é crivel que pessôa afeita à negócios e que já emitira varias outras promissórias, assinasse as que se refere esta impugnação, sem tirar delas alguma vantagem. O Sr. Alfredo Machado, de quem o falido pretendia obter ou obteve um empréstimo, foi quem entregou essas promissórias à pessoa que ora se apresenta como credor. Convém assinalar que essas promissórias, emitidas pelo falido Júlio da Costa Nogueira, e avalisadas por Otaviano da Costa Nogueira, e que serviram de fundamento à decretação da falência, foram protestadas, e, intimados, o emitente e o avalista, para dizerem porque não pagaram, nada responderam, (fls. 4 e 6), autos de falência. A falta da data da emissão, bem como o seu lançamento irregular, não importa na nulidade da promissória, pois o art. 4º do decreto n. 2.044, dispõe: "Presume-se mandato ao portador para inserir a "data e o lugar do saque na letra que os não contiver." Quanto ao não constar a indicação da época do vencimento, torna a letra pagável à vista — art. 20, § 1º, do decreto n. 2.044. A nota promissória, diz C. Mendonça é susceptível de ser emitida em branco, e, nesse caso, para produzir os seus jurídicos efeitos, necessita, especialmente, *ao terminar a sua circulação*, achar-se revestida de todos aqueles requisitos, sob pena de não ser tal.

Na hipótese, essas promissórias, quando entraram em juízo, estavam com todos os requisitos. O falido, ora impugnante, entregou as promissórias espontâneamente a Oliveira, para obter um empréstimo de Machado, e êste, por sua vez, os descontou com o agravante de quem recebeu a importância das mesmas. Os requisitos não essenciais foram preenchidos pelo agravante, como podia fazê-lo. A entrega das promissórias, em branco, implica a autorização para completá-las. "A redução gráfica da letra em branco não é um ato jurídico, mas, apenas, uma cooperação ma-

terna) não faz nascer uma obrigação, torna-a, sòmente, exigível, nos têrmos e nas condições que o subscritor previa, ou, pelo menos, deveria ter previsto. (Whitaker — letra Câmbio). "A posse legítima da letra em branco *confere* ao portador o direito de validamente a completar, e êsse direito é, com ela, implicitamente, transferido, sem necessidade de qualquer expressa convenção a respeito, salvo a *exceptio doli*, o que é preciso estar provado.

Custas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933. — *Armando de Alencar*, presidente. — *Souza Gomes*, relator. — *Nabuco de Abreu*. — *Ovidio Romeiro*.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 5.151

Denegação de sursis. Reincidência. Não pode ser concedida a suspensão da execução da pena ao acusado que já sofreu anterior condenação. Se o réu, depois do ato que considerou extinta a condenação, nos têrmos do art. 1°, § 2° do decreto n. 16.588, de 1924, cometer outro crime, não poderá ser considerado delinqüente primário. Só será êsse direito se a revisão do seu processo o absolver. Deve portanto, ser considerado reincidente o acusado, que, depois de findo o prazo da suspensão da execução da pena e isento de prisão, cometeu outro crime da mesma natureza do primeiro, consistente em violação do mesmo artigo da lei penal. Concorrendo com a circunstância agravante da reincidência a atenuante da embriaguez incompleta, deve ser a pena aplicada no grau médio

Acórdão da 1ª Câmara de fls. 66 — Vistos e relatados estes autos, em que é requerente Francisco de Paiva:

Acordam os Juízes da 1ª Câmara da Côrte de Apelação julgar improcedente o pedido de fls. 64, visto se tratar de acusado que já sofreu outra anterior condenação.

Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1934. — *Moraes Sarmento*, P. com voto. — *Galdino Siqueira*, Relator. —*Angra de Oliveira*.

Ciente. 16-2-934. — *G. de Oliveira*.

Acórdão da 1ª Câmara de fls. 62 v. — Vistos e relatados estes autos, em que são apelantes a Justiça e Francisco de Paiva e apelados os mesmos.

I — A sentença apelada condenou o réu no mínimo do art. 303 do Código Penal, por ter agredido e ferido a sôcos uma mulher, não levando em conta condenação anterior, no mesmo artigo, por considerá-la inexistente, eis que concedido o *sursis* em fevereiro de 1931, por dois anos, não consta fôsse revogado.

II — A materialidade do crime está provada pelo exame pericial, e quanto à autoria, pelos depoimentos de duas testemunhas presenciais (33 e v.).

III — Apelam o Promotor Público quanto à pena, e o réu, que antes negára ter agredido (fls. 10 v.), pleiteia a legítima defesa própria e de sua mulher.

IV — Não procede o recurso do réu, nada se encontrando no processo que possa fundamentar sua pretensão. Quanto ao recurso do Ministério Público, procede. Apreciando a extensão da anulação da pena, pelo cumprimeiro das condições de *sursis*, diz *Whitaker* que "o único efeito da observância de bom procedimento do réu, é ficar êle livre da prisão imposta. Como o ato, porém, não se apaga, posto que a sociedade tenha desistido do

direito de punir, as conseqüências do mesmo fato, sob outros aspetos, persistem, quer em relação a sociedade, quer em relação a terceiros prejudicados. Nesse sentido deve ser interpretada a lei quando diz: "se no prazo fixado, a contar da data da suspensão, não tiver sido imposta outra pena ao acusado, por fato anterior ou posterior à mesma suspensão, será a condenação considerada inexistente" (art. 1°, § 2°). Pelo artigo seguinte, vê-se que a condenação tida por inexistente é sòmente a relativa à prisão". Prosseguindo em suas considerações, diz: "Não equivale o ato que considera a pena inexistente, a uma rehabilitação, ao contrário do que se dá em alguns países. Entre nós, a rehabilitação só existe para o que é declarado inocente, por meio da revisão do seu processo pelo Supremo Tribunal Federal; o culpado, embora não cumpra a pena, não goza dêsse direito. Daí êste corolário: se o réu praticar outro delito depois do ato que considerou extinta a prisão, não pode ser considerado delinqüente primário. Só terá esse direito, se a revisão do seu processo o absolver. O caso, então, será diferente (Condenação condicional, ns. 511 e 52).

Assim, na espécie, considerado o réu como reincidente, como em seu favor milita a atenuante da embriaguez incompleta, nos têrmos da lei penal, e em face do que estabelece o art. 38, § 3°, a pena deve ser aplicada no grau médio.

Acordam, pois, os Juízes da 1ª Câmara da Côrte de Apelação em dar provimento à apelação do Ministério Público para, reformando a sentença recorrida, condenar o réu na pena do grau médio do art. 303 da Consolidação das Leis Penais, aprovada pelo decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1932, prejudicada a apelação pelo mesmo réu interposta.

Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. — *Angra de Oliveira*, P. com voto. — *Galdino Siqueira*, Relator. — *Francisco Cesário Alvim*.

Ciente. 9-1-34. — *G. de Oliveira*.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 5.139

Da decisão que julgou nulo todo o processo por ilegitimidade do queixoso, cabe recurso, propriamente dito (Cod. do Proc. Penal, art. 629. XI). Assim, não se toma conhecimento do recurso de apelação interposto.

Acordão da Segunda Câmara de fls. 104 v. — Vistos, relatados e discutidos êstes autos.

Considerando que o Dr. Juiz *a quo*, julgou nulo todo o processo por ilegitimidade do queixoso;

Considerando que—dar-se-á recurso propriamente dito da decisão, despacho ou sentença que julgar a ação penal extinta ou nula, (Cód. do Proc. Penal, art. 629, XI);

Considerando que, ao envez dêsse, foi interosto o recurso de apelação, com o fundamento no art. 24, § 10, do decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 e no art. 457, § 11, do Cod. de Proc. Penal;

Considerando que cabe apelação: das sentenças definitivas de condenação ou absolvição, nos crimes, infrações de leis e posturas municipais, contravenções e infrações regulamentares, julgados por Juízes de Direito e Pretores; e das decisões definitivas ou com força de definitivas proferidas pelos referidos Juízes, nos casos em que lhe compete haver por findo o processo, salvo os casos previstos no capítulo antecedente (que são os de recurso própriamente dito)—Cod. do P. P., art. 643, I e II).

Acordam os Juízes da 2ª Câmara da Côrte de Apelação não conhecer do recurso tomado por têrmo a fls 76 v., dos autos.

Custas *ex-lege*.

Rio, 14 de novembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, Presidente. — *Vicente Piragibe*, Relator. — *Mello Mattos*. — *Costa Ribeiro*.

Ciente. Rio, 21-XI-933. — *G. de Oliveira*.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 5.099

Estrupo. Infração do art. 268, *combinado com os arts.* 278 *e* 273, *n.* 4 *d. Consol. das Leis Penais. Nos casos de crimes sexuais, por via de regra, são as declarações da ofendida que denunciam o crime e seu autor, mas, quando verosimeis e corroboradas no que têm de essêncial, pelas circunstâncias apuradas no processo. Não se achando suficientemente corroborada a imputação feita ao réu, deve ser ele absolvido.*

Acordão da 1ª Câmara de fls. 110

Vistos e relatados êstes autos, em que é apelante Aristoteles Pereira Manhães e apelada a Justiça:

Atendendo a que o réu foi condenado no grau mínimo do art. 268, combinado com os arts. 272 e 273, n. 4 do Código Penal, por ter tido copula carnal com sua irmã Carmen Pereira Manhães, nas circunstâncias por esta expostas;

Atendendo a que, nos casos de crimes sexuais, por via de regra, são as declarações da ofendida que denunciam o crime e seu autor, mas quando verosimeis e corroboradas, no que têm de essêncial, pelas circunstâncias apuradas no processo;

Atendendo a que a idade da ofendida, então com 14 anos, o seu parentesco com o réu, bem como o defloramento dela, encontrada em estado de gravidez quasi a têrmo de sua evolução, ficaram provados suficientemente;

Atendendo a que a ofendida acusa o réu de tê-la deflorado, nas circunstâncias que expõe, à fls. 5 e 59;

Atendendo a que não assume verosimilhança o que narra *quanto* ao modo e lugar do defloramento. Diz estar dormindo, em uma noite de setembro de 1931, em casa de sua família, quando foi despertada, tendo o réu sôbre *si*, a copular, sentindo dores e perdendo sangue. Os peritos declaram que ela possuia "ostio amplo e distensível, realizando um tipo completo de membrana complacente". Que foi esmurrada pelo réu para que não falasse, dando alarma, mas que alteando a voz, êle se retirou para seu quarto". Porque, então, em um sentimento de justa revolta, não participou logo o ocorrido à mãe ? Seu irmão Hercio diz não acreditar nessa imputação, por julgar o réu incapaz de tal procedimento, e na possíbilidade do fato no lugar, porque no quarto dormia a ofendida, ao lado de uma sua irmã, de nome Graciema, e perto de sua própria mãe (fls. 64 v.). Este declara que "absolutamente não acredita na acusação, porque o réu sempre foi sério, respeitador e bom filho, o oposto de Carmen; que, com certeza foi deflorada, quando se achou empregada, ou *mesmo* quando esteve em casa, sendo certo que saía só, não atendendo às ordens da depoente; que jámais viu seu filho dirigir qualquer gracejo à ofendida, ou lhe ter dito qualquer coisa que justificasse a acusação (fls. 11.) Seu irmão Hercio ainda informa que lhe estranhou o caso, porque jámais viu qualquer coisa de anormal e por isso está em dúvida". Diz mais "que a menor efetivamente era uma moça anarquisada, já tendo fugido de casa uma vez, tendo estado em vários emprêgos, por conta do Juiz de Menores (fls. 18 v. e 19).

A mãe também fala nesse temperamento irrequiêto e rebelde, informando que, dêsde a idade de 2 anos, confiou a filha a seu tio Dr. Antônio Pereira Manhães, médico, residente então, em S. Paulo, com cuja família conviveu até 11 anos, sendo devolvida à depoente porque seus tios não puderam suportá-la por mais tempo, tendo sid oexpulsa do colégio em que foi internada". O tio confirma dizendo que revelando-se a menor uma anormal, com tendência libidinosa, internou-a no Colégio Sagrada Família, onde esteve 2 anos, mas não se modificando, pois, em visitas à sua casa, segundo informou sua esposa, e em conversa, sempre revelava o mesmo

Sabido como é que a novação é a substituição de uma obrigação por outra (*Novatio tollitur obligatio*), ela não se presume, faz-se preciso provar o *animus novandi tacito*, ou ao menos, deduzido dos têrmos em que foi contraída a nova obrigação (*ex-factis concludentibus*, na linguagem dos clássicos); aliás, na dúvida, subsistem ambas as obrigações, entendendo-se que a segunda é simplesmente confirmativa da primeira. (Código Civil, art. 1.000; Fr. 2, de novat.; Const. ult. de novat.), e no caso de ser condicional que a condição se verifique. (Inst., § 3º, *quibus modis tollitur obligatio;* Coêlho da Rocta, Direito Civil, § 160; Spencer Vampré, Dir. Civil, § 152).

L'intention de nover, doutrina Planiol, est indispensable parce qu'une dette nouvelle peut toujours être creée à cote d'une ancienne. Si done le créancier n'a pas consenti à perdre sa premiére action, les deux obligations subsisteront côte à côte, il y aura bien création d'une dette, mais sans l'extinction correlative d'une autre dette. (*Planiol*, Droit Civ., v. II, n. 543). É o que precisamente ocorre no caso em apreço:—do documento de fls. 60 nem a intenção de novar é manifesta nem tão pouco se depreende dos têrmos do compromisso, como também a formação do vinculo obrigacional estava dependendo de condições várias e entre elas avulta a estabelecida sôbre a divisão de saldos dos rendimentos, e só começaria a vigorar depois de saldarem-se os créditos de determinadas pessoas.

Custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1932. — *Elviro Carrilho*, P. — *José Linhares*, Relator. — *André Pereira*. — *F. Aragão*.

dúvida ainda pudesse rasoavelmente levantar-se aí estão outros numerosos atos do Govêrno Provisório, nos quais êle modificou implicitamente princípios da Lei Orgânica — atos êsses que estão sendo aplicados por êste mesmo Tribunal, e são, entre outros, a lei contra a usura, "de cárater retroativo, e "lei de moratória", o decreto n. 22.431, de 8 de fevereiro dêste ano que regula a comunhão de interêsses dos portadores de *debentures*, a lei que estabelece a nulidade da cláusula contratual *pagável em ouro*", a "lei sôbre nulidades e anulações de casamentos"... Assim sendo, parece-me claro, seja qual fôr a opinião que como jurista tenha o juiz sôbre tais leis, o seu dever precipuo e indiscutível é *aplicá-las* sem subterfugios. O seu juramento funcional o liga à vida da Lei. Êle existe no sistema nacional precisamente para essa missão superior — fazer *vigor a lei*. Êle é de certo modo uma incarnação da própria Lei, da *Lex*, cujo alcance superior foi divinizada na conciência moderna dos povos pela ação transfiguradora do Direito Romano. Essa aplicação, que lhe incumbe, deve ser exercida com *lealdade*, sem sofismas nem subterfugios, indignos da clarividência que deve ser o apanagio de sua alta magistratura. Êsses são em resumo os motivos por que tomava conhecimento do presente recurso de Revista, regido por uma lei tão de ordem pública como as que ficaram acima assinaladas.

AGRAVO DE PETIÇÃO N. 7.680

Novação — Não se presume a novação que é a substituïção de uma obrigação por outra, faz-se preciso provar o "animus novandi", tácito, o qual deve ser deduzido dos têrmos em que foi contraída a nova obrigação. Na dúvida sôbre a intenção de novar, subsistem ambas as obrigações, entendendo-se que a segunda confirma simplesmente a primeira e se a obrigação é condicional, é necessário que se verifique a condição.

Acórdão da Côrte de Apelação de fls. 121—Vistos êstes autos de recurso de revista entre partes: Recorrente, Raul Kennedy de Lemos e sua mulher e recorrido, Jacques da Silva Janot, acordam os Juízes da Côrte de Apelação, em sessão plena, homologar a desistência por têrmo a fls. 120, afim de que produza seus devidos efeitos.

Custas "ex-lege".

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1933. — *Elviro Carrilho*, P. — *Leopoldo Lima*. Relator.

Ciente. Rio, 14-X-933. — *G. de Oliveira*.

Acórdão da 5ª Câmara, de fls. 101 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n. 7.680, entre partes como agravantes, Raul Kennedy de Lemos e sua mulher, e agravado, Jacques da Silva Janot.

Acordam os Juízes da 5ª Câmara da Côrte de Apelação tomar conhecimento do agravo interposto a fls. 54, com fundamento no inciso XXXV do art. 1.133, do Código do Processo Civ. e Com. e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, que é jurídica e consoante à prova dos autos. Assim decidem porque pretendem os agravantes tenha havido novação da dívida e ser iliquida e incerta a quantia pedida, e deste modo incabivel na espécie a ação executiva. Em apoio de sua defesa juntaram os agravantes o documento de fls. 60, e a se admitir o mesmo como prov. de novação, o que aliás no caso não é de se atender por isto que se trata de um compromisso em que as partes estabeleceram obrigações reciprocas e sujeitas a certas condições, sem que do mesmo se conclúe tenha havido intenção de novar, ainda assim seria preciso que os agravantes tivessem provado ter de sua parte satisfeito as obrigações por êles assumidas (Código Civil, art. 1.092), afim de poderem invocar com sucesso a novação pretendida.

temperamento agitado e com preocupações sexuais, e que diante dêsses fatos, atendendo a que não convinha à moralidade de seu lar e à educação de seus filhos, a presença dêsse elemento, trouxe Carmen e a restituiu à sua mãe; que soube que realmente ela andára no Juízo de Menores, e em várias casas, não revelando bom comportamento. Faz bom conceito do réu, dizendo ser de boa conduta, e até esta data não conheceu nenhum ato que o desabonasse (fls. 74 v. e 75).

O doc. de fls. 16 mostra que o réu não tem antecendentes criminosos. As primeira e segunda testemunhas dizem conhecer a menor, em companhia de sua família, exceto, acrescenta a segunda, certo período em que esteve ausente, notando ter boa conduta, não lhes constando referênccias desabonadoras. Extranhas à família, não podiam ter conhecimento do que alí, de intimo, acontecia. É certo, como nota a sentença, que do processo não consta tivesse a menor algum namorado, a quem pudesse ser atribuído seu defloramento; mas, de outro lado, pelo que vem de ser apreciado, corroborada suficientemente não se acha a imputação feita ao réu.

Acordam, pois, os Juízes da 1ª Câmara da Côrte de Apelação em dar provimento ao recurso, para absolver o réu da acusação intentada.

Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, Presidente. — *Galdino Siqueira*, Relator. — *Angra de Oliveira*. — *Francisco Cesario Alvim*.

Ciente. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1933. — *G. de Oliveira*.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 5.066

Não existe crime de defloramento, quando não se verifica um dos seus elementos — a sedução — que, no caso vertente, não pode ser descoberta, em face das declarações da própria ofendida.

Acórdão da Segunda Câmara, de fl. 84 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos.

Considerando, como tem sido acentuado em diversas decisões dos tribunais do país, que o crime imputado ao apelante é de natureza clandestina; é dos que se cometem às ocultas;

Considerando que o principal elemento de convicção reside nas declarações da ofendida, daí se partindo em busca de prova circunstanciada que poderá fortalecer e dar corpo àquelas declarações;

Considerando que a ofendida, quando acareada com o acusado, declarou que, "de fato, freqüenta, há cêrca de oito meses, os bailes do Lirio Club, à rua S. Clemente, onde costuma ir acompanhada de amigas e conhecidas; que o seu defloramento se verificou na noite em que conheceu Manuelito, com êle saindo sòzinha do baile, cêrca das duas e meia horas da madrugada, tendo êle a levado para o quarto, onde se verificou o defloramento;

Considerando que um dos elementos do crime imputado ao apelante é a sedução — e esta, em face das declarações da própria ofendida — não pode ser descoberta no caso presente, a menos que não se lhe queira dar uma elasticidade que não está no espírito da lei, nos ensinamentos da doutrina, nem nos assertos da jurisprudência:

Acordam os Juízes da Segunda Câmara da Côrte de Apelação em dar provimento ao recurso, para, reformando a sentença apelada, absolver o apelante da acusação que foi imputada.

Custas, *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, presidente. — *Vicente Piragibe*, relator. — *Costa Ribeiro*. — Foi voto vencedor o do Sr. desembargador *Mello Mattos*. — *Vicente Piragibe*.

Ciente. Rio. 27-XI-933. — *G. de Oliveira*.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 5.367

Interpretação do art. 400, I, do Cod. do Proc. Penal. Não pode sêr aplicada ao réu, pena maior que a pedida pelo representante do Ministério Público, no seu parecer. Nos processos e julgamentos dos crimes de competência dos Juízes de Direito, equivale êsse parecer ao antigo libélo.

Acórdão da 2ª Câmara de fls. 88 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é apelante, Bruno Henry Otto Childler, e apelada, a Justiça:

Considerando que os crimes e a autoria estão provados dos autos, pela confissão do apelante, quer em Juízo, quer no inquérito policial, corroborada pela apreensão dos objetos subtraídos;

Considerando, quanto à pena, que a sentença apelada, julgando que as ações criminosas constituem um crime continuado, condenou o apelante, e por ser reincidente, à pena do grau máximo do art. 330, § 4º, da Consolidação das Leis Penais, com aumento da sexta parte;

Considerando, porém, que o art. 400, do Código do Processo Penal estabelece que, concluidas as diligências que tenham sido requeridas e ordenadas, o Juiz mandará abrir vista dos autos sucessivamente:

I — Ao Promotor Público, queixoso ou denunciante para alegações, em que, depois de apreciar a prova produzida, concluirão com o pedido de condenação, *indicando o grau da pena e lei que a impõe* e especificadas as circunstâncias agravantes que houverem ocorrido;

Considerando que êste parecer final do representante do Ministério Público equivale ao antigo libélo nos crimes da competência dos Juízes de Direito para o processo e julgamento; que, assim sendo, a sentença apelada não podia aplicar pena maior que a pedida no requisitório do representante do Ministério Público—a do grau máximo por ser o apelante reincidente;

Considerando que confirma êste asserto o artigo 85, § 6º, da Consolidação das Leis Penais, determinando que a prescrição da ação penal regula-se pelo máximo da pena abstrata cominada na lei ou *pelo que fôr pedida no libélo;*

Acordam os Juízes da Segunda Câmara em dar provimento, em parte, ao recurso para excluir da condenação o aumento da sexta parte da pena aplicada.

Custas como de lei.

Rio, 9 de fevereiro de 1934. — *Moraes Sarmento*, P. — *Costa Ribeiro*, Relator. — *Burle de Figueiredo.* — *Arthur Soares.*

Ciente. 23-II-934. — *G. de Oliveira.*

APELAÇÃO CRIMINAL N. 5.124

Crime de roubo — Provada a autoria do crime, ainda que deixe de ser aceito o exame de corpo de delito, como prova de violência, é bastante para caracterisá-la, a circunstância de ter-se dado a entrada na habitação, pela janela (Cons. das Leis Penais, artigo 358, segunda parte). Não é reincidente o acusado, desde que o crime pelo qual está sendo processado não é da mesma natureza do que deu lugar à sua condenação anterior.

Acórdão da 2ª Câmara de fls. 93 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é apelante, Agabio do Amaral, e apelada, a Justiça:

I — O apelante foi denunciado pelo seguinte fato:

No dia nove de março do corrente ano (1933) cerca de nove horas, o denunciado aproveitando-se da ausência dos respectivos moradores, ar-

eu me tenho encontrado em divergência para resolver assunto de magna importância por vezes trazido à barra do Tribunal, o Sr. Desembargador Colares Moreira.

Que foi o Alvará de 1821? A revogação de um acórdão do Superior Tribunal de Justiça, negando-lhe eficácia, e dando outras providências entre as quais se tornavam sem efeito certas relações jurídicas, tôdas como perfeitas, embora em seu artigo 5º nêm tudo houvesse demolido. Significa isso que, os Poeres Discricionários e Absolutos, onde justamente aqui como alí, se confundem nas perrogativas, embora se diversifiquem nas origens.

Mas a mim, como Juiz, nada atormenta mais o meu espírito do que a possibilidade da teimosia pela insistência do erro, ou de uma contradição com ideais que haja anteriormente sustentado.

E aqui cumpre fazer um complemento como justificativa, bôa ou má da doutrina que sustento, de uma convicção e de uma atitude, tanto mais valiosa quanto é ela contrária aos meus próprios interesses. E, de fato, em determinada situação que me dizia respeito, em recurso dirigido ao Chefe do Govêrno Provisório, escrevera: "Ora, uma cousa é ocioso discutir no presente recurso, qual o de estarem os direitos do pleiteante em suspenso em face dos Poderes de Fato Discricionário. Isso não pod ser objeto de discussão visto que tanto o recorrente assim entende que apela para o próprio Govêrno no sentido de revigorar o decreto n. 2.988, de 1926.

Por essa época, e perante membros dêste Egrégio Tribunal da Relação, tive oportuniade, ao findar certa defesa, de afirmar, e consta textualmente da ata, "que bem sabia que os Direitos Constitucionais, as garantias constitucionais estavam em suspenso, e tanto assim era, e é, que o recurso não foi provido.

Do exposto concluo, pois, que improcedente, ou melhor, incabível é a preliminar, de vez que no tempo ha que obedecer ao decreto emanado dos poderes de fato como nele se contém, não sendo legítima a questão da inconstitucionalidade, ou da retroatividade.

Neste recinto, um ilustre Desembargador proferiu, no final de seu voto, uma frase que dá, na ordem prática, a extensão dos Poderes Discricionários e de seus efeitos. Ei-la: "O povo que escolhe tal forma de Govrno deve suportar as suas conseqüências" — *J. A. Nogueira*, vencido. O voto vencedor parte do pressuposto de que o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 é uma verdadeira Constituïção que não pode ser alterada nem pelo próprio Poder Discricionário senão por meio de outra lei especial e de cárater orgânico e institucional e também de que o Poder Judiciário continua a ter entre as suas funções a de conhecer da constitucionalidade das leis e decretos, ainda que se trate de atos do Govêrno Provisório.

Ora, êsse duplo presuposto não resiste à mais perfuntória análise em face dos têrmos da chamada Lei Orgânica. Esta dispõe textualmente no art. 5º: — "Ficam suspensas as garantias constitucionais e excluida a *apreciação judicial dos decretos e atos do Govêrno Provisório* ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas *modificações ulteriores*".

Em se tratando de um poder de fato, ainda que o Govêrno tivesse estabelecido a intangibilidade de sua lei orgânica, nada o impedia de posteriormente de libertar-se da auto-limitação que êle mesmo se teria imposto. Porque a *fonte* do primeiro ato seria a mesma do segundo, — o plano jurídico de um absolutamente o mesmo do do outro. Mas nem siquer se deu essa hipótese que figuro apenas *ad argumentandum*. Porque a própria lei orgânica prevê as "suas modificações ulteriores" sem condicioná-las a nenhuma forma especial e, em tôda e qualquer hipótese, *exclue* expressamente do mandato judicial a função de apreciar os decretos e atos do Govêrno Provisório, como se vê da clareza solar do art. 5º acima citado. Se

Poder deixado a discreção, não limitado. E numa redundância de formas é isso mesmo o que estabelece, no denominado Dec. Institucional do Govêrno Provisório, de n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 1°. O Govêrno Provisório exercerá discricionáriamente *em tôda a sua plenitude* as funções e atribuïções, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país. Aí está o ilimitado dos Poderes na expressão "discrecionariamente", e consubstânciada na fráse em tôda a sua plenitude, os Poderes de Fato no Brasil. E no final do artigo até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do País a negativa de um Govêrno constitucional e a fonte do Direito-Inter-Temporal. As restrições ao Poder Judiciário estão, por seu turno, contidas no art. 3°, quando diz: — com as modificações que vierem a ser adotadas de acôrdo com a presente lei *e as restrições que desta mesma lei decorrem desde já.*

Por outro lado, definido ficou que o dec. Insti., aliás emanado de um Poder que faz e desfaz, porque, por origem e definição, é discricionário, podia sofrer alterações e, assim, as Constituïções Federais e Estaduais, *por decretos ou atos ulteriores do Govêrno Provisório ou de seus Delegados.* Nem se diga que o decreto é uma verdadeira Constituïção e que só por creto especial pudesse ser alterado, por isso que tal asserção estaria em contrário a génese e natureza do Poder de Fato, e no citado decreto *não se permitiriam modificações e restrições por simples atos do Poder ou do Govêrno Provisório.* É que, falando mais alto do que quaisquer argumentos, o art. 5° declara suspensas as garantias constitucionais e *exclue da apreciação do Poder Judiciáro os decretos e atos do Govêrno Provisório,* praticados na conformidade da presente lei *ou de suas modificações ulteriores.* Constitucionais estavam suspensos e que o Poder continuava a ser discricionário, tanto que ao Judiciário *era defeso apreciar os decretos e atos do Govêrno Provisório.*

Dizendo no art. 5° que continuam em inteiro vigor e plenamente obrigatórias todas as relações jurídicas entre pessoas de Direito Privado, constituídas na forma da legislação respectiva e garantidos os respectivos direitos adquiridos *não quiz senão estabelecer uma regra, uma declaração, todávia alterável, modificável por atos e decretos ulteriores.* Um exemplo frisante focalisa o entendimento do preceito e dá-lhe indiscutível valia no caso, porque êle vem do Judiciário mesmo. O Govêrno Provisório em decreto revogatório, por seus efeitos, do estatuido no art. 6° do Decreto Institucional, permitiu que fôssem rescindidos contratos de locação, verificadas umas tantas hipótese, sem que entretanto, tivessem elas constado de cláusula contratual, alterando fundo, em benefício de um só dos contratantes, a convenção bilateral. Entretanto, o Poder Judiciário tem aplicado mansa e pacíficamente tal decreto. Como êste caso, muitos e muitos outros poderiam ser citados.

Como, porque e quando pois investigar da questão da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do decreto n. 21.228, se Constituïção não existe e se existisse vedado estaria a discussão da válidade ou inválidade de norma emanada do poder discricionário? Mas se aberra dos princípios da Ciência Jurídica a questão em si mesma e vista pelo lado teórico, se a espécie causa funda impressão no espírito do estudioso que se coloca, apenas, em uma situação de normalidade, nova, entretanto, em rigor, não é ela, porque os Reis Absolutos, ou mesmo de Poder Moderador, tinham outróra a faculdade de negar validade a execução aos arestos da Justiça, expedir Alvarás e Cartas Régias que alteravam fundamente situações jurídicas preexistentes, senão direitos adquiridos e até consumados. Verdade é que tudo está em compreender tais disposições, mas o fato é irrecusável e a história da legislação do Brasil conta vários episódios a esse respeito interessantes. Que o diga um ilustre membro dêste Tribunal, amante decidido das cousas de antanho, historiador por índole e por inclinação e com o qual, dentro de maior consideração e respeito, senão profunda admiração,

rombou uma das janelas do prédio, sito à Estrada Real de Santa Cruz n. 122, nesta cidade, fls. 15 v., residência da familia de Domingos Marcos Branco, e tendo conseguido, por essa forma, penetrar no interior de tal prédio, dêle subtraiu as cousas descritas e avaliadas a fls. 35 v. em quatrocentos e trinta e seis mil réis (436$000). Posteriormente, perante a autoridade policial, Agabio do Amaral, que é indivíduo de péssimo antecedente (fls. 32 v. e 33) confessou livremente a autoria do delito em apreço conforme se vê das declarações pelo mesmo prestadas a fls. 19 v."

II — Recebida a denúncia, que foi acompanhada do inquérito policial, procedeu-se à instrução criminal com assistência do apelante que foi, afinal submetido a julgamento e condenado à pena do grau máximo do artigo 356, combinado com o art. 358 da Consolidação das Leis Penais, e por ser reincidente.

III — Desta sentença, foi interposto o presente recurso, que, segundo parecer nesta instância do Desembargador Procurador Geral, não merece provimento.

IV — Convertido o julgamento em diligência (fls. 90) foi junta a certidão a fls. 91 para esclarecimento da fôlha de antecedentes do apelante.

Isto posto:

Considerando que o crime e autoria estão provados pelos elementos de prova colhidos no processo, onde se encontra a confissão do apelante (fls. 19 v.);

Considerando, que, ainda mesmo que não se queira aceitar o exame de corpo de delito como prova de *violência*, atento o tempo decorrido entre a data em que ocorreu o crime e áquela em que foi efetuada a perícia, a classificação do crime é a mesma, desde que a *entrada* na habitação se deu *pela janela*, e *ex-vi* do disposto na segunda parte do artigo 358, da referida Consolidação das Leis Penais;

Considerando, quanto à pena, que, pela certidão a fls. 91, verifica-se, não ser o apelante *reincidente* por isso que a condenação anterior foi pelo crime previsto no art. 330, § 4° do Código Penal, devendo, assim, ser excluida a agravante reconhecida na sentença apelada;

Acordam os Juízes da Segunda Câmara da Côrte de Apelação em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a pena ao grau médio do art. 356, combinado com os arts. 358 e 363 da citada Consolidação das Leis Penais, isto é, cinco (5) anos de prisão celular e multa de 12 1/2 %, sôbre o valor dos objetos roubados.

Custas como de lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1934. — *Moraes Sarmento*, Presidente. — *Costa Ribeiro*, Relator. — *Burle de Figueiredo*. — *Arthur Soares*.

Ciente. 23-II-934. — *G. de Oliveira*.

Acordam da 2ª Câmara de fls. 90 — Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é apelante, Agabio do Amaral e apelada, a Justiça:

Acordam os Juízes da Segunda Câmara da Côrte de Apelação em converter o julgamento em diligência afim de que se oficie ao Dr. Juiz da 3ª Vara Criminal, pedindo para informar se o apelante, Agabio do Amaral, no ano de 1927 foi condenado pelo crime previsto no art. 356, combinado

com o art. 358 da Consolidação das Leis Penais e, no caso afirmativo, se a sentença passou em julgado.

Custas afinal.

Rio, 24 de novembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, Presidente. — *Costa Ribeiro*, Relator. — *Vicente Piragibe*. — *Arthur Soares*.

Ciente. Rio, 28-XI-933. — *G. de Oliveira*.

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N. 1.657

Deve ser retificado o êrro da conclusão do acórdão que, em desconformidade com o vencido na assentada do julgamento, sujeitou o réu a maior pena do que a que lhe fôra imposta. Na espécie, deve a pena ser reduzida ao gráu mínimo do art. 330, § 4°, da Consolidação das Leis Penais.

Acórdão da Segunda Câmara, de fls. 16 v. — Vistos, expostos e discutidos êstes autos de recurso de "habeas-corpus": recorrente, Alcebiades Pestana de Gouveia, e recorrido, o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal; dêles se verifica que o recorrente — queixando-se de que êste Tribunal, ao julgar a apelação n. 4.844, dera, em parte, provimento ao recurso do paciente, para reduzir a sua pena ao gráu mínimo do art. 330, § 4°, da Consolidação das Leis Penais, sendo, entretanto, a conclusão do acórdão, no sentido de ser mantida a sentença de condenação no gráu máximo — impetrou aquele "habeas-corpus", juridicamente denegado; e,

Considerando que o fato alegado pelo paciente é verdadeiro, como consta do processo em apenso e da informação de fl. 16 dêstes autos, apurando-se, de modo evidente, que o acórdão de fls. 114 v. da referida apelação n. 4.844, concluiu em desconformidade com o vencido na assentada do julgamento, sujeitando o paciente a maior pena do que a que lhe fôra imposta;

Considerando que a retificação por qualquer meio processual de um tal êrro substancial e manifesto, é da mais estrita justiça e já tem sido admitida em casos análogos pelo Conselho Supremo desta Côrte;

Considerando que, nesse mesmo sentido, se manifestou o Sr. desembargador Procurador Geral do Distrito:

Acordam, em Segunda Câmara da Côrte de Apelação, tomar conhecimento do recurso como reclamação, para declarar que o paciente deve sofrer sòmente a pena de seis meses de prisão e cinco por cento de multa, gráu mínimo do art. 330, § 4°, da Consolidação citada, por não ocorrer a agravante alegada pelo M. P., e militar a favor do réu a atenuante da 1ª parte do art. 42, § 9°, da dita Consolidação. Apensados os dois processos, baixem êles à primeira instância, para cumprimento dêste acórdão e execução da pena ora fixada.

Custas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934. — *Moraes Sarmento*, presidente. — *Arthur Soares*, relator. — *Costa Ribeiro*. — *Burle de Figueiredo*

Acórdão da Segunda Câmara, de fls. 15 v. — Vistos, etc.:

Acordam converter o julgamento, para requisição e apensamento do processo a que se refere êste recurso, informando, o Secretário desta Câmara, o que constar da ata e da minuta do julgamento relativos ao referido processo neste Tribunal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1934. — *Arthur Soares*, presidente, *ad-hoc* e relator. — *Costa Ribeiro*. — *Burle de Figueiredo*.

pular, recebidas, ao contrário, como reação em que, a atuação política, isto é, como um disfarce, em forma de direito, da vontade da minoria vencida.

É que as normas obrigatórias, ditadas pelos Poderes Discricionários, ou leis para outros, são princípios a que se deve obediência no tempo, regulam as relações jurídicas, conservam, restringem, modificam e calcam direitos, porque assim o permitem a própria índole dos poderes de que se originam. E a verdade é, por outro lado, que o direito inter-temporal, com maior ou menor amplitude ou elasticidade, é até preceito de Constituições Modernas.

Assim, ao caso, a Lei Fundamental do Estado da cidade de Vaticano, de 7 de junho de 1929, diz: Pio PP. XI "Por nossa própria vontade e pleno conhecimento, na plenitude da nossa Soberana autoridade, temos ordenado e mandamos o que se segue para ser observado como Lei do Estado. 1.° O Soberano Pontífice, soberano do Estado da Cidade do Vaticano, tem plenitude dos poderes Legislativos, Executivo e Judiciário. Durante a vacância do sólio, os mesmos poderes pertencem ao Sacro-Colégio que poderá tomar as disposições legislativas sòmente em casos de urgência, as quais terão efeito sòmente durante a vacância, salvo si fôrem confirmadas pelo Soberano Pontífice eleito para sucessor, segundo as regras da Constituição Sagrada". E aí está porque ficam em cheque as magnas questões dos direitos adquiridos em face da ordem nova instituida e enquanto ela permanece como Poder de Fato.

"Em matéria de proteção de direitos adquiridos é possível assinalar hoje certos pensamentos vivos, que, sem ter um ponto fixo nos modernos sistemas políticos, seguem atuando como resíduos de normas jurídicas de um tempo, passado, mas não chegam, todávia, a ser normas jurídicas claramente definidas. O objeto da Ciência do Direito é desvendar, partindo das vacilantes concepções jurídicas, firmes princípios jurídicos em função dos valores gerais determinantes do Direito. As teorias dos direitos adquiridos (*fazer a observação das situações de fato*) apresentam-se numa dupla controvérsia, que poderiamos resumir na grande discussão travada entre Lasalle e Benjamin Constant, qual a do valor entre a segurança jurídica e o valor do progresso. Constant condena tôda a fôrça retroativa das leis no que respeita as relações jurídicas existentes como o peior atentado à segurança jurídica, Lasalle afirma que, com semelhante limitação do legislador, se impede as futuras gerações a execução dos progresos culturais e e parcialmente um futuro indefinido, "aquilo que pertence a vida, ao seu cultivo e ao desenvolvimento vital do povo, se consagrária em uma grande Necrópolis".

Mas em verdade, por que a mim já não cumpre entrar na investigação de tais doutrinas, *em que pese aos meus grandes pendores pela doutrina da segurança e permanência das relações jurídicas*, o que é certo é que o Poder de Fato no Brasil, sendo como é discricionário, arrogou-se a si, dentro dos princípios dominantes na concepção de tais poderes, o Direito de enfeixar, em um só Poder, os Órgãos Legislativo e Executivo, opondo restrições a oJudiciário. E, se traçou normas de conduta em um decreto que chamou orgânico, não abdicou do que êle tem de institucional, visceral, fundamental, inerente à sua própria estrutura e origem, ou seja Poder de Fato, Discricionário.

Que o sistema político, se assim me posso expressar, atual do Brasil, é o Poder de Fato, Discricionário, Ditatório!, oriundo de um movimento Revolucionário, ninguem o poderá negar. Por origem é, pois, Poder sem controle, e por disposições estatutárias, emanadas do próprio poder, também o é.

Mas o que venha a ser Poder Discricionário?

A linguagem, diz M. Bréal, "é uma tradução da realidade em que os objetos figuram generalizados e classificados". Mas no rigor da linguagem e na correspondência com a idéia política, Poder Discricionário significa

fenômenos estabelecendo as suas leis e os seus princípios. O Direito os apreende e coordena-os e a sociedade os vai exigindo à medida que são conhecidos e julgados de necessária observância para a sua ordem e estabilidade, para o que os transforma em leis". "Torna-se de princípios de uso deliberativo em princípios jurídicos — de jus juris-ordenatórios". E, como afirma Güelfi, "o povo acha a sua perfeita organização jurídica no Estado. O Estado é o órgão do Direito. As diversas esferas da humana atividade assumem o seu lado social; o Direito é por isso mesmo uma função social, e emquanto o Direito encontra a sua expressão no Estado, o Direito é função do Estado; o Estado que representa de um modo mais perfeito a consciência jurídica de um povo, dita como norma imperativa e obrigatória o Direito Positivo. O Direito Positivo, que é ditado expressamente pelo Estado e que deve valer como *norma obrigatória* para todos os cidadãos, é a lei..." O conjunto de leis prescritas pelo Estado, atravez das fórmulas institucionais de sua organização política, é a legislação dêsse Estado, de seu povo.

Mas, em essência, quando a organização política se altera e passam à dominar, os Poderes de Fato, as Ditaduras, as *normas obrigatórias* constituem preceitos similares às leis, segundo as idéias classicas, e o conjunto delas a legislação no tempo, com fôrça obrigatória. Tudo, para compreender tal situação, está em que o jurista se despoje dos princípios sob os quais viveu durante largo tempo e neles se educou. Inevitável o choque das idéias, quando o espírito é martelado pelo sub-consciente que se não quer amoldar à realidade objetiva, à situação de fato. É que o quadro de tais situações pode dar lugar a aspectos como o que descreve o professor *Hermann Heller*, em seu livro as "Idéias Políticas Contemporâneas". "Em certos setores da juventude, a concepção estética e plácida de um realismo patriarcal, que se associa à figura de *Frederico* o Grande, exerce um encanto e desempenha certo papel. Dada a falta de tradição, precisamente do núcleo de idéias fridericianas, que se fundam no Direito Natural e na Ética Social, não é de estranhar que a admiração corrente por Frederico-Rex tenha por base uma equivocação. É que na maioria dos casos não se tem presente senão o Homem Forte... Com a idéia nacional se há imposto às pretensões legitimistas, evidenciou-se o 5 de maio de 1925, *quando o caudilho mais representativo do exército monarquico prestou seu juramento de lealdade à Constituição Republicana*".

Para compreender situações de tal natureza, na ordem dos fatos, como na das concepções jurídicas, é preciso o *sacrificium intellectos*. Mas um problema se antolha ao Juiz, nos momentos de Govêrnos Revolucionários, diz Herfahzdt, e é o relativo às funções práticas e às questões que se patenteiam a Ciência do Direito, quando o Poder faz caso omisso das restrições de Direito Universal, dos direitos subjetivos.

À primeira vista, a solução é que a Ciência Jurídica pode determinar teoricamente a ilegalidade de tais atos, mas praticamente isso carece de importância, porque o poder revolucionário não se emendaria, sem embargo nas suas atitudes". Transcendente é então a questão de saber como se portaria o Juiz atravez a Jurisprudência em face da ciência do Direito e da manifestação da vontade do Poder Revolucionário, que se converte em uma *norma obrigatória* com fôrça da lei.

A êsse respeito fala Radbruch (Direito de Crítica Judicial), dizendo:

O dano mais grave, sem embargo, suportá-lo-ia a Justiça. O direito de critica judicial só é possivel onde os Tribunais existem com autoridade incontrastável, e sua voz é escutada como a última palavra na justiça, (o por que não interessa) onde extensos círculos do povo pretendem derivar, a todo o transe, das suas sentenças uma sonância política e não se apreciariam, facilmente, como sentimentos jurídicos, as decisões nas quais os Tribunais se tivessem oposto à vontade da maioria da representação po-

RECURSO DE HABEAS-CORPUS N. 1.643

"Sursis" — *Se existe condenação, seja por delito ou contravenção, o delinqüente não pode ser tido como primário. Só por exceção pode ser concedida, mais de uma vez, a suspensão da execução da pena nas contravenções, quando nenhuma destas revela vício ou má índole do acusado.*

Não é delinqüente primário, nem está incluído na exceção do art. 6° do decreto n. 16.588, de 1924, o indivíduo que já foi condenado por contravenção indicadora do vício da ociosidade, tendo cumprido a pena imposta, e que, depois, venha a cometer crime contra a pessoa. Deve-lhe ser negada a suspensão da execução da pena.

Acórdão da Primeira Câmara, de fl. 12 — Vistos e relatados êstes autos de recurso de "habeas-corpus", em que é recorrente o Juiz da 4ª Vara Criminal e recorrido Artur dos Santos:

I. Não tem aplicação, no caso, o art. 6° do decreto n. 16.586, de 6 de setembro de 1924, e acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de maio de 1929, invocados na decisão recorrida, como fundamento, pois se referem ao caso de concessão do *sursis* a quem já o tenha obtido, relacionando o benefício com fatos contravencionais. Efetivamente, apreciando aquela disposição legal, nota FIRMINO WHITAKER, que "se existe condenação, seja por crime de contravenção, o delinqüente *não pode ser tido como primário*. Entretanto, como a contravenção é considerada mais um meio preventivo do que repressivo, sendo menos prejudicial do que o crime aos interesses públicos, a lei, *no caso da primeira contravenção ter obtido a indulgência legal*, não considera essa condenação como obstáculo aos *pedidos posteriores* do mesmo favor. É uma exceção que só muito cautelosamente deve ser concedida (*Condenação condicional, n.* 12). Adiante, mostrando em que caso pode ter lugar a exceção, diz: "Só uma vez, a suspensão é concedida. É a regra. *Nas contravenções*, porém, novas suspensões podem ser concedidas. Para isso é preciso que não tenham revelado vício ou má índole do acusado em tôdas elas (n. 32). Exemplificando casos de repetição do benefício, para melhor compreensão, diz: "Assim, um indivíduo é punido, como vendedor do "jôgo do bicho", e obtem a suspensão; se repete o delito, apesar da primeira condenação, o favor não lhe deve ser concedido, por que tem revelado vício ou má índole. Mas, se, depois, é punido pelo uso de armas proibidas, e mais tarde por ostentar título ou distintivo a que não tenha direito, desde que o Juiz se convença de que o ato é produto de uma leviandade, e não de mais propósito, a suspensão pede ser concedida nessas duas infrações. Não é isso a abdicação da pena. E a substituição dela pela vigilância, em infrações que a lei não pune com o rigor das violações penais em geral (n. 32).

O acórdão do Supremo Tribunal Federal, que transcreve a nota, considerou admissível a repetição do benefício, na espécie de que se ocupa, não obstante se tratar de reincidente, por serem contravenções as faltas cometidas, não revelando vício arraigado, e não tendo o condenado gozado do benefício, porque não existia ao tempo da primeira condenação. Assim, tanto o dispositivo legal, como o acórdão invocado, tem em vista sucessão de contravenções, não sendo obstáculo à concessão da segunda concessão da suspensão da condenação, desde que não se revele vício ou má índole do contraventor. No caso ora em aprêço trata-se de indivíduo que foi condenado pela contravenção de vadiagem, já por si indicadora do vício da ociosidade, e que, *cumprindo a pena imposta*, e mostrando que a punição não lhe serviu de advertência, vem a cometer, não mais simples contravenção, mas crime contra a pessoa, o previsto no art. 303 do Código Penal. Não pode ser, pois, considerado incluído na exceção do art. 6° do decreto n. 16.586, ou o delinqüente primário, visado pela lei, e assim, de-

cidindo o Juiz da 3ª Pretoria Criminal, negando a suspensão da condenação pedida, o fez de acôrdo com as regras legais.

II. Pelo exposto, não podendo substituir o que em contrário foi decidido pelo Juiz *a quo*:

Acordam os Juízes da Primeira Cmara da Côrte de Apelação em dar provimento ao recurso, para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, presidente. — *Galdino Siqueira*, relator. — *Angra de Oliveira*. — *Francisco Cesario Alrim*.

RECURSO DE REVISTA NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 59

É inaplicável, por inconstitucional, o art. 3º do dec. 21.228, de 31 de março de 1932, que dispõe retroativamente. O decreto institucional do Govêrno Provisório n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, declarou respeitar os direitos adquiridos, entre os quais certamente a cousa julgada. Não podem ser revogados ou alterados dispositivos êsse decreto institucional, sendo por meio de outro decreto especial emanado do Govêrno Provisorio

Acórdão da Côrte de Apelação de fls. 1.269 v. — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso de revista, no qual são recorrentes: primeiro, o Dr. Abílio Carlos de Carvalho; segundo, o Dr. Gastão Carlos Neves, curador de José Evangelista Teixeira Leite; terceiro, o Dr. Henrique Romaguerra, curador de sua mulher D. Ana da Glória Teixeira Leite Romaguerra e apelados o Dr. Pedro Ferreira do Serrado e D. Maria de Lourdes Neiva de Lima Rocha.

Invocando o artigo 3º do decreto n. 21.228, de 31 de março de 1932, interpôs o primeiro recorrente o presente recurso para reformar a decisão proferida na ação rescisoria n. 59, julgada antes daquele decreto e na qual foram partes o mesmo primeiro recorrente e os atuais recorridos, sendo considerada válida a praça em que foi vendido o imóvel da rua de S. Clemente.

A jurisprudência dêste Tribunal Pleno, quanto ao emprêgo do recurso de revista restabelecido pelo decreto n. 21.228, para reformar decisões já consideradas cousa julgada, vem, cada dia, se acentuando, sendo que, de modo exaustivo, ela firmou-se no julgamento da ação rescisória n. 54, em 1 de outubro de 1932, meses depois da promulgação daquele decreto.

Acompanhando o acórdão, diversos Juízes, dos que foram vencedores naquele julgamento, justificaram os respectivos votos, publicados na *Revista dos Advogados*, vol. 3º, pag. 193 e seguintes.

Esta Côrte ainda não modificou e nem tem motivos para modificar a jurisprudência que é firmada nos princípios mais elevados da ordem juridica, respeito à cousa julgada, aos direitos adquiridos, sendo que, no dizer autorizado de Clovis: "a verdadeira razão e o verdadeiro limite da retroatividade das leis, consistem unicamente no respeito aos direitos adquiridos". (Introd. do Cod. Civil — vol. 1º, nota ao art. 3º.)

Não há quem possa, com fundamento, desconhecer a amplitude dos poderes decorrentes de uma situação de fato, surgida de uma revolução. O poder discricionário é uma conseqüência da mesma situação; é ponto pacífico e não importa ao caso discuti-lo e menos negá-lo. Mas, si esse Govêrno, si essa autoridade, ao enfeixar em suas mãos tais poderes discricionários, resolver limitá-los determinando por ato solêne e indiscutivel que tais poderes ficam restringidos, declarando não querer ultrapassá-lo, embora no mesmo ato resalve o direito de voltar à amplitude anterior, será

é:—Se depois de estalar uma revolução recebe o Juiz um mandato do poder revolucionário que lhe ordena decidir uma questão jurídica de modo diverso áquele que até então estava jugido pela lei e pelo costume, então, independentemente do que êle considere ou não objetivamente fundadas e necessárias as medidas tomadas, vê-se em face de um problema qual das normas deve tomar por base para a decisão do conflito jurídico?

A lei que até então havia emanado do poder do Estado a cujo cumprimento se obrigára sob compromisso (juramento), ou às disposições dos novos detentores do poder que unicamente têm em suas mãos o Poder de Fato? "Daí, no intrincado do problema, o salutar conselho de serem estabelecidas as premissas e tiradas as conseqüências para cada caso concreto, firmados a *priori*, por um processo de investigação, logica, os princípios gerais, as regras de conduta do jurista, do sociólogo, no conflito das suas idéias, da sua educação, com o que se tem por Direito Ideal, Teórico, Abstrato, e as normas que decorrem da ordem prática, concreta, ditadas pelos Poderes de Fato. Bem ou mal, os Poderes de Fato assentam no princípio de que o povo pode reconhecer, explicita ou implicitamente, dentro das ficções comuns, o Soberano ou o Govêrno de Fato. Isso decorre da tese por si evidente de Direito Público: "a razão de ser do poder Político é o bem da sociedade":—"os príncipes são feitos para os povos e não os povos para os príncipes".

José Peman, traçando os limites e a fundamentação das Ditaduras, no seu livro "El Hecho y la Idea de la Union Patriotica", prefaciado pelo Marquês de Estrela, General Primo de Rivera, cita: "A necessidade social, afirmára Vasquez Mella no Parlamento, em 1918, legitima, justa, é a medida da autoridade e da atuação do Poder Público. Sendo assim, está claro que, quando a necessidade é legal e urgente, o Poder tem a imperiosa obrigação de satisfazê-la e ante ela cedem todos os procedimentos e liturgias constitucionais". Canovas del Castillo, por seu lado, dissêra, falando de certos momentos criticos em que sofre um eclipse a soberania nacional e a ordem jurídica preexistente,—se um homem extraordinário surge, como intérprete e fiel executor daquilo que a Nação necessita e deve querer, em suas condições de momento, será êsse, sempre, pese o que pesar, um legítimo soberano". É assim que se pretende, e ha que transigir a legitimação das Ditaduras em nome de uma necessidade social, determinante de profundas alterações na ordem jurídica e estabelecimento dos Poderes de Fato ou Discricionários. Porque as alterações na ordem estrutural das sociedades modernas, nos verdadeiros períodos de transição, obrigam a todos, e disso não escapam os Juízes, devendo ser mais sociologos do que juristas, enquanto a estabilidade de lei não impera, tal como é ela concebida pelas idéias clássicas, mas imperam na realidade as chamadas "normas obrigatórias, ditadas pelos Poderes de Fato. A noção da lei oblitera-se em seus princípios teóricos e não pode oferecer o quadro de pura e sadia normalidade, tornando-se preciso admitir os varios aspetos, as côres vivas com que êle é debuxado. Modificando-se a estrutura teorica das noções jurídicas permanentes em face das situações de fato, o que há a fazer é jogar com dados outros, embora precários no espaço, definidos e contingentes no tempo. Do clarissimo devemos tirar ensinamentos para a gênese das leis, e de certa forma para as normas obrigatórias ditadas pelos Poderes de Fato.

"A noção da lei, diz um grande espirito", está tão intimamente ligada à da sociedade e do Direito, que, para ser asboçada, não se pode prescindir de começar pelo exame dessa, como dela surge o Direito e êste se transforma em lei jurídica para indicar e obrigar a conduta".

"A vida social compreende a vida física, na relatividade; vida moral, para com o conjunto humano"; apresentada por aspectos múltiplos, essas relatividades, são estudadas por diversas ciências, que estudam o homem e a ação de seus sentimentos, isolado nessa realtividade. "Pesquizam estes

tatorial, como o que atualmente está implantado no Brasil, não há hierarquia de leis. O decreto revolucionário que manteve *sub conditione* a Constituição de 91, não vale mais que qualquer outro emanado do Govêrno Provisório. A *magna carta* da velha República perdeu inteiramente a sua supremacia: não passa, hoje, de um *roteiro* sujeito às mutações impostas, a cada passo, pelas circunstâncias e conveniências.

Tenho por evidente que o decreto n. 21.228, de 1932, a que o acórdão nega cumprimento, derrogou implicitamente o decreto n. 19.398, de 1930, na parte em que com êste atrita. Não há dissimular a realidade dos fatos: foi apenas pela necessidade prática da divisão do trabalho, que o Govêrno Provisório preferiu expedí-lo, como norma direta dos tribunais, ao invez de avocar a solução direta dos casos de que êle cogita. Não se pode taxá-lo de *inconstitucional*, porque, em face da vontade soberana e discricionária do Govêrno Provisório, a antiga Constituição é zero, é sombra, é coisa sem consistência.

Fui presente. Ciente. Rio, 4 de janeiro de 1934. — *F. Cesario Alvim.*

Dr. Alvaro Berford — Vencido e pelos motivos constantes do voto em separado e devidamente dactilográfado. Gabba, no seu magistral livro, "Teoria Della Retroattivitá Delle Leggi, sustenta: "É canon geralmente admitido pelos escritores, pelas legislações e pela jurisprudência prática, que os remedios contra a sentença devem ser exclusivamente regulados pela lei, sob cujo império a sentença foi pronunciada, e, por conseqüência, que nenhum remédio introduzido por uma lei nova, pode ser adotado contra uma sentença prolatada quando vigente uma lei anterior, que não assegurava tal recurso, e que, ao inverso, um remédio assegurado pela lei sob cuja egide a sentença foi emanada, não pode ser buscado retroativamente na lei posterior". Mas, por outro lado, a história da legislação comparada atesta casos em que o princípio tem sido posto em cheque, embora excepcionalmente e com grande discussão entre os doutores, se não em face de certa jurisprudência vacilante e precária. É que o princípio da cousa julgada cria uma situação de certeza para muitos, e a ordem jurídica periclitária na proporção diréta das medidas que a tornassem instável e oscilante. Todavia, não é menos certo que tal princípio não tem um caráter de ordem absoluto, por que o grande mestre patrio Pimenta Bueno sustenta: "A coisa julgada, embora em regra deva ser irrevogável, nem por isso deixa de ser obra dos homens, e como tal sujeita aos seus êrros e paixões; a presunção *Res Judicata Pro Varitate Habetur Vel Accipitur*, não passa de presunção, que por necessidade do interesse público deve predominar, mas não de tal sorte que ataque de frente, diretamente, e formalmente, os preceitos da moral e do próprio intresse público.

Sustentar indistintamente a coisa julgada, ainda mesmo quando fosse claramente reconhecido que ela era filha formal do êrro, ou o que seria, ainda pior, de uma criminosa fraude ou prevaricação, seria afrontar todos os princípios da razão e da justiça eterna, e sacrificar a verdade palpitante à subtileza das fórmulas, sacrificar os fins aos meios; seria inverter a razão do estabelecimento dos Tribunais de Justiça e das normas tutelares do processo." Essa a situação eminentemente jurídica da questão, êsse o ponto de vista em que poderia ser focalisado o problema, se dados outros não viessem alterar fundamentalmente o problema, a obrigar novas perspectivas, e horizontes outros bem mais difíceis de serem contemplados.

E aqui há que considerar a tése em face de uma situação de fato que repugna a situação de direito. Os dados da questão alteram-se e a solução da tése passa a depender de outros princípios e de outros raciocínios.

O professor Heinrich Herffahrdt, da Universidade de Greifswald, no seu interessantissimo e moderno livro "Revolução e Ciência do Direito", formula a seguinte interrogação, bem adequada ao momento brasileiro, e

preciso, para essa volta ou retorno, que expeça um novo ato, um novo decreto *institucional*, com igual fôrça do da limitação pelo próprio Govêrno estabelecida para restringir ou reduzir a extensão do seu arbitrio.

Si o Govêrno Provisório não tivesse expedido o decreto institucional n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, com o qual, de modo próprio, de bom alvitre, no dizer próprio e elegante daquele acórdão, não haveria como reconhecer limites ao arbitrio do seu poder. Argumenta-se que no próprio decreto n. 19.398, o Govêrno Provisório deixou consignado o direito de voltar à situação anterior, à de plenitude de pderes, consequente da revolução.

Ninguem com mais autoridade e precisão definiu a situação creada pelo citao decreto que o Dr. Mendes Pimentel, ao referir-se àquele ato do Govêrno Provisório, escreveu o muito acatado jurisconsulto: "A vedação de promover leis retroativas impede, não só aos Estados como a União, no promulgar preceitos que desvistam de validade relações jurídicas definitivamente atadas no regimem legal anterior. E à essa proibição se submeteu expressamente o Govêrno Revolucionário, quando, com a promulgação do decreto *institucional* n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, declarou manter o estado jurídico com a *auto limitação de seu arbitrio. Enquanto por ato de igual fôrça não fôr alterado o Código da Ditadura, lícito não será*, por proviência de natureza legislativa ou administrativa, alterar situação jurídica nascida e radicada no regime pré-revolucionário". (*Revista dos Advogados*, vol. 3°, pag. 19). Com clareza e síntese, não há como melhor dizer e focalizar a questão.

O Govêrno Provisório *pode*, em qualquer momento, retomar os poderes conseqüentes da revolução, mas, êle próprio, por ato voluntário seu, os restringir, com a promulgação do decreto *institucional*. Mas, para isso, torna-se preciso que o faça por promulgação de *ato de igual fôrça*, como ensina Mendes Pimentel, para com o mesmo ato poder alterar a situação que êle Govrno próprio creou com a restrição do citado decreto n. 19.398.

O próprio Govêrno Provisório, *com a auto limitação dos seus poderes*, encontra-se quanto à promulgação de leis, em situação comparável à do Congresso Nacional no regimen Constitucional, quando no uso de sua soberania e sem o *contrôle* do Poder Executivo, podia reformar a Constituição em parte ou no seu todo, salvo, neste segundo caso, a excepção do artigo 90, § 4°, referente à forma republicana federativa e igualdade da representação dos Estados, no Senado — pontos esses únicos sôbre os quais nem admissíveis como objeto de deliberação do mesmo Congresso Nacional. A êste era lícito reformar a Constituição, uma, duas, três, quatro e mais vezes; mas, realizada a reforma, o Congresso que tinha o direito de emprendê-la, êle próprio não tinha autoridade e nem poder para votar uma lei ordinária que a contrariasse; para fazê-lo, preciso ser-lhe-ia decretar uma nova reforma da Constituição, sem a qual o projeto seria inviável por inconstitucional. É esta, emquanto de pé o decreto de 11 de novembro de 1930, a restrição que se apresentaria ao Congresso Nacional para votar uma lei que contrariasse a reforma constitucional por êle próprio decretada, a mesma que ora surge ao Govêrno para fazê-lo, sem a revogação daquele *decreto institucional* no qual declarou solenemente respeitar os direitos adquiridos entre os quais certamente a — cousa julgada — restrição que é um obstáculo a qualquer decisão que os desconheça.

Porventura não está êsse auto limitação pelo próprio Chefe do Govêrno Provisório confessada?

Pode haver dúvidas, quanto a essa restrição, quando foi êle próprio, o eminente Sr. Getulio Vargas quem, no ato solenissimo da aprosenlação de sua Mensagem à Assembléia Constituinte que se instalava, leu aos representantes da Nação, por êle convocados, às seguintes palavras: (?): "O Govêrno instituído pela revolução nasceu de, instaurado pela fôrça, *bem de sua atuação a preponderância e o arbitrio. O seu primeiro ato foi uma*

expontanêa limitação de poderes e a obra da reconstrução à que se consagrára,realizou-a, *respeitando as normas jurídicas estabelevidas e sem agravos a direitos legitimamente adquiridos".*

Qual foi êsse primeiro ato do Govêrno Provisório, expontanêa limitação de poderes — senão o decreto *institucional* n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 ?

E a Assembléia Nacional, como o próprio Govêrno que tão nobre e solenemente o confessou, assim o compreendeu e nem de outra forma poder-se-á interpretar a Moção por ela votada, apresentada e justificada pelo Deputado Dr. Medeiros Neto: "A Assembléia Nacional Constituinte, *ciente* da Mensagem que lhe apresentou o Chefe do Govêrno Provisório, *resolve atribuir* à S. Ex. *os poderes contidos no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, por S. Ex.* expedido, quando a Nação em armas lhe conferiu a suprema magistratura". É êsse decreto institucional, tantissimas vezes invocados em todos os inumeros atos que expede, como fonte de sua autoridade, o fixador dos limites ao poder de que se encontra investido o eminente Chefe do Govêrno Provisório. Há pois, pela autenticidade da interpretação que naquele decreto institucional estão declarados os poderes do Govêrno Provisório e como o seu Chefe reconhece, confessa e proclama solenemente que com êle limitou, restringiu espontaneamente seus poderes, emanados da revolução, *será preciso que por ato de igual fôrça,* na lição de Mendes Pimentel e usando dos poderes implícitos contidos no mesmo decreto, o mesmo Govêrno restabeleça os poderes anteriores à auto-limitação, decorrentes da revolução de outubro e que vigoraram até à mesma restrição. Assim tem entendido êste Tribunal quando chamado a aplicar o decreto n. 21.228, de 31 de março de 1932 e no qual também procura-se firmar o presente recurso e cuja jurisprudência mais se fortalece, com a interpretação autêntica que ao decreto n. 19.398 deu o próprio Govêrno que o promulgou.

Pelo exposto, Acordam os Juízes da Côrte de Apelação, reunidos em Tribunal Pleno, preliminarmente, em não tomar conhecimento do recurso, pagas as custas como de direito.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1933. — *Moraes Sarmento*, Presidente. — *Collares Moreira*, Relator. — *Vicente Piragibe*, 2° Revisor. Vencido. Conhecia do recurso por entender não ser inconstitutcional o art. 3° do decreto que restabeleceu a revista. O decreto n. 19.395, de 9 de novembro de 1930, que instituiu o Govêrno Provisório da República, logo no seu art. 1° declara, de modo preciso e insofismável: "O Govêrno Provisório exercerá *discricionáriamente, em tôda sua plenitude,* as funções e atribuições não só do Poder Executivo como também do Poder Legislativo..." Onde lobrigar, nesse texto assim expresso, a auto limitação que tanto se tem exaltado, dando-se-lhe uma amplitude que alí não se encontra ?

O Govêrno Provisório investiu-se das atribuições dos dois poderes — o Executivo e o Legislativo — e fê-lo, não com essas restrições, mas em tôda sua plenitude.

É certo que o art. 4° estabeleceu: "Continuam em vigor as Constituições Federais e Estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais..." mas, o mesmo artigo continua, "todos, porém, inclusive as próprias constituições sujeitas as modificações e restrições estabelecidas por esta lei ou por decreto ou atos ulteriores do Govêrno Provisório ou de seus delegados na esfera de atribuições de cada um".

O Govêrno Provisório admitiu, permitiu, consentiu, que aquelas constituições, aquelas leis, aqueles decretos, aquelas posturas e deliberações continuassem em vigor, só, porém, até quando não fôssem por êle — no exercício discricionário, em tôda a plenitude, dos poderes que está exercendo, alterados, reformados ou substituídos. Não é difícil encontrar o pensamento que ditou êsse dispositivo. O país não poderia ficar sem leis,

de repente, de um momento para outro, para fazer-se tudo de nôvo, no instante mesmo em que a confusão natural, conseqüente à mudança de situação política, ainda reinava. Determinou-se, então, e é isso que está no decreto constitucional, que permanecesse o *statu quo*, fazendo-se depois, lentamente, as modificações necessárias, como vem acontecendo.

Sustenta-se, porém, que o Govêrno Provisório, sem primeiro revogar determinados dispositivos do decreto n. 19.398, não poderá cuidar dos assuntos a que tais assuntos são atinentes, importa isso afirmar que todos os decretos do Govêrno Provisório teriam de ser precedidos de um decreto, revogando, primeiramente, o artigo, o parágrafo, a letra, o inciso, do decreto institucional. A demonstração de que o Govêrno Provisório não estabeleceu êsse auto limitação a que se tem feito referência, e que, pelo contrário, quis exercer discricionàriamente, em tôda sua plenitude, as funções e atribuïções dos dois poderes, encontra-se no art. 5° do citado decreto n. 19.398, que assim reza: "Ficam suspensas de garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos decretos e atos do Govêrno Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores".

Admita-se que o Govêrno Provisório, com a disposição do art. 3° do decreto n. 21.228, de 31 de março de 1933, contrariasse ao decreto institucional. Modificou-o, tàcitamente, portanto, o que estava em sua alçada, em face do que dispõe os arts. 4° e 5° do mesmo decreto institucional. Traz-se, porém, como argumento as palavras do Chefe do Govêrno Provisório, constante de sua mensagem à Assembléia Constituinte, e aqui reproduzidas. "O Govêrno instituído pela revolução, apesar de instaurado pela fôrça, baniu de sua atuação a prepotência e o arbítrio. O seu primeiro ato foi uma *espontânea limitação de poderes* e a obra de reconstrução a que se consagrava, realizou-se, respeitando as normas jurídicas estabelecidas e sem agravos a direitos legitimamente adquiridos." Esse argumento vem em apôio do que tenho afirmado: se o Chefe do Govêrno Provisório baixou o decreto n. 21.228, de 1932, e declara, mais de um ano depois, que respeitou normas jurídicas estabelecidas, lògicamente êle sustentou, perante a Assembléia Constituinte, que o art. 3° do decreto que criou o recurso de revista, está dentro dos limites traçados pelo decreto institucional. É o próprio Chefe do Govêrno Provisório quem o sustenta, pois a constitucionalidade daquele dispositivo. — *Mello Mattos*, vencido. Tomei conhecimento do recurso, porque entendo não ser constitucional o artigo da lei que o permite, de acôrdo com os fundamentos do voto vencido do Sr. desembargador Revisor Vicente Piragibe. — *Nélson Hungria*, vencido: Tomava conhecimento do recurso, porque entendo que os atos de um govêrno ditatorial, por mais que se distanciem de certos dogmas jurídicos, escapam, por sua própria natureza, a qualquer censura do poder judiciário, cuja autoridade se dilue inteiramente na do ditador. — Este é o *Princeps legibus solutos*. Nenhum poder lhe cria limites; seu arbítrio não depara contrastes. É o *poder único*. É a completa negação da separação ou interpedendência dos poderes, é a centralização integral do poder. O conceito da ditadura, formulou-o Lenine numa frase incisiva: "É o poder a que nenhuma lei ou privilégio traça limites, pois se basêa diretamente na fôrça". É o primado do fato sôbre o direito. Um ditador pode estabelecer normas gerais à sua própria ação, mas não fica irremissivelmente ligado a elas. Ditadura irrevogàvelmente auto-limitada, é uma *contradicti in adjectis*. Nem se diga que para libertar-se dessa *self-limitation*, o ditador esteja adstrito a expedir um ato de prévia revogação.

As questões de forma só valem, e são decisivas, num regimen constitucional. Um govêrno discrecionário que estivesse subordinado (?) a ritos formalísticos, seria tão irrisório quanto aquela ave doméstica, que, apesar da ausência de qualquer obstáculo, não ultrapassa o círculo que se traça a carvão em tôrno dela. *Formalismo* e *ditadura* são conceitos antinômicos. Além diss,o cumpre não perder de vista que num regimen di-